mea gnema

DA PROSTITUIÇÃO

NA

CIDADE DE LISBOA

OU

Considerações historicas, hygienicas, e administrativas em geral sobre as PROSTITUTAS, e em especial na referida cidade: com a exposição da legislação portugueza a seo respeito; e proposta de medidas regulamentares, necessarias para a manutenção da Saude Publica, e da Moral.

POR

Francisco Ignacio dos Santos Cruz,

Medico pela Universidade de Coimbra, Socio livre da Academia Real das Sciencias de Lisboa, Vice-Presidente do Conselho de Saude Publica do Reino &c.

> La philosophie se mesle, et parle librement de toutes choses pour en trouver les causes, les juger, et régler.
>
> CHARRON, *de la Sagesse* — Liv. 1.º ch. 22, *de l'Amour charnel.*

LISBOA.

1841.

Typ. Lisbonense. — *Largo do Con de Barão* N.º 21.

Travaille, non pas comme un miserable, ny pour attirer l'admiration ou la pitié. Mais dans ton travail, comme dans ton repos, aye seulement en vûe de faire *ce que la societé demande de toy.* Reflex. Morales d'Emper. Marc. Antonin. T. 2.° Liv. 9. pag. 524 — Edic. 1690. — Reflex. 12.

Je fais ce qui est de mon devoir, et toutes les choses du monde ne sauroient ni m'inquieter, ni me troubler; car ce sont ou des choses inanimées, ou des choses destituées de raison, ou des choses, qui errent dans les principes, et qui ne connoissent pas le bon chemin = A mesma obra — pag. 304. — Liv. 6.° Reflex. 22.

Advertencia.

Não obstante as cuidadosas revisoens das provas da imprensa, passárão alguns erros notaveis; e outros da Orthografia, que adoptei, que facilmente se percebem, e se corrigem. O leitor poderá pelo decurso da obra vêr os mais essenciaes, cujas emendas se achão no fim.

Verùm, ubi &c. .... non ego paucis
Offendar maculis, quas &c.........

DA PROSTITUIÇÃO

NA

CIDADE DE LISBOA.

INTRODUCÇÃO.

Quando entre nós se instituio o Conselho de Saude Publica do Reino, pelo Regulamento, que faz parte do Decreto de 3 de Janeiro de 1837; o qual lhe deo a inspecção e fiscalisação superior em todos os objectos da competencia da Hygiena Publica, e Policia Medica; além de outras muitas attribuiçoens, immensos erão os assumptos, que a ley punha a cargo desta repartição, nova entre nós, e organisada de diversos elementos, que desde os mais antigos tempos até então estavão dispersos por differentes authoridades; erão na verdade infinitos os trabalhos, que logo se offerecêrão ao Conselho (de quem tive a honra de ser nomeado Vice-Presidente), e que exigião ser regulados com urgencia; mas não era possivel organisar n'hum momento o que de seculos estava desorganisado; só o tempo, o zelo pelo bem publico, e o cuidadoso estudo d'hũa sciencia nova entre nós he que podia ir remediando as necessidades, que a todo o momento renascião.

Entre os immensos assumptos da competencia da Hygiena Publica he seguramente hum dos mais importantes o estabelecer os meios de obstar á desenvolução dos contagios, e á sua propagação quando já existentes; entre estes he sem duvida o *Virus Venereo* hum dos mais terriveis, que mais estragos e victimas tem feito nas presentes, e vai causar ás futuras geraçoens, e que pelos seos progressos, e marcha espantosa, que segue nesta cidade, e em outras de Portugal, devia merecer a mais zelosa, e efficaz consideração da parte do Conselho, como a merece de todo o philantropo.

Foi este talvez o mais importante de todos os objectos, de que o Conselho logo lançou mão depois de sua installação em 19 de Janeiro de 1837. Pois que não ignorava elle a facilidade, com que o *Virus Venereo* se propagava, nada obstando legal e efficazmente á sua marcha crescente, pela falta absoluta da necessaria policia, a que devião sugeitar-se as prostitutas, terrivel vehiculo da propagação de hum tal contagio; não ignorava tambem o Conselho, que era este hum assumpto absolutamente despresado entre nós, e nunca tratado segundo as regras de hũa bem entendida Policia Medica, faltando-lhe porisso todos os indispensaveis esclarecimentos para o desempenho deste tão interessante objecto com todo o conhecimento de causa; e por tal motivo não ignorava finalmente o Conselho, que nunca existindo entre nós, como existe em muitas Naçoens, hum regulamento, a que as prostitutas se devessem sugeitar, grandes difficuldades deverião apparecer na execução das acertadas medidas policiaes, que elle devia estabe-

lecer; ellas irião chocar antigos habitos, inveterados costumes, que sempre he difficil, e ás vezes impossivel destruir.

O Conselho porém, sem attender senão á sua missão, e ao bem da humanidade, me encarregou de procurar os meios de obstar á propagação deste terrivel veneno, devendo apresentar não só as mais efficazes medidas policiaes, a que se devião sugeitar as prostitutas, mas outras quaesquer, que se julgassem necessarias para obstar a tal propagação. Não sem grande receio do seo desempenho me encarreguei deste laborioso e desgostante assumpto, começando a lavrar hum campo, perfeitamente inculto entre nós até hoje, cheio de abrolhos e espinhos, e absolutamente incognito, nada havendo, que nos indicasse sua natureza, e os passos mais acertados a dar para a sua cultura. . . . .

Mas como devia eu desempenhar esta missão do Conselho de Saude sem me instruir inteiramente do estado da prostituição publica desde os nossos mais antigos tempos até hoje? Que individuos, ou que repartiçoens do Estado me darião, senão todos, ao menos alguns esclarecimentos? . . . . Segundo o abandono, em que este objecto esteve sempre entre nós, eu não julguei dever consultar senão a Intendencia Geral da Policia da Corte e Reino, e o Hospital de S. José; porque só a Intendencia, depois que se instituio, tinha a seo cargo esta miseravel classe da sociedade para a reprimir, e para a castigar, seo unico fim; e o Hospital, aonde ião ellas findar a carreira de seos dias, estragadas por sua infame profissão, e consumidas por hum veneno, que nun-

ca se pertendeo competentemente atalhar, pois que neste objecto só entre nós se attendia á Moral, e nunca á Saude Publica; e mesmo quanto á primeira os meios, de que se lançava mão, nunca forão os mais conferentes.

Investiguei estas Estaçoens, nada pude obter: a Intendencia Geral da Policia estava abolida, seo cartorio tinha passado para a Administração Geral de Lisboa; eu pedia esclarecimentos, o Conselho de Saude os sollicitava á Administração, eu, segundo o lugar que occupava, não era hum homem obscuro, a quem se negassem, o Conselho era hũa Repartição do Estado, montada por hũa ley, e a quem todas as outras devião ajudar, e soccorrer em objectos sanitarios; nada se obteve pela confusão, em que tudo estava; assim se respondeo!! ......; no Hospital não havia a necessaria statistica já desde antigos tempos competentemente recolhida, nada daqui pude colligir. Eis-me pois isolado em hum mundo incognito, cercado d'embaraços, e difficuldades, que pertendi vencer com a coragem, que em mim produzio o amor da humanidade, e do meo paiz. Procurei (aonde me pareceo) alguns esclarecimentos, que julguei necessarios, não me poupando a trabalhos, a incommodos, e a despezas; huns mas occultavão, outros se rião, e outros censuravão; na classe das prostitutas, em que eu os devia investigar, o que fiz sempre por interpostas pessoas, que eu presumia de sua confiança, não se encontra (senão rarissimas vezes) a franqueza e a ingenuidade, especialmente em objectos, que ellas presumião ser-lhes prejudiciaes, co-

mo sempre tinha sido pratica e costume em o nosso paiz.

Apesar de todos estes obstaculos apresentei ao Conselho de Saude o resultado de meos trabalhos em 14 d'Agosto de 1837, com hum projecto de Regulamento policial e sanitario para as prostitutas. Não me importou a censura, mesmo a dos homens instruidos, eu lamentei seo modo de pensar; e perguntarei ao menos intelligente de todos os homens, se será, ou não, util atalhar os males, que ao genero humano causão os progressos do *Virus Venereo*? ninguem será tão estupido, ou tão barbaro, que me responda, que não: pergunto mais, se he possivel conseguir isto sem estudar e observar as prostitutas? se me responderem affirmativamente, eu lhes asseverarei, que tem cahido todas as theorias, que tem sido inventadas nos gabinetes dos Naturalistas, quando senão tem investigado a propria Natureza, e quando as bases e fundamentos de taes theorias não são extrahidas da experiencia, e da observação; se as prostitutas de Londres, de Paris, de Bruxellas, de Berlim, etc. tem todas por officio a prostituição, seo caracter, seos costumes, seos habitos, etc. etc., muito differem, e eu estava no ponto mais occidental da Europa, eu estava em Lisboa, o assumpto era respectivo a este local; perguntarei finalmente, se o homem, que se votou não só a estas investigaçoens, mas a todas as que exige a Hygiena Publica, e a salubridade das povoaçoens, se aquelle, que afronta terriveis exhalaçoens, objectos desgotantes, que sacrifica suas commodidades, seo tempo, e seo dinheiro a procurar o bem do seo semelhante,

merece a pouca consideração, ou a censura, que só no meo entender he filha da mais estupida ignorancia? Os homens sensatos que nos julguem; respeitamos os prejuizos, mas lamentâmos sua miseria e sua cegueira.

O Conselho de Saude Publica approvou os meos trabalhos, e na conformidade da ley, sendo objectó da sua competencia, enviou o Regulamento, que eu lhe apresentei, á presença do Governo, afim de se dignar approva-lo, se o achasse em termos, e pôr-se depois em execução, como ordena o Codigo Administrativo; o Regulamento porém, exigindo medidas legislativas, foi pelo Governo sugeito á deliberação das Camaras, ordenando estas, que se ouvisse a sua Commissão de Saude Publica, aonde ainda existe. Appareceo entretanto hum Programma da Academia Real das Sciencias de Lisboa, (de quem me honro ser *Socio livre,*) annunciado na sessão publica de 15 de Maio de 1838; sendo hũa das questoens apresentadas = *O methodo de atalhar a propagação da syphilis nas casas publicas de prostituição, estabelecendo regras policiaes regulamentares &c. &c.* = Eu pela posição, que occupava naquella respeitavel Corporação Scientifica, podia entrar neste concurso; eu profundei então mais o assumpto, fiz novas investigaçoens, e depois de lhe dar maior desenvolução, apresentei minha Memoria para o concurso de 1839. Não havendo entretanto sessão publica em o dito anno, como o programma indicava, e tendo-se passado quasi hum anno sem que visse este negocio decidido, pertendi retirar da Academia o meo trabalho, resolvido em todo o caso a tratar deste importante assumpto não em os

curtos limites de hũa simples Memoria, mas com toda a amplitude, que me fosse possivel, segundo as idéas, que pude posteriormente adquirir pelos esclarecimentos, que d'algũas repartiçoens, e individuos pude obter.

A necessidade de ser bem desempenhado este trabalho he mais que evidente, nem eu tenho o orgulho de o satisfazer; elle he seguramente o primeiro neste genero em o nosso paiz, porque o feito em 26 de Julho de 1836 pela Academia Real das Sciencias he summamente defficiente (1), e não me consta de outro anterior, nem posterior áquelle. Eu mesmo, devo fallar francamente, não o apresento senão como hum *ensaio*; pena mais habil, e que maior copia d'esclarecimentos possa obter, melhor poderá, ou mesmo agora, desempenhar o assumpto, no que eu mui contente ficarei por maiores bens poderem resultar á humanidade; ou, se por ventura se pozerem em vigor alguns Regulamentos policiaes sanitarios, os futuros tempos poderão fornecer seguros dados, em

---

(1) A Memoria, que apresentei ao concurso da Academia Real das Sciencias, tinha só por unico fim a resolução do problema, que consta do programma da mesma Academia: eu pretendi retira-la pela rasão exposta, não para novamente tratar do objecto especial do programma, mas sim da Prostituição em geral na cidade de Lisboa, e de tudo quanto a este assumpto tivesse referencia, não me foi porém concedido retirar a minha Memoria, apesar dos fundamentos, com que o requeri, o que me não servio de obstaculo para o começo da obra, que tinha emprehendido, e que hoje publíco; por ella algum

que melhor assente hum tratado desta ordem.

Quanto a mim, por me ter encarregado de escrever sobre tal objecto, julgo ter dado rasoens assáz convincentes para responder a alguns fanaticos, ou hypocritas, que por ventura tenhão a meo respeito algum desfavor; este assumpto he dos mais importantes da Hygiena Publica, elle pertence ao Conselho de Saude; este me incumbio de tal missão; e he quanto basta. Devo entretanto asseverar, protestar até, a todos os que me lerem, que eu — 1.º como homem livre serei imparcial em tudo quanto expozer, elogiando ou criticando, como eu entender: 2.º como homem religioso, e que me considero com sufficiente moralidade, usarei quanto puder da necessaria modestia, e da compativel com a nossa lingoagem, e com os nossos costumes: 3.º finalmente que, como tudo quanto pertence ao bem da humanidade e á Sciencia já não he nosso, deve-se aos homens, e á mesma Sciencia, eu exporei francamente o que ella ordena, o que exige o bem

---

verá a defficiencia dos trabalhos apresentados pela mesma Academia em 26 de Julho de 1836, em resposta ao que lhe foi ordenado em Portaria do Ministerio do Reino de 2 de Maio do mesmo anno, além de nos não conformarmos com muitas das disposiçoens expressas no seo projecto de regulamento; poderiamos aqui expôr os fundamentos da nossa opinião a este respeito, entretanto nós os omittimos, por não fazermos hũa vastissima nota, tendo de apresentar o referido projecto, e a elle fazer depois nossas reflexoens, o que faremos comtudo, se a isso formos obrigados.

da sociedade, em que vivo, e o que requer esta classe tão desgraçada como miseravel, que me tem dado occasião assim a alguns estudos e meditaçoens, como a outros penosos trabalhos para melhorar sua infeliz sorte, em proveito não só da Moral Publica de hũa Nação, que sempre foi eminentemente regiliosa, como da Saude Publica do Reino, de cuja fiscalisação e responsabilidade sobre mim carrega hum de seos principaes elementos: deste modo tenho exposto os principaes fundamentos do meo esboço sobre a Prostituição na Cidade de Lisboa.

Resta finalmente dizer, que sobre a presente materia que hoje publicamos, muito dezejámos apresentar os necessarios documentos para corroborar muitas de nossas opinioens, não tanto em relação á parte legislativa do nosso paiz, mas especialmente emquanto á parte administrativa pelo que toca á Hygiena Publica, e á Moral; como porém tal objecto nunca mereceo ser regulado entre nós, nada possuimos, que nos possa fornecer as sufficientes luzes, para em presença d'hũa statistica expormos qual foi o estado destas miseraveis em todos os tempos da Monarchia até hoje: e he para notar, que havendo tantos escriptores na parte historica, e geographica não só relativamente a Lisboa, mas a todo o Portugal, assim nacionaes como estrangeiros, e tratando elles em suas obras até de mũi insignificantes cousas de Lisboa no meio de preciosas noticias, nada ou quasi nada nos digão do que então se devia saber, e transmittir á posteridade sobre esta classe de seos habitantes; talvez elles julgassem fazer algum serviço á Religião e á Moral

Publica nada dizer de tal gente, a quem algũas das leys desde o principio da Monarchia infligião a pena da mais activa perseguição, e até da proscripção.

He com effeito hum facto, que nunca em Portugal se olhou para as prostitutas com tão notaveis vistas de tolerancia legislativa, como pelo apparecimento do Codigo Administrativo de 31 de Dezembro de 1836, á excepção do Alvará de 25 de Dezembro de 1608 no Art. 22, nesta ley existe hum espirito de tolerancia, como no referido Codigo; ellas forão sempre reputadas como huns entes escandalosos á Moral, prejudiciaes á Saude, perigosas e nocivas á Sociedade, e como taes mais ou menos perseguidas, aferrolhadas em prizoens, ou exterminadas; ha só disto documentos. Como pois nós pertendemos expôr não só o estado preterito e presente da prostituição em Lisboa quanto nos foi possivel saber a tal respeito, como nossa opinião sobre a marcha futura a seguir na sua parte policial e sanitaria, e o respectivo Regulamento, que lhes deve servir de ley para se pôr, tanto a Moral Publica, como a Saude, a abrigo dos repetidos choques, que ellas lhes causão, accommodaremos a nossos antigos habitos e costumes o que ha de melhor, e mais accommodavel a nós, em as Naçoens estrangeiras, em que a policia está no seo maior incremento. Se minha consciencia me diz, que eu com isto faço algũa cousa, he hum facto, que a experiencia me prova, que resta ainda muito a fazer; eu encetei a obra, quem vier prosiga com coragem, e lhe prestará muitos aperfeiçoamentos, que ella exige: eu recolhi bem pouco dos escriptos dis-

persos, que ligeiramente tocão no assumpto, sobre o qual he seguramente a primeira obra que apparece em o nosso paiz. (2)

Eis o que tinhamos a dizer previamente nesta Introducção á Obra, que publicamos, e que será dividida em tres partes: na 1.ª Parte trataremos de tudo quanto he relativo ás Prostitutas, e ao Virus Venereo; na 2.ª Parte de tudo quante he relativo ás Casas Publicas de prostitutas: na 3.ª Parte finalmente de tudo quanto diz respeito á Legislação antiga e moderna, e aos Regulamentos policiaes, e sanitarios. Cada hũa destas Partes será dividida em differentes Sessoens, Capitulos, e Artigos segundo o objecto respectivo, como veremos.

---

(2) Eu consultei muitos escriptores antigos e moderno, não só sobre Lisboa, mas sobre todo o Portugal; elles sobre esta tão miseravel, e despresivel, como desmoralisada classe da sociedade quasi nada nos dizem; quando a respeito de outras capitaes, e Naçoens da Europa tanto se tem escripto sobre o presente assumpto desde os mais antigos tempos até hoje, com especialidade a respeito de Paris, e de toda a França; alli ha muitos escriptos sobre a parte historica das prostitutas, sobre medidas de policia a tomar a seo respeito quanto á moral, e quanto á saude publica, sobre a sua legislação antiga e moderna assim nacional, como mesmo a estrangeira: tem-se tambem apresentado em todos os tempos ás authoridades competentes hũa infinidade de medidas regulamentares, como cada hum as tem entendido em beneficio da sociedade; finalmente escriptores tem havido naquelle paiz sobre assumptos mui differentes historicos, estatisticos, &c. que tem tambem tocado no objecto de que tratamos: quanto porém a nós os differentes escriptores quasi nada, ou nada

PARTE PRIMEIRA.

Das Prostitutas, e do Virus Venereo.

C'est un désordre (la prostitution) né du sein même de l'ordre, et qui le maintient sous certains rapports dans le monde social, comme les discordes des élémens assurent leur conservation dans le monde physique. C'est pour la paix de la société, que nous avons des peines de sang, des bourreaux, et des femmes publiques — Sabatier-Avocat — Hiest. de la Legislation des femmes publiques — pag. 35.

A saude foi em todos os tempos olhada

---

interessante nos dizem, tenhão elles escripto sobre a historia, população, costumes publicos, &c. Portanto se a alguem por agora parecer á nossa obra pouco interessante (por pouco extensa) quanto ao *constitutum*, repare bem nos motivos aqui expostos, e no texto, e assevero, que me fará justiça por sua deffiiciencia; achará entretanto, em nosso entender, o que indispensavel se julgar quanto ao *constituendum*, do que nós absolutamente carecemos em o nosso paiz; se pertendermos ir a par das Nações illustradas do mundo, quanto á civilisação, e moralidade publica.

Se eu expressamente declaro, que he a primeira obra, que apparece entre nós sobre a prostituição na cidade de Lisboa, eu digo a este respeito o mesmo, que em occasião analoga disse o Author das *Festas e Cortezans da Grecia* = « esta erudição he frivola
" sem duvida; mas o titulo pelo menos não póde
" enganar, *il ne promet, que des riens*. Em resultado
" a mais grave erudição se reduz quasi sempre a nada;
" se esta obra não fizer senão confirmar esta verdade,
" não será ella ainda inutil. „

como o principio de todos os gozos do homem: he este o maior de todos os beneficios, que recebemos da mão da Natureza, sem o qual todas as mais prerogativas da especie huma na nada são e nada vallem. A saude mereceo tal consideração nos tempos da antiga Roma, que Caius Junius Bubullus foi o primeiro, que em sua honra edificou hum templo no monte Quirinal. Sem que por toda a parte se lhe construão templos em sua honra, tem comtudo a saude merecido sempre os mais serios cuidados, e efficazes vigilancias de todos os Governos em todos os póvos do Globo tanto antigos como modernos: e na verdade todos os assumptos, relativos á Saude Publica de qualquer Nação, são da maior transcendencia, e do seo mais alto interesse, especialmente quando se trata não só de obstar á introducção, ou á desenvolução de hum contagio, mas tambem quando se trata da sua diminuição ou extincção. quando já existente, como acontece com o *Virus Venereo*, que, propagando-se livre e indefinidamente, tantos males póde causar á especie humana, como o tem assáz demonstrado a dura experiencia de muitos seculos.

He de ordinario pelo cóito impuro das prostitutas, que se propaga o *Virus Venereo*, sem contar outras vias de communicação, de que tambem fallaremos, mas que são muito raras; tratando-se pois dos meios de obviar á propagação do *Virus Venereo*, tudo se reduz a apresentar os meios de fazer com que as prostitutas o não propaguem. tem porisso estes dous objectos hũa intima ligação, e se não póde tratar de hum, sem que se falle do outro, e porisso delles trataremos nesta primeira Parte.

Seria mui facil resolver este problema extinguindo completamente as prostitutas; sem ellas não ha propagação do *Virus Venereo.* Mas nós observâmos pela nossa propria experiencia, que nada tem aproveitado estes meios, de que até hoje se tem usado em Portugal, ou fosse com o intuito de attender á Saude, ou só á Moral Publica; pois que nós vemos, que o *Virus Venereo* continuá a fazer em o nosso paiz terriveis estragos, e as prostitutas sempre estiverão, e estão ainda hoje assáz disseminadas pela cidade de Lisboa, e outras de Portugal, apesar de terem sido mais ou menos perseguidas nos differentes tempos. Hoje nenhũa Nação policiada deixa de tolerar as prostitutas, o que ultimamente entre nós teve lugar pelo Codigo Administrativo Art. 109 §. 6.º; tolerancia que tendo tido algũas vezes lugar nos antigos tempos, a deveria ter tido sempre: pois que nenhum Governo do Mundo seria capaz de executar hum decreto de proscripção absoluta das prostitutas, sem que expozesse os povos, que governa, ás maiores desordens, como se tem verificado em alguns paizes, aonde tem havido esta temeraria, e indiscreta pertenção; e não se póde duvidar, de que os Governos podem, e devem aprender huns dos outros, e tambem he innegavel, que he sempre feliz aquelle, a quem os males alheios fazem acautelado.

Esta primeira Parte envolve duas Secçoens, na primeira das quaes trataremos das prostitutas, e de tudo quanto lhes diz respeito, e na segunda do *Virus Venereo.*

SECÇÃO PRIMEIRA.

Das prostitutas.

He preciso primeiro que tudo bem fixar o que entendemos por hũa *prostituta*? pois que não tem a mesma significação no espirito e lingoagem de todo o mundo, e porque ha muita gente viciosa e debochada neste genero; que senão deve ter como *prostituta*. Esta palavra he o participio passivo *prostitutus* do verbo *prostituo*, prostrar, entregar, pôr publicamente de venda, entregar *masculum vel fæminam venalem libidini*: *prostituta fæmina* mulher entregada publicamente (*Bento Pereira*): he isto o mesmo, que *meretriz ou meretrice* (*Bluteau*,) mulher que faz mercê, *mulher publica posta a ganho*; he segundo as proprias expressoens, e lingoagem de nossa antiga legislação no tempo do Snr. D. Manoel, *mulher que com o seo corpo ganha dinheiro publicamente, não se negando aos que a ella quizerem ir fora da mancebia*. São estas aquellas mulheres, de que falla o Regimento dos Quadrilheiros de 12 de Março de 1603. §. 5; as que para fazerem mal do seo corpo recolhem publicamente homens por dinheiro. *Vulgares puellæ* de Ovidio.

Vemos pois, que hũa mulher, que se entrega a hũa vida desordenada, não he por isso hũa prostituta, hũa mulher debochada não se segue que seja prostituta; he a *passagem de hũa vida honesta ao estado d'abjecção de hũa classe, que se separa da sociedade, e a ella renuncia; e que por habitos escandalosos, constante e acintosamente publicos, abjura as leys*

communs, que a regem — tratamos daquellas, que recolhem publicamente homens por dinheiro, que tem hũa notoriedade publica, que fazem mal publicamente do seo corpo ganhando dinheiro, e que o fazem constantemente a quem quer que fôr. (3)

He mui regular, que em todos os tempos acontecesse o mesmo que hoje entre nós acontece, que muito exageramos a prostituição publica na Cidade de Lisboa, pelo menos a fama publica imagina milhares de prostitutas

---

(3) Parent-Duchatelet — *De la prostitution dans la ville de Paris* — pag. 9 (edição de Bruxellas), referindo-se a hũa mensagem do Directorio Executivo ao Conselho dos quinhentos da França, datada de 17 nivose anno 4.º da Republica sobre a repressão da prostituição publica; o paragrafo, sobre o que se deve entender por mulher publica, he o seguinte = « Pour remedier à cet inconvénient, vous « determinerez avec précision ce que constitue la « *fille publique*; récedive et concours de plussieurs « faits légalement constatés; notoriété publique; « arrestation en flagrant délit prouvé légalement « par des témoins autres que les dénonciateurs, « ou l'agent de police: voilà sans doute les circons- « tances, qui vous paráitront caractériser cette honteuse et criminelle profession = » Eu julgo, que não he necessario o concurso de todas estas circunstancias para provar-se, que hũa mulher he prostituta, basta o testemunho publico, que ella se franquea a todo e qualquer, que della se queira servir pelo lucro segundo a cathegoria, em que ella existe; he hum facto que hũa mulher da 1.ª e 2.ª ordem não se franquea facilmente áquelles, que costumão frequentar as da 3.ª ordem, que são a mais baixa relé destes individuos, isto se observa frequentes vezes, e nem porisso deixão de ser prostitutas as da 1.ª e 2.ª ordem e facilitarem-se a todos os de certa cathegoria da sociedade.

nesta cidade, quando na realidade assim senão verifica; e he regular, que nos tempos antigos se dissesse o mesmo, o que entretanto ignoramos; pois que entre nós verifica-se exactamente o contrario do que na França e Inglaterra; não ha historiador algum de Paris, que não falle exageradamente da prostituição daquella cidade, e da immoralidade do seo tempo, quanto a Lisboa não ha nenhum historiador, ou rarissimos, que toquem até mui levemente neste assumpto.

Em lugar competente, e quando tratarmos da distribuição das prostitutas pela cidade de Lisboa, e do seo numero provavel, mais largamente nos occuparemos, não só do quanto se tem nos diversos tempos exagerado o numero das prostitutas de Paris e Londres, mas do quanto se exagera o seo numero entre nós, o que talvez dependa de se considerarem como prostitutas quem tal nome não merece; pois que não devemos metter em conta nem as *entretidas,* porque estas não são as prostitutas, de que tratamos; nem aquellas, que se reunem nas casas de *passe* (4), que entre nós nenhũa ha com publicidade; nem tão pouco aquellas, que exercem hũa prostituição clan-

---

(4) Os Francezes chamão casas de *passe*, ou *rendez-vous*, aquellas arranjadas por especuladores, bem mobiladas, com differentes quartos, bem servidas por creados, e creadas, e aonde se ajuntão certas mulheres com seos amantes, e ahi se entregão á devassidão; estas casas são de maior ou menor luxo; ahi se fazem muitas vezes orquestas, dãose bailes, etc. Com aparato de luxo publico julgo não existir algũa em Lisboa, mas particulares deve ter havido muitas nesta cidade já d'antigos tempos: em lugar competente trataremos deste objecto.

destina, que, segundo a nossa legislação na maior parte dos tempos, deve ter sido bastantemente notavel em Portugal, e a qual he seguramente a mais terrivel de todas as prostituiçoens. Por conseguinte nós só faremos entrar neste numero não só aquellas, que existem sós e isoladas em suas casas, ou reunidas em collegios, e de donde não sabem a exercer sua indigna profissão, como tambem aquellas, de todas as mais miseraveis, e infames, as vagabundas pelas ruas, ou as *raccrocheuses* dos Francezes.

Esta Secção da *Primeira Parte* da presente obra, em que tratamos das prostitutas, deve conter alguns capitulos; no primeiro dos quaes nos occuparemos da historia da prostituição desde os mais antigos tempos, assim nas differentes Naçoens, como em o nosso paiz,— trataremos depois das differentes classes de prostitutas — de algũas consideraçoens physiologicas e pathologicas, que lhes são respectivas — dos seos habitos, costumes, boas, e más qualidades, &c. — de seo numero e distribuição pela cidade — de que paizes são ellas fornecidas para este infame trafico na cidade, quaes suas familias, qual sua idade, educação, instrucção, &c. ; e quaes as mais provaveis causas da prostituição — trataremos finalmente da importante questão de sua necessidade, e tolerancia. Se a alguns destes differentes assumptos não dermos toda a desenvolução, de que elles carecem, relativamente ao nosso paiz, he isto só devido á falta dos necessarios esclarecimentos, recolhidos já de mais antigos tempos, e alguns dos quaes só a muito custo pude obter.

CAPITULO I.

Historia da prostituição.

ARTIGO 1.º

Em algũas Naçoens e nos antigos tempos.

Se consultarmos os Annaes de todos os povos do mundo desde a mais remota antiguidade até hoje acharemos, que a prostituição toca nas primeiras idades dos povos do Globo. Pelos livros sagrados colligimos, que existião prostitutas no tempo de Moysés, e que ellas se entregavão a todo o genero de deboche, ou para satisfazerem suas desordenadas e impudicas paixoens, ou com o fim de seos lucros. Terriveis declamaçoens erão contra ellas dirigidas pelos Patriarchas, erão ellas ameaçadas com grandes e bastantemente crueis penas depois da morte; o povo as exprobrava, e accusava, como sendo a origem das differentes guerras, e dos funestos acontecimentos do seculo, que pezavão sobre o povo, e elle soffria; devido tudo ás iras e colera do Céo, que ellas desafiavão com suas torpezas, e provocavão com sua immoralidade, e impudicos manejos Não obstante estes anathemas, e estas fulminaçoens contra as prostitutas, ellas não só não se extinguião, mas nem seo numero diminuia; he a prostituição hum vicio da ordem social, que está ligado a hũa necessidade primitiva do homem, que elle procura por toda a parte satisfazer, como diz hum respeitavel Escriptor (5), he a prostituição tão antiga como o mundo.

---

(5) Histoire de la Legislation sur les femmes publiques & par M. Sabatier, Avocat — 1830 = pag. 35.

A prostituição em algũas partes se enfeita com a capa sagrada da religião, sendo hũa pratica de devoção, hũa homenagem á Divindade, em outras partes he olhada como hum estado da sociedade, como hũa profissão legitima; em alguns paizes he tida como hum acto d'hospitalidade; e nos paizes civilisados, aonde não existem estes costumes barbaros e selvagens, he ella hum abuso da ordem social: mas em quasi todos os povos do mundo he a prostituição hum negocio d'interese, como diz M. Sabatier. Poderiamos tirar da historia dos differentes povos do Globo antigos e modernos hũa infinidade de factos para demonstrar o que acabamos de enunciar; como porém este assumpto especial tem mais relação com as leys dos differentes paizes, ou com seos habitos, usos, e costumes, que tambem constituem hũa ley consuetudinaria; nós nos reservamos para dar hũa idéa destas leys, e costumes, quando na *Terceira Parte* desta obra tratarmos da legislação sobre as prostitutas: aqui porém só nos limitamos a expor de passagem, como era reputada a prostituição em alguns dos antigos povos do mundo, que a muitos outros respeitos bem notaveis se fizerão, como forão alguns paizes asiaticos, a Grecia, e Roma; e depois de tocarmos mui ligeiramente na historia da prostituição nos modernos tempos em algũas Naçoens, passaremos á do nosso paiz.

§. 1.º

No Japão, India, e Egypto.

Nos mais antigos tempos tinhão os Japone-

zes consagrado hum culto á *Deosa da Prostituição*; elles tinhão em sua honra estabelecido muitas festas publicas (6). Na India e no Egypto a Religião, e a Politica divinisárão os prazeres; chamavão as *Cortezans* (7) a todas as festas, e punhão (para assim dizermos) os altares dos Deoses, e as Taboas das leys debaixo da protecção e salva guarda dos prazeres. Chamavão-se *Servas dos Deoses* ás dançantes Indianas, quasi sós erão aquellas entre as mulheres daquelles paizes, que sabião ler, escrever, tocar instrumentos, e cantar, sendo até instruidas em differentes lingoas. A Religião dos povos da India não lhes prohibia os prazeres dos sentidos; e mesmo os differentes Escriptores sobre a mais severa moralidade consagrárão algũas paginas ao amor, e ao prazer.

Quaesquer que fossem as festas civis ou religiosas nenhũas se celebravão, nas quaes ellas não entrassem como hum dos indispensaveis ornamentos. Por sua profissão consagradas a celebrar os louvores dos Deoses, ellas tinhão como hum piedoso dever concorrer para os prazeres dos seos adoradores das tribus honestas. As essencias, com que ellas se perfumavão, as flores, com que se adornavão, a melodia e encantos de sua voz, os harmoniosos sons de seos instrumentos, talvez mesmo a seducção de seos encantos, que ellas dirigião aos expectadores, tudo produzia hũa perturbação em seos sentidos, e parecia, que hum fogo in-

---

(6) Des Fetes, e Courtisanes de la Grece & Tom. 4.º

(7) O mesmo author citado em a nota antecedente.

cognito as penetrava. Ellas agitadas, e palpitantes parecião succumbir debaixo da impressão de hũa mui poderosa illusão. Ellas sabião exprimir o embaraço do pejo, o dezejo, a inquietação, a experança, em fim os ameaços do prazer por gestos, expressivas attitudes, e por scintilantes vistas.

§. 2.º

Na antiga Grecia.

Segundo o testemunho de muitos authores da antiguidade, como os modernos notão, (8) he ao reformador das leys de Athenas, à Solon, que he necessario attribuir o estabelecimento regular dos lugares de deboche: foi Solon o primeiro, que pelas leys favoreceo o trafico, que fazião de seos encantos as voluptuosas Athenienses, este Philosopho propoz-se a arrancar a mocidade ás paixoens, que envergonhão a Natureza. Não se deve taxar de immoralidade, de condescendencia para o vicio, e incuria para os costumes a este grande homem, áquelle, que encarregado por seos concidadãos de operar hũa reforma geral, creou o Augusto Tribunal do Areopago para vigiar nas regras da moral e do dever, suas leys erão terriveis no que toca aos costumes, e á decencia publica, o receio de deixar a pureza da vida domestica em lucta contra os ataques de hũa audaciosa incontinencia; o proposito de enfraquecer hum vicio vergonhoso, contrario á Nature-

---

(8) Mr. Sabatier, na obra citada pag. 1.ª referindo-se o *Nicandro* em o 3.º livro das cousas notaveis de Colophon, sua patria; e ao Poeta *Philemon*; *Plutarco — vida de Solon.*

za; funesta á população, o excesso de hũa mocidade numerosa, e outras muitas causas, devião obrigar a este legislador philosopho a abrir covís ao deboche, que ao mesmo tempo lhe servissem de refugio e de limites: elle introduzio regras em hum abuso para evitar outros maiores, elle chocou os costumes para os tornar melhores; para diminuir o deboche organisou, e concentrou a prostituição.

He curioso achar na politica, e na moral dèsses tempos com que justificar o estabelecimento publico das Cortezans. Hum Templo, consagrado em Abydos a *Venus facil*, memóra o reconhecimento de seos habitantes para com hũa Cortezan, que contribuio a fazer-lhes recobrar sua liberdade. Quando os Persas ameaçárão a liberdade da Grecia, as Cortezans de Corintho pedirão a Venus a salvação de sua patria. As de Athenas seguírão a Pericles para o cerco de Samos. No meio da cidade de Lycurgo hũa destas Sacerdotisas do amor, Cottina, tinha hũa estatua.

Muitas Cortezans produzírão grandes homens na antiga Grecia: o celebre Themistocles, o General Thimotheo, o Orador Demades, Aristophon, o Philosopho Bion etc. são disto hũa evidente prova. Algũas Cortezans da Grecia derão o nome a muitas peças do Theatro; a imagem de seos prazeres, e de seos costumes occupava a Grecia inteira. Applaudia-se a Thalatta de Diocles, a Corianno de Therecrates, a Thais, e a Phannium de Menandro, a Nerea de Timocles, etc. etc. O gosto dominante dos prazeres, o

commercio assiduo das Cortezans, que parecia ter a primeira ordem, e dar o bom tom por toda a parte, tinhão adquirido hũa sorte de celebridade na cidade de Corintho acima de todas as da Grecia; tambem os habitantes desta cidade se gloriavão de que Venus sahindo das ondas tinha dirigido sua primeira saudação á sua cidadella.

Para que em Corintho não faltassem as Cortezans, fizerão comprar nos paizes visinhos, especialmente no Archipelago, e até na Sicilia, raparigas, que erão creadas para se prostituir, quando tivessem idade conveniente. He para admirar, ver os legisladores, e os chefes da Republica fallar constantemente das Cortezans nas mais importantes occasioens, e nos discursos, em que se tratavão dos mais altos interesses. Elles ahi apparecião hũas vezes para criticar seos artificios seductores, e o perigo do seo commercio, outras vezes para as defender de qualquer imputação, ou justificar sua vida licenciosa pela utilidade, e necessidade de sua profissão: Charés, Pericles, Alcibiades, etc. etc. forão deste numero.

Encantadôras casas erão habitadas pelas principaes Cortezans, e erão frequentadas pelos primeiros homens do Estado, pelos philosophos, pelos negociantes, pelos poetas, pelos artistas, e pelos estrangeiros: respirava o mais delicado gosto no emprego das riquezas, e no tom das conversaçoens. Não se permittia ás Cortezans (9) (prostitutas) (10) de Athenas a entrada da cidade, e dos

---

(9) (10) Talvez (e não me engano) haja quem cen-

templos, ellas occupavão as avenidas do *Ceramico*, e a *Arcada do longo portico,* que se offerecia ás primeiras vistas dos que chegavão ao *Pyréo*, ou ahi se embarcavão. Hum tribunal especial decidia suas questoens, erão ellas obrigadas a trazer vestidos bordados de flores, e no principio forão entretidas á custa da Republica. A maior parte das Cortezans erão escravas, e pertencião a senhores avaros, que traficavão seos en-

---

sore o collocar eu as Cortezans da Grecia em o numero das prostitutas, chamando eu Cortezans a Sapho, Aspasia, Phryné, Lais, &c.: essas pessoas (quem quer que forem) devem saber, que não sou eu quem lho chama, mas sim todos os escriptores em tal objecto; e porisso eu os convido a que leião todos os Diccionarios na palavra — Courtisane — huns dizem — *Cortezan*, *meretriz*; outros — *mulher publica, meretriz*, e ninguem dirá, que meretrizes não são as mulheres, de que tratamos. Além disso esses Srs. leião o — Nouveau recueil historique d'antiquités Greques, et Romaines par M. Furgault a pag. 149 no artigo — Courtisane —, e ahi acharão que as cortezans Gregas e Romanas, de que se trata, erão as prostitutas; escuso citar mais escriptores.

Resta agora saber, se a Aspasia, a Phryné, a Sapho, &c. compete o nome de Cortezans. Quem disto duvidar lêa a Obra do profundo, e eruditissimo author do Tableau de Paris, que tem por titulo — Les Fêtes, et Courtisanes de la Grece, &c. no Vol. 4.º pag. 29, e ahi diz elle = "Admittimos a palavra — Courtisane —; palavra sem duvida muito vaga, mas recebida, e que não pode ser substituida pela de = hétaires = proposta por Millin, 1.º porque ella he inintelligivel para a maioria dos leitores; 2.º porque ella não estabelece as variaçoens, que existião entre as mulheres, que prodigavão os seos encantos, hũas sem perjuizos, por capricho e por prazer; outras por hum calculo, misturado de inte-

cantos; era então toda a sua arte empregada em seduzir algum rico, que as comprasse, e lhes désse a liberdade.

Hũa immensidade de Cortezans se fizerão celebres na antiga Grecia, e cujo nome será ainda memorado nos futuros seculos, seos nomes se immortalisárão nos marmores, e nos bronzes, elles vivirão ainda nas futuras geraçoens. Aspasia, Phryné, Lais, e muitas outras, forão as mais celebres, sem contar Sapho, esta mulher voronil, tão decantada a tantos respeitos, e que a todas as outras excedeo. Teria nesta occasião lugar expor a biographia das mais celebres Corte-

---

resse e de prazer; as ultimas por avareza. Além disto se esta palavra — Courtisane — não he elevada, ella não he degradada, porque tal nome tiverão na antiguidade *Aspasia*, *Sapho*, *Phryné*, *Lais*, *&c.*—,,

"He preciso tambem notar, diz o mesmo Escriptor, que a palavra *Hètaire* significa a amiga, a companheira, e se toma muitas vezes em boa parte. Aqui o equivalente francez seria *maitresse*, mas falta-lhe a dignidade, e tomada na accessão commum esta palavra, que se pronuncia todos os dias, não pode ser escripta. No ultimo seculo hum Escriptor pouco conhecido deo a historia secreta das — *mulheres galantes* — da antiguidade; este titulo he tão ridiculo, como o estilo, e o todo da obra. ,,

Finalmente o mesmo author acima citado a pag. 26 do dito vol., tratando do numero das Cortezans, diz — " que se contavão em Athenas 135 Cortezans, e alguns lhe davão maior numero. Colqu'Houms dizia que em Londres havião 50$000 mulheres entregues á prostituição. Em Paris contão-se como Cortezans a oitava parte da população, e era assim sem duvida em Athenas — ,, Julgamos pois ter sido bem dado o nome; e que elle exprime o sentido, em que julgamos erão tidas aquellas mulheres.

zans da Grecia, estando porem então a sorte deste paiz entregue ás mãos destas mulheres, nós nos veriamos obrigados a divagar para objectos bem differentes do especial assumpto, a que dedicámos nossa obra, no entanto exporemos hum ou outro caracter mais saliente de algũas celebres mulheres Cortezans d'antiga Grecia.

Aspasia.

Philosopha (11.) Natural de Milet, cidade celebre por seos prazeres, por suas fabulas, e por suas Cortezans: ella foi em Athenas a senhora do coração de Pericles, que com ella a final casou, tendo repudiado sua mulher: Aspasia foi tambem a mestra de Socrates, ella lhe deo liçoens de eloquencia, e as recebia da diálectica; ella e Socrates forão os mestres de Alcibiades. Os mais celebres homens desse tempo estiverão a seos pés, ou em seos braços; os das idades seguintes rendêrão homenagens a seo espirito, e a seos talentos, que os outros

---

(11) *Philosopha* = Fetes et Court. de la Grece. Tom. 4. p. 33. Este sabio, e eruditissimo escriptor na referida pagina da obra citada explica as classes a que pertencião as Cortezans Gregas no Diccionario, que dellas apresenta. São 4 estas classes — 1.ª Philosophas, Poetas; taes forão Aspasia, Sapho, Léontium etc. — 2.ª Favoritas, ou as *maîtresses des rois, des princes, des hommes celebres*; taes forão Pythionice, Milto, Tais, etc. — 3.ª Familiares (palavra tomada na accepção latina), ou aquellas, com quem se vivia durante algum tempo, taes forão Lais, Phryné, Glycère, etc. — 4.ª Dicteriadas (Dicterion, lugar de prostituição), ou *vulgivagas*; taes erão Nano, Phylacion, Lamie em a origem. --- A respeito d'Aspasia veja-se a mesma obra a pag. 41.

renderão a seos encantos. A natureza, o clima, e a educação tinhão formado seo corpo, seo espirito, e seos encantos para todos os prazeres. Aspasia, ávida de todos os imperios, reinou sobre os sentidos, e sobre os espiritos; ella dictou as leys do gabinete, e da tribuna.

Phryné.

Familiar (12.) Foi das mais celebres Cortezans da antiga Grecia, sua formosura, e seos encantos a fizerão opulentissima, ella immortalisou seo nome por hũa serie de acçoens generosas. Thebas foi destruida por Alexandre, e seos muros forão reedificados por esta Cortezan, pondo-se-lhes a seguinte inscripção —*Thebas abatida por Alexandre, e reedificada por Phryné*— Hũa grande parte dos edificios de Corintho são devidos á sua generosidade. Erigio-se-lhe hũa estatua de ouro sobre hũa columna de marmore, que foi depositada no templo de Delphos entre as imagens dos dous Reys Archidamus, e Philippe, filho de Amyntas: ao que disse o cynico Crates —*eis-aqui hum monumento da impudicicia da Grecia.*—

Lais.

Familiar (13.) Natural de Hiccare na Sicilia, presa em hũa das expediçoens de Nicias, e vendida como escrava, foi levada ao Peloponeso. Poucas Cortezans obtiverão a celebridade de Lais; ella seduzio Reys, Philoso-

---

(12) A obra citada pag. 33, e 188.
(13) Obra citada pag. 33, e 108.

phos, Athletas, &c. enchco a Grecia de estrondo de seos encantos, e tornou-se o objecto do amor de todos os homens, e do ciume de todas as mulheres. Escolheo Corintho para a sua residencia; o povo era transportado pela sua presença, e julgava render homenagem á Deosa da formosura. Todas as seitas, divididas em o Pórtico, se reunião em seo gabinete. Ella empregou parte de suas riquezas em engrandecer Corintho com suberbos edificios. Lais na primavera de seos annos foi opulenta, e soberba, e em sua velhice foi miseravel: as Cortezans nunca asseguråão na sua primavera o repouso do seo outono. Ella morreo, segundo alguns, no excesso dos prazeres, e segundo outros assassinada pelo ciume de algũas mulheres da Thessalia. Sua sepultura foi collocada nas margens de Pénêo, tinha em cima hũa urna com a inscripção, de que ha a seguinte traducção franceza — " *La Grece glorieuse, et invencible fut asservie à la beauté de Lais, L'amour lui donna le jour, Corinthe l'éleva, et la nourrit dans ses murs superbes. Elle repose dans les campagnes fleuries de la Thessalie.* ,, —

Sapho.

Philosopha — Poeta — a decima Musa (14) — Athenêo põe Sapho entre as Cortezans;

(14) Atheneo punha Sapho entre as Cortezans. — Veja-se Lloid. A vida de Sapho por Mad. Dacier — Além destes escriptores póde consultar-se a respeito desta mulher da antiguidade bem celebre a muitos respeitos o mesmo author acima citado. — Fetes e Courtisanes de la Grece T. 4, pag. 204.

ella tinha hum temperamento eminentemente erotico, foi talvez a mulher mais celebre da antiguidade: a vida desta mulher varonil (*mascula Sapho*) he cheia de grande importancia; dizia della J. J. Rousseau, que — *une seule femme a su faire parler l'amour, et cette femme est Sapho.* — Ella nasceo em Mitylêne no sexto seculo da era christan, ella foi banida desta cidade por se envolver na conspiração contra Pittacus: e os seos habitantes gravárão sua efigie em sua moeda; a Sicilia lhe erigio hua estatua; e ahi se refugiou quando foi banida. Sapho tinha composto nove livros de poezias lyricas, elegias, epithalamos, etc. Finalmente Sapho foi immortalisada por suas paixoens, por seos talentos, e por sua morte; o salto de Leucade não esquecerá nas mais afastadas geraçoens futuras — *Saltus ingressa virilis* — *Non formidata temeraria Leucade Sapho.* (15)

§. 3.º

Na antiga Roma.

A cidade eterna não era ainda a Rainha das cidades, e a Senhora do mundo, emquanto a dominação de Roma se limitava á Italia; seos habitantes, simplices e pobres, offerecião á admiração dos homens o espectaculo de todas as virtudes, a *cidade eterna* era o sanctuario da liberdade, do patriotismo, e dos costumes (16). Não era ella entretanto isenta do fla-

---

(15) Papin. epic.
(16) M. Sabatier, na obra citada pag. 40.

gello da prostituição, pois que dentro dos mesmos muros entretinhão virgens o fogo sagrado de Vesta, e fumava o insenso em honra de Venus popular. — Entretanto nos bellos tempos da Republica havia em geral respeito para a decencia publica; mas as conquistas dos Romanos; e outras causas; trouxerão o luxo, a moleza, o amor do ouro e dos prazeres, que tudo preverteo o coração de todas as classes, e então hua desenfreada libertinagem sobreveio; e contribuio para vingar os males do Universo.

As leys da escravidão; e aquellas, que então regulavão a união dos sexos, muito contribuirão para o incremento da prostituição, a ponto de que o deboche publico não chocava os costumes, antes delles fazia parte; assim observamos nos ultimos tempos da Republica o extremo de indecencia, a que chegárão as festas em honra de Flora, feitas por mulheres Cortezans nuas, correndo as ruas ao som de trombetas, disputando com homens igualmente nus o premio da carreira, do salto, da dança, etc., pretendendo depois cohonestar estes impudicos jogos, fazendo passar pela Deosa das flores sua Instituidôra. (17)

Estes jogos forão reproduzidos em a scena; e os theatros se tornárão os lugares da maior impudencia, e deboche; e para prevenir as reprehensoens, que á sua memoria fizessem os Censores, Pompêo converteo este asylo de deboche em hum templo, que consagrou

---

(17) Rosin, Antiguid. Rom. Liv. 11, c. 5 — Ovid. Fastos Liv. 5.º

a Venus (18). A Theogonia de então, e em povos taes, muito se accommodava a todas as paixoens: as Cortezans não só a Venus, porem mais particularmente dirigião suas homenagens a Marsyas, Hermés, Pertunda, e Volupia; depois do que Julia, filha de Augusto, se foi muitas vezes abandonar á canalha de Roma. (19)

Os lugares, em que estas mulheres exercião seo infame commercio, existião nos bairros mais retirados da cidade, proximos aos muros, ao pé do Circo, do Stadio, e dos theatros; estes lugares de deboche erão chamados — *Lupanaria* — (20) que tem a sua etymologia na fabula do aleitamento de Romulo e Remo por hũa lôba — *lupa* —, e que era — *Accia-Laurentia*, mulher do pastor, que achou as duas creanças nas margens do Tibre. Suas camaras ou cellulas erão ordinariamente construidas debaixo da terra, e com abóbedas: a estes impudicos e nojentos covis vinha Messalina entregar-se a todo o genero de devassidão e de deboche, aproveitando-se do somno do imbecil Claudio, e debaixo do nome da Cortezan Lycisca (*Juvenal*). Tertulliano chamava a estes lugares — *consistorios da devassidão publica* —; e Publius Victor (*De urbis Romæ* region.) con-

---

(18) Bulenger *de Theatro*, liv. 1.º pag. 292 — Rosin, obra citada, livro 5.º etc.

(19) Court. de Gebelin, Mundo primitivo, Tom. 4. pag. 385 — Plinio, liv. 21, Cap. 2 — Juste-Lipse, Antig. liv. 3, pag. 493.

(20) M Sabatier, obra citada pag. 51, referindo-se ao *Lexeq de Martin*, *verbo* Lupanaria — Chroniq de Conrad. pag. 7 — Suidas, pag. 468, 751 —

tava até 45 destas casas. Havia entretanto hum consideravel numero de mulheres, que usavão separadamente deste infame commercio, que logo se propagou aos campos, e que seguirão os exercitos; e tanto que na 3.ª guerra Punica o moço Scipião fez lançar fora dos exercitos 2:000 mulheres publicas. (21)

As Cortezans de Roma tinhão hum costume particular em seos vestidos, usavão de hũa toga, que só chegava a meia côxa, ou ao joelho, como nos homens; mas nas senhoras honestas chegava até aos pés, nem das outras poderião usar sem soffrer insultos. Houve tempo, em que a toga foi reservada para os homens, para as mulheres do povo, para as escravas, e para as Cortezans, aponto de que para designar estas ultimas se chamavão — *meretrices* —, ou — *togatæ mulieres* — (22). As mulheres Romanas usavão de çapatos brancos, mas as Cortezans usavão dos vermelhos; entretanto esta côr foi depois reservada pelo Imperador Aureliano para si, e seos successores: ellas na cabeça usavão de hũa especie de *bonet* ou mitra de côr loura, segundo diz Servius, e Tertulliano

As prostitutas de Roma, para terem direito de usar de sua infame, e aviltante pro-

---

(21) Valerio Maximo, liv. 2, cap. 2, Tit. 1.º

(22) M Sabatier, obra citada, pag. 54 — Rosin, Antig. Rom. liv. 5.º pag. 434 — Arcon. Pœdian. surla 3.ª *Verrine* — O mesmo Rosin (obra citada) col. 1. pag. 442, 449, 450; col. 2 pag. 443 —

fissão, devião ir matricular-se, e assim declarar-se aos Editos, sem o que erão multadas, e banidas da Republica. Julgava-se, que era hũa grande pena para ellas obriga-las a esta matricula; não foi assim; ellas afrontavão essa barreira, e tal foi a depravação dos costumes, que senhoras d'alta condição a isto se sugeitárão, mas não devião pertencer á ordem dos cavalleiros, alias erão punidas.

As prostitutas erão pelas leys notadas de infamia, bem como aquelles, que tinhão casas de devassidão, ou que fazião este infame commercio. Era hũa morte civil; prohibia-se-lhes o livre gozo de seos bens; e a tutella de seos filhos; erão incapazes de cargos publicos, não formavão algũa accusação em juizo, nem se admittia o seo juramento. A pobreza não as desculpava, nem a nodoa da infamia se apagava ainda voltando á sua antiga vida regular, e honesta: esta ignominia era extensiva á prostituição clandestina. Estas penas, e outras muitas mais estão bem expressas nas leys Romanas, como vemos nas respectivas collecçoens dessas leys.

Entretanto, como diz o respeitavel M. Sabatier—*que podem as leys no interesse dos costumes, quando os costumes são publicamente ultrajados por quem faz as leys*?—Muitos dos Imperadores subindo ao throno, revestidos das exterioridades da virtude, bem depressa se entregavão ao mais desenfreado deboche, e se manchavão com a mais publica devassidão: Augusto foi hum destes Soberanos, e a par deste vemos praticar maiores ou menores excessos deste genero a Tiberio, Caligula,

Domiciano, e Caracalla; que abominaveis torpezas não commettêrão Nero, Commodo, e Heliogabalo? Lêa-se a Suetonio na vida destes Imperadores, e ahi acharemos acçoens infames e escandalosas, por elles praticadas, não sendo possivel, que delles sahissem leys capazes de reprimir a devassidão publica; a depravação dos costumes chegou ao seo cume, quando Alexandre Severo pertendeo reprimi-la, o que fez com algũas providencias, entre estas foi empregar as quotas, que ellas pagavão, ou o — *aurum lustrale* — na construcção de canos de despejo d'immundices da cidade; fez publicar os nomes de todas as que se prostituião, e outras mais providencias. (23)

Constantino, guiando-se pelos principios do Christianismo, corrigio muito os costumes, e a honestidade publica, tolerou entretanto as casas publicas para que as casas particulares não fossem ultrajadas. A escravidão muito propagava a devassidão publica, e a este respeito mui salutares providencias ordenou o Imperador Constancio, Theodosio o Moço, e o seo Collega Valentiniano (24). Justiniano augmentou muito as medidas de repressão, propostas por seos antecessores, cujas razoens elle aponta no preambulo de

---

(23) M. Sabatier, obra citada, pag. 61 e seguintes — Lampride, vida de Alex. Severo; Lactancio, liv. 6.ª cap. 2, 3 — Godefroi, sobre a ley 1, *siquis* etc.

(24) Cod. Theodos. leg. 2. lib. 15. T. 8 de lenonibus — Novel. 18 de lenonibus — Godefroi, Com. sur la loi 1 liv. 13, Tit. 1, etc.

hũa ley mui extensa a este respeito, que muito contribuio para a moralidade publica, e que foi mandada publicar em todas as partes do Imperio. (25) Dêo tambem providencias sobre os banhos publicos communs aos dous sexos, e que erão lugares de devassidão.

Finalmente a prostituição era olhada pelos Romanos como contraria aos principios da boa moral; mas elles nunca a prohibírão expressamente, ao que erão obrigados pela razão e pela politica, ella era mais ou menos tolerada ou prohibida segundo os tempos; vigiando na pureza dos costumes era preciso tolerar abusos para que os costumes não fossem mais offendidos e ultrajados, hũa ley de prohibição absoluta da prostituição era inexequivel; e he sempre melhor não ter leys, do que não observar as existentes. A nota d'infamia imposta ás prostitutas não tendia a extinguir a prostituição, mas sim a deprimi-la para moderar quanto possivel os seos abusos, e a este mesmo fim se dirigião as constituiçoens imperiaes dos Romanos; e attendamos por fim ao que diz Cicero na sua oração *pro Cælio* — *Verum si quis est, qui etiam meretricis amoribus interdictum juventuti putet, est ille quidem valde severus, negare non possum: sed abhorret non modo ab hujus sæculi licentia, verum etiam á majorum consuetudine atque concessis; quando enim hoc non factum est? quando non permissum? quando denique fuit, ut quod licet, non liceret?* —

(25) Novel. 14, authent. col. 3, Tit. 1 de lenonibus.

ARTIGO 2.º

Em algũas Naçoens, e nos tempos modernos.

A França devia ser hũa Nação, de que nós especialmente nos deveriamos occupar por occasião de tratar da historia da prostituição dos antigos tempos, e com muita mais razão dos tempos mais proximos aos nossos: pois que ella tem sido hũa das mais poderosas em todas as épochas, e se nos seos mais prosperos tempos, Roma, a *cidade eterna*, deo leys ao mundo, épocha houve, (e foi esta no fim do seculo passado, e principio do presente) em que Paris as deo a todo o continente Europeo, de quem se ufanava ser a Rainha; tem alem disto a França sido hũa das cultas e illustradas Naçoens do mundo, e na qual a prostituição publica tem sido hum objecto, que tem merecido hũa especial attenção de todos os Governos daquelle paiz, assim nos antigos como nos modernos tempos, sugeitando-a a severos regulamentos para a conter nos justos limites, e compativeis quanto possivel com a decencia e moral publica.

Entretanto este assumpto, especialmente tratado quanto á França, nos levaria grossos volumes, mesmo tratando só da parte historica legislativa e regulamentar; e não haveria motivo assaz plausivel, para que entre as Naçoens modernas nós fizessemos para a França hũa unica excepção, e não memorassemos a Inglaterra, a Hespanha, a Allemanha, a Prussia, &c. &c.; advertindo-se, que neste ultimo paiz desde certa épocha até hoje tem es-

tado a Policia Sanitaria em hum grande esplendor, e talvez mais, a muitos respeitos, do que na maior parte das Naçoens da Europa. Lemitámo-nos pois acima a dar hũa idéa resumida da historia da prostituição nos antigos tempos, e nessas Naçoens, que por tantos titulos tão celebres se fizerão no mundo nesses remotos tempos. Diremos entretanto muito em geral quanto á França o que a este respeito disse M. Sabatier tratando da *historia da legislação das mulheres publicas*, que = « a historia da legislação do deboche publico apresenta hũa successão alternativa de indulgencia e de severidade; de tolerancia e de proscripção; effeito inevitavel da necessidade hũas vezes sentida outras vezes desconhecida, de deixar subsistir hum abuso, cujos excessos fizerão muitas vezes com que o legislador passasse os limites de hũa sabia moderação. N'outras circunstancias elle fez mais que tolera-lo, elle lhe deo regulamentos, e mesmo lhe concedeo protecção: este ultimo systema foi por muito tempo seguido em quasi toda a Europa =„ (tratando deste objecto até ao anno de 1789).

A historia da prostituição na França desde este anno referido até hoje se faz summamente recomendavel, não só pela sua tolerancia, como pelas mais bem acertadas medidas policiaes, que a este respeito se tem estabelecido naquelle illustrado paiz. Dar hũa idéa historica de tudo quanto he relativo a este assumpto, e que desde essa épocha se tem passado até hoje na França seria repetir o que tão vasta como profundamente disserão Mrs. Sabatier, e Parent-Duchatelet, no que elles empregárão longas páginas, e cujos escriptores poderão

consultar os que amarem a erudição neste objecto especial da prostituição, e de que teremos algũas occasioens de fallar pelo decurso da presente obra.

ARTIGO 3.º

Em Portugal.

§ 1.º

Desde o principio da Monarchia até Dezembro de 1836.

Que apresentaremos nós sobre a historia da prostituição publica em Portugal, assim na épocha referida, como na desde esse tempo até hoje? a historia do nosso paiz não nos fornece todos os esclarecimentos, que devemos dezejar sobre esta materia, e que abundantemente apresentão algũas Naçoens da Europa. Quando dermos hũa idéa da legislação portugueza sobre as prostitutas, veremos, que esta miseravel e infeliz classe de gente libertina sempre forão pelas leys mais ou menos perseguidas, antes da publicação do Codigo Administrativo: as prostitutas em Portugal não se consentião, muitas leys fulminavão penas contra ellas, erão perseguidas, agarradas pelos agentes da policia, mettidas em prisoens, e deportadas muitas dellas. Como na maior parte das leys não era expresso hum principio de tolerancia, não era possivel dar-lhes regulamentos para as conter nos justos limites da decencia, e sem offensa da moral publica; não erão por isso matriculadas, ou inscriptas na *Poli-*

cia, e por conseguinte nada dellas sabemos por esta via; pois que a Policia nesses tempos só tinha por unico fim sua exterminação da sociedade, mettendo-as nas cadêas, e no estabecimento da Cordoaria, que era tido como hũa casa de correcção. Nas differentes épochas da duração da Intendencia Geral da Policia da Corte e Reino se verificou isto muitas vezes.

Os nossos antepassados, como os de outras Naçoens da Europa tinhão lido na Biblia — *Non erit meretrix de filiabus Israel, nec scortator de filiis Israel* — (26) que não devião haver nem prostitutas, nem libertinos entre os filhos de Israel. Os nossos antigos legisladores fizerão deste preceito religioso a base da legislação sobre a prostituição publica, e foi sem duvida hum vicio capital dessa legislação, pois que não conhecendo o coração do homem, não prevírão, que não podião levar ávante as disposiçoens legislativas, que ordenavão.

Alguns historiadores da legislação antiga da França sobre este assumpto julgão, que se ella foi tolerante em algũas épochas, era por lassidão, por impotencia de fazer triunfar o espirito de prohibição, de que ella era animada: nós porém não nos animamos a expor os motivos a que attribuamos algũa moderação, que nessas épochas apparecia entre nós sobre as prostitutas, ou que os povos requerião em Cortes, como vemos nas começadas em Evora em 1481 e findas em Vianna a par de Alvito em 1482, ou que as mesmas leys manifestavão, co-

---

(26) Deuteron. Cap. 23. v. 17.

mo se deprehende do § 22 do Alvará de 25 de Dezembro de 1608.

He certo, que a legislação apresenta esta especie de tolerancia, mas era ella de pouca duração, pois que alguns tempos posteriores era revogada, e ellas prohibidas e perseguidas; nem resultado algum util se podia obter de tal tolerancia, antes summamente prejudicial; pois que o deboche publico tolerado sem lhe dar regulamentos deveria muito chocar a moral publica, e apparecerem então mais fortes motivos para a sua prohibição.

He um facto, que nunca em Portugal se soube senão velipendiar, maltratar, encarcerar, e desterrar as mulheres publicas; ellas erão olhadas com horror; parecia, que nellas se desconhecia a existencia de entes humanos, e a quem era negado todo o sentimento de piedade, que se devia ter para com estas miseraveis e desgraçadas, opprobrio do seo sexo. Tambem he hum facto, que este rigor as não extinguia, e he mui regular, que fossem então muito mais notaveis os males á saude publica, sendo certo, que entre nós aconteceo então o mesmo do que nos outros paizes, quando se perseguião as prostitutas, que era augmentar-se a prostituição clandestina, a peor e a mais prejudicial de todas ellas.

Finalmente nesta épocha, de que tratamos, a historia não nos refere senão a legislação desses tempos, e os differentes mandados dos Corregedores, e da Intendencia da Policia, na conformidade das leys em vigor; como tambem a noticia dos differentes bairros, e ruas de Lisboa, que ellas com preferencia habitavão, as casas de correcção, em que as mesmas prostitutas

erão mettidas, como a da *Estopa*, a *Cordoaria*, &c.; e a final a das *Convertidas*, aonde erão recolhidas as que renunciavão á libertinagem, e pertendião seguir a vida honesta; do que tudo trataremos em lugar competente desta obra.

§ 2.º

Desde Dezembro de 1836 *até hoje.*

He hum principio, que passa por axiomatico em todos os Governos — que he melhor não ter certas leys, do que deixar de as executar, quando existão.—He tambem hũa grande verdade a que disse Rousseau a d'Alembert em hũa carta sobre os Espectaculos— « que a « força das leys tem a sua medida, e a dos vi- « cios, que ellas reprimem, tambem tem a sua. " He só depois de ter comparado estas duas " quantidades, e achado, que a primeira exce- " de a segunda, que se pode estar seguro da " execução das leys.—,, Em todos os tempos anteriores á épocha, de que tratamos, era pois necessario bem calcular a força das leys sobre a prostituição, e a dos vicios, que ellas pertendião extinguir, conhecer depois qual dellas era a maior, a fim de se obter hum resultado util: entretanto não se conheceo, que tratando-se das prostitutas, era a força das leys, que as perseguia, e pertendia extinguir, muito inferior ao vicio da prostituição; por isso as prostitutas sempre continuárão a existir em maior ou menor numero, mais ou menos publicas, com maior ou menor escandalo, nestes, ou naquelles pontos da cidade; e ficárão por isso muitas das antigas leys sem execução por fal-

ta de força, ou por impotencia; eis o que aconteceo desde o principio da Monarchia até Dezembro de 1836.

Com a data de 31 do referido mez, e anno, appareceo o Codigo Administrativo, estabelecendo-se no Art. 109, §. 6 hum principio de tolerancia para com as prostitutas, sendo os Administradores Geraes dos Districtos obrigados a cohibir a devassidão publica, por ellas produzida, vedando-lhes o habitar certos lugares nas povoaçoens, em quanto o Governo não publicar os regulamentos policiaes, a que ellas se devem sugeitar. He isto igualmente incumbido aos Administradores dos Concelhos nos lugares de sua authoridade pelo Artigo 124 §. 18: e finalmente aos Regedores de Parochia em suas freguezias incumbe pelo Art. 155 §. 4, vigiar as casas das prostitutas, e fazer cumprir as leys, e regulamentos policiaes a tal respeito. Esta ley de tolerancia para com as casas publicas das prostitutas he fertil em resultados vantajosos tanto para a moral, como para a saude publica; porque o legislador entendeo não ser possivel prohibir e extinguir as prostitutas, toléra-as por isso, mas ordena, que se estabeleção medidas policiaes, para que ellas não offendão a moral publica, nem perjudiquem a saude: he exactamente isto o que nós hoje vemos em todas as Naçoens cultas da Europa.

Infelizmente não temos até hoje feito o que mais util he a este respeito, estabelecendo-se o principio de tolerancia das prostitutas segundo os Art. referidos do Codigo Administrativo, e deixando-as usar de sua aviltante profissão livremente, sem que se fação sugeitar

à certas regras por meio de regulamentos nos justos limites da decencia publica, e sem que sejão nocivas á saude dos habitantes: a ley he mui bem entendida, e mui providente, mas sua execução he nulla, porque falta cumprir-se o que della he mais essencial; não sendo em nosso entender senão de hũa utilidade mui secundaria, ou talvez de nenhum interesse, o que ella determina quanto ao local, em que taes casas devem não permittir-se; e o que S. Ex.cia o Administrador Geral do Districto de Lisboa, estabeleceo nos Editaes de 5, e de 23 de Maio de 1838; sendo d'estes Editaes prevenida a publicação pelo de 20 de Março do dito anno. Nos primeiros dous Editaes se expecificão as ruas dos seis differentes districtos de Lisboa, nas quaes senão podem permìttir as casas publicas das prostitutas, e no Art. 2 do Edital de 5 de Maio se faz extensiva a prohibição de taes casas aos sitios contiguos, ou fronteiros aos templos, passeios publicos, estabelecimentos d'instrucção, lycêos, recolhimentos, e praças publicas.

O Conselho de Saude Publica do reino, segundo as attribuiçoens, que lhe são conferidas pelo Regulamento, que faz parte do Decreto de 3 de Janeiro de 1837, olhou para este objecto com a devida attenção, que lhe devia merecer como hum dos importantes ramos da saude publica; formou porisso hum projecto de regulamento policial sanitario para obstar á propagação do *virus venereo*, que em tempo competente apresentou á approvação do Governo de Sua Magestade, e se acha impresso no Tomo 2.º dos Annaes do mes-

mo Conselho; infelizmente porem até hoje ainda nem foi approvado, nem outro publicado na conformidade do que indica o Codigo Administrativo em o Art. 109 §. 6 — Em lugar competente teremos occasião de tratar deste assumpto mais largamente; e he quanto julgamos necessario dizer na parte historica das prostitutas quanto ás duas épochas, que marcámos, relativamente ao nosso paiz.

CAPITULO 2.°

Differentes classes de prostitutas.

A differente classificação das prostitutas he inteiramente arbitraria, e se tem feito de differente maneira, segundo o modo de ver dos escriptores. Alguns as tem classificado segundo o maior ou menor luxo e apparato, com que ellas vivem, não só pelo que pertence a seos vestidos e enfeites, mas tambem em quanto ao adorno de suas casas, e á sua grandeza; e bem assim em quanto ao preço, por que vendem sua libertinagem e devassidão (27);

---

(27) Muitos admittem esta classificação segundo o luxo e ostentação, com que ellas vivem e por tanto segundo o premio, com que vendem seos favores. Esta classificação parece que admittiria muitas ordens, porque a ostentação, e o apparato de luxo pode ter muitas gradaçoens, e nada de fixo e positivo poderiamos determinar pela incerteza de metter qualquer especie ou na antecedente, ou subsequente ordem; esta incerteza, que se pode dar nesta classificação, nos fez admittir para a sua descripção, e só neste capitulo, a segunda, que estabelecemos; entre nós porem são bem salientes, e bem

nesta classificação se podem admittir tres ordens; á 1.ª ordem pertencem aquellas mulheres, que se portão com maior grandeza e apparato a todos os respeitos, estas de ordinario estão sós e isoladas em suas casas, vendem seos favores pelo mais alto preço, e são só frequentadas pelas classes abastadas da sociedade, que lhos podem comprar; he esta ordem a menos abundante na cidade de Lisboa, e podemos asseverar, que mesmo em relação á população respectiva de Londres, Paris, e Lisboa, ha nesta ultima cidade muito menor numero desta ordem elevada de prostitutas do que nas outras duas capitaes: a 2.ª ordem he daquellas, que vivendo, ou sós e isoladas, ou reunidas em collegios, tem hum pequeno luxo e apparato, muito inferior ao das mulheres da 1.ª ordem, e por mais baixo preço vendem seos favores; as mulheres desta ordem de prostitutas são assaz abundantes em Lisboa, habitão de ordinario os primeiros andares de soffriveis casas, são muito mais frequentadas, e por maior numero de pessoas: finalmente a 3.ª ordem desta classe constitue a porção mais miseravel e despresivel desta gente, aquella, que de ordinario

---

distinctas tres ordens de prostitutas, e que sempre seguiremos fora deste capitulo.

Tem seo que de galantaria o ver, que as mulheres publicas na Persia são tão communs, que ellas tem nas cidades e villas hum governo particular, e certos bairros, em que habitão; seos nomes indicão o preço, que tem fixado para prodigalisar os seos favores, e tanto que lá não se chamão a *Saida* a *Fatima*, mas sim a *doze tomans*, a *vinte tomans*, etc.; são bem como se se dissesse na França a *doze Luizes*, a *vinte Luizes*; nem todas tem tão queridos nomes! —

não he frequentada em Lisboa senão pelos soldados, marujos, creados de servir; ellas só habitão as ruas da cidade mais retiradas, e immundas, e as lojas das mais nojentas casas; ellas vendem seos favores a vil preço, são immundas em seo corpo, em seos vestidos, e em suas habitaçoens, são hũas *orgias* e *bacchanaes*, são por fim a peste da sociedade, e as mais nocivas á moral, e á saude publica.

Tambem se tem feito hũa outra classificação das prostitutas, e que em si envolve differentes ordens segundo o modo porque exercem a prostituição: á 1.ª pertencem aquellas, que só exercem sua avitante profissão nas casas publicas; ou ellas vivão só e isoladas, ou vivão em forma collegial e reunidas em maior numero, sugeitando-se a hũa regente ou *dona de casa*, esta ordem comprehende aquellas, que vivem com maior ou menor luxo: a 2.ª ordem he daquellas vagabundas pelas ruas, que andão incitando, e provocando pelas ruas os homens á devassidão e libertinagem; são as que os Francezes chamão *coureuses de rues, ou raccrocheuses*, e he a mais miseravel desta gente: á 3.ª ordem são as clandestinas; esta ordem de prostitutas, que deve ter sido muito abundante em alguns tempos em Portugal, em consequencia da legislação, que então rigorosamente prohibia a prostituição publica, he pertencente áquellas mulheres, que não habitão as casas publicas, mas que de ordinario frequentão as casas chamadas de *passe*, ou as publicas só temporariamente, e para o fim desses deboches; as casas das alcoviteiras, e que muitas vezes se intitulão com fingidos nomes de engomadei-

ras, costureiras, inculcadeiras de criadas, modistas, etc. etc., e ellas mesmas exercem algũas vezes estes officios. Tem tambem alguns escriptores mettido nesta classe as entretidas por este ou por aquelle homem, mas ainda que ellas fação extensivos os seos favores a mais alguem, com tudo eu as não considero como prostitutas, porque lhes falta a publicidade, e a condescendencia para com todo o mundo, que, na sua cathegoria, dellas se queira servir.

Tem-se feito varias outras classificaçoens de prostitutas, porém as duas referidas são as mais seguidas, e as mais conhecidas em Lisboa, e nós admittimos a segunda sómente no que temos a dizer dellas neste Capitulo; em tudo o mais admittimos a primeira. Trataremos pois agora das prostitutas em tres artigos; no 1.º Artigo incluiremos as recolhidas, sós, ou em forma de collegio; no 2º Artigo as vagabundas pelas ruas; no 3.º Artigo as clandestinas: trataremos tambem, ou daremos hũa ligeira idéa em hum 4.º Art. das entretidas.

ARTIGO 1.º

Das prostitutas recolhidas, ou sós e isoladas, ou em forma de collegio.

Nós não podemos tratar de muitos objectos, relativos a esta ordem de prostitutas separadamente das mesmas casas publicas; ou habitem, e exerção sua profissão em as ditas casas publicas em forma de collegio, ou sós, e isoladas; ou se tratem com maior ou menor luxo, sem que nos exponhamos a repetiçoens, que sem-

pre são fastidiosas; por isso quando tratarmos das *casas publicas* na Parte 2.ª desta obra nos occuparemos de muitos objectos, que lhes são relativos, e que devemos por agora aqui omittir; alem disto nesta Parte 1.ª temos que tratar em differentes *Capitulos* de seos *costumes, habitos, qualidades, numero, algũas idéas physiologicas e pathologicas* a ellas respectivas, etc. etc. e muitas outras consideraçoens em referencia a ellas; por isso tudo quanto aqui poderia ter lugar o reservamos para outra occasião mais competente segundo a distribuição, que temos adoptado; por isso servindo só este Artigo para a exposição do methodo de classificação, só diremos neste lugar a seo respeito o seguinte.

Esta ordem de prostitutas he a mais abundante na cidade de Lisboa; e a que por ella estava indistinctamente distribuida antes de Julho de 1838, quando lhes prohibírão certos lugares como ordenárão os Editaes de Maio do dito anno do Administrador Geral respectivo, e o veremos quando fallarmos deste assumpto especial; ellas exercem seo aviltante officio publicamente, e até hoje sem algũa fiscalisação sanitaria, propagando por isso livremente a *Virus Venereo*, e causando immensos males á saude publica.

Estas mulheres distinguem-se essencialmente das outras ordens desta classe; pois que ellas não exercem sua profissão senão em suas casas, e não sahem a pratica-la á rua, como as da 2.ª ordem, que he a mais baixa de todas as prostitutas; nem tão pouco se observa em Lisboa o que vemos em Londres, e especialmente em Paris, etc., aon-

de esta ordem de mulheres publicas, muito enfeitadas, e com todo o aceio descem ás ruas da cidade, e ahi convidão os homens a suas desordenadas paixoens, e libertinagem, que voltão exercer a suas casas: he mui raro ver em Lisboa a esta ordem de mulheres praticar este modo de prostituição; e se o fazem he hũa ou outra vez, em que sahem a passeio ou por algum outro motivo, e nunca determinadamente para exercer a devassidão; nós as vemos muitas vezes nessas ruas da cidade, nos templos, e nos passeios publicos muito aceadas, e portarem-se decentemente, e ás vezes até inculcarem honestidade pelas suas maneiras. Distinguem-se tambem da 3.ª ordem, porque suas casas são publicas, e ellas se mostrão ás janellas publicamente, aonde são bem conhecidas de todo o mundo por suas indecentes attitudes, e gestos impudicos. Finalmente não se confundem com as *entretidas*, porque ainda que estas de ordinario se fação conhecidas, e hum grande numero dellas dê logo a entender, quem são, existindo ás janellas, ou mesmo na rua por seo porte e maneiras; com tudo ellas senão franqueião publicamente a quem quizer comprar-lhes seos favores.

Trataremos por tanto neste Capitulo com mais extensão, e nos seguintes Artigos das *vagabundas pelas ruas*, e das prostitutas *clandestinas*; e diremos algũa cousa das *entretidas*, apezar de julgarmos, que em quanto o são não merecem o nome de prostitutas.

ARTIGO 2.º

Das vagabundas pelas ruas, ou das Coureuses de rues, *ou* roccrocheuses *dos Francezes.*

São mui differentes os meios, de que usão as prostitutas para incitar, e provocar os homens á devassidão, e á libertinagem; estes meios varião muito segundo as classes, e especialmente segundo a educação, e a habilidade das prostitutas, e dos individuos, que ellas provocão; nenhũa utilidade resulta de expor em detalhe estes meios empregados pela primeira ordem de mulheres publicas segundo nossa classificação; não acontece porem assim em quanto ás comprehendidas na segunda ordem e de que agora tratamos; pois que a pratica por ellas usada tem mui graves inconvenientes, não devendo por isso ser ellas toleradas: he pois indispensavel expor estes inconvenientes, e as medidas a tomar para a sua prohibição. Os inconvenientes, de que tratamos, e que apresentão os meios, usados por esta ordem de mulheres publicas no exercicio de seo aviltante, e debochado officio, são não só nocivos á saude publica pela frequente e mui facil propagação do *Virus Venereo*, mas tambem á moral por suas accoens impudicas, e palavras obscenas, e bem assim não perturbão ellas pouco a tranquillidade publica pelas frequentes desordens, que causão.

As vagabundas pelas ruas são em Lisboa, como em todas as cidades da Europa, as mais baixas, as mais miseraveis, e desgra-

çadas de todas as prostitutas: estas mulheres costumão ordinariamente sahir á noite de suas immundas casas, e nojentas espeluncas do Bairro Alto, da antiga Madragoa, e Cotovia, das ruas da Amendoeira, do Capellão, das Atafonas, etc. etc., correm algũas das principaes ruas e praças da cidade provocando os homens á devassidão, e libertinagem, e escolhem sempre com preferencia certos sitios; nós as observâmos frequentemente ao Loreto, Chiado, Rua de S. Francisco; na cidade baixa em as ruas do Ouro, Prata, Augusta, do Arco do Bandeira, da Palha, etc. e nas travessas, que cortão a estas todas: tambem as observamos em as praças do Rocio, do Commercio, á Ribeira Velha, no Cáes do Sodré etc. etc. Outras porem destas orgias não se estendem senão ás ruas proximas ás da sua habitação, e algũas a estas somente, aonde não só de noite, mas para maior escandalo até de dia, provocão, e incitão os homens á devassidão, e deboche. (28)

---

(28) Ha tambem em Lisboa hũa variedade destas mulheres, que sahem ás ruas proximas a provocar os homens á devassidão, e libertinagem: ellas não são daquellas miseraveis bacchanaes das ruas das Madres, do Capellão, das Atafonas, e d'outras iguaes, ellas, hum pouco mais aceadas e elevadas do que estas, não permittem, que suas casas sejão frequentadas; á noite porém sahem ellas a provocar nas ruas proximas os que passão, que ás suas casas conduzem. Estas prostitutas não são abundantes em Lisboa, consta-me algũas destas encontrarem-se pelo Chiado, e Loreto, e residem nas ruas proximas a estas, tambem me consta, que nesta especie he maior a facundidade, do que nas outras.

Houve sempre em todos os tempos grande copia destas immundas meretrizes na cidade de Lisboa, e são estas as que da sua classe frequentão mais as cadêas publicas; pois que em todos os tempos a guarda da Policia de Lisboa sempre teve ordem de as agarrar, e envia-las á prisão quando as encontrasse em desordens, ou escandalos publicos: na verdade esta gente não duvida nem receia executar em publico as mais deshonestas acçoens, nem pronunciar as mais impudicas e obscenas palavras, e praticar gestos e attitudes as mais indecentes e as mais lùbricas; nada iguala o escandalo, que ellas dão de dia e de noite, e por isso são repetidas vezes introduzidas no Limoeiro, prisão, a que a dita guarda as conduz hoje, e em outros tempos erão mandadas para a Cordoaria, estabelecimento, que servia de casa de detenção, e de correcção, como veremos em lugar competente.

Dissemos acima, que hum dos inconvenientes, que apresentavão os meios, de que estas mulheres se servião para seos indignos fins, era a mais frequente propagação do *Virus Venereo*; não póde duvidar-se desta verdade, nem esperemos jámais diminuir esta propagação, se medidas mui rigorosas se não tomarem a seo respeito. São estas mulheres entre todas as prostitutas aquellas, que mais infeccionadas se encontrão, porque são as que menos cuidão do seo tratamento pela sua pobreza e miseria, pelo uso de máos alimentos, e além disto pelo uso immoderado do vinho, que lhes faz augmentar e potrahir seos males venereos.

Estas bacchanaes apresentando hum aspecto apparentemente saudavel pelo frèquente

e excessivo uso do vinho; e além disto por suas acçoens indecentes, palavras obscenas, e gestos insinuantes, seduzem facilmente, e excitão á devassidão, a mocidade incauta, e inexperiente, a quem mui facilmente communicão seos males. Além disto estas mulheres incitando ao deboche, e lançando-se nos braços do primeiro, que lhes apparece, como não ha o necessario conhecimento do estado sanitario desse individuo, facilmente contrahem a molestia venerea, quando a não tivessem (o que he aliás bem raro); e então com a mesma facilidade, com que a contrahem, com a mesma a vão a muitos communicar. As referidas consideraçoens nos provão, que estas prostitutas, *vagabundas pelas ruas*, são entre todas as mulheres publicas as que mais propagão o *Virus Venereo*: esta unica rasão seria mais que sufficiente para que nenhum Governo policiado as tolerasse, quando senão dessem outras aliás bem poderosas, que exigem sua rigorosa prohibição.

He hũa destas a notavel offensa por ellas causada á moral publica, porque estas mulheres tem hũa grande tendencia a reunir-se, e agglomerar-se hũas com outras em certos pontos das ruas ou praças publicas; outras divagão por essas praças e ruas, mas todas ellas incitão ao deboche, e offendem as pessoas honestas com seos obscenos convites: suas palavras impudicas escandalisão os ouvidos das familias honradas; a casada, a donzella, ou a viuva, emfim toda a pessoa decente e de bons costumes he escandalisada, e ultrajada notavelmente pelos ditos obscenos destas desgraçadas creaturas, destas orgias e baccha-

naes, que frequentando as tabernas ajuntão ás suas torpezas canticos e danças lascivas com seos amantes, tão immoraes como ellas, e que facilmente a ellas se reunem augmentando seos gruppos ou nas ruas, ou mesmo nas tabernas. O vinho lhes produz de ordinario a embriaguez, e neste miseravel estado mais requinta sua immoralidade, e dão frequentes vezes occasião a notaveis desordens, de que resultão ferimentos, e mortes; e não poucas vezes tambem occasionão os roubos; e em resultado de tudo a perturbação da tranquillidade publica.

Além dos motivos expostos ha tambem outros, que as tornão mui perniciosas, e que muito concorrem para se dever decretar sua prohibição; pois que estas prostitutas são de ordinario as que põe em pratica com suas astucias, e insinuantes palavras a seducção das filhas honestas, a quem ellas arrastão com seos capciosos laços á devassidão, em que ellas jazem mergulhadas; a historia fornece muitos documentos, que isto confirmão. Ellas tem causado a perda de muitas donzellas, que arrebatão aos mesmos vicios e ás mesmas enfermidades; a hũas com seos exemplos, e á maior parte com a seducção; introduzindo as penas e os desgostos nas familias, a que ellas pertencião.

Ha finalmente ainda hũa rasão mui forte para corroborar nosso modo de pensar a respeito destas mulheres; e he o não ser possivel, que ellas tenhão a devida fiscalisação policial, como as outras, que habitão as casas publicas de prostitutas; pois que como ellas se evadem á competente matricula e inscripção na

Policia, como he observado em as Naçoens, em que ha regulamentos a seo respeito, ellas mui facilmente illudem os agentes de policia, e existem em sua plena liberdade; donde resulta serem ellas hum fóco permanente não só d'immoralidade, mas tambem das enfermidades venereas, que vehementemente propagão.

Estas mulheres tinhão em outro tempo na França regulamentos, a que estavão sugeitas, ellas forão absolutamente prohibidas por hũa resolução do Prefeito de Policia com data de 14 d'Abril de 1829, esta resolução foi mui bem acolhida por todos os habitantes de Paris, e a capital de França tomou então dentro em poucos dias hum aspecto, que ella talvez nunca tivesse desde sua origem; entretanto depois dos acontecimentos de Julho de 1830 as medidas de policia se devião relaxar, e as prostitutas se vírão de novo espalhar-se pelas ruas da Capital, e mostrar-se tanto mais afrontosas, e desenfreadas quanto ellas estavão comprimidas pela resolução da Administração; não me consta, que até hoje se tenhão posto em vigor as medidas, que se mandárão executar antes de Julho de 1830, mas he regular, que ellas ainda n'hum dia tenhão completa execução e vigor, pois são de hũa transcendente utilidade á moral, á saude, e á tranquillidade publica.

Todo o mundo está hoje convencido, de que a prostituição he hum mal, que infelizmente senão póde evitar, para que se obviem outros maiores; por isso são as prostitutas permittidas, e toleradas, quando estão encerradas em certos limites —" mas quando a pros-
" tituição desce aos lugares publicos, quando

" ella ahi expoem o seo Cynismo, e ahi de-
" senvolve suas provocaçoens; quando mes-
" mo ella ahi expoem nossos filhos e filhas a
" conhecer em hum instante aquillo, que nós
" lhes tinhamos occultado com tanto cuida-
" do; ah! então ha hum crime não só da par-
" te das desgraçadas, que se entregão a hum
" tal officio, mas da parte daquelles, que po-
" dendo a isso oppor-se, fechão os olhos, ou o
" authorisão. (29).

Entretanto he necessario, que digamos em abono da verdade o que entre nós se passa a respeito destas prostitutas em comparação com o que nos dizem não só os viajantes, mas os escriptores a respeito desta mesma ordem de mulheres publicas tanto em Londres, como em Paris. He hum facto, que ellas em toda a parte muito propagão o *Virus Venereo*, e que são as que mais escandalisão a moral publica, porém entre nós não observamos os gruppos compactos destas meretrizes, agarrando, e forçando os que passão ás suas preversidades, nós aqui não observamos estes insultos, e estas violencias, que lá se praticão, nós aqui finalmente não devisamos estes gritos, estas palavras obscenas e impudicas em voz alta, e estas desordens, tão frequentes nas duas capitaes Londres, e Paris: a nossa moralidade publica não he tão ferida por estes entes pervertidos. He bem verdade, que nós as encontramos arrumadas aos marcos da praça do Rocio, ou passeando ao pé delles; arrumadas ás esquinas da Travessa da Palha, ou passean-

---

(29) De l'Onanisme, e des abus veneriens: pag. 312.

do por ella, e por outras travessas e ruas, que lhe ficão proximas, nós as vemos nos assentos da muralha do Cáes do Terreiro do Paço, e nos do Caes do Sodré, ou passeando por estas duas praças; e he bem verdade tambem, que ellas logo se fazem conhecidas por seos gestos, e por seos trages; mas as violentas provocaçoens, as palavras obscenas em voz alta não se observão, senão em hum ou outro caso d'embriaguez, e só unicamente neste caso dirigidas para aquella gente da baixa plebe, que com ellas associão, e que as procurão e incitão. He pois necessario fazer justiça aos costumes entre nós, mas a boa policia exige, que esta ordem de prostitutas seja prohibida rigorosamente pelos fundamentos, que acima deixámos expostos.

ARTIGO 3.º

Das prostitutas clandestinas.

Muito bem se entende, que a prostituição clandestina he a que se faz ás escondidas, que se occulta, e que quanto he possivel evita a publicidade, para o que se poem em pratica muitas astucias e mentiras para ser encoberta, e se usa para o mesmo fim de mui variadas maneiras. Ja o temos dito, e novamente o repetimos, que a prostituição clandestina deve ter sido em alguns tempos muito frequente em Portugal, pois que, se ella he assaz abundante nos outros paizes, aonde se tolerão as casas publicas de prostitutas, sugeitas entretanto a regulamentos policiaes, e para se evadirem a elles usavão da prosti-

tuição clandestina, com mais forte razão desta se devia usar em hum paiz, em que quasi nunca havia tolerancia legal das casas publicas: entretanto nós não possuimos infelizmente alguns documentos sobre o modo como esta prostituição se tem exercido em todos os tempos nesta cidade, o que deveria existir se tivesse havido a devida fiscalisação, quando se desse esta tolerancia; ha porem somente alguns factos tradicionaes. Se em todos os tempos se tivesse formado hũa statistica assaz vasta e regular em os hospitaes, ella nos poderia ao menos com algũa probabilidade fazer ver não só o incremento desta prostituição, mas a sua influencia em a saude publica pela propagação do *Virus Venereo*, esta porem completamente nos falta, e destes mesmos escassos soccorros estamos privados.

A prostituição clandestina, cuja existencia muita gente não suspeita em paizes, em que são permittidas as casas publicas, mas que com bastantes fundamentos, tirados de nossa intolerancia, se deve ter sempre presumido em Portugal, he ella debaixo das consideraçoens moraes e sanitarias a mais perigosa, pois que coberta com o manto da honestidade e do segredo corrompe a innocencia, e illude a vigilancia das authoridades, haja, ou não regulamentos policiaes. As leys em todos os paizes civilisados punem severamente não só aquelles, que abusão da innocencia compromettendo sua honra antes de certa idade, em que se presume existir ja discernimento, mas tambem aquelles, que concorrem directa ou indirectamente para taes preversidades; he porisso este mais hum forte motivo para o

augmento desta prostituição; e para illudir ás authoridades, occultando-a quanto possivel; e ja daqui podemos concluir, que entre nós, como nos outros paizes, esta prostituição deve ser vendida mui cara ás pessoas prevertidas, que a procurão, e que de ordinario são as mais abastadas da fortuna. Devemos entretanto advertir, que não he só pela innocencia, que se pratica a prostituição clandestina, ella he mui frequente, e o deve ter sido entre nós mais do que em outras Naçoens, entre as pessoas adultas, e he n'a verdade em Lisboa mui commum entre estas pessoas a prostituição clandestina. Vejamos quaes são algũas das causas desta prostituição nos differentes paizes, e notadas pelos escriptores, e se tem lugar a nosso respeito.

1.ª = Como se pertende preverter crianças, que ainda não tocárão a idade, designada em as leys, e nos regulamentos policiaes, (quando elles existem,) he bem claro, que pessoas immoraes e corrompidas se vallem quanto podem do segredo para occultar seos fins. Não são poucos os exemplos desta ordem, entre nós: algũas crianças de 13, 14, 15 annos, existem nas casas publicas, que forão antes seduzidas occultamente por gente preversa, e cujo resultado deo de si a continuação da prostituição nas casas publicas.

2.ª = Ha pessoas, que se querem subtrahir ás visitas sanitarias, e mesmo a qualquer outra fiscalisação policial, por motivos a ellas particulares, e por isso se vallem da prostituição clandestina. Estes motivos não tiverão nunca lugar entre nós, porque nunca houverão visitas sanitarias, nem regulamentos po-

liciaes; desta prostituição usavão para se evadir ás penas, que contra ellas as leys fulminavão.

3.ª = Ha pessoas, que fazendo-se conhecer por aquillo que ellas são, não habitarião casas decentes e bem ornadas, exercendo a prostituição publica; e por isso muitos individuos deixarião de ir a essas casas, tidas como publicas. Não obstante não se dar por agora em Portugal nem a matricula das mulheres, nem das casas publicas, com tudo em Lisboa se exerce a prostituição clandestina em casas com apparencia de decencia, e aonde, se fossem com hum aspecto publico, muita gente não iria. Ha casas aonde habita hũa familia, em cuja companhia existe hũa, duas, e mais mulheres e aonde se exerce esta prostituição com todo o segredo, e recato; eu da existencia de algũas fui informado.

4.ª = Quando são mui severos os regulamentos policiaes, muitas mulheres trabalhão para se subtrahir ás suas disposiçoens, bem ciosas da sua independencia, da sua belleza, e do seo espirito; não querem ser tidas como prostitutas, e por isso se entregão a estes deboches clandestinamente. Sem ser para se evadirem a disposiçoens regulamentares, que não existem entre nós, com tudo muitas ha que arrebatadas por iguaes caprichos occultão quanto podem sua prostituição, e a exercem clandestina.

5.ª = Em algũas mulheres publicas existe ainda hum vestigio ou de pejo, ou de amor maternal, que as obriga a occultar, quanto lhes he possivel, a torpe origem de seos lucros; e para não detriorarem o credito e re-

putação de seos filhos valem-se da prostituição clandestina: e mesmo porque nos paizes, em que existem regulamentos, a elles serião obrigadas pelas authoridades, e a separar-se tambem dos seos proprios filhos. Alguns casos se dão entre nós de hũa tal prostituição, como me tem asseverado pessoas, que merecem todo o credito; e he do meo conhecimento terem existido em Coimbra duas mulheres da ordem mais elevada das prostitutas, cujos filhos estavão a educar em collegios com todo o recato, e usavão de todos os meios imaginaveis para lhes occultar a origem torpe de seos interesses; outras porém não se envergonhão de exercer sua aviltante profissão em companhia de seus filhos, do que são elles testemunhas presenciaes: entre muitas eu conheço, por me constar, de hũa casa publica, aonde existem mãi e filhas, e mais algũas mulheres, que exercem a prostituição publica, e he a mãi a dona da casa; de varias outras me consta, que ou sós e isoladas, ou em companhia com outras exercem a prostituição tendo em suas casas seos filhos de menor ou maior idade, e em cuja companhia ellas descaradamente, e sem pejo se entregão á mais refinada libertinagem.

A prostituição clandestina admitte muitos disfarces, ella se cobre com a capa allegorica de hũa infinidade de occupaçoens, que só servem para occultar os vicios e deboches daquellas pessoas, que fingem ao publico exerce-las. He assáz curioso ver assim entre nós, como em todos os paizes, as astucias, de que usão estas mulheres para encobrir a prostituição clandestina; pois que ellas — 1.º se in-

titulão parteiras, e trazem comsigo raparigas; a que chamão suas ajudantes — 2.º pôem á porta letreiros, e se dizem inculcadeiras de creadas — 3.º se inculcão mestras de desenho, de bordar, de musica &. — 4.º intitulão-se engomadeiras, lavadeiras, costureiras, &. — 5.º hũas se annuncião como modistas, e tem lojas de modas, outras se disfarção como vendedoras de objectos de toucador, e são estas em alguns paizes as melhores correctoras, da prostituição clandestina — 6.º em Paris, segundo nos dizem os escriptores, algũas se inculcão dentistas, e disfarção a entrada dos dous sexos para suas casas levando hum lenço atado á roda dos queixos — 7.º ha tambem em Paris quem tenha encoberto a prostituição clandestina, fingindo-se *Irmans da Caridade*, levando pelas mãos raparigas honestamente vestidas, e que occultamente vão entregar a homens pervertidos, e libertinos — 8.º hũa dona de casa, das de prostituição publica, se retirou dessa casa, e abrio hum *restaurante*, em que se achava hũa grande meza de hospedaria, e a que só se admittia gente de certa ordem, e alli se exercia a prostituição clandestina, que deste modo se disfarçava, e o que ninguem suspeitava. Todas estas praticão a prostituição, de que tratamos, hũas em suas casas, outras conduzem as victimas a casa de homens immoraes e debochados, e ahi as sacrificão á libertinagem.

Do que fica exposto se deduzem os motivos, porque asseveramos, que a prostituição clandestina he hũa das causas mais influentes na propagação do *Virus venereo*. Naquelles paizes, em que são toleradas as casas publicas, e tan-

to estas como as prostitutas, que ellas contem, sugeitas a regulamentos, a prostituição clandestina perpetúa a propagação da *Syphilis*, pois que estas victimas da devassidão raras vezes consultão os estabelecimentos dos facultativos encarregados destinadamente do seo tratamento, nem tão pouco procurão os hospitaes, e tudo para que não sejão conhecidas: muitas vezes tambem se lanção ellas nas mãos d'hum charlatão, que mais lhe aggrava seos males do que lhos minóra, e em resultado a falta de tratamento adequado, e em tempo opportuno, faz successivamente transmissivel a molestia venerea.

He por conseguinte muito nociva á saude publica a prostituição clandestina, e o he tambem á moral, pois que he esta a prostituição, que mais corrompe e perverte a mocidade, que mais facilmente a illude, e seduz com mui variadas astucias para seos perversos fins, ou tambem usando-se dos meios de violencia: se fosse possivel extinguir tal prostituição, a honestidade e a virtude serião salvas, e continuaria a existir em muitos individuos do sexo femenino; debaixo pois das consideraçoens sanitarias e dos costumes ella exige a vigilancia e zelo efficaz das authoridades em a perseguir, e extirpar.

Quanto ao nosso paiz he hum facto, que a prostituição clandestina tem existido em todos os tempos pelos motivos apontados, e que muitas das formas, com que ella se disfarça, tem-se posto em pratica em todos os tempos, e ainda hoje continua debaixo do titulo d'engomadeiras, costureiras, modistas, inculcadeiras, &. estamos porem convencidos, de que muitas

das formas exquisitas, com que se tem disfarçado em Paris, e em outras cidades da Europa; nunca entre nós teve lugar, pelo menos noticia nenhũa nos tem sido transmittida sobre este assumpto, Mas como obviar a prostituição clandestina em o nosso paiz, quando ainda não existem os devidos regulamentos; e quando entre nós existe hum governo constitucional, em que he respeitada a casa do cidadão nos termos legaes? todas invocarão esta garantia constitucional, para que á sua sombra comettão suas perversidades; esperamos entretanto, que logo que as prostitutas tenhão os respectivos regulamentos, o Governo e a Administração attenderão a esta ordem de prostituição, desenvolvendo seo zelo e vigilancia para illudir as astucias, de que continuamente se pertende servir esta especie de libertinagem.

ARTIGO 4.º

Outras differentes classificaçoens de prostitutas — das entretidas.

§. 1.º

Outras differentes classes de prostitutas.

Dissemos no principio deste Capitulo 2.º, que se tinhão feito varias classificaçoens de prostitutas, e que adoptavamos hũa, que propozemos. Nestas differentes classificaçoens, ou antes, nestas differentes especies, e variedades de prostitutas nós alludimos ao que expoem *Parent-Duchatelet* em seo tratado da *Prostituição na cidade de Paris*, no qual a pag. 53

(edição de Bruxellas) §. 13, por occasião de ex-
por as *differentes classes, que he preciso esta-
belecer na população das prostitutas,* trata de
hum grande numero de especies e cathego-
rias, que elle achou existir nas mulheres pu-
blicas daquella cidade. He curioso entrar no
conhecimento destas distincçoens especiaes,
e variantes, que só tem lugar em quanto aos
gostos, habitos externos, costumes e maneira
de viver destas mulheres, sendo com ef-
feito todas ellas prostitutas, e tendo do res-
to da sociedade hũã notavel distincção bem
caracterisada em quanto aos habitos, e cos-
tumes.

As primeiras, de que trata, lhes chama
= *Femmes galantes, á parties, d'expectacles,
e de theatres* = e define a todas, que são na rea-
lidade prostitutas, porem a Administração
não as pode tratar como taes. porque ellas
tem hum domicilio, pagão impostos, con-
formão-se com as regras da decencia, e gozão
de todos os direitos politicos; escapão por is-
so ás medidas da Administração, porque =
*Mulier, quœ non palam, sed passim et paucis,
sui copiam facit, actio campetit adversus eum
qui cam meretricem vocavit,* =

Estabelece depois duas classes destas mu-
lheres; a 1.ª comprehende as que provocão,
ou em casa, ou na rua, praças, &c; a 2.ª as
que não provocão, estão em casa, mas ellas
ahi se fazem bem conhecidas. De todas estas
tambem se podem fazer duas nóvas cathego-
rias; as que estão em casas publicas regidas
por hũa *dona de casa*, e as livres, que só
dão conta á Administração; esta ultima ain-
da pode ter mais subdivisoens, e de tudo elle

dá as devidas explicaçoens, mostrando a sua necessidade em attenção á Administração, que as vigia, e que entre nós não tem por agora lugar, porque ainda se não estabelecêrão os Regulamentos.

Terminando neste §. o que elle tem a dizer sobre as differenças, que se tem estabelecido em a população das prostitutas, elle faz as seguintes distincçoens, que são — *proxenêtes, marcheuses, filles des soldats et des barriers, pierreuses ou femmes de terrain, filles publiques vouleuses* — De todas ellas dá as competentes explicaçoens, que seria mui longo aqui referir, e sobre o que se pode consultar a referida obra. He de advertir, que nem todas as divisoens e subdivisoens, que faz Parent-Duchatelet se encontrão na cidade de Lisboa, pois que algũas tem relação á Administração, das quaes por agora ella não cuida, segundo regulamentos especiaes, que não existem, de outras muitas porem tem facil applicação a esta capital, e aqui existem como em Paris. Muitas das circunstancias apontadas pertencem á 1.ª ordem da nossa classificação, outras pertencem á 2.ª, de maneira que sendo as duas ordens estabelecidas a mais geral classificação, a ellas se podem reduzir todas as outras, só conhecidas por algũas variantes.

§. 2.º

Das Entretidas.

Estas mulheres, quando tem relaçoens com hum só homem, que as frequenta, não

merecem o nome de prostitutas, e não fazem por isso parte da presente obra; entretanto se ellas não são entretidas de hũa maneira completa, mas em parte, para occorrer ás despezas, que exige o seo luxo, e ostentação, ou por outros quaesquer motivos, então a Administração tem que vigia-las; e pertencem áquellas mulheres *galantes* etc., de que acima fallamos: mas as de que tratâmos, ou as amancebadas, sempre forão perseguidas pela nossa legislação, que muitas penas contra ellas fulminou em todos os tempos, como veremos no seo respectivo lugar. Quando hũa mulher se inscreve no circulo dos habitos ordinarios da vida as authoridades administrativas as devem considerar como hum membro, que faz parte da sociedade, taes são as entretidas na sua verdadeira accepção, as quaes tanto nos lugares, como nas reunioens publicas sempre afectão hum ar de decencia e pertendem não se distinguir das mais honestas mulheres, pois nisto consistem os lucros, que lhes ministrão os homens, com quem tem hum commercio habitual; em taes casos as leys não tem que estabelecer medidas regulamentares a respeito de mulheres, que não obstante serem debochadas, com tudo não são daquellas, que passão a hũa libertinagem, e escandalosa brutalidade, cujos excessos he preciso reprimir, como he a classe das que exercem a prostituição publica.

Mais nada diremos a respeito das entretidas, de que nesta cidade, como em todas as outras, ha hũa copia extraordinaria, hũas das quaes são tiradas das familias honestas e decentes, outras das mesmas prostitutas, a

cujo aviltante officio ellas voltão muitas vezes, depois de deixarem de ser *entretidas.*

CAPITULO 3.º

Consideraçoens physiologicas, e pathologicas sobre as prostitutas.

Nesta Primeira Parte tratando-se das prostitutas, e de tudo quanto lhes he relativo, nós lhes deveriamos consagrar hum Capitulo especial, em o qual apresentassemos o resultado do exame do estado actual de algũas de suas funcçoens, e a influencia, que não só sobre ellas tem sua infame profissão, mas tambem a natureza e gráo d'alteração morbosa, que ellas soffrem em consequencia do exercicio da mesma profissão. He necessario ter estudado de perto, e com a devida attenção esta, a mais miseravel classe da sociedade, para se colherem os sufficientes dados, que nos conduzão a vistas geraes sobre o assumpto, de que tratamos: a minha posição medica, ja de largos annos, nunca me permittio hum estudo reflectido a seo respeito, vime por isso obrigado a consultar os facultativos dos hospitaes, e das prisoens, os quaes eu presumi serem os unicos, que me poderião fornecer os sufficientes factos para estabelecer com a possivel exactidão tudo que dissesse respeito ás consideraçoens physiologicas e pathologicas sobre as prostitutas: por isso que os Clinicos destes estabelecimentos erão os unicos do nosso paiz, que taes dados nos poderião ministrar; pois que até hoje ainda não estão as prostitutas inscriptas na policia,

nem sugeitas ás visitas sanitarias, como ordenão os Regulamentos nas cidades da Europa, aonde elles existem.

Não correspondeo entretanto o resultado á minha expectação, em quanto ás consideraçoens physiologicas; pois que os Clinicos somente encarregados do tratamento das molestias, com que estas mulheres se recolhem ao hospital, ou de que são acomettidas em as prisoens, não prestão a devida attenção, e a que seria precisa, ás circunstancias, em que se achão algũas das suas funcçoens, que tem sido, ou não, modificadas, pelos deboches, e exercicio da prostituição. Era por conseguinte preciso estudar hum objecto novo, ao que alguns se prestarão, e a cujos esclarecimentos eu sou devedor de hum grande numero de consideraçoens abaixo referidas.

ARTIGO 1.º

Consideraçoens physiologicas.

§. 1.º

Boa disposição, e gordura, que apresentão as prostitutas.

Geralmente fallando as prostitutas em Lisboa não se fazem notaveis nem por hum excesso de nutrição, nem por hum excesso de magreza; apparecem mui raros casos destes dous extremos; nem qualquer delles se desenvolve tão pouco em hũa idade determinada. Algũas prostitutas existem muito nutridas sem que tenhão de idade 25 annos, outras depois

desta idade com igual nutrição se encontrão: tambem algũas ha bastantemente magras antes e depois da referida idade de 25 annos. O que de ordinario se observa nas prostitutas de Lisboa he que ellas tem muito boa disposição, e são sufficientemente nutridas, e com boa côr; isto tem lugar tanto nas da 1.ª como nas da 2.ª ordem, e bem assim nas da 3.ª, segundo o luxo e ostentação, com que se tratão; porém mais nas duas primeiras, do que na ultima; algũas das causas nisto influentes são communs a todas, outras ha privativas a cada hũa das ordens (30.)

Não merece nosso credito a opinião daquelles, que julgão ser a gordura e boa nutrição das prostitutas filha do uso frequente das preparaçoens mercuriaes em consequencia de suas enfermidades venereas: não he possivel, que os conhecidos effeitos do mercurio em nossa economia produzão a nutrição, mas sim hum estado, que a deve impe-

---

(30) Apresentámos no Capitulo 2.º duas classificaçoens de prostitutas; hũa segundo o seo luxo, e ostentação, e outra daquellas, que exercem seo vil officio nas casas publicas, das vagabundas pelas ruas, das clandestinas, etc. Seguimos neste Capitulo 2.º esta ultima classificação para dar hũa idéa destas differentes ordens de prostitutas; agora porém neste Capitulo 3.º, e nos seguintes, trataremos dellas segundo o seo grão d'ostentação, e luxo; por isso nesta conformidade as consideraremos da 1.ª, 2.ª e 3.ª ordem; as duas primeiras são as que habitão as casas publicas, e só ahi exercem seo officio e a terceira são as mais baixas, a relé das prostitutas, as vagabundas pelas ruas: e debaixo destas consideraçoens eu entendo as prostitutas da 1.ª, 2.ª, e 3.ª ordem, entre nós bem distinctas.

dir; este excesso de nutrição he sómente filho das circunstancias especiaes, do regimen, e dos meios hygienicos, de que ellas usão, e que na realidade conduzem a tal fim.

As prostitutas da 1.ª e 2.ª ordem, para que conservem o devido aceio e limpeza tomão de ordinario grande numero de banhos mornos; além disto, como o diremos em outro lugar, estas mulheres não se applicão com assiduidade, e permanentemente, a genero algum dos serviços, que são proprios do sexo feminino em geral; ellas tem hũa vida sem actividade algũa, antes estão entregues a hũa inteira ociosidade; ellas usão de muitos alimentos, e sufficientemente nutrientes; demais as prostitutas bem pouco, ou nada, são mortificadas, e consumidas por affecçoens moraes, de ordinario nenhum tempo empregão em cogitaçoens sobre a sua sorte futura, e sobre os meios de subsistencia nos tempos, que se devem seguir: tambem as prostitutas tem maior numero de horas de repouso, e de somno, do que as outras pessoas, pois que de ordinario se levantão da cama ás nove ou dez horas da manhã.

Em quanto á boa disposição, gordura, etc. das prostitutas, isto se passa em geral como fica dito, ha entretanto algũas raras excepçoens; no primeiro semestre de 1840 assistio na travessa da Cara em o Bairro Alto hũa prostituta da 2.ª ordem, que he dotada de hũa extraordinaria gordura, e que como tal se faz notavel, hũa outra em iguaes circunstancias residia no mesmo tempo no largo do Poço de Borratem; cada hua terá os seos trinta annos de idade, e se fazem bastantemente recomendaveis por sua desmesurada nutrição, e nestas circunstancias erão as unicas de Lisboa.

Por conseguinte hũa vida ociosa; bons alimentos, nutrientes, e abundantes; tranquillidade d'espirito; divertimentos; banhos; &c. &c. tudo isto deve produzir nas prostitutas da 1.ª e 2.ª ordem hum mui sufficiente gráo de nutrição: muitas destas causas tem tambem lugar para as da 3.ª ordem, nestas porém o uso immoderado do vinho lhes produz a côr do rosto, que ellas apresentão ordinariamente, além de terem hum sufficiente gráo de nutrição, o que se devisa ainda nas mais baixas desta ordem, e que habitão assim á Esperança na Travessa do Pastelleiro, Ruas das Madres, e de Vicente Borga, &c. como no Bairro Alto nas Travessas dos Fieis de Deos, do Poço da cidade, &c. &c., e bem assim as das Ruas do Capellão, da Guia, e da Amendoeira atraz da Rua dos Cavalleiros: estas bacchanaes habitantes de todas estas ruas as mais immundas da cidade, e de outras muitas, nós as devisamos ordinariamente mui gordas e nutridas.

Deve comtudo advertir-se, que não he raro encontrar-se entre as prostitutas muitas dellas, que pela sua idiosincrasia particular apresentem hum certo gráo de magreza aliáz consideravel; isto mesmo pode ter lugar quando ellas tenhão alguns padecimentos chronicos de qualquer ordem que sejão; e tambem se pode encontrar especialmente nas mais baixas das prostitutas, quando ellas abandonem o necessario tratamento das molestias venereas, e adquirão hum notavel gráo d'intensidade, que a final as levão á sepultura consumidas, e mirradas, extenuando-se lentamente por largos tempos.

§. 2.º

Alteração da voz — Côr dos cabellos, das sobrancelhas, e olhos — seo talhe.

Alteração da voz. — He hum facto innegavel, que muitas das prostitutas apresentão hũa voz muito grossa, e muito rouca; que se assemelha á do mais grosseiro homem; mas isto não constitue hum caracter particular, e como sendo resultado do habito da prostituição, pois que estes sons roucos, de caracter viril, e bastantemente desagradaveis, mui raras vezes os divisamos nas prostitutas da 1ª e 2.ª ordem, algũas das quaes tem bastantes bellezas, maneiras delicadas, e attractivas, que passarião por pessoas, além de bem educadas, de hũa ordem elevada. Esta alteração da voz he mais frequente, e quasi que exclusiva da mais baixa ordem das prostitutas, o que he bem facil de observar a quem as escuta assim nas suas frequentes rixas e desordens, que tem hũas com as outras nas ruas, que habitão, como quando estão nas tabernas, e em estado de embriaguez, muitas d'ellas então apresentão esta notavel alteração na voz.

He tambem hum facto innegavel, que esta voz rouca e varonil não apparece nos primeiros annos da vida devassa das prostitutas, ainda que ellas se entreguem a todo o genero de deboches, de libertinagem, e de devassidão, e ainda mesmo de idade mui nova; nas prostitutas da mais baixa ordem, e que habitão as ruas immundas acima mencionadas, e nas quaes he mais frequente esta alteração da voz, ella se não encontra até aos 20 annos de idade, mas sim aos 25 e mais annos.

Não he seguramente a prostituição a causa deste phenomeno, de que tratamos, pois que então elle deveria em todas encontrar-se, e muito mais naquellas, cuja vida fosse mais dissoluta, e libertina, como muitos o tem pensado, e o attribuem á sua maior lascivia, e habitos de deboche: não he nem ñas mais moças, nem nas mais devassas, que isto se encontra; e ainda que esta voz rouca se observe em todas as ordens destas mulheres, ha circumstancias especiaes, que a fazem mais frequente, como naquellas que mais abusão de liquidos espirituosos, e que mais se embriagão, bem como naquellas, que mais sugeitas estão ás intemperies da athmosfera, e aos rigores do inverno pela sua pobreza e miseria; muitas contrahem repetidos catharros, que desprezão, o que tudo contribue para o apparecimento do son alterado e rouco de sua voz. Nós observamos a estas miseraveis vagabundas pelas ruas, em noites de inverno, expostas ao frio e chuvas, mal reparadas, cheias de catharro, e tambem de vinho.

Côr dos cabellos, dos olhos — seo talhe — Hum escriptor sobre a prostituição em hũa das mais notaveis capitaes da Europa foi tão minucioso nas consideraçoens physiologicas sobre as prostitutas, e na descripção da historia natural desta porção do sexo femenino, que apresenta hum quadro statistico da côr dos cabellos, das sobrancelhas, e olhos, bem como do talhe das prostitutas; ninguem esteve ainda para este fim em mais favoraveis circumstancias, do que Parent-Duchatelet a respeito de Paris; pois que elle sobre 12$600

mulheres publicas poude numerar, e extremar aquellas, que tinhão os cabellos e olhos pretos, castanhos, louros, &c, numerando aquellas, que erão habitantes dos campos ou das differentes villas e cidades da França, bem como as das tres differentes zonas, em que devide a França para este fim, ou seja a do Norte, ou a do meio dia, ou a Meridional; tudo o mesmo fez a respeito do seo talhe. Seria curioso apresentar hũa statistica igual a respeito das prostitutas na cidade de Lisboa, nunca porem houve, nem ha aonde ir tirar documentos para comprovar isto, mas observa-se, que estas mulheres, sendo de differentes pontos de Portugal, ou das provincias do Norte ou do Sul em relação á Estremadura; d'estas existentes em Lisboa não se faz seo grande numero notavel por esta variação; se apparece hũa ou outra com os cabellos louros &c., e olhos azueis &c., o mais frequente e ordinario he terem os cabellos assim côr de castanha, como pretos, e tambem os olhos pretos, &c.; nem as provincias referidas entre nós são tão distantes hũas das outras para o Norte ou para o Súl, que determine hũa notavel influencia em quanto á côr dos cabellos, &c. ou em quanto ao seo talhe, que nada de distincção extraordinaria tem em attenção ás naturaes desta cidade, ou mesmo ás de todo o Reino.

§. 3.º

Estado da menstruação em as prostitutas.

Sendo a menstruação hũa funcção mui importante, e assaz influente na saude das mu-

lheres, he de interesse o conhecer a influencia, que sobre tal funcção tem o officio de prostituta. Na falta de repetidas observaçoens proprias, as pessoas, a quem eu me devia dirigir para obter os necessarios esclarecimentos sobre este assumpto, ou sendo empregados nos hospitaes, ou nas prisoens, não me fornecerão aquelles, que erão indispensaveis para fixar hũa regra geral a tal respeito: huns me disserão, que nada de notavel tinhão encontrado, e que a menstruação nas prostitutas seguia a sua marcha regular como nas outras mulheres; outros, que as prostitutas erão sugeitas a grandes perdas uterinas no tempo da menstruação; outros porém, que as prostitutas de ordinario são mui pouco menstruadas, o que na realidade assim acontece, e que depois por outras vias pude verificar.

He exacta esta ultima opinião, e acontece ás prostitutas na cidade de Lisboa o mesmo, que em Paris; muitas estão 2, 3, 4, e mais mezes, e ás vezes hum ou dous annos sem lhes apparecer a menstruação, sem que por isso muito se incommodem em sua saude; entretanto esta falta não constitue hum caracter geral, e mesmo muitas dellas tem regularmente suas menstruaçoens em sufficiente copia, porem a maioria são pouco menstruadas. Se tivessemos em Lisboa hũa casa de Convertidas, ou de refugio, convenientemente estabelecida, nós ahi poderiamos observar, se o mesmo lhe acontecia do que no Bom Pastor em Paris, para onde vão muitas das prostitutas arrependidas, e quasi sempre com faltas na menstruação; a qual nem por isso naquella casa se torna

a restabelecer. Eu tenho tratado de algũas destas mulheres ou em suas enfermidades venereas, ou em outras, de que tem sido acomettidas, eu tenho consultado outros facultativos, que as tem tambem tratado, e tenho alem disto podido obter alguns esclarecimentos das *donas de casa,* tudo tem concorrido para se decidir, que as prostitutas são em geral muito menos menstruadas do que as outras mulheres; ha muitas excepçoens, mas em geral accontece o que fica referido.

He facil achar a razão sufficiente desta falta nos excessos, a que estas mulheres se expoem, e a que se não poupão no tempo da menstruação, nas intemperies da athmosfera, que afrontão nessas occasioens, expondo-se alem disto a outras desordens, que lhes podem até causar a supressão completa, como são as lavagens repetidas mesmo em agoa fria, e ás vezes com esta impregnada de substancias aromaticas, e adstringentes lá para os seos fins, de que fallaremos em lugar opportuno.

§ 4.º

Fecundidade nas prostitutas.

As prostitutas na cidade de Lisboa, em quanto á sua fecundidade, não apresentão nada de notavel, que as distinga das que existem nas outras capitaes da Europa. Alguns erradamente julgão, que as prostitutas são mui fecundas, isto he, que devem produzir grande numero de filhos; outros dizem, tambem erradamente, que ellas são quasi este-

reis: nenhũa destas opinioens he exacta, o que a observação mostra he, que ellas são pouco fecundas, e Duchatelet achou a fecundidade na proporção de 1:000 para 6, o que entretanto não se pode estabelecer como regra fixa, porque em muitos casos ella he maior.

Pelo decurso do anno vão algũas prostitutas para o hospital de S. José no estado de prenhez; ellas quasi sempre encobrem o seo officio, e se disfarção de ordinario inculcando-se como creadas de servir, como filhas honestas e pobres que forão illudidas por hum amante, etc. etc. Se as prostitutas fossem inscriptas na policia, tendo destas hũa exacta relação, poderiamos pelo menos achar hũa proporção entre este numero e o daquellas, que ao hospital vão no estado de prenhez; isto mesmo não era hũa nota exacta de sua fecundidade, pois que muitas dellas neste estado poderião ter o seo parto aonde bem lhes conviesse; e alem disto nem todas as concepçoens chegão ao termo, podendo ter lugar os abortos, que são frequentissimos nesta classe de gente. Nós porem não podemos achar esta proporção por falta das respectivas notas, podemos somente asseverar com os facultativos do referido hospital, e outros que consultei, que no decurso do anno ahi vão algũas prostitutas no estado de prenhez; isto que demonstra a nos a asserção, e a proporção, que achou Duchatelet, com o numero provavel das prostitutas na cidade de Lisboa.

Nestas mulheres são frequentes os abortos, e he mui facil acreditar isto, porque perfeitamente sabemos, que ellas trabalhão de ordinario por meios directos para os produ-

zir, de que eu tenho sido informado: além disto estas mulheres apesar de conceberem, e de progredir o seo estado de prenhez, ellas nem interrompem o seo officio, nem se poupão ás desordens e intemperanças, que elle traz comsigo, e parece até incrivel, que ellas em tal estado possão resistir a excessos de toda a especie sem que immediatamente se desmanche o fructo da concepção; o que na realidade por taes motivos se verifica repetidas vezes, como me consta de muitas *donas de casa*, unica via, pcr onde no estado actual, em que se acha a policia das prostitutas entre nós, poderemos obter alguns esclarecimentos sobre este e outros muitos objectos, relativos a estas mulheres. Sabemos tambem, que alguns dos excessos, a que ellas se entregão são hum resultado do appetite do ganho, pois que ellas em taes occasioens são mais procuradas por alguns, bem como acontece áquellas, que se fazem notaveis por algũa circumstancia extraordinaria, como he por exemplo, hũa mulher muito alta, hũa outra muito baixa, esta ou aquella cor de carne, hum certo signal. (31.)

He mui frequente nas mulheres publicas o terem o seo amante, isto he, hũa pessoa, a quem mais particularmente dediquem sua

---

(31) Com todas estas notabilidades apparecem prostitutas em Lisboa, e com outras mais: fui informado, que hũa dellas da 2.ª ordem, e que depois passou ás da 1.ª, tinha debaixo de hum dos peitos hum unico cabello do comprimento de hum ou dous palmos, que por tal occurrencia se fazia notavel. Outra existia, que habitava na Travessa da Palha muito procurada por seo talhe hum tanto elevado e elegante, e por hum defeito que tinha no olho direito &c.

affeição; e he de ordinario a estes seos amantes, a quem ellas attribuem as concepçoens, que contrahem; de ordinario as prostitutas tem hum capricho particular em gozarem de hum amante, ainda que grandes lucros d'elles não recebão; ha até muitos, com quem ellas distribuem dos seos ganhos, porém sempre a estes attribuem a origem de seos filhos, e o que estamos dispostos a acreditar. Parent-Duchatelet refere, que em o numero de 403 mulheres publicas, 213 declarárão, que nunca tinhão tido nem amantes, nem filhos, 123 que tinhão tido seos amantes, e filhos, 31 que tinhão tido amantes sem nunca terem tido filhos, e 26 que nunca tinhão tido amantes apesar de terem tido filhos, e finalmente que 8 erão casadas, e a seos maridos attribuião os filhos, que ellas tinhão tido. Devemos por tanto concluir, que as prostitutas são mais aptas á fecundação, do que se pensa, mas he preciso para isto hũa reunião de certas circunstancias, e hum verdadeiro estado intellectual e moral, extranho ao exercicio do seo officio. Se porém este estado de prenhez não chega ao termo, he porque ellas poem em pratica manobras criminosas para abortarem, e para o mesmo fim se expoem a excessos, e praticão abusos extraordinarios, o que nellas he mui frequente.

Ha tambem mulheres publicas (porém raras), em quem he extraordinaria a fecundidade: tem-me notado algũas nesta cidade, que não obstante datar de poucos annos seo officio, tem tido já alguns filhos, e hũa dellas, que depois foi entretida por hum sugeito, tinha hum filho em cada anno; quasi todas es-

tas infelizes crea'uras, resultado destas unioens illicitas, são entregues á roda da Mizericordia; a duração porém de sua existencia quasi sempre he mui curta, quasi todas findão sua ephemera carreira no primeiro anno de sua vida, quando contra seos dias se não attenta logo no primeiro de sua existencia.

Poderiamos, como tem feito alguns escriptores, tratando das consideraçoens physiologicas sobre as prostitutas, notar alguns casos particulares, em que nellas apparece hũa extraordinaria desenvolução do *clitoris*, e mesmo dos *pequenos labios*, &c. &c., e que relação tem isto com seo officio, e com suas paixoens libidinosas: entretando como nós não temos grande copia de factos a respeito das prostitutas de Lisboa, sobre tal objecto, não poderemos avançar hũa opinião exacta, nem assegurar com Parent-Duchatelet a respeito das de Paris, que esta maior desenvolução nenhũa influencia tem em sua maior lascivia, nem em sua mais activa libertinagem.

ARTIGO 2.º

Consideraçoens pathologicas

Trataremos neste Art. de algũas enfermidades, para cujo apparecimento, e desenvolução tem hũa notavel influencia o officio das prostitutas. Que existe esta influencia he innegável; e tanto se dá em as prostitutas, como nos differentes artistas e obreiros, que estão sugeitos aos incommodos de saude, que lhes causa o exercicio de seos officios; á in-

famia de sua libertinagem, e depravados costumes ellas tambem ajuntão não poucos males, que lhes origina sua profissão, e dos quaes estarião isentas, se ellas seguissem hũa vida commum e honesta. Só nos hospitaes nós poderiamos obter uma certa copia de factos, que nos pozesse em circumstancias de desenvolver amplamente esta materia; nós alguns obtivemos dos respectivos facultativos, e de alguns outros, que particularmente as tem tratado, o que tudo reunimos á nossa propria observação; tempo virá entretanto, em que este assumpto possa ser mais largamente desenvolvido, quando depois de terem os competentes regulamentos policiaes, as prostitutas se sujeitem assim ás visitas sanitarias, como a hum regular tratamento nos hospitaes respectivos.

§. 1.º

Syphilis e Sarna.

A syphilis e a sarna são as duas enfermidades, a que mais sugeitas estão as prostitutas, e pode dizer-se, que ambas ellas, e especialmente a primeira he privativa de seo infame e depravado officio, e he dellas tão propria, como he a colica metalica para aquelles, que continuamente trabalhão nas preparaçoens de chumbo, como diz Duchatelet. As prostitutas, especialmente as da mais baixa ordem, estão frequentemente atacadas de sarna, a sua immundice, seos máos alimentos, o uso immoderado do vinho, o despreso absoluto em seo tratamento, &c. lha faz pro-

trahir, e he nellas eterna; nos hospitaes ellas se observão quasi sempre com esta molestia, ainda que não se dirijão lá, senão com o fim de se tratarem de outras enfermidades, que sempre se tornão mais graves com tal complicação. Nas prostitutas da 1.ª e 2.ª ordem he mais rara a sarna; o seo aceio e limpeza, os desejos dos seos lucros as fazem logo curar hũa molestia incommoda, e nojenta, e com ella as *donas das casas* as não consentirião.

Emquanto á syphilis, em lugar competente trataremos deste assumpto, que reservamos para lugar especial.

§. 2.º

Perdas uterinas — abscessos dos grandes labios — fistulas recto-vaginaes — cancro uterino.

Perdas uterinas — Nas consideraçoens physiologicas sobre as prostitutas, quando tratámos de sua menstruação, dissemos, que ellas estavão sugeitas a hũa diminuição notavel nesta funcção; que em geral ellas erão pouco menstruadas: entretanto não se pode duvidar de que estão algũas dellas sugeitas a consideraveis perdas uterinas; hum dos facultativos do hospital assim me asseverou tê-lo muitas vezes encontrado; era porém de opinião, que estas metrorragias, ou perdas sanguineas uterinas, erão, no maior numero de casos, consequencias de lesoens organicas do utero, ou de degeneraçoens verificadas no mesmo utero; affecçoens, que podião ser, ou não ser, provenientes de infecção syphilitica,

acrescentando a final, que os excessos dos prazeres venereos, hũa diathese cancrosa, tumores polyposos, ulceras carcinomatosas, etc. podião produzir evacuaçoens de tal ordem.

Entretanto a observação dos Medicos da prisão das prostitutas em Paris, aonde existem ordinariamente de 400 a 500, lhes provou, que erão nellas frequentes as perdas uterinas, mas que não erão provenientes de algũa lesão do utero: a autopsia mostrou em alguns casos não haver lesão algũa organica, nem mesmo se apresentárão vestigios alguns d'inflamação nessas partes. Attribuião elles estas perdas uterinas ao seo officio, e aos deboches delle resultantes; pois que taes perdas se observavão na idade de 14 a 15 annos, em que he raro ellas encontrar-se nas outras mulheres.

Abscessos dos grandes labios — fistulas recto vaginaes — Na espessura dos grandes labios são frequentes os abscessos ordinarios, elles tem hũa marcha regular, e se terminão como em as outras mulheres. Hum dos facultativos do Hospital de S. José me referio, que elle tinha frequentes vezes observado nos grandes labios tumores com o caracter inflamatorio, que terminavão no maior numero de casos pela resolução, ou tambem pela suppuração, mas que não he rara a terminação pela induração, adquirindo então o labio lesado o caracter elephantiaco. O rompimento da septo recto vaginal tem acontecido algũas vezes, porem somente nos casos de excessiva inveteração do virus venereo, e provindo de ulceras com o caracter phagedenico e corrosivo com a séde na mucosa vaginal.

No tabique recto-vaginal, que nas prostitutas he mui delicado, tambem apparecem os abscessos ordinarios, que degenerão em fistulas de difficil cura, que ás vezes são mui estreitas, e não lhes poem obstaculo ao exercicio do seo officio: os Medicos da prisão das prostitutas em Paris conhecião trinta com estas fistulas: ellas erão ás vezes filhas de cancros venereos, e asseverão, que taes fistulas quasi sempre coincidem com a tysica pulmonar, erão ás vezes tambem acompanhadas d'engurgitamentos endurecidos nos grandes labios, que chegão a hum volume enorme, que lhes embaraça o seo officio, e que as obriga a recolherem se a hum asylo terminar sua infeliz existencia.

Cancro uterino — Serão as prostitutas mais dispostas, do que as outras mulheres, aos cancros uterinos? sobre esta questão de pathologia ha dissidencia entre os Medicos: o que mais se aproxima da verdade he, que as prostitutas não estão ao obrigo de serem atacadas do cancro, mas que he mais raro, do que parece faze-lo acreditar o seo officio. Sabemos, que estes cancros só apparecem em hũa idade quasi determinada, e que na mocidade são muito raros; alem disto o officio de prostituta he hum estado passageiro, que ellas deixão logo que podem; e quando a sua idade permitte mais o seo apparecimento, he então que ellas tem deixado a prostituição. Alem disto esta molestia tem-se muitas vezes encontrado nas communidades religiosas, e aonde a virtude e a moral tinhão o seo imperio. Não nos alargaremos mais sobre este objecto; entre nós tem-se obser-

vado o mesmo que na França, facultativos, com quem tenho fallado a consulta-los sobre este objecto, me tem notado alguns casos de cancros uterinos nas prostitutas, mas estes não são em numero tal, que nos indique, que he esta hũa molestia propria do seo officio.

Tem alguns escriptores notado como proprias das mulheres publicas algũas outras enfermidades, entre estas são não só a alienação mental, mas tambem differentes convoluçoens, e affecçoens espasmodicas. Não temos entre nós factos para estabelecer algũa cousa de positivo a tal respeito, nada se tem recolhido, se se tem observado; por isso tratando das prostitutas na cidade de Lisboa calaremos o que a este respeito se tem verificado em as outras Naçoens, pois que não he este nosso objecto, por não serem factos nossos; notaremos pois agora só as molestias congeniaes, que as não impedem do exercicio do seo officio, e tambem daquellas, que lhes são communs com os outros individuos.

§. 3.º

Molestias congeniaes, que não impedem o exercicio do officio de prostituta — doenças geraes, e communs.

Molestias congeniaes — Encontrão-se na cidade de Lisboa prostitutas com molestias congeniaes, que apezar de as tornar muito deffeituosas, ellas não deixão de ser procuradas, e exercer o seo vil officio; consta-me, que existem algũas coxas, e hũa das quaes usa de moleta, e exercem o seo officio; ha al-

gũas cegas de hum olho, mesmo assim são procuradas, hũa conheço eu do olho direito, que apesar de ter esta feição hum tanto defeituosa, ella tem hũa forma elegante, e he muito procurada; ha hũa outra idiota, e estupida quasi de nascença, que tambem exerce o officio.

Além das molestias congeniaes ha outras prostitutas, que pela côr da sua pelle parece que devião repellir a aproximação d'hum Europeo, apesar disso ellas são procuradas: na Travessa do Pastelleiro á Esperança havia em o anno proximo passado hũa casa de 4 prostitutas pretas, outra na rua do Salitre, ha algũas outras em outros pontos da cidade, na Rua do Capellão existem duas prostitutas, que são mulatas, e algũas pretas etc. etc. As mulheres publicas de Lisboa não se fazem notaveis, como as de Paris, por hũa constituição escrophulosa, a maioria dellas são filhas das provincias do Reino, e não apresentão o predominio de hum temperamento limphatico, apesar de muitas o terem.

Molestias communs — Que diremos nós das molestias communs, que atacão tambem as prostititutas, como os outros mais individuos? Era bem possivel satisfazer a este quezito; porque as da 2.ª ordem, apesar de terem já hum pequeno luxo, as *donas de casa* não permittem de ordinario, que em casa sejão tratadas de suas enfermidades, sem que ellas lhes paguem extraordinariamente, e como não lhes he possivel, sendo as molestias de mais longa duração; por tal motivo algũas são obrigadas a recolher-se ao hospital; e as da 3.ª ordem são hũas miseraveis, que logo lá se vão introduzir; assim havendo hũa statistica exacta e regular daquelle hospital, facil seria,

apresentando-a, vir no conhecimento das enfermidades communs, a que ellas estão mais sugeitas; entretanto nós não temos tal statistica, de que algum proveito possamos tirar neste objecto particular; nem mesmo depois de estar em vigor o Regulamento, que faz parte do decreto de 3 de Janeiro de 1837, que no seo Art. 30 obriga a apresentar esta statistica ao Conselho de Saude Publica do Reino.

Na presença desta defficiencia de documentos eu tenho consultado alguns facultatitivos daquelle hospital, e mesmo a outros, que as tem tratado em algũas de suas enfermidades, delles tenho colligido o mesmo, de que eu ha muito estava persuadido, que as prostitutas estão sugeitas como as outras pessoas ás enfermidades communs, e especialmente ás affecçoens de peito, ás irritaçoens gastro-entericas, etc. Eu tenho conhecido algũas, que tem succumbido á tysica pulmonar, que nellas quasi sempre he mais rapida pelas desordens e abusos, a que se expoem, e pela falta do devido tratamento em tempo competente. He preciso entretanto confessar, que não obstante a existencia de tantos abusos, e tantas irregularidades, sua saude resiste mais ás alteraçoens, que elles lhes deverião originar, e além disto ordinariamente as molestias communs não parecem nellas mais graves: o que se observa he que as prostitutas, especialmente as mais baixas, se expoem a tão notaveis excessos de toda a especie, que parecem ter hum corpo de ferro para lhes resistir.

Estas consideraçoens nos obrigão a tirar para as prostitutas de Lisboa as mesmas conclusoens, que Duchatelet tirou para as de

Paris: pois que vendo-se hum grande numero de obreiros, que trabalhão em suas artes e officios, que lhes causão muitas molestias, sendo por isso muitos delles insalubres, não he decisivamente insalubre o officio de prostituta. Muitos obreiros tem hũa vida sedentaria, e se extenuão com trabalhos para exercer seos officios, e provêr ás suas necessidades; ás prostitutas não acontece do mesmo modo, ha mais a lamentar a falta de saude dos outros, do que a destas. Mas para tirarmos hum resultado mais exacto seria preciso, que as prostitutas seguissem por toda a sua vida o seo officio, mas não he assim, elle he hum *momento de passagem*, elle he *hum episodio da sua vida;* torna-se por isso impossivel fixar com exactidão nossas idéas a este respeito, e só expor o que se passa durante a sua libertinagem, e sua vida devassa.

CAPITULO 4.º

Costumes, habitos, etc. das prostitutas.

Este capitulo he de muita importancia, pois que não poderemos bem estabelecer os devidos regulamentos policiaes sanitarios, e concorrer para as reformas e melhoramentos, que ha a fazer sobre as prostitutas, sem bem as conhecer, e para bem as conhecer he preciso estudar os seus habitos e costumes, os seos gostos, as suas boas ou más qualidades, e em fim tudo que lhes for relativo. Talvez seja este o objecto mais desconhecido e mais obscuro sobre a historia das prostitutas em Lisboa; pois que se destas mulheres nada se tem trans-

mittido em forma desde os antigos tempos até hoje, muito menos se nos diria sobre este assumpto especial, para o qual seria preciso estar em contacto immediato com ellas para de perto as estudar e conhecer: por conseguinte quando as prostitutas obrigadas pelas leys policiaes, a comparecerem perante a Administração, os empregados de Saude, os tribunaes de correcção, nos hospitaes especiaes, nas casas de refugio, etc., e ahi se estudarem seos costumes e habitos, nós poderemos então com perfeito conhecimento de causa saber a seo respeito o que muito agora conviria dizer com a devida amplitude; por isso pouco diremos sobre esta particularidade das prostitutas, e só o que nos tem sido fornecido por informaçoens, que temos sollicitado das *donas de casa*, e de pessoas, que estão habituadas a estar com ellas em contacto mais immediato.

Muitas são as causas, que influem em geral sobre o caracter, costumes, e habitos dos povos; não se póde duvidar, que elles são differentes nas differentes Naçoens, entre as causas influentes hũa dellas he sem duvida o clima, além desta ha outras, como a diversa forma de governo, a educação, que se tem dado aos povos, etc. Por conseguinte neste assumpto especial podem muito diversificar as prostitutas em Londres, em Paris, em Bruxellas, ou em Lisboa, nem tambem nós devemos ajuisar do caracter de todas as prostitutas pelo que apresenta o bando das mais miseraveis e das mais baixas desta classe de gente, a quem a educação e a posição, em que se achão, fazem apresentar mui differentes costumes. Este Capitulo será dividi-

do nos seguintes artigos, e começaremos pelos seos sentimentos religiosos, moralidade, e boas qualidades.

ARTIGO 1.º

Sentimentos religiosos —pejo —suas boas qualidades, e seos defeitos.

§. 1.º

Sentimentos religiosos.

Portugal foi sempre hum paiz eminentemente religioso, para o que muito concorreo sempre a forma de governo, que teve desde os mais antigos tempos; por isso a educação religiosa foi sempre dada exemplarmente em todas as classes do povo portuguez, e transmittido de pais a filhos o devido respeito a todos os actos religiosos, e não menos efficazmente nas baixas classes do povo, das quaes sahem as prostitutas com mui raras excepçoens; por isso posso asseverar, que não se encontra nestas mulheres publicas em Lisboa o que dizem os escriptores destas mulheres em Paris, muitas das quaes dizem ter hua ignorancia profunda em os objectos religiosos, havendo algũas, que apenas tinhão o conhecimento e o sentimento da Divindade. Não he assim das mulheres portuguezas, ellas todas não só tem hum inteiro conhecimento e sentimento da Divindade, mas ellas estão instruidas nas praticas ordinarias do culto externo; sabem perfeitamente, que ha dias sanctificados, em que se deve ouvir missa, sabem muito bem, em que tempo se devem con-

fessar, e receber a communhão; que devem rezar; que devem tratar com respeito e veneração os actos publicos da Religião, os seos Sanctos, os ministros do culto; ellas tem tambem hum perfeito conhecimento de que devem ter hum resultado futuro das boas ou más acçoens praticadas neste mundo durante a vida, etc. etc.; nada disto he por ellas ignorado, a nenhũa com tal ignorancia me consta se tenha encontrado, antes a muitas se encontrão até instruidas em as oraçoens, e doutrina christan. Mas he seo fado; miseraveis; ellas desmentem tudo com suas torpezas!!

Com effeito (as da 1.ª e 2.ª ordem) no recinto de suas casas em sua plena liberdade, e na companhia dos máos sugeitos, que as frequentão, não se poupão a pronunciar palavras indignas e obscenas, contrarias aos bons costumes, e aos preceitos religiosos, mofarem até destes preceitos, a maioria dellas não os executando apezar de os conhecerem. Parece incrivel, que algũas das mulheres destas duas ordens, postas nas ruas, e mesmo ás janellas muitas vezes, com grande impostura de honestidade e de decencia publica, sejão em suas casas tão deshonestas e desbocadas, que ferem, e até enojão a muitos dos que as frequentão, mas encontrão-se algũas excepções. Em quanto porém a essa relé das prostitutas, que divagão á noite pelas ruas da cidade, ellas não tem pejo de pronunciarem essas palavras obscenas e indecentes hũas para as outras, ou para os libertinos, que as procurão e as acompanhão, ou isto nas ruas que habitão, ou pelas outras, que frequentão.

Em quanto se verifica o que fica referido, he justo dizer, que do seo coração não estão riscados os sentimentos religiosos, ha muitas, que desenvolvem em differentes occasioens até muita devoção. Eu conheço hũa *dona de casa*, que tem hum bem arranjado Oratorio com hum crucifixo, e varias imagens de Sanctos; de ordinario em todas as noites nelle se acende hũa luz, e ella vai rezar suas devoçoens, em o que hũa, ou outra das mulheres, que tem em casa, a accompanhão: neste Oratorio hũa das raparigas, que tinha em casa em 1837, acendia de quanto em quanto hũa vela á imagem ou de Nossa Senhora das Dores, ou á de Sancta Maria Magdalena: em outras muitas casas se verifica o mesmo.

Sei tambem, com toda a segurança, de hũa *dona de casa*, que tinha com o officio de prostituta em sua companhia hũa sua filha, e mais hũa ou duas raparigas, e cuja filha esteve mui perigosa em hum parto laborioso, e tanto ella, como suas companheiras, estavão dispostas, se o mal progredisse, a ministrar-lhe todos os soccorros esperituaes, para cujo recebimento ella estava com devoção. Será para mim sempre memoravel a maneira, como se portou hũa destas mulheres das mais elevadas da 2.ª ordem, que vivia só em sua casa, e que em consequencia de abusos e indiscripçoens praticadas em seo indigno officio me chamou para a tratar de hum violento catharro, que logo passou a hũa peripneumonia, e ella se poz em perigo; fallei-lhe então em soccorros espirituaes, o que em sua al-

ma fez hua violenta impressão, e a que me disse, estava prompta, no meio de hũa torrente de lagrimas; julguei não dever exacerbar mais o seo estado, como vi no dia seguinte assim ter acontecido: porém a molestia foi a passos largos marchando a hũa feliz terminação.

Depois de completamente restabelecida, lhe perguntei, porque a tinha tanto afligido aconselhar-lhe eu o lançar mão dos soccorros espirituaes? ella me respondeo (proprias palavras suas) =,, ha tres ou quatro annos que me não confessso, conheço o mal, que tenho feito, mas para que heide eu ir confessar-me? para que heide eu ir mentir, e por isso escarnecer do ministro do culto? eu não posso por agora tirar-me desta miseravel vida, e não me confesso emquanto della me não tirar, para o que trabalho: se me confessasse quando estive doente, tinha ja findado esta má vida, não sei o que teria sido de mim; nem então a minha casa devia vir hum parocho e muito menos o Sacramento; se isto acontecesse estavão acabados meos deboches ainda que morresse de fome &c. =».

Consta me, que muitas existem destes sentimentos; muitas dellas vão sempre á missa quando o tempo o permitte, algũas ha, que vão á confissão; ellas prostrão os joelhos em terra quando passa algũa procissão, ou o Sacramento para algum enfermo, ellas dão signaes de adoração. No hospital não recusão os soccorros espirituaes, ellas os abração ardentemente, segundo me consta. Muitos factos existem a este respeito, e que por mais me não allongar os não repito, mas que todos pro-

vão terem ellas hum sentimento religioso, que não está inteiramente riscado do seo coração. Eu conheci hũa da 1.ª ordem, que sempre se portou com decencia publica, e que era muitas vezes observada, das casas fronteiras á sua, andar á noite a passear em hũa salla com hũas contas na mão a rezar, esta mulher no principio do anno de 1840 se recolheo a hum convento: eu estou bem certo, que se em Portugal houvesse hũa *casa de Refugio*, bem organisada, a ella concorrerião muitas prostitutas.

§. 2.º

Se tem ainda alguns vestigios de pejo.

Quem passar pelas ruas das Madres, de Vicente Borga, do Pastelleiro, ou pelas ruas da Amendoeira, da Guia, do Capellão, ou por outras que taes, quem for mesmo á noite a certos sitios da cidade, como á Ribeira Nova, Caes do Sodré, ou passar pela Travessa da Palha, e pelas da Assumpção, de Santa Justa, ou for ao Rocio &c. &c.; e escutar o que estas miseraveis, que frequentão aquelles lugares, dizem algũas vezes hũas para as outras, ou para os máos sugeitos, que as acompanhão, e a ellas se chegão; então nos persuadimos, que nellas está riscado até o mais pequeno sentimento de pejo e de vergonha: entretanto nem por esta relé das prostitutas devemos medir a todas as outras, nem mesmo nestas, apezar de seos deboches e desenfreada libertinagem devemos asseverar, que

está completamente riscado todo o sentimento de pejo.

Pois que nós, observando-as mais de perto, vemos que estas vagabundas pelas ruas, fora do caso de embriaguez, não soltão estas palavras quando passão algũas pessoas, que ellas julgão honestas, e muito menos quando estas pessoas são do seo sexo, ou mesmo se as julgão estar pelas janellas: eu tenho observado; que hũas reprehendem a indiscripção das outras quando soltão estas palavras impudicas e obscenas. Nas ruas acima referidas estas mulheres travão-se com razoens hũas com as outras, ellas se descompõem; se injurião reciprocamente; e se por acaso vão ás mãos; e rasgão seos vestidos, e descobrem seos peitos, ellas tem logo muito cuidado de os cobrir; ou o fazem ás outras quando isto observão. Esta mesma relé das prostitutas nas ruas immundas, que habitão, não praticão publicamente de dia qualquer acção indecente com os libertinos e vadios, que as procurão, quando presumem ser observadas por pessoas honestas:

Em quanto ás da 1.ª e 2.ª ordem, ou áquellas; que vivem sós e isoladas em suas casas; ou em forma de collegio; quando de dia sahem fora, affectão decencia e honestidade, e nunca pertendem parecer aquillo; que ellas são; especialmente na presença das pessoas honestas do seo sexo, a quem ellas pertendem imitar nesta decencia e honestidade, mas que os intelligentes facilmente conhecem pelo seo andar e maneiras, ou pelas creadas, que ás vezes as accompanhão; algũas porém, quando vão sós, ou com outra companheira, e ap-

parecem nos passeios, ou praças publicas, ellas se apresentão vestidas com decencia e segundo o gosto mais moderno, e ás vezes com luxo, fingindo quanto podem grande honestidade, para que as confundão com as outras do seo sexo, e não sejão como taes reconhecidas.

Podemos finalmente asseverar, que apezar de muito debochadas as prostitutas da 3.ª ordem não perdêrão inteiramente os sentimentos de pejo, e de vergonha; e he justo confessar, que nós não observamos nas prostitutas em Lisboa nem mesmo nas mais baixas desta classe as torpezas, e as indignidades, que os differentes escriptores nos referem a respeito de Londres e Paris, e mesmo os viajantes, que tem ido a esses paizes. Haverá entre nós mais moralidade? não permittirão taes escandalos nossos antigos costumes? he possivel que assim seja; mas he tambem hum facto, que a tal respeito os costumes em Paris estão muito melhorados pela Administração em relação ao que se passava em mais antigos tempos.

§. 3.º

Boas qualidades, e deffeitos das prostitutas.

Boas qualidades = Não póde duvidar-se de que as prostitutas estão persuadidas de que são todas tidas, e tratadas pelas pessoas honestas não só com hũa pura indiferença, mas até com despreso, e que ellas se julgão huns entes abandonados por todo o

mundo, e entregues á sua miseravel sorte: ellas confessão isto, e quando alguns disgostos, e desordens domesticas as cercão, exclamão contra o seo estado, e exprobrão contra quem foi a causa de sua má vida, e de ordinario a attribuem a alguem, que a isso as induzio, e enganou, ou ao descuido e frouxidão de quem as governava, como diremos quando tratarmos das causas da prostituição publica em o nosso paiz. Ellas persuadem se, que não desafião a comiseração de pessoa algũa em attenção a sua vida libertina, e escandalosa, e he sem duvida esta hũa forte razão, que as obriga a ajudarem-se, e soccorrem-se mutuamente. Esta boa qualidade tem as prostitutas hũas para com as outras, e este espirito de reciproca caridade transcende muitas vezes ás outras pessoas, a ponto de fazerem todo o bem que podem, é as vezes mais do que lhes he possivel.

A doente, de que fallei no §. antecedente, era de ordinario tratada por duas companheiras suas no officio, e tinha das outras frequentes visitas com promessas de soccorros, nada lhe faltava, e isto com efficaz deligencia. Consta-me ter lugar muitas vezes este procedimento das prostitutas hũas para com as outras quando se achão doentes, e he então que as companheiras se esmerão em lhes prestar seos serviços. Ora no estado de molestia quasi sempre são despresadas e expulsas pelas *donas de casa*, as prostitutas de Paris, como diz Duchatelet, por que então ellas lhes não dão interesses, occupão-lhes os quartos, e fazem-lhes dispezas; e então

ou ellas lhes devem pagar, e fazer as dispezas do tratamento, ou logo recolher-se ao hospital, excepto em os casos pouco frequentes de hũa ou outra mulher, de quem pelos dotes da sua formosura esperão ainda lucros, e não querem perder. Entre nós não acontece isto: as da 1.ª ordem tratão-se sempre em casa, as da 2.ª tambem he o ordinario serem pelas *donas de casa* tratadas em casa, e depois lá lhes vão pagando pouco e pouco, salvo quando he mui prolongada a molestia; e as miseraveis da 3.ª la vão todas ter ao hospital, por nada terem senão miseria: tocaremos neste objecto quando tratarmos das *donas de casa*.

As prostitutas tambem se soccorrem mutuamente com vestidos, quando delles absolutamente carecem, e especialmente quando se encontrão em estado de miseria. Eu fui informado com verdade, de que hũa rapariga estando com outras em hũa das principaes casas da 2.ª ordem, e se tratava com muito aceio, e até com algum luxo; hũa molestia venerea a fez vender quasi todos os seos fatos até que se recolheo ao hospital; sahindo do qual se foi metter por falta de fatos com as prostitutas do Bairro-Alto, aonde chegou a ponto de não ter hum vestido: entretanto suas antigas companheiras a chamárão, todas se cotisárão cada hũa com hum traste seo, e sahio perfeitamente vestida, e bem fornecida; ella porem continuou, e continua ainda, com a mesma relé das prostitutas contra a vontade das outras.

Eu tenho observado muitas vezes, que ellas aos mendigos, que andão pelas ruas in

vocando em voz alta a caridade dos fieis; lanção das janellas suas esmolas, e alguas tão avultadas como as pessoas, que tem para isso as possibilidades, que ellas não tem. Ellas mesmas em suas casas dão esmolas aos pobres, que ahi lhas vão pedir, e mesmo algũas as envião a familias, que sabem ter necessidade de soccorros.

Parent-Duchatelet, tratando deste objecto, diz, que as prostitutas em Paris além destas boas qualidades tem outras muitas; pois que geralmente fallando as mulheres solteiras, que infelizmente, se achão nas circunstancias de ser amas, desempenhão melhor este serviço do que as mesmas casadas (o que custa a crer), e são ellas para com muitas familias a estas preferiveis para a creação de seos filhos; mas, diz elle, que as prostitutas ainda merecem mais estima para o mesmo fim, e que tem ellas esta bella qualidade; estimão muito os filhos, que crião, empregando nelles todos os seos cuidados, e disvellos. Diz, que o estado de prenhez as não inquieta ordinariamente, e que outras o estimão ardentemente, pelo prazer de serem mãys, e terem hum filho, a quem ellas amão extremamente. Não he porem isto o que entre nós geralmente se observa, segundo as informaçoens, que pude colligir: as prostitutas são ordinariamente pouco fecundas, e muito se desgostão quando se achão no estado de prenhez, que deligenceião muitas vezes desmanchar para se livrarem de hum fardo, que as opprime, e incommoda; ellas em geral abandonão seos filhos á roda dos expostos; se hũa ou outra os cria he le-

vada por vistas d'interesse qualquer, e não por extremo de amor, nem este ellas mostrão na sua creação: ha algũas excepçoens a esta marcha geral e ordinaria; e de alguns factos, se bem que raros, eu fui informado, em que algũas prostitutas mostrárão hum vivo interesse no estado de prenhez, e hum extremo amor de seos filhos, que com muito prazer creárão, e educárão, mas são mui raros estes casos, e ordinariamente se verifica o que a seo respeito fica dito; no entanto hum facultativo de todo o conceito me notou ter tratado hũa prostituta de hũa *peritonitis*, que elle mais attribuio ao estado de desgosto, e de inquietação, que lhe motivou a perda do filho, fallecido aos oito dias de nascido, e com o que ella esteve em perigo.

He porém hum facto, que ellas mutuamente se soccorrem quando se achão no estado de gravidez; e quando tem o seo parto são pelas outras efficazmente ajudadas, e soccorridas, como o recemnascido; entretanto he isto raro, porque quando o parto está proximo, ellas se recolhem ao hospital, aonde elle tem lugar, e algũas *donas de casa* a isto obrigão as prostitutas, porque de ordinario ellas são ambiciosas, e sem grandes lucros não fazem bem algum ás mulheres que tem em casa.

Algũas das que conservão seos filhos, e os educão, quando elles já são grandes cuidão quanto podem de lhes occultar seo indigno officio; algũas educão bem os filhos, que tem, e põe muita reserva no exercicio da libertinagem, para por elles não ser observada; eu conheci hũa prostituta em Coimbra, que tinha possibilidades, mandou educar hũa filha,

em o Convento de Pereira, no campo daquella cidade: outras muito mal os educão, vivem com elles, e não lhes occultão o seo officio.

Defeitos particulares das prostitutas. — Hum dos grandes defeitos, que se encontra nas prostitutas das mais baixas he de ordinario hũa extrema immundice, ellas não tem cuidado em lavar seo corpo, nem tão pouco seos fatos, ellas os vestem çujos e immundos, e ainda que se rasguem, muitas dellas assim os trazem, são quanto he possivel desmaseladas, e çujas; quando estão no interior de suas casas e fora das vistas do publico então se observão bem estes seos defeitos. Não acontece porém assim ás da 1.ª e 2.ª ordem, e muito menos ás da 1.ª; ou por necessidade do ganho, ou por inclinação, quasi todas são aceadas em seo corpo e vestidos, que os tem sempre nos arranjos da moda, e do luxo. Podemos asseverar ser isto antes devido á necessidade, que tem, de obter seos lucros, do que a hum cuidado especial seo, porque geralmente falando ellas são descuidadas a todos os respeitos; se abandonassem esta limpeza e este trem, não serião frequentadas senão por aquelles, que procurão as da mais baixa ordem, como lhes acontece, quando por qualquer causa, que lhe faz perder seo aceio e luxo, ellas se abandonão, e passão para a cathegoria da relé; muitas se observão ahi com estas metamorphoses: vêm-se mais prostitutas, que vivião aceadas, e com luxo nas casas da 2.ª ordem, passarem ás immundas do Bairro Alto, e da Rua das Atafonas, do que o inverso, estas metamorphoses ás vezes são

rapidas, e só se explicão porque contrahem o vicio da embriaguez, ou o mal venereo, cujo curativo abandonão: em 1837 vi hũa mulher passar da Rua Oriental do Passeio publico para a Travessa do Conde de Soure, e hũa da Rua do Loreto para a rua das Atafonas em mui poucos mezes pelos mõtivos acima expostos.

Hum dos resultados, que a falta do aceio e limpeza do corpo e vestidos produz nas prostitutas mais baixas, he, além de terem em abundancia nojentos insectos, conservarem a sarna quasi que constantemente, em grande parte dellas he quasi habitual, o que não admira, supposta a sua immundice, que não depende tanto da sua pobreza como do seo natural desmazello, e abuso do vinho, e mais liquidos espirituosos.

Hũa notavel intemperança em as comidas e bebidas he outro defeito proprio das prostitutas, em hũas porém he mais frequente do que em outras: todas ellas, seja qualquer que for a ordem a que pertenção, comem a toda a hora o que lhes parece, e o que se lhes proporciona; e são na realidade todas ellas golotonas, e apesar de que as da 1.ª e 2.ª ordem amem as bebidas espirituosas, mui raras vezes nestas se divisa a embriaguez, a não ser em algũa occasião extraordinaria, este defeito não lhes he habitual, como de ordinario acontece ás mais baixas prostitutas, em quem a crapula he hum habito, que se verifica logo que possão obter o sufficiente vinho e os outros liquidos embriagantes; ellas são a estes vicios arrastradas (grande numero de vezes) pelos máos sugeitos e libertinos, que as

frequentão, e que de ordinario são os soldados, marujos, e creados de servir; os quaes todos presumem, que a prostituta, quando não quer beber vinho, he porque está infectada do *Virus Venereo*, ellas porém para lhes mostrar, que tem completa saude, o bebem frequentes vezes, e por isso muito se embriagão.

Estas mulheres são de ordinario mentirosas, fingidas, e colericas; como muitas dellas tem-se evadido á authoridade paternal, ou á dos parentes, que as dominavão, ou &c., para seguir sua vida dissoluta, e libertina, occultão isto quanto podem, mentindo descaradamente sobre suas progressas circumstancias, adquirindo por isso hum habito, que a muitos outros respeitos lhes he muito prejudicial em grande numero de casos, ou seja de hũas para as outras, ou para com as *donas das casas*, ou para com os máos sugeitos, que as frequentão, o que occasiona repetidas desordens; são por isso muito fingidas e dissimuladas, o que entretanto mais se encontra nas raparigas, do que nas de maior idade. A colera he tambem nellas hũa paixão dominante, e hum defeito habitual; ellas facilmente tem rixas hũas com as outras, e he de ordinario por ciumes; ellas se batem, e ha notaveis desordens, a ponto de ferimentos até consideraveis; isto porém só se observa entre a relé das prostitutas, mas a colera por motivos de ciumes, ou outros, he propria de todas, ainda que ella não chegue a ponto, de que se batão as da 1.ª e 2.ª ordem; he entretanto em todas esta paixão objecto de momentos, porque ellas logo se reconcilião, e contrahem novas relaçoens amigaveis.

Esta ultima circumstancia nos leva a dizer, que ellas são summamente voluveis, e inconstantes; tem hũa extrema mobilidade d'espirito; nada fixão; e em nada são permanentes, por isso pouco cuidado lhes dá a sua sorte futura. São ellas dotadas de hũa extrema loquacidade, e a ponto, que ás vezes nada se entende com ellas, quando muitas se achão reunidas em hũa salla; este caracter voluvel, que as acompanha, as obriga a estarem sempre a mudar de casa, quando estão reunidas em collegios; algũas ha, que nem hum mez ahi párão, andão em continuas mudanças, e assim passão sua debochada vida.

ARTIGO 2.º

Trabalhos, em que se occupão no intervallo do exercicio de sua profissão — Se imprimem figuras em seo corpo — Mudanças de nomes.

§. 1.º

Trabalhos, em que se occupão etc. — As prostitutas de todas as ordens em nada se occupão durante os intervallos do exercicio de seo officio; he esta a sua marcha ordinaria; nós vemos as da 1.ª e 2.ª ordem frequentes vezes ás janellas sem fazerem cousa algũa, e só provocando, e deligenciando o exercicio de sua libertinagem, he este o caracter geral das prostitutas o serem desmazeladas; mas deve tambem attender-se, a que as *donas das casas*, quando existem em collegios, as obrigão a pôr-se ás janellas, e não gostão quando ellas se retirão para o interior, ainda quando

estejão incommodadas; ha porém algũas, que mesmo ás janellas tem as suas costuras, ou bordados, mas fracos serviços são estes; alhũas ha, que nos intervallos referidos cosem, bordão, engomão, fazem os seos vestidos, &c., mui raras vezes se applicão á leitura, e só d'algũas novellas; nellas não são frequentes, antes rarissimas as leituras obscenas e lascivas, estas de novidade algũa lhes servirião, por isso as abandonão, nem he a leitura sua paixão dominante, e hũa ou outra com ella se entretem; pois que sua educação foi de ordinario mui grosseira, e hũa grande parte dellas não sabe ler, nem escrever, ha porém excepçoens. Podemos dizer em geral, que as prostitutas de todas as ordens nada fazem durante o intervallo do exercicio do seo officio, ellas se abandonão a hũa perpetua ociosidade. As da 1.ª e 2.ª ordem comem, bebem, dormem, saltão, cantão, brincão, e cuidão de se divertir a seo modo, jogão as cartas hũas com outras, vão passear quando lhes convém &c. &c.; ás da 3.ª ordem fazem o mesmo, e além disto passão grande parte do seo tempo nas tabernas proximas, ou á noite quando vagueião pela cidade, e ahi se embriagão com os máos sugeitos, que as frequentão. Eis em que se entretem as prostitutas no intervallo do seo officio, no qual de ordinario são mais occupadas desde a tarde até avançar pela noite; e a respeito destes habitos das prostitutas não se encontra em Lisboa a extrema diversidade, que se observa em Paris e Londres.

§. 2.º

Se imprimem figuras no seo corpo. — Era

mais usual em nosso paiz nos antigos tempos; que alguns homens de certa cathegoria, como soldados, marinheiros, alguns homens do campo, e mesmo da classe baixa das cidades e villas, imprimissem no corpo, e de ordinario nos braços e no peito differentes figuras, especialmente a de hum crucifixo, a imagem de Nossa Senhora, e hum chamado, signo de Salomão &c.: as prostitutas da 3.ª ordem, que vivem com os soldados, e com os marujos, os imitão, e adquirem estes costumes, algũas tenho eu observado com estas figuras, impressas no ante-braço; hũa vi eu, que tinha dous coraçoens atravessados por hũa seta, outra hum ramo de flores, outra que tinha as letras iniciaes do nome de hum soldado, que dizião ser seo amante, &c.: entretanto não he este hum costume mui frequente nas prostitutas da 3.ª ordem, antes são bem raras as que se encontrão com estes signaes, que só habitão no bairro da Esperança, e nas Ruas do Capellão, e da Guia, ou no Bairro Alto; e não me consta que as da 1.ª e 2.ª ordem tal cousa pratiquem.

§. 3.º

Mudança de nomes—He hum facto innegavel, que as prostitutas de 1.ª ordem, e especialmente as da 2.ª ordem occultão o seo proprio nome, e o mudão para outro; he hum costume mui ordinario nestas mulheres, e não podémos dizer, se nos antigos tempos elle existia entre nós, mas podemos asseverar, que elle existe hoje, e impunemente ellas usão desta mudança, porque não estão su-

geitas ás authoridades em consequencia de regulamentos policiaes a seo respeito, não são por isso obrigadas a dar o seo proprio nome para serem pela policia vigiadas. Fui imformado por pessoa, que tinha conhecimento de causa, que de muitas sabia, que usavão de nome supposto, e que o seo occultavão, sabendo perfeitamente como ellas se chamavão, porem que muitas destas usavão dos seguintes nomes suppostos — Amalia — Augusta — Candida — Carlota — Carolina — Conceição — Emilia — Guilhermina — Julia — Lauriana — Leopoldina — Lucrecia —, e Maria Joze muitas dellas.

O motivo mais forte, e geral, que as tem obrigado a mudar de nome, he o dezejo de se fazerem desconhecidas, e occultarem os paizes de donde são naturaes, e as familias, a que pertencem: não duvido, que existão alguns outros motivos, que obriguem em especial a esta ou áquella a encobrir seo nome, e a apresentar-se com hum outro supposto; talvez intrigas, desordens, e travessuras particulares nas casas, em que vivem com outras, as obriguem a esta mudança de nomes, mudando de habitação, como alguem diz; mas eu duvido, que isto tenha lugar em Lisboa, hũa cidade muito comprehensivel, e as *donas das casas* tem sufficientes relaçoens hũas com as outras, para que essa mulher, que mudou de nome, seja encontrada; julgamos pois ser isto devido a alguns restos de pejo, e á vergonha da sua familia, e de pessoas do seo conhecimento, occultando se a ellas com a mudança de nome: he tambem certo, que em outras isto senão ve-

rifica, mas se o fazem he pela moda, ou porque entendem não dever gostar de seos nomes proprios e lhe parecer hum outro mais bonito, eu conheço hũa mulher, que se chama Leocadia, embirrava com tal nome, e hoje todos a conhecem por Augusta, hũa outra chamada Catharina he hoje conhecida por Candida etc.

ARTIGO 3.º

Amantes e protectores das prostitutas.

He tambem hum antigo habito e costume das prostitutas em Lisboa, como o costuma ser em todas as partes — o ter a maioria dellas o seo amante e protector: — devemos porém advertir, que a tal respeito não são identicos os costumes destas mulheres em todas as partes, e os das prostitutas em Paris diversificão a respeito de Lisboa; aquellas, (especialmente as da 1.ª ordem), que naquella cidade tem grande luxo e ostentação, e que seguramente são as menos numerosas de todas, e em toda a parte, tem hum capricho particular em ter o seo amante, e diz-nos Duchatelet, que de ordinario são os Estudantes de Direito, e de Medicina, como os Advogados ainda rapazes: ellas não lhes dedicão sua amizade em attenção ao dinheiro, que delles esperem receber, antes ellas os presenteão, e outras os vestem e sustentão, e tanto que grande numero de rapazes vivem em Paris com estes indignos meios de subsistencia.

Esta generalidade não se observa em

Lisboa nas prostitutas da 1.ª e 2.ª ordem; todas ellas estimão ter o seo amante, e protector, e na realidade hũa grande parte os tem sem serem daquella cathegoria dos de Paris, e tambem com a differença, que a maior parte delles contribuem com hũa quota para ellas; das quaes nada recebem senão os seos favores, e a preferencia; alguns amantes ha entretanto, que nada dão, e outros, ainda que poucos, que dellas recebem para se vestirem e sustentarem; mas he preciso dizer, que isto só se póde encontrar nas da mais elevada cathegoria, pois que ás outras lhes faltão os meios para taes despezas.

Não obstante isto as mais baixas das prostitutas tambem tem os seos amantes e protectores, aos quaes dedicão hũa extrema affeição, que passa muitas vezes a hum excesso frenetico, que ellas manifestão, quando por causa de ciumes tem com elles suas desordens; são estes extremos sempre observados apezar delles as tratarem pessimamente, e até com pancadas, e as vezes ferimentos, e nem por isso os abandonão. Ellas caprichão em ter estes amantes e protectores, que servem para as defender, e com quem ellas ameação as outras, e mesmo aquelles, que as maltratão: nas antigas Madragoa e Cotovia, e mesmo agora no Bairro Alto, e no da Esperança não havião, por tal motivo, poucos ferimentos, e até mortes. Estes protectores muitas vezes as acompanhão de dia aos passeios, e á noite quando ellas andão vagando pela cidade, provocando á libertinagem. Tem-se visto repetidas vezes duas mulheres sahirem do Bairro d'Alfama

para a Rua da Alfandega e Terreiro do Paço com os fins referidos, levando cada hũa dellas o seo protector, que de algũa distancia as seguião, e guardavão, e sendo hũa dellas em certa noite muito insultada por hum homem dos que as costumão procurar, custou-lhe hũa facada tal insulto, evadindo-se tanto ella como o seo protector ás diligencias da policia.

As mulheres desta 3.ª ordem tem necessidade destes protectores, pelo desprezo e opprobrio, que soffrem, pelas injurias e insultos, que todos lhes dirigem, e pelo abandono, em que se achão de todo o mundo; e he na realidade este hum motivo, que as obriga a ter hum amante e protector, mas são na verdade com elles muito infelizes, e de ordinario muito mal recompensadas, e todos ou quasi todos lhes são ingratos; he isto o que de ordinario acontece a estas mulheres mais baixas, que tem os seos amantes, costume, que não he tão geral em Lisboa, como em Paris.

Entre os habitos e costumes das prostitutas ha hum genero especial da mais depravada libertinagem, e contra a natureza, que tem hũas com as outras, e dos quaes fallão a maior parte dos Escriptores sobre a prostituição; estes habitos depravados, e contra a natureza, mais se observão nas prisoens, e casas de correcção, he dahi que todos esses Escriptores tem tirado os necessarios esclarecimentos para dizerem, quaes são os costumes destas mulheres a tal respeito. Teremos porem nós a colligir algua cousa sobre tal objecto? Quem iria fazer

èstas observaçoens ao Limoeiro? quem as iria fazer neste lugar e nos differentes tempos entre nós? quem as examinaria na Cordoaria, que por muito tempo lhes servio de casa de correcção? de certo que ninguem, e por isso nós nada sabemos nem da prisão publica; nem da casa de correcção: nem tão pouco sabemos com fundamento, em que idade, e em que circumstancias este execrando vicio, e depravado genero de libertinagem mais acomettia as mulheres publicas: os Escriptores dos outros paizes nos dizem algũa cousa, mas o que diremos nós das que existem, e tem existido em Lisboa?

Duchatelet nos diz, que he nas prisoens, que tem mais frequentemente lugar este vicio vergonhoso, e que ha bem poucas das presas, que a elle possão resistir, quando a prisão se prolonga alem d'anno e meio, ou dous annos, e que he de ordinario na idade de 25 a 30 annos, e quando ellas ja tem de officio 6 ou 8 annos, que ellas se entregão a este genero de libertinagem, e se as mais novas a elle se dão he porque são ja victimas das outras, e por ellas seduzidas, de maneira que ha poucas prostitutas velhas, que não sejão das — *Tribades*; — he assim que em Paris se costuma chamar ás mulheres entregues a este genero de deboche contra a natureza.

Apezar das nossas deligencias para obter pelos caminhos, que nos erão possiveis, os precisos esclarecimentos sobre esta materia, bem pouco podémos colligir; sempre se encontrou hũa absoluta repugnancia em se declararem, e denunciarem hũas ás outras, nem

as *donas das casas* satisfazião convenientemente a taes preguntas. Hũas asseveravão, que era mui raro este costume entre as prostitutas de Lisboa, e que mui raras vezes se verificava, outras porem dizião o contrario, mas não achámos nestas solidos fundamentos ás suas asserçoens, e tanto que só pudémos obter dous factos a este respeito.

Em hũa das casas publicas da Rua da Prata (quando ahi se toleravão) existião quatro raparigas, duas das quaes (de 20 annos ou mais) sempre forão muito amigas, e sempre dormião juntas, havendo ja alguns mezes que ellas estavão naquella casa; hũa dellas em consequencia de desordens, que teve com hũa das outras, vio-se na necessidade de sahir do collegio, para o que muito concorreo a *dona da casa*, porque della não gostava, poucos lucros nella perdia; a sua amiga porem infallivelmente quiz sahir com ella, apezar de ser contra a vontade da *dona de casa*: explicando todas ellas este procedimento unanime pelo genero de libertinagem, e de vicios vergonhosos, a que se entregavão; a mesma amizade continuou em a outra casa, para onde ellas tinhão ido.

Hũa *dona de casa* na Travessa da Palha tinha hũa filha prostituta e mais duas raparigas na sua companhia, todas tres formando esse pequeno collegio, e todas tres se sabia, que tinhão os seos amantes, que pagavão mensalmente hũa quota para a casa, que não obstavão, a que ellas recebessem as mais visitas do costume: a dona da casa tinha outra filha, que constava viver honestamente, e que visitava sua mãi e irman de vez

em quando, em hũa destas occasioens, em que vinha visita-las, hũa das outras duas, instou vehementemente com ella a que dormisse na seguinte noute em sua companhia, para o que lhe offerecia o melhor vestido, que quizesse, ou vesti-la toda de novo com algum luxo, pois que ella vivia pobremente, mas com honestidade, ao que ella se recusou, sabendo das preversas inclinaçoens, e indignos fins, para que taes offertas e convites lhe erão feitos por aquella companheira de sua irman.

Se me tenho estendido hum pouco sobre os costumes e habitos das prostitutas entre nós, he por ser importante para a administração, e para os amigos da ordem, e da moral, bem conhecer estas particularidades a respeito de taes costumes destas mulheres; esta importancia melhor se conhecerá avançando nós mais no estudo deste objecto.

CAPITULO 5.º

Numero das prostitutas, e sua distribuição pela cidade de Lisboa.

He este capitulo destinado a fazer conhecer o numero das prostitutas, residentes na cidade de Lisboa, bem como sua distribuição pelos differentes pontos da cidade. Já vemos, que difficuldades nos devem cercar para satisfazer com exactidão a estes dous quisitos, e isto por hũa bem simples razão — porque não estão as prostitutas matriculadas na policia; — a sua matricula, ou inscripção, dava o seo numero, e o local da sua residencia, e sem ella poderá haver probabilidade, mas a

exactidão he mui difficil. Tirámos sobre este assumpto as informaçoens particulares, que nos foi possivel, pois que pelas authoridades nada podémos saber, por não existir statistica algũa a seo respeito. Em dous artigos trataremos deste objecto: no 1.º do seo numero, no 2.º de sua distribuição; em o primeiro artigo diremos o que consta de seo numero em algũas Naçoens; o que se tem dito sobre o numero que se julga necessario existir destas mulheres; e finalmente de sua applicação a Lisboa, e seo numero effectivamente: no segundo artigo trataremos de sua distribuição, 1.º nos tempos anteriores a 1838; 2.º nos tempos posteriores até hoje.

ARTIGO 1.º

Numero das prostitutas em algũas Naçoens antigas e modernas, seo calculo, e applicação a Lisboa.

§. 1.º

Numero das prostitutas em algũas Naçoens. — Na antiga Athenas dizia Aristophano de Bizancio, que existião cento e trinta e cinco Cortezans(31), porém Apollodoro pretende que seo numero era mais consideravel. Publius Victor contava em Roma até 45 casas, aonde hião as Cortezans, e a que Tertulliano chamava *consistorios* do deboche publico; e se se reflectir, que havia hum consideravel nu-

(31) Fetes, et Courtisannes de la Grece etc. Tom. 4 pag. 26.

mero de mulheres, que exercião aquelle officio separadamente, devemos estar convencidos de que este abuso tinha feito espantosos progressos (32); he hum facto que Sispião fez esbulhar do exercito na Africa 2:000 mulheres publicas.

Hum celebre Escriptor Inglez do seculo passado, (Mr. Colqu'Houms) dizia, que tendo Londres 450$000 mulheres, erão 50$000 da classe das prostitutas, ou a nona parte, e com bastante galantaria e a seo arbitrio as decompoem da seguinte maneira: 2$000 mulheres, que forão bem educadas; 3$000 acima do estado de creadas de servir; 20$000, que tem sido creadas de servir e que se votárão á prostituição; e 25$000 de differentes profissoens, que parte dellas vivem com homens, com quem não são casadas. No fim do seculo passado disse-se, que em Paris a oitava parte da população erão prostitutas (33)!! Em 1762 contavão-se em Paris 25$000 prostitutas, e Restif de la Bretonne pelo mesmo tempo disse existirem 20$000 de todas as classes, e outros 30$000; porém não se mostra a exactidão destes calculos (34). Em 1831 era o seo numero na capital da França de 3$131, e em 1834 erão de 4$000 com pequena differença; entretanto no 1.º de Julho de 1836 havia em Paris inscriptas na policia o numero de 3$800 prostitutas, e constava existir o numero de 4$000, que não estavão sugeitas ás au-

(32) Histoire de la Legislation des Femmes publiques etc. par Mr. Sabatier; pag. 52.
(33) Fet. et Court. de la Grece etc. T. 4 pag. 26
(34) De la Prostitution dans la ville de Paris etc. Duchatelet — pag. 10. — Ediç. Belga.

thoridades (35): entre as mulheres inscriptas ha hum certo numero, que pertencem aos paizes estrangeiros na proporção de 1:20; Paris e seo termo as contava por hũa quarta parte, o resto era fornecido pelos Departamentos, cujo contingente he decrescente na razão da sua população, e da separação da capital. Em Bruxellas havião em 1836 hũas 300, ou 400 mulheres publicas, porém só 90 a 110 habitavão as casas publicas, e as outras frequentavão as *casas de passe.* Em Gand havião sómente 24 casas com 64 mulheres, e 58 isoladas, sendo ao todo 122.

§. 2.º

Calculo, que se tem feito da necessidade das prostitutas segundo a população.

Hum Medico alias bem respeitavel pelo

---

(35) Em Janeiro de 1840 appareceo em o N.º 45 — Tom. 23 dos Annaes d'Hygiena Publica e Medicina Legal, impressos em Paris, pag. 230, hum excellente extracto, e mui interessante noticia da obra de Mr. H. A. Fregier, obra de tanta importancia, que mereceo o ser recompensada em 1838 pela Academia das Sciencias Moraes e Politicas de Paris. Esta obra tem o titulo = *Des classes dangereuses de la population dans les grandes villes, et des moyens de les rendre meilleurs*, etc. Ahi se nota existir o mesmo numero de prostitutas em Paris, que dissemos acima — Mulheres publicas inscriptas 3:800, e desobedientes ás authoridades 4:000, sendo ao todo 7:800. O author do extracto acrescenta o seguinte — " Cada hũa (destas mulheres) tendo hum " amante ou hum protector, esta porção tão cor- " rompida da sociedade entretem pela sua parte " hũa milicia, pelo menos tão perigosa como ella " mesma,,

seo saber, Mr. Dugniolle acaba de entrar nesta questão, e formar calculos baseados sobre principios puramente hypotheticos, e que não podem, nem devem admittir-se como seguros, menos exactas serão por isso as consequencias, que delles se pretendem tirar; entre nós elles falhão evidentemente, e seos resultados dão sempre hum numero de prostitutas consideravelmente menor do que realmente existem em todas as Naçoens (36).

Este Escriptor acima referido diz, que segundo o estado da população actual da Europa he o numero das mulheres igual ao dos homens — que entre estes he o numero dos rapazes e dos velhos igual ao dos adultos — e que entre estes adultos he o numero dos casados igual ao dos solteiros desde a idade da puberdade — que destes ultimos he o numero dos que tem juizo e reflexão igual ao dos indiscretos e ignorantes, — e que finalmente a metade destes indiscretos se entretem com mulheres, que a policia não vigia, e a outra ametade com aquellas, que são vigiadas pela policia. Por tanto nesta hypothese, e segundo os principios estabelecidos, em hũa população de 6$000 habitantes devem existir 187 individuos indiscretos, que se entretem com as mulheres, que são vigiadas pela policia.

Além disto estabelece o mesmo Escriptor, e quer elle, que hum destes homens frequente duas vezes por semana hũa mulher, temos logo, que os 187 homens fazem 19$448 visitas annuaes: quer elle finalmente, que esta

---

(36) Encyclographia das Sciencias Medicas — Bruxellas — Agosto de 1836.

povoação de 6$000 habitantes tenha duas casas com cinco mulheres cada hũa, e que hũa mulher receba seis visitas por dia, o que dá 21$900 visitas por anno, logo entre hum e outro calculo ha hũa differença de 2$452 visitas, que, diz elle, são para os estrangeiros, para os camponezes, para os viuvos, e para os que não guardão a devida fidelidade. Este calculo he applicavel ás cidades populosas, mas para as que tem menor população soffre elle hũa notavel alteração para menos de casas publicas na proporção de 6 : 3, e sobre o numero das mulheres de 3 : 1.

O mesmo author diz, que os calculos acima referidos são applicaveis a hũa cidade, aonde não haja tropa de terra ou de mar, pois que então as cousas varião, e exigem calculos especiaes. Elle assevera, que a tropa exige maior numero de mulheres para satisfazer os seos deboches, no que nós estamos de perfeito acordo por bem obvios motivos; e imagina, que hũa guarnição, composta de 2$000 homens, por calculos statisticos, que lhe forão presentes ao menos na França e na Belgica, hũa sexta parte são casados, e isentos do serviço por enfermidades, que deduzida dos 2$000 ficão 1$666; ora elle assevera tambem, que desta parte se deve abater ametade por motivos de moralidade, e por defeito d'inclinaçoens amorosas, resta pois só a outra ametade, ou 833. Como porém na França e na Belgica a maioria da tropa he tirada da classe laboriosa e pobre da sociedade, esta não satisfaz os seos deboches tantas vezes quantas o dezejão, e por isso elle reduz o numero das visitas a ametade daquelle, que te-

rião, se fossem outras as suas circumstancias, isto he, a hũa vez por semana. Temos pois, que para obter o numero das visitas por anno, multiplicaremos 52 (semanas) por 833, o que dá 43$316: ora esta guarnição exigirá 4 casas com 6 mulheres cada hũa, o que dá annualmente o numero de visitas de 52$560 o excedente de 9$244 não se deve achar extraordinario, attendendo a que estas casas são frequentadas por muitos obreiros em rasão do seo mais baixo preço. Taes são os calculos, que estabelece Mr Dugniolle para achar o numero das casas publicas, e de prostitutas, que deve ter qualquer cidade ou villa segundo a sua população; procuremos fazer applicação destes principios á cidade de Lisboa, o que faremos no seguinte §.

§. 3.º

Applicação dos principios postos á cidade de Lisboa — numero provavel de prostitutas, que ella contém.

Appliquemos pois as hypotheses de Mr. Dugniolle á cidade de Lisboa, cuja população julgamos ser de 205$960 habitantes: (37) devemos obter o seguinte resultado; que

(37) Tem-se dito mui variavelmente sobre a população de Lisboa, e tão extraordinariamente alguns Escriptores, que Vosgien no seo Diccion. Geograph. de 1811 lhe dá 360$000 habitantes. Em 1801 contavão huns ter Lisboa 220$000 habitantes, em 1820 se disse ter 239$000; a Junta Preparatoria das Cortes neste ultimo anno em suas Instrucçoens apresenta a população em 1804 com 44$057 fogos, e 237$000 habitantes, população maior do

devem aqui existir 6$436 indiscretos celibatarios, que frequentão as casas publicas de prostitutas, que devem estar sugeitas á policia das authoridades administrativas para serem vigiadas; ora segundo a sua hypothese ha para cada hum destes 104 visitas annuaes; logo para os 6$436 devem haver o numero de 669$344. Se pois para hũa população de 6$000 habitantes ha duas casas com cinco prostitutas cada hũa; deveremos em tal caso fazer a seguinte proporção 6$000 : 2 :: 205$960 : y; logo y = $68\frac{49}{75}$. Por tanto com tal hypothese devem sómente haver em Lisboa 68 casas com cinco mulheres em cada hũa, ou 340 prostitutas. Com estes mesmos principios em quanto ás mulheres de terem ellas seis visitas por dia, acharemos que 2$040 multiplicados por 365 dias dá 744$600, e procurando a differença entre estes dous resultados acharemos o numero 75$256, que Mr. Dugniolle applica para os estrangeiros, viuvos, etc. etc. (38).

---

que he a razão de 1:5, que na verdade he extraordinaria em o nosso paiz. Na ley de 9 d'Abril de 1838 que regula a eleição dos Deputados se dá a Lisboa 54$420 fogos com o seo termo, que se estivesse na proporção de 1:5 devia haver 272$100 habitantes, disse-se porem em 1825, que a população era de 210$007 habitantes. Hoje segundo hũa relação, que teve abondade de me apresentar o Secretario da Commissão Permanente de Estatistica, o Sr. Joze Joaquim Leal, conta Lisboa 53$791 fogos, e 205$967 habitantes, o que não mostra fertilidade de população, por estarem os fogos para os habitantes na razão de 1 para menos de 4.

(38) Este calculo sobre a população da cidade he feito em attenção tambem ao seo termo, e

O calculo acima estabelecido tem tambem applicação a esta cidade debaixo da consideração da existencia aqui de hũa guarnição; se aqui houvesse hũa guarnição com certo numero de tropa sempre constante, ou ao menos com pouca variação, poderiamos dizer, que numero mais se exigia segundo a hypothese de Mr. Dugniolle acima estabelecida, mas esta he muito variavel nos differentes tempos: podemos entretanto dizer com segurança, que sempre deve ter hum certo augmento o numero das casas publicas, e das prostitutas para esta cidade além do que acima fica estabelecido; não só em attenção á que sempre aqui existe mais ou menos tropa, que faz a guarnição da capital, como tambem que esta cidade he hum porto de mar dos da primeira ordem da Europa, e por isso muito commerciante, o qual pelas consideraçoens, que expenderemos em lugar competente, devem augmentar mais as ditas casas, e mulheres prostitutas. Não apresentei a hypothese, e calculo, que fica referido, por estar capaci-

---

consta ella hoje, segundo informaçoens, que devem ser exactas, de 205$967 habitantes; (no calculo supra desprezei o ultimo 7 por não o complicar com fracçoens, e este pequeno numero nada influe); se porem o calculo fosse feito simplesmente para dentro dos muros da cidade, excluindo o termo, devia elle muito variar; pois que a cidade conta 182$002 habitantes, e o termo tem 23$965; que faz o numero acima referido. Tambem observamos, que por este calculo devem existir 340 prostitutas, e na verdade não existe tão pequeno numero; e adiante veremos, que fomos informados existirem setecentas e tantas, e o que vemos do Mappo 10.

tado de sua veracidade, ella he engenhosa, mas he susceptivel de infinitas variaçoens, e não pode ter-se como segura : o tempo poderá mostrar o quanto ella se afasta ou aproxima da verdade, quando estando as prostitutas sugeitas aos regulamentos policiaes, soubermos aproximadamente o seo numero.

E que diremos nós de seonumero actualmente existente em Lisboa? He cousa sabida, que sempre em todos os tempos e em todas as Naçoens, nós muito exageramos a prostituição publica, e presumimos existir hum numero destas mulheres muito mais notavel, do que na realidade existe, e para nós se verifica com mais fundamento esta verdade pelas reflexoens, que já fizemos em quanto ao estado da nossa moralidade em certas classes da sociedade, comparada com as mesmas em outras Naçoens. Já o temos publicado por varias vezes, que presumimos haver em Lisboa 1:000 prostitutas de todas as 3 ordens, que temos estabelecido, não contando nem as clandestinas, nem as que frequentão as casas de *passe*, ou de *alcouce*, e muito menos as entretidas, a quem não damos o nome de prostitutas, em quanto lhe compete este nome : este mesmo numero de 1:000 nós o pomos muito arbitrariamente, estamos porém mais capacitados, de que a differença, que houver em o numero das 3 ordens ditas, será para menos do que para mais, se porém attendermos á prostituição clandestina, que sempre deve ter sido consideravel em Portugal, então nosso calculo deve muito variar para mais, e quasi que isto poderemos asseverar (39).

---

(39) Se algum dia se obrigarem a matricular

No seguinte Art. diremos, qual he a sua distribuição pela cidade, segundo o que nós observámos, e em resultado das informaçoens, que sollicitámos de quem presumimos dar-nos esclarecimentos com algũa exactidão. Chamem, se quizerem, por agora á nossa obra hũa hypothese em muitos dos seos Artigos, nós trabalhámos quanto pudémos, para que o não fosse, he a primeira obra, que sahe ao publico neste genero entre nós, e (fallo com franqueza) rodeado de immensas difficuldades, o futuro mostrará o quanto distei eu da verdade.

ARTIGO 2.º

Distribuição das prostitutas pela cidade de Lisboa.

Quando nós tratarmos das Casas Publicas das prostitutas na Segunda Parte desta obra, devemos dizer, qual he a sua distribuição pela cidade de Lisboa, objecto mui analogo ao do presente Artigo, porque na realidade nós não podemos deixar de fallar na distribuição das prostitutas, quando tratarmos da distri-

---

as prostiutas nesta cidade, talves este numero, que arbitramos, não diste muito da verdade; no Mappa 10 achamos só aqui existi-em hũas setecentas e tantas, mas decisivamente devem mais existir, que notavelmente escapão a hũa conta, que não he feita influindo nisso a authoridade: e mesmo estamos bem seguros, de que quando ella influir, não hade haver nesta conta a devida exactidão; isto que acontece na França, deverá ter tambem lugar entre nós, especialmente nos primeiros annos, nos quaes hũa infinidade das prostitutas se hade evadir á inscripção na policia, e só depois de muito temerem os castigos he que o forão.

buição de suas casas pela cidade, e como tódas as repetiçoens são fastidiosas, tudo quanto a este respeito aqui dizemos lá deve ser omittido.

Consta tradicionalmente, e he ainda fama publica, que nos tempos mais antigos as prostitutas se agglomeravão em as ruas da Madragôa, dos Mastros, da Cotovia, etc., e que erão estes os máos lugares de Lisboa, habitados pelas mais baixas e miseraveis desta classe de mulheres: as da 2.ª ordem senão habitavão então estas ruas, existião pelas suas immediaçoens, entretanto que ellas em muito menor numero, e com mais recato, vivião em outros differentes pontos da cidade, e dos quaes em differentes tempos erão expulsas; e muitas vezes mettidas nas prisoens publicas, ou na Cordoaria, se começavão á fazer-se notaveis por sua offensa á Moral Publica.

Em tempos mais posteriores forão abandonando os dous ultimos referidos sitios da cidade, a rua dos Mastros, e a Cotovia, e talvez possamos asseverar, que na primeira destas ruas não existia já hũa só prostituta, ou mui raras, antes dos editaes de 1838, e muito poucas na Cotovia, ficando com tudo ellas affectas a habitar a Madragôa, hoje com o nome da rua de Vicente Borga, aonde, e em suas immediaçoens desde tempos immemoriaes habitou sempre a relé desta debochada libertina gente: ellas porém não existem ahi pela decima parte do que erão em os antigos tempos; porque estas miseraveis sempre procurárão a companhia de suas iguaes, e por isso ahi se agglomeravão; forão porém desamparando aquelles sitios, e hoje existem dispersas por

varios outros pontos da cidade, que manchão com suas torpezas e libertinagem.

Estes pontos da cidade, que taes mulheres forão pouco a pouco habitando, são em primeiro lugar o Bairro-Alto, e neste especialmente as Ruas das Gavias, da Atalaia, da Roza, do Carvalho, da Barroca, das Salgadeiras, as Travessas dos Fieis de Deos, do Poço da cidade, da Queimada, da Cara, do Conde de Soure, e muitas outras; tambem a Calçada do Duque, e a rua da Bica Grande forão por ellas escolhidas com preferencia. Além do Bairro-Alto, estas immundas bacchanaes tambem se forão agglomerando em as ruas da Amendoeira, da Guia, do Capellão, das Tendas, das Atafonas, etc.: tambem habitavão em alguns pontos da Calçada do Salitre, no Bairro do Castello, nas ruinas do Thesouro Velho, etc. etc. Estes lugares da cidade forão sempre escolhidos com preferencia por esta ordem de prostitutas, que são as vagabundas pelas ruas, não deixando com tudo hũa ou outra de habitar outros sitios da cidade retirados, e ruas immundas.

Temos a notar por esta occasião, que sendo Alfama hum dos antigos bairros da cidade, aonde as casas são mui baratas, por isso que ellas são pequenas, as ruas mui estreitas, e immundas, e tanto, que a maior parte he occupada por gente pobre, como são officiaes de differentes officios, e além disto muitos catraeiros, vendedeiras de peixe, &c. não hajão igualmente no dito bairro muitas casas publicas destas prostitutas; e não acontece assim, e he forçoso confessar, que em tal bairro são raras as casas publicas desta gente; não me

consta haver alli algũa da 1.ª ou da 2.ª ordem, e se algũa existe he da 3.ª ordem: mas não com a publicidade das do Bairro-Alto, ou da Rua das Madres, etc. He tambem hum facto innegavel, que muitas das mulheres do bairro d'Alfaina apparecem de noite pelo Caes de Santarem, Ribeira Velha, Terreiro do Paço, etc. vagando por estes sitios, e provocando os homens á libertinagem, e á devassidão; e de dia alli senão devisão em casas publicas de prostituição, só exercem publicamente este indigno officio á noite divagando pelas ruas, no que são muito prejudiciaes.

Em quanto ás da 1.ª ordem, e especialmente em quanto ás da 2.ª, (que talvez seja o maior numero das que existem na cidade), até Julho de 1838 ellas habitavão os principaes lugares de Lisbôa, assim nas ruas principaes, como nas praças, proximas aos passeios publicos, etc. A cidade nova foi sempre por ellas appetecida, e muitas habitavão nas ruas do Ouro, Augusta, Prata, da Palha, do Arco do Bandeira, e nas travessas, que perpendicularmente cortão as ditas ruas. Ellas tambem assistião em grande quantidade nas ruas das Portas de Santo Antão, lado Oriental do Passeio Publico, Nova da Palma, Mouraria, dos Cavalleiros. Além disto tambem habitavão frequentemente as ruas Nova do Carmo, do Loreto, Larga de S. Roque, o Calhariz, Calçada do Combro etc. Erão tambem por ellas muito appetecidas as ruas do Arsenal, do Corpo Santo, de S. Paulo, da Boa Vista etc. De maneira, que as principaes ruas da cidade estavão innundadas de prostitutas da

1.ª e 2.ª ordem, sem que com tudo fossem excluidas muitas outras ruas em que residião, e em que ellas ainda residem (como abaixo diremos). Hoje certas ruas da cidade, e aquellas, que mais preferião, estão-lhes vedadas por ordem do Administrador Geral deste Districto.

Com effeito, o Codigo Administrativo no Art. 109, §. 6, prohibe as prostitutas de habitarem as ruas principaes da cidade, as praças, e passeios publicos, as proximidades dos templos &c.; por isso o Administrador Geral julgou dever-lhes declarar, quaes erão esses lugares, nos quaes estas mulheres não devião habitar, segundo o que ordenava o Codigo, e que fez publico pelo Edital de 5 de Maio de 1838, ao que fez hum pequeno addicionamento pelo Edital de 23 do mesmo mez e anno, e escolhêo a seo modo nos seis Districtos, ou Julgados da Capital, aquellas ruas, praças &c., que entendêo deverem ser vedadas á habitação das mulheres prostitutas; e são estas as que constão dos Mappas n.º 1.º e 2.º

Além das ruas mencionadas nos referidos Mappas, foi tambem prohibido pelo primeiro Edital, que as prostitutas habitassem em casas proximas aos templos, aos passeios, e praças publicas, estabelecimentos d'instrucção, licêos, e recolhimentos. — Pune com certa mulcta os donos das propriedades se as arrendarem a estas mulheres, e os Administradores dos Districtos ficão encarregados de vigiarem a contravenção aos mesmos Editaes.

Devia então haver hũa notavel mudança no local da residencia das prostitutas; verificou-se esta com effeito, e ellas deixárão de

habitar as principaes ruas da cidade, que por aquelles Editaes lhes erão vedadas: não se fez esta mudança com todo o rigor, pois que algũas ficárão (porém mui occultamente) nas ruas prohibidas, e em muitas destas habitavão em 1840; a actual distribuição destas mulheres pela cidade de Lisboa, pela maior parte póde avaliar-se pelo Mappa n.º 3.º até 8.º, que apresentamos. (40)

---

(40) As prostitutas em Lisboa, como nas outras cidades populosas da Europa, pelo seo caracter de inconstancia e volubilidade, estão sempre em continuas mudanças de hũas casas publicas para outras; mesmo *as donas de casas* mudão frequentes vezes de seis em seis mezes do local de sua residencia. Eu procurei achar o mais exacto, que me foi possivel, não só a existencia destas casas publicas nas differentes ruas nos Mappas declaradas, mas tambem o numero das prostitutas, que tinha cada hũa; bem se vê que ha muitas razoens, para que estes Mappas não tenhão toda a exactidão, que muita gente pertenderia encontrar; mas podemos asseverar, que em o 1.º semestre de 1840 era verdade existirem em Lisboa, e nos lugares indicados, aquellas casas publicas de prostitutas com o numero, que nas mesmas se declara, e decisivamente maior numero não havia do que o referido; podemos tambem affiançar não só que havia pelos differentes pontos da cidade maior numero de casas publicas com prostitutas, porém mesmo, que essas casas, nos Mappas apontadas, algũas tinhão mais algũas mulheres do que ficão notadas. Soube depois que em Belem havião mais algũas, se bem que poucas, casas publicas; que havião tambem mais algũas, ainda que raras, pela freguezia da Lappa, porém mais decoradas com a capa da decencia, e que se podião reportar ás da 1.ª ordem, e do que posteriormente obtive a certeza: estas mulheres nem se podem chamar *entretidas*, nem prostitutas clan-

CAPITULO VI.

De donde são fornecidas as prostitutas existentes em Lisboa — De que familias são, e seo gráo d'instrucção — Sua idade, e resultado final de seo officio.

Muitos são os assumptos, e aliàs bem interessantes, de que temos a tratar neste Capitulo, elles envolvem circumstancias mui attendiveis, e que se não devem omittir em hum tratado da prostituição. Parent-Duchâtelet desenvolvêo plenamente este objecto a respeito das prostitutas em París, mas elle obteve da Prefeitura de Policia quantos esclarecimentos exigio para o apresentar, e nós nos achamos isolados de taes soccorros, fornecidos pelas repartiçoens publicas, e sómente limitados aos proprios trabalhos, e informaçoens, que podemos obter; e segundo ellas diremos o que sabemos sobre o assumpto deste Capitulo.

ARTIGO 1.º

De donde são fornecidas as prostitutas existentes em Lisboa.

Seria, além de curioso, necessario e interessante, o saber o numero das prostitutas, que são naturaes da cidade de Lisboa, o nume-

---

destinas, ellas não tem a devassidão nem a desenvoltura das da 3.ª ordem, nem mesmo a publicidade das da 2.ª; mas são na realidade prostitutas, porque se franqueião a todos, que lhes pagão seos favores; talvez possamos chamar a estas as — *femmes galantes* — dos Francezes.

ro das que as provincias para aqui envião, como o numero das fornecidas pelos paizes estrangeiros. Devemos saber, que he impossivel neste estado de cousas apresentar sobre esta materia hum calculo exacto; sempre o foi em Portugal, e sempre o será em quanto estas mulheres não forem obrigadas á matricula competente. Se ellas não fossem obrigadas a inscrever-se na Prefeitura de Policia em París, como poderia Duchatelet apresentar hum numero exacto das inscriptas por espaço de 14 annos? Elle achou, que neste espaço (desde 16 d'Abril de 1816 até 30 d'Abril de 1830) se matriculárão 12:707, das quaes 24 não sabião de donde erão — 31 erão Americanas, Africanas, e Asiaticas — 451 erão Europêas, sendo o maior numero Belgas, Suissas, e Prussianas — 12:201 erão da França; destas 4:744 erão do Departamento do Sena, e o resto das provincias.

Em quanto a Lisboa, não poderemos fixar tão exactamente estas particularidades por meio de cifras; e só poderemos dizer em geral, que algũas das Expostas poderão ignorar o local da sua naturalidade, mas ellas de ordinario o attribuem ao das rodas, em que forão lançadas, o que falha em infinitos casos; eu sei de hum Concelho na Extremadura, em cuja roda se ião expôr muitas creanças pertencentes a outros Concelhos, e a alguns delles limitrofes; mais de hũa vez se tem verificado, o ir-se a larga distancia deitar creanças em rodas de Concelhos mui differentes daquelles, em que ellas nascêrão: consta-me em Lisboa existir algũas destas Expostas, como prostitutas. Não me consta existir aqui algũas destas mulheres ou Americanas, Asiaticas, ou Africanas, se nes-

tas ultimas não quizermos comprehender algũas pretas, a maioria das quaes são nascidas no reino, outras porém, e raras, vierão da costa d'Africa (41); n'outro tempo, segundo me informão, existírão aqui algũas prostitutas do Brazil, e hũa ou duas de outros paizes da America do Sul; hoje nenhũa existe, segundo me dizem, senão hũa ou outra, que vindo em creanças do Brazil, quando veio o Sr. D. João VI, hoje por motivos se debochárão.

Nenhum reino da Europa fornece abundantemente Lisboa de prostitutas; pelo decurso de todo o tempo, que durou a campanha peninsular com Napoleão, me constou haverem em Lisboa algũas Francezas, Inglezas, de hũas e outras mui poucas, porém mais do que daquellas, às Hespanholas; hoje decisivamente não existe hũa só mulher publica Ingleza, ha hũa ou duas

---

(41) Ha em Lisboa um certo numero de prostitutas *pretas*; hũas que são filhas de pretos, e nascidas em Portugal, outras que tem sido trazidas das nossas possessoens na costa d'Africa, e que em Lisboa se tem entregado á prostituição. Havia (e penso haver ainda) no fim da Travessa do Pastelleiro hũa casa de prostituição com tres mulheres pretas, e ainda muito raparigas; havia outras pretas com o mesmo officio na proxima rua das Madres, e de Vicente Borga, em companhia de outras brancas. Tambem no fim da rua do Capellão existia hũa casa publica, que tinha hũa ou duas pretas, e mais havia n'outras casas; tambem no principio da calçada do Salitre existia hũa casa com duas pretas prostitutas; e mesmo n'outros differentes pontos da cidade; e he de notar, que não encontrâmos tanta desenvoltura nestas mulheres, como em algũas outras das brancas, que ou estão com ellas, ou na sua proximidade.

Francezas, e mais algũas ha Hespanholas, tanto da 2.ª como da 3.ª ordem, e que pertencem a maior parte ás provincias lemitrofes de Portugal; por tanto quasi todas as prostitutas em Lisbôa ou são da cidade, ou das provincias do reino, e das ilhas.

Será maior o numero das prostitutas filhas de Lisboa, ou das provincias? Todos os esclarecimentos, que pude obter me provão, que o numero das naturaes de Lisbôa he extremamente inferior ao das provincias. Em París vêmos que não chegão a $\frac{1}{3}$ as do departamento do Sena, em quanto são mais de $\frac{2}{3}$ as dos outros departamentos. Em Lisboa existirão talvez de 900 a 1:000 destas mulheres; talvez hũa decima parte não seja da cidade e seu termo, e o resto he das provincias, e não me consta, que algũa outra provincia do reino forneça á cidade de mais prostitutas do que a da Estremadura, e isto decisivamente pela sua proximidade da Capital. Eu sei que aqui existem algũas das immediaçoens de Lisboa, existem de Setubal, de Santarem, de Abrantes, de Thomar, de Leiria &c. &c. O Alemtéjo tambem dá hum grande contingente, e o Algarve algum. Da Beira. e especialmente de Coimbra e suas immediaçoens aqui concorrem muitas; e tambem da Beira Baixa, Districto de Castello Branco &c. Tambem de Traz-os-montes algũas ha, porém raras, eu conheço duas de Bragança. Do norte da provincia do Minho ha mui poucas em Lisboa, existem porém muitas do Porto. As provincias do Norte de Portugal, como são Traz-os-montes, Minho, e Beira Alta fornecem mais de prostitutas a cidade do Porto, e Coimbra, e alguas praças militares, ou cidades aonde exis-

te algum regimento, do que esta capital, para a qual ellas vem muitas vezes dessas cidades do Norte, aonde existem.

Não podêmos decidir, se nos antigos tempos as provincias enviavão para Lisbôa maior numero de prostitutas, do que erão as naturaes de Lisboa e seo termo, não temos documento algum, que isto nos indique; se porém esse numero agora he muito maior, julgamos, entre outros muitos motivos, haverem alguns nisto influentes desde 1807, quando se verificou a primeira invasão dos Francezes, feita pelo General Junot; e a segunda em 1810 pelo General Massena, que occasionárão muitas emigraçoens para Lisboa. Além disto toda a campanha peninsular, que dêo de si contínuos movimentos de tropas em Portugal; as dissençoens politicas desde 1820 até hoje, que tem motivado muitas mudanças de differentes corpos do exercito deste para aquelle ponto, e para Lisboa, tudo isto deve ter dado occasião ao augmento da prostituição em Lisboa: ultimamente o Batalhão de Caçadores N.º 30, que estava em Abrantes, e que em Junho de 1840 foi mandado recolher á Capital, me consta trouxera comsigo sete ou oito mulheres daquella praça.

ARTIGO 2.º

De que familias procedem as prostitutas? e seu grão d'instrucção.

§ 1.º

De que familias procedem.

A alguem parecerá indifferente o entrar-se na investigação da posição social das familias das prostitutas, mas este assumpto não será de simples curiosidade, se se attender a que elle serve para resolver mais de hũa questão d'alta administração, fazendo conhecer ás authoridades competentes as classes da sociedade (no que toca á prostituição) sobre as quaes devem ter hũa especial attenção. Para a solução desta questão nada seria mais simples, do que, sendo as prostitutas inscriptas na policia, obriga-las a apresentarem a sua certidão do baptismo; daqui saberiamos, como se tem feito na França, o nome dos pays, e das testemunhas, bem como as suas profissoens, e por conseguinte sua posição social, nós porém nada disto temos; e por tanto em cifras não nos podemos fundar exactamente para a decisão desta questão, e nos limitaremos sómente ao que temos observado, e ao que nos disse quem de perto as tem interrogado.

Diz-se geralmente, que muitas prostitutas existem de gente elevada da sociedade, nada he menos verdade, do que hũa tal asserção; não negamos porém, que hũa ou outra destas mulheres sejão pertencentes a familias, que tenhão tido sufficientes meios de subsistencia,

e além disto hũa boa educação, tanto ellas como suas familias; eu mesmo conheço algũas neste caso, são porém raras: o que mais frequentemente se encontra he que estas mulheres, tanto as naturaes de Lisboa como as provincianas, sejão filhas da mais baixa classe da sociedade, como jornaleiros, obreiros nos differentes officios, e artes mechanicas &c., são daquellas gentes pouco favorecidas da fortuna, e que por isso ordinariamente nem cuidão da educação conveniente de suas filhas, nem as vigião, nem lhes supprem as suas precisoens quando chegão a certa idade: deste numero sahe a maior parte das mulheres publicas, ha quem em circumstancias oppostas se lance na carreira na devassidão, não ignoramos a historia antiga e moderna a este respeito, mas em Lisboa, e no tempo actual, he isto rarissimo, e segundo me consta não ha dellas hũa centessima parte: isto nos conduz ao seguinte quesito.

§. 2.º

Qual he o grão d'instrucção das familias das prostitutas, e dellas mesmas?

Esta questão he mui facil de resolver, pelo que fica acima expendido. Com effeito a instrucção em Portugal sempre esteve muito pouco, ou nada, diffundida pelas classes baixas da sociedade, e mesmo o estudo das primeiras letras não tocava a todas, e alguns, que as aprendião, ou as deixavão completamente escapar, ou se limitavão a fazer, e mal, o seo nome, ou a pouco mais; por isso a familia das prostitutas são, além de pobres, ignorantes;

e sem algũa instrucção; conhecemos com tudo algũas raras excepçoens.

Outro tanto diremos da instrucção especial das prostitutas; no conhecimento do que não podemos entrar, sem que se tratem a todas de perto, o que he hoje impossivel; poder-se-hia entretanto tirar algũa illação para avaliar o seo gráo d'instrucção, se ellas fossem matriculadas, e com a sua firma se obrigassem a cumprir os regulamentos; em tal caso poderiamos pela escripta de seo nome avaluar sua instrucção, o que hoje nos não he possivel, limitando-nos a dizer em geral, que as prostitutas da 3.ª ordem nenhũa sabe lêr, nem escrever, salvo algũa rara excepção; as da 1.ª ordem, como tiverão melhor educação sabem ler e escrever quasi todas; em quanto ás da 2.ª ordem muito varía este assumpto; muitissimas se encontrão, que não sabem ler, nem escrever o seu nome, outras muitas que fazem isto, e algũas perfeitamente: encontrão-se nesta 2.ª ordem mulheres que são amantes da leitura; eu algũas conheço, que nos intervallos do exercicio do seu officio se applicão ás leituras amorosas, ou á historia, com leituras obscenas rarissimas se entretem: algũas ha, que entendem a lingoa franceza.

A mania politica tem-se apoderado em Portugal de todas as classes, desde 1820 até hoje, e a ella não tem escapado algũas destas miseraveis debochadas, que se entretem com a leitura d'alguns jornaes, e se decidem por este ou por aquelle partido, que nos tem dividido desde essa epocha, seguindo ordinariamente aquelle, que tem os individuos, que mais as frequentão, e isto tão affincadamente, que

passa a monomania, de que tem resultado não pequenas desordens entre ellas; raras são na verdade, mas algũas conheço, que até nisto caprichão, decisivamente por agradarem a seus amantes.

ARTIGO 3.º

Sua idade — resultado final de seo officio.

§. 1.º

Sua idade.

Talvez possamos asseverar sem grande erro, que a respeito da idade, em que as prostitutas em Lisboa exercem seo indigno, e aviltante officio, se verifica o mesmo que em París, mas a sua duração não he talvez tão prolongada. Em París ha prostitutas de 12, e de 13 annos, e tambem as ha de 58, e 59, e duas chegárão neste officio á idade de 64 e 65 annos; porém a idade, que tem a maior parte das prostitutas nesta cidade he entre 18 e 32 annos, e o seo maximo numero he entre 21 e 29: o mesmo se verifica em Lisboa, se se lhes pergunta, que idade tem, nenhũa diz ter menos de 16 ou 18 annos, nem mais de 25 até 29, e não obstante serem ellas muito mentirosas, como já dissemos, não se afastão muito da verdade neste caso especial.

Tambem o começo do seo officio regula pela mesma idade em Lisboa, do que em París, o ordinario he começarem nesta cidade aos 16 annos, mas ha as tambem dahi em diante de todas as idades até 48, 49,

&c. annos; tres estrangeiras se matriculárão da idade de 56, 58, e 62 annos; entretanto tambem de 10, 11, 12, 13 annos &c., porém mui raras. Em Lisboa acontece o mesmo, entre 16 e 20 annos, he a idade mais ordinaria, em que estas mulheres começão sua libertinagem; alguãs já antes desta idade, vagávão á noite pela cidade provocando os homens ao deboche, até que com a idade em augmento, forão augmentar o numero das que habitávão as casas publicas: no segundo semestre de 1840, existião duas ou tres em duas casas publicas da Travessa da Palha, cuja idade não passaria muito de 13 annos, e de igual idade outra na Rua das Salgadeiras, e me consta que em outras partes mais da cidade, se encontrão destas desgraçadas, entregues ao abandono, mal educadas por seos pays, que não tiverão sobre ellas o preciso cuidado, que lhes devião merecer. He com effeito para lamentar hũa tal desmoralisação, e o dó, que desafião huns entes de tenra idade, entregues á libertinagem, e á devassidão, por máos sugeitos, que as frequentão. He absolutamente necessario, que o Governo attenda a esta classe da Sociedade; pois que muito lucra a Moral e a Saude Publica, em estabelecer os regulamentos policiaes sanitarios das prostitutas, nos quaes deve estar fixada a idade, em que se lhes póde permittir o inscreverem-se como taes; do que fallaremos em lugar competente.

Temos porém a notar, que este officio das prostitutas em Lisboa não chega ordi-

nariamente a hũa idade tão avançada como em Paris, aonde em 1831 se contavão 562 prostitutas entre a idade de 33 e 50 annos, e entre a idade de 50, e 65 annos se contavão 34: nós não observamos isto em Lisboa, excepto em algũas da 1.ª ordem; as da 2.ª ordem, e especialmente as da 3.ª, em passando a idade de 30 annos, poucos lucros adquirem pelo seo officio, e de 50 annos em diante nenhũa já delle usa, bem segura de que a não procurarião. Existião duas na Travessa da Palha com a idade de 40 annos, e com igual idade hũa na Rua dos Douradores, e outra na Rua da Conceição, todas da 2.ª ordem, e da 3.ª nenhũa he do meo conhecimento; vemos pois, e somos disto informados, que além de 30 a 35 annos abandonão a prostituição publica.

§. 2.º

Resultado final de seo officio.

Isto nos conduz a investigar, qual he o fim das prostitutas, e qual sua sorte diffinitiva? Este resultado ultimo da prostituição he mui variavel, elle se não póde fixar de hum modo constante e uniforme: estes entes miseraveis, que tem passado a sua adolescencia, e o melhor tempo da sua vida, no meio de hũa desenfreada libertinagem, e cercadas de deboches de toda a especie, entre os quaes tem lugar a embriaguez especialmente nas da 3.ª ordem, tem geralmente hum fim desgraçado. Hũa grande parte dellas cheias de males venereos, e

de outros por elles produzidos, e pelo vinho e outras muitas irregularidades, vão findar ao Hospital, que carcome como hũa enfermidade de consumpsão, que as rala, e as evapóra.

Muitas dellas, depois de exercerem a prostituição por largos annos, se mettem donas de casas, e dirigem o seo Collegio aonde tem o numero de prostitutas, que lhes convém. Algũas das prostitutas da 3ª ordem se mettem vendedeiras de peixe pelas ruas, ou têm alguns lugares, em que poem hum pequeno estabelecimento de venda publica de generos de differentes especies, he porém sempre cousa insignificante.

Tambem a final algũas destas mulheres são entretidas por hum homem só, e assim passão o resto de seos dias; eu conheço algũas nestas circunstancias, entre estas hũa de Tras-os-Montes, que depois de ser prostituta por alguns annos, se metteo dona de hũa casa na Rua Nova dos Martyres, no Passeio, e em outros sitios, a final abandonou tudo isto, e hoje he entretida por hum homem.

Dizem, que algũas se casão, eu não tenho conhecimento de nenhum caso recente desta especie, mas asseverão-me, que assim se tem verificado, e eu não ponho duvida algũa neste resultado futuro da prostituição; de algũas sei eu, que em Coimbra n'outros tempos tendo casa publica se casarão com homens, que pela sua profissão, e ordem que occupávão na sociedade, não pódem ser designados; são factos de muita gente conhecidos, e que nesses tempos fre-

quentava a Universidade. Muitas das prostitutas se mettem creadas de servir, assim para as casas de outras prostitutas, como para outras, tanto na cidade, como fóra della. Algũas se retirão daqui, e mais dellas se não sabe, nem por isso qual sua sorte futura. Vão algũas para conventos de Religiosas, o que he mui raro, eu conheço hũa, a quem isto aconteceo ha poucos tempos. Outras ha que cercadas de miserias e de fome, rôtas e immundas, vão pedir esmolas, até que hũa enfermidade lhes extingue a vida em hum hospital.

Quão util seria se em Lisboa existisse bem organisada hũa casa de Refugio, e de Convertidas! Estou persuadido, que este seria o resultado final de muitas prostitutas: em lugar competente trataremos deste assumpto.

CAPITULO VII.

Causas da prostituição. — Necessidade da tolerancia das prostitutas. — Devem ter hum costume, e hum distinctivo particular?

ARTIGO 1.º

Causas primarias da prostituição.

Se sempre se desse hum numero constante de causas primarias da prostituição, seria mui util investigar bem, quaes ellas erão, para que a Administração pozesse em pratica os mais convenientes meios de as

obviar; he isto possivel até hum certo ponto, são entretanto de ordinario tão variaveis estas primeiras causas, que tem obrigado as mulheres a hũa vida libertina e debochada, que não he possivel enumerar a todas, por serem mui especiaes a hũa infinidade dellas; esta variação tem igualmente lugar em quanto ás mulheres da capital, ou ás das provincias, e em quanto ás das pequenas villas e aldêas, ou ás das cidades populosas.

Não póde porém negar-se, que hũa das primeiras causas, que mais constantemente influe na prostituição publica, he a desordem, em que estas mulheres tem vivido por certo espaço de tempo mais ou menos prolongado; de ordinario não se observa, que hũa mulher se entregue logo a hũa vida libertina e devassa, sem que tenha tido algũas relaçoens illicitas com qualquer homem, de maneira que esta falta, ou este esquecimento dos mais importantes deveres, he a origem quasi constante da prostituição, a que as mulheres senão entregão de ordinario sem estarem desfloradas: he isto o que temos colligido dos esclarecimentos, que nos foi possivel obter sobre este assumpto; mas esta he hũa causa mui geral, ha infinitas especiaes, que passamos a referir.

Hũa das mais notaveis, e communs, são os enganos, que os seos amantes lhes tem feito, depois de seduzidas com promessas de casamento; elles as deshonrão, e depois as abandonão; ellas então aborrecidas, despresadas, ou maltratadas pelas suas familias,

com quem se envergonhão de viver, e com seos parentes e visinhos, se retirão para a cidade, e ahi seguem a prostituição publica. Eu tenho noticia de hum grande numero de prostitutas, que confessão ser esta a causa primaria de sua vida devassa. Muitas destas são mesmo seduzidas nas provincias por seos amantes para se occultarem na cidade, para onde se retirão, e ahi as abandonão, seguindo ellas depois a vida deshonesta e prostituta.

Muitos regimentos, que das provincias tem marchado para a capital em differentes tempos, tem muito augmentado a prostituição desta cidade: relaçoens amorosas, contrahidas nas povoaçoens, em que tem estado esses regimentos, obrigão a muitas mulheres a acompanhar os seos amantes, que de ordinario mais tarde ou mais cedo as abandonão, ou são ellas por outros individuos seduzidas, e se entregão á prostituição publica: ha de hum tal facto infinitos exemplos, e hum mui recente.

A perguiça, o desejo de gozar sem trabalho, e além disto a vaidade, a cubiça do luxo, e dos enfeites, que em certas mulheres he levada ao extremo grão, como ninguem deve duvidar, especialmente a respeito de Lisboa, e de outras cidades mui populosas, são tambem causas, que muito influem na prostituição publica; estas causas são tão pouco frequentes, como se poderia colligir, se a seo respeito ellas forem consultadas; porque todas ellas se querem decorar com hum engano dos seos amantes; he porém hũa verdade, que a muitas dellas

hũa perguiça natural, e os desejos de gosar sem trabalho, bem como o luxo, conduz a hũa vida devassa e libertina.

Além das causas acima referidas, que colligi serem as mais geraes, e que mais tem influido para o maior numero das prostitutas em Lisboa, ha tambem causas especiaes a algũas dellas, como são a miseria e a pobreza; raparigas abandonadas de suas familias, sem recursos, sem pessoas de amisade, sem terem até aonde se recolherem, se lanção na prostituição; algũas dellas mais sinceras declarárão ser esta a causa de sua vida devassa e escandalosa. Muitas creadas de servir das provincias, postas fóra de casa por seos amos indiscretamente tem seguido esta vida deshonesta: ha pouco tempo me constou, que hũa familia estrangeira pozera de noite fóra de sua casa hũa creada, que á porta da rua chorando lamentava a sua sorte sem ter aonde se recolher áquella hora, hum máo homem a seduzio a ir com elle para casa de sua familia, o que ella acreditou, e aonde ninguem achou senão a este perverso, que no seguinte dia a poz na rua; consta-me que ella entrara n'hũa das casas publicas de prostitutas.

Além disto hum tratamento rigido e barbaro, dado pelos parentes, ou pelos pays a seos filhos, os tem feito abandonar a sua casa, para se recolherem ás publicas; o máo tratamento de hũa madrasta, ou de hum padrasto, foi por algũas enumerado como a causa primeira de sua vida prostituta. Tambem se notou, que algũas creadas

de servir, allás honestas, indo para as hospedarias, passárão depois para as casas publicas de prostitutas. A má conducta, e máos exemplos dos pays, ou parentes, tem sido hũa causa, que a muitas tem conduzido á prostituição, como tambem a falta de cuidado e vigilancia da gente pobre, e miseravel, que deixão suas filhas vagar á noite pela cidade a titulo d'esmola, ou outro, e então se acostumão desde pequenas a habitos perversos, e por fim com a idade se tornão prostitutas.

Muitos escriptores tem enumerado entre as causas especiaes da prostituição a miseria em consequencia da falta de trabalho, e de salarios sufficientes para a sua sustentação; não duvidamos, de que esta causa tenha imperado em muitas mulheres para por meio da prostituição obterem o seo sustento; nos esclarecimentos, que me forão dados, ninguem me apresentou esta causa, mas he indubitavel a sua possibilidade, e mesmo a possibilidade da sua existencia. Hũa outra causa, que tem levado algũas mulheres á libertinagem são os desejos de sustentar e alimentar as familias; tanto mays como filhas familias, desamparadas por seos maridos e pays, aquellas se tem entregado á prostituição para sustentar estas, á mesma se tem entregado as filhas para sustentar seos pays decrepitos ou enfermos, e seos irmãos de menor idade; á mesma se tem entregado mulheres para sustentar seos maridos, impossibilitados de a ganhar ou por doença, ou por prisão, e tem infelizmente havido e ha entre nós des-

graçados casos desta ordem: as nossas dissençoens politicas de largos annos tem tambem produzido estes males; e ha alguns casos recentes desta ordem, apezar de raros. Ha finalmente muitas mulheres, que se entregão á prostituição publica em consequencia de hũa inclinação propria, e de hũa notavel falta de vergonha; estes casos infilizmente são raros; apesar disto apparecem de quando em quando Messalinas (42), cujas torpezas senão podem explicar senão pela acção de hũa doença mental, que muito deve diminuir a sua culpabilidade. — Tem tambem muitos attribuido ao grande incremento da civilisação o incremento da prostituição: nós não podemos tal opinião admittir, quando nos recordamos, que fôra sempre grande o estado da prostituição em Portugal em todos os tempos; attendendo além

(42) A's mais nojentas, e immundas espelluncas, cujos unicos moveis são simplesmente hum çujo, e esfarrapado enxergão, se ia *Messalina* entregar á mais torpe prostituição, e á mais horrivel luxuria. Esta mulher depois de ter escolhido os cumplices de sua lubricidade entre as pessoas de hũa ordem elevada, esta Imperatriz, aproveitandose do somno do imbecil *Claudio*, e escapando-se furtivamente de sua cama, cobria seos cabellos pretos com hum toucado louro, emblema da prostituição; ella embrulhada em hũa capa de noite, e acompanhada de hũa escrava, se introduzia nos covís da prostituição; ahi com o nome da meretriz *Lycisca*, e com a garganta cercada de rêdes de ouro, provocava as caricias de todos os que se offerecião ás suas primeiras vistas. (M. Sebastier. — Obra citada — &c. &c.)

disto ao grande numero de prostitutas em paizes, em que a civilisação está em seo começo. Se se diz, que a civilisação concorre para isto; antes se deverá dizer, que esta civilisação offerece grandes recursos para a conservação da honra, e da pratica das virtudes.

ARTIGO 2.º

Necessidade da tolerancia das prostitutas.

Ainda que pareça desnecessario entrar aqui na questão da necessidade da tolerancia das prostitutas, porque a actual legislação as consente, como se vê do Codigo Administrativo Art. 109 §. 6; com tudo como he este hum ponto, que tanto tem sido questionado, e mesmo nos tempos actuaes, apezar da sua tolerancia em todas as Naçoens policiadas, ha quem seja de opinião contraria a esta tolerancia, julgamos conveniente tocar ainda que de passagem neste assumpto.

Não podemos duvidar de que a prostituição publica he hum espectaculo terrivel, e escandaloso, que tem em todos os tempos revoltado os homens na sociedade, que tem sido a origem de infinitas desordens, de grandes crimes, de extraordinarios desgostos, e de muitas outras calamidades, e que finalmente em todas as Naçoens cultas traz ella sempre comsigo o ferrete da infamia, e que em algũas tem ella sido efficazmente prohibida com penas mais ou menos rigorosas. Mas sem recorrer a outros argu-

mentos, senão aos factos publicos, perguntaremos nós — o que observâmos a tal respeito desde os antigos tempos até hoje? que proveito tem tirado os governos da prohibição das prostitutas? terão elles conseguido o fim principal, a que se propunhão? he possivel, que assim acontecesse, mas temporariamente, e com grave risco da sociedade, e até com graves delictos em resultado de hũa tal prohibição, apparecendo por isso maiores males do que os que se pertendião remediar: poderemos talvez avançar, que a sua extinção completa he impossivel, pois que até hoje nenhum governo o tem podido conseguir, ou não tem descoberto os meios de o levar a effeito.

A prostituição publica he hum mal assaz terrivel, que a moral reprova, que a religião fulmina, e condemna, e que o bom senso deseja fosse possivel não existir; ella porém existe, logo he hum mal da especie humana, he hum mal sem remedio; e he por tanto indispensavel tolera-lo, mas diminui-lo quanto fôr possivel, para não resultarem de sua prohibição maiores males, como se exprime hum commentador de Santo Agostinho = *Ecclesia et Principes Christiani meretrices permittunt, ut gravioribus malis occurrant.* = (43)

(43) Já em outra occasião, e em outra obra, tratando do mesmo assumpto dissemos, que o Moralista severo e terrivel anathematisa as prostitutas, mas o Philosopho, que sabe avaluar a vehemencia das paixões, e que bem calcula a extenção das fraquezas humanas, as tolera, e até as perdoa. [illegible]

Infinitos Escriptores sobre a moral e sobre a policia asseverão a necessidade da existencia das prostitutas para obviar muitas desordens na sociedade; tambem he hũa

tidades municipaes, os Governos mesmo de muitas naçoens tem perfeitamente conhecido a necessidade de tal tolerancia, e até de organisar estabelecimentos de prostitutas, dando-lhes regulamentos policiaes e sanitarios. Ninguem, despido de prejuisos, dirá que isto não he hum bem, porque obvia grandes males. A tolerancia, e a protecção mesmo das prostitutas obvia a seducção, e a violação da innocencia, os adulterios, e outros horrendos crimes desta ordem, effeitos necessarios da depravação dos costumes, das desordenadas paixoens, ou de sua extrema exaltação, he por conseguinte necessaria ao interesse da moral, da segurança, e da saude dos cidadãos.

» Diga-nos o Moralista (assim se exprime hum genio da França no principio do presente seculo) o que ha a optar no seguinte quadro = Se o drama das revoluçoens dos imperios interessa menos do que uma scena de prazer. = Se a imagem da felicidade de hum individuo obscuro he preferivel ao quadro estrondoso das desgraças da humanidade. = Se a historia das Costezans he mais innocente do que a dos Conquistadores. = Se Phryné reedificando as muralhas de Thebas he superior a Alexandre, que as destruio. = Se a gloria he quasi sempre menos pura do que o prazer. = Se as dôces intrigas das Lays são menos perversas, do que as violentas intrigas dos Philipes. = Se finalmente os vicios amaveis vallem mais do que os crimes brilhantes. = (*Fêtes, et Courtis. de la Grece T. 4.º*)

Taes são os quesitos, que propoem hum dos mais eruditos homens da França, que o Philosopho e o Philantropo poderá resolver; mas sobre o que nós não emittimos nossa opinião.

verdade, como dizem outros muitos Escriptores, que ellas não só são necessarias; mas até inseparaveis das grandes cidades, aonde ha grande população; he neste caso hũa enfermidade ingenita a prostituição, contra a qual todos os remedios tem falhado? He esta hũa proposição de eterna verdade, a observação de hũa infinita serie de factos o tem demonstrado; notemos rapidamente alguns.

O que resultou das excomunhoens dos Patriarchas contra as prostitutas, no tempo de Moyses? o que aconteceo apesar das ameaças, do odio do povo contra ellas, e das terriveis penas, que devião soffrer depois da morte? ellas existírão sempre, e até se multiplicárão. O que aconteceo no tempo de Carlos Magno (alguns seculos depois da era christan) que mandou exterminar todas as prostitutas, e castiga-las asperamente, se voltassem ao reino? ellas novamente voltárão formando hum corpo, que foi impossivel destruir. O que aconteceo a Luiz o Grande, que quiz seguir a mesma marcha? vêr a inutilidade da sua pertenção, e logo della desistir, limitando-se a assignar-lhes hum lugar, em que devião residir em París com severas penas se mudassem delle. O que aconteceo ao Senado de Veneza, quando banio das terras da Republica as prostitutas? elle vio males extraordinarios resultantes desta medida, e por isso lhes assignou hum lugar especial para a sua habitação. O que aconteceo a Xisto 5.º, apesar de toda a sua soberba e orgulho, quando pertendeo exterminar as prostitutas de

seos Estados, usando de todos os meios de violencia para levar a effeito o seo capricho? elle recebeo hũa triste lição de sua indiscreta altivez, pelos males enormes que sobrevierão aos povos de seus Estados, e de que foi logo completamente sabedor.

Mas para que buscar alheios factos? Em que tempo foi possivel á Intendencia Geral da Policia, apesar de todo o seo poder, ou mesmo ao Governo nos tempos mais antigos a ella, extreminar as prostitutas de Lisboa? nunca; ellas mais ou menos perseguidas e banidas, ou voltavão depois, ou outras apparecião. São isto factos, de que ninguem póde duvidar, e a que senão responde; seria mui util descobrir novos meios de completo exterminio sem males resultantes, mas quaes serão elles? eu não os conheço; se fosse possivel prohibir nas populosas cidades a prostituição publica (sem o risco de maiores males) far-se-hia hum grande serviço á moral publica e á saude.

De outros argumentos aqui nos poderiamos servir, porém nos reservamos para quando tratarmos do celibato, como meio influente na propagação do *virus venereo*, e então trataremos da continencia.

ARTIGO 3.º

Devem as prostitutas ter hum costume, e hum distinctivo particular?

Tem muitos pensado, desde os mais antigos tempos até hoje, que a moral publica muito interessava, em que as prostitutas

tivessem hum distinctivo particular, não só para que fossem conhecidas, e differençadas das pessoas honestas, mas para que ellas se pozessem na necessidade de renunciar ao seo libertino, e debochado officio. Em muitas Naçoens esta pratica tem sido admittida, e estes costumes tem sido ordenados pelas leys; mas em verdade elles não tem contribuido para a diminuição, e muito menos para a extincção da prostituição.

Não se permittia nos primeiros tempos ás Cortezans de Athenas a sua entrada na Cidade, nem nos Templos. Ellas occupavão as avenidas do *Ceramico*, e as arcadas do *Longo portico*, que se offerecião ás primeiras vistas dos que desembarcavão no *Pyrêo*: tambem nesses tempos erão as Cortezans de Athenas obrigadas a trazer vestidos bordados de flores.

Na antiga Roma erão as meretrizes distinctas das outras mulheres por hum costume particular. A tunica, de que ellas usávão, só descia a meia coxa, e quando muito até ao joelho; as das mulheres honestas erão mais compridas, e descião até aos pés. Hũa Senhora, ainda que honesta, mas que mostrasse muito desembaraço no andar, e hum ar de cortezan, era injuriada pelo povo, e não tinha direito a queixar-se de tal injuria (44). A toga foi nos primeiros tempos commum aos dous sexos, mas nos tem-

(44) Rosin. Antiq. Rom. Col. I. pag. 442, 449, 450; Col. II. pag. 443 = Bulanger, Opusc. de Theatro, liv. 1.° pag. 320. I. B.

pos posteriores foi só destinada para os homens, para as mulheres do povo, para as escravas, e para as prostitutas, de maneira, que estas ultimas erão chamadas meretrizes, ou *togatæ mulieres* (45): a toga era aberta por diante, e os vestidos das pessoas honestas erão fechados desde cima até abaixo; tambem tinhão ellas hum toucado particular, e erão bem conhecidas por estes enfeites da cabeça (46).

Na França desde os mais antigos tempos havião regulamentos, que obrigavão as prostitutas a trazer hum distinctivo particular, desde S. Luiz, ou pelo anno de 1224, que era esta pratica admittida; desde então até Luiz XIV não houve seculo algum, em que se não contassem tres ou quatro ordenanças, para que as prostitutas tivessem hum distinctivo particular; porém no seculo ultimo a Administração não pôz em vigor alguma ordem a tal respeito, bem persuadida da sua nenhũa utilidade, apezar de se receberem muitas memorias particulares, que o indicassem, e pertendessem mostrar o proveito, que de taes medidas resultava (47).

Entre nós nos antigos tempos da Monarchia, as leys obrigavão as meretrizes a trazerem divisas e signaes particulares, pa-

(45) Ascon. Pœdian. sur la 3.e Verrine — Ros. Antiq. Rom. liv. 5.° pag. 434.

(46) M. Sabatier — Hist. de la legislation des femmes publiques &c. pag. 55.

(47) De la Prostitution dans la Ville de Paris &c. par Parent — Duchatelet — Bruxelles — pag. 107.

ra se distinguirem da gente honesta; foi isto ordenado no seculo 14.º por hũa ley com o N.º 17 do Senhor D. Affonso IV, logo porém ella cahio em abuso, de maneira que os procuradores nas Côrtes d'Elvas em 1399 pedirão, que essa ley fosse novamente posta em vigor; porém ElRei o Senhor D. Pedro I. não quiz annuir a este peditorio dos procuradores do povo, e ordenou, que as meretrizes usassem dos vestidos, que podessem. Nos differentes tempos entre nós, sempre foi permittido ás prostitutas não fazerem distinctivo particular desde a epocha referida, o que até hoje se tem verificado.

Sem que mesmo as leys o ordenassem, as prostitutas não tem tendencia a admittir hum costume, e hum uso particular em seos vestidos; além das suas maneiras, e modo especial de andar, que facilmente he reconhecido por quem tem experiencia de as ver e observar, ellas vestem como as Senhoras honestas, e algũas com mais elegancia, e com tanto luxo, de maneira que por ellas são logo usadas as modas *Parisienses*, que as Senhoras Portuguezas ordinariamente admittem em seos vestidos.

São bem obvios os motivos, que obrigão a reprovar os distinctivos particulares das prostitutas; além de que elles nos differentes tempos, e em qualquer Nação, em que forão ordenados, sempre fizerão entre ellas a consternação, e originarão hũa especie de revolução: taes signaes as farião reparaveis, e escarnecidas de quasi toda a população, e ellas serião forçadas a occultar-se, e seguir a prostituição clandestina,

e por isso sem fiscalisação policial sanitaria; além de que se iria com isto infectar os lugares publicos com signaes ambulantes do vicio, e mostrar á adolescencia timida, e incauta, pessoas desta classe; quando tal gente deve sempre usar de vestidos honestos, e que atráião o menos possivel as attençoens dos outros, e que se fação até desconhecidas das familias decentes. Entre nós he justo dizer, que ordinariamente as prostitutas da 1.ª e 2.ª ordem, quando vão passear, ellas não mostrão pelos seos trages seo indigno officio, ellas affectão hũa decencia e honestidade impropria de seos deboches.

SECÇÃO SEGUNDA.

Do Virus Venereo.

Tratando da prostituição na cidade de Lisboa, ou de consideraçoens hygienicas e administrativas sobre prostitutas em attenção á Moral, e á Saude Publica, não podemos deixar de fallar nos males, que as mesmas prostitutas tem causado assim á Moral Publica como á Saude, e apresentar os meios não só de prevenir, mas de curar estes males. Não podemos duvidar, de que a prostituição he hum terrivel veneno das Sociedades, que infecta a Moral, que a escandalisa, e que mortalmente a fere, se se não encadêa, e se se não limitão seos progressos, e marcha publica: na antecedente *Secção*, tratando das prostitutas, tocámos em alguns destes objectos; na pre-

sente *Secção* mais particularmente trataremos dos males, que á Sociedade causão as prostitutas, e dos meios de os remediar, e prevenir.

Estes males são as enfermidades, que estas mulheres publicas propagão, he o *Virus Venereo*, este terrivel veneno, que com tanta frequencia se transmitte pelo cóito impuro; não podemos pois deixar de tratar de taes enfermidades tratando das prostitutas, não só para que estas sejão curadas, mas tambem para que aquellas se previnão quanto possivel for. Dividiremos pois esta Secção em tres Capitulos, no 1.º trataremos da parte historica do *Virus Venereo,* de sua contagiabilidade, e dos males, que elle causa ás presentes, e vai causar ás futuras geraçoens; no 2.º exporemos os meios, que tem hũa poderosa influencia no incremento, e propagação deste contagio; e finalmente no 3.º apresentaremos os meios, que julgamos capazes de diminuir a sua propagação, e até de concorrer para a sua extincção.

CAPITULO I.

Parte historica — sua contagiabilidade — males causados ás presentes e futuras geraçoens.

ARTIGO 1.º

Parte historica do Virus Venereo.

A existencia do *Virus Venereo*, segundo alguns escriptores, data do tempo da chegada á Europa da expedição de Chris-

tovão Colombo; e segundo outros he antiquissima a sua data: não he facil resolver esta questão com evidencia, poisque todos os escriptores apresentão argumentos em favor da opinião, que seguem. He innegavel, que com a chegada dos Colombistas a Napoles em o reinado de Carlos 8.º a molestia venerea fez espantosos estragos, e rapidamente se propagou a toda a Europa; muitos asseverárão, que fôra então pela primeira vez, que estas molestias apparecêrão no continente Europeo; e que era originaria das Indias Occidentaes, de donde fôra importada a Napoles, e daqui mais particularmente á França; porque os Francezes victoriosos, e senhores do reino de Napoles se misturárão inconsideradamente com os Napolitanos, que quasi todos estavão infectados deste mal: de maneira, que a barbara conquista do Novo Mundo, e a origem desta molestia, tem a mesma data segundo muitos escriptores.

Entretanto o nosso celebre Medico Portuguez Sanchez, escrevendo hũa carta a Vandermonde, faz-lhe vêr, que a molestia venerea era já conhecida na Italia alguns annos antes que Christovão Colombo passasse á America. He tambem hum facto innegavel, que muitas das formas venereas, que hoje se observão, forão descriptas, e bem conhecidas dos Medicos, muito antes da referida época; e tambem não póde duvidar-se, de que séculos antes do apparecimento dos Colombistas na Italia existião severos regulamentos para as prostitutas não só em quanto á moral, mas em quanto á saude. He este hum facto historico, citado por todos os escriptores, que pré-

tendem existir já na Europa o *Virus Venereo*, e que não fôra originariamente importado da America. He innegavel, que estes regulamentos provão a necessidade, que havia de serem a elles sugeitas as prostitutas; e no Regulamento de Joanna 1.ª Rainha das duas Sicilias se ordena serem ellas visitadas pelos Cirurgioens, para se curarem, e não deverem communicar as suas enfermidades, filhas da prostituição (48).

Hum dos estatutos do antigo codigo penal d'Inglaterra, que Becket conservou nas *Transacçoens Philosophicas*, falla destas molestias; como tambem o regulamento de 1430, que se achava no archivo do Bispo de Winchester, condemna as donas de casa, que derem asylo a mulheres publicas com este mal abominavel *(malum nefandum)*.

De donde concluimos, que o presente ponto historico parece não estar inteiramente resolvido, e ser ainda hum tanto obscuro; eu porém não julgo, que a sua solução seja indis-

---

(48) Na obra de Mr. Sabatier, já citada vem este regulamento por inteiro: elle diz a pag. 99. = " Em 1347 Joanna 1.ª Rainha das Duas Sici-
" lias, e Condeça de Provença, não julgou, que
" a sua Coroa diminuia de valor dando hum re-
" gulamento para a disciplina do lugar publico
" de deboche na cidade de Avignon. Este monu-
" mento, escripto em lingoa *provençal* he muito
" extraordinario e muito curioso para não ser tra-
" duzido por inteiro. = „ O Author o transcreve a todo, que he concebido em 9 artigos: e não se póde duvidar da sua authenticidade, como diz o mesmo Mr. Sabatier, que se póde consultar a tal respeito, como tambem a Astruc; Traité des Maladies Vener. Cap 8, pag. 224.

pensavel para o assumpto, de que tratâmos: Ninguem duvida da existencia do *Virus Venereo*, elle he propagado pelas prostitutas; e sem que nos importe, que elle fora trazido á Europa pelos Colombistas, ou que já aqui existia desde os mais remotos tempos, deve cuidar-se de expor os meios de obviar a sua propagação; o que faremos em lugar competente.

ARTIGO 2.º

Sua contagiabilidade.

Ninguem de boa fé, e fundado no que a repetida experiencia de seculos tem mostrado, dirá, que a molestia venerea não he contagiosa: eu não julgo necessario dar a demonstração de hum principio de eterna verdade; oxalá que se provasse com toda a evidencia, que a molestia venerea não era contagiosa, pois que em tal caso todas as medidas sanitarias preventivas a respeito das prostitutas serião desnecessarias; bastaria dar-lhes regulamentos em quanto á Moral; mas infelizmente até hoje não está demonstrado, que o *Virus Venereo* não he contagioso; pelo contrario tudo concorre a provar sua contagiabilidade. Ainda que para esta enfermidade se admittissem as mesmas theorias, que a respeito de muitos contagios tem querido estabelecer alguns espiritos menos exactos, os quaes talvez sómente arrastrados pelo amor da celebridade, tem pertendido fazer vêr aos Governos, que nem a Febre Amarella, nem o Cholera Morbus, nem o Typho Nautico, nem &c. &c. são contagiosos, devendo por isso re-

tirar-se inteiramente as sentinellas, que estão em vigilante guarda contra a introducção de taes contagios, especialmente nos portos de mar, o que na realidade tem livrado a muitas Naçoens de terem sido devastadas em consequencia de sua importação, sendo oriundas de paizes estrangeiros, e alguns mui remotos; com tudo he preciso confessar, que aquelles mesmos modernos Escriptores, que não admittem a existencia do *Virus Venereo* asseverão ser a molestia venerea contagiosa; pois que senão he a pertendida *Syphilis* (como elles lhe chamão) o que se propaga, são (como elles dizem) as inflamaçoens, as ulceraçoens, ou a forma particular da Syphilis.

Foi Mr. Jourdan o primeiro, que fundado nos trabalhos de Hensler, Sprengel, e Gruner, pertendeo fazer abandonar não só a opinião da importação do *Virus Venereo* pelos Colombistas, mas a hypothese (a que chamão absurda tanto como desgostante) da existencia do *Virus Venereo.* O fim porém especial destas recentes theorias a respeito da Syphilis se dirige especialmente ao seo tratamento, querendo provar, que não he o mercurio o seo especifico, antes que he possivel sem elle curar-se o mal venereo. Sem que todas estas opinioens se conformem com nosso modo de pensar, com tudo algũas dellas admittimos, estando por isso convencidos de que — 1.° o *Virus Venereo*, não foi pela primeira vez importado na Europa depois da descoberta da America — 2.° que muitas das formas da molestia venerea se curão sem a applicação do mercurio — 3.° que o Syphilis he contagiosa.

Tratando da prostituição na cidade de Lis-

boa não julgo necessario demonstrar outras proposiçoens acima enunciadas, aliás nos empenhariamos para demonstrar a Mr. Jourdan, Richon, Begin etc., cujos talentos e saber eu muito respeito, que, se o Senhor Ferguson empregou no exercito Britanico em Portugal no tempo da campanha peninsular outros meios sem ser a applicação dos mercuriaes em algũas affecçoens venereas, esta pratica não era nova em o nosso paiz, mas antes já bem conhecida; e era além disto mui regular, que elle se visse muitas vezes bastantemente embaraçado em algũas formas do *Virus Venereo*, para curar seos doentes sem o uso do mercurio; ou então não dariamos credito a immensos factos apresentados por mui respeitaveis Clinicos; e por tanto as consequencias, que a tal respeito se tem tirado, são menos exactas, e na realidade temerarias.

ARTIGO 3.º

Males causados pelo Virus Venereo *ás presentes e futuras geraçoens.*

O *Virus Venereo* tem feito hum infinito numero de victimas, elle tem causado males extraordinarios á especie humana. Eu não sei, se a Peste tem sido mais terrivel do que o *Virus Venereo*: he verdade, que a ferocidade, com que aquelle flagello invade hũa povoação, as mortes rapidas, que elle produz, tudo isto atterra o homem, e com justa razão he a Peste reputada talvez como o maior flagello do homem. Entre tanto se a Peste invade hum paiz, ella tem hum fim, ella termina

hum dia, e seculos se passão, durante os quaes esse paiz mais a não torna a ver em seo seio; mas o *Virus Venereo* existe continuamente, elle não faz suas victimas rapidamente, elle não incute o terror com seos ataques formidaveis, e dessoladores, mas elle vai consumindo os homens lentamente, e com passos continuos, e por isso talvez a Peste mais victimas não tenha feito do que o *Virus Venereo*; além disto porque este *Virus* não destróe sómente a presente geração, elle vai acometter as vindouras; pois que mesmo aquelles Medicos, que poem em duvida a existencia de algũas molestias hereditarias, á força de repetidas observaçoens he a molestia venerea aquella, em que elles mais conformes estão o poder-se propagar pela herança.

Quando observamos o grandissimo numero d'innocentes victimas feitas pelo *Virus Venereo*, nada devemos poupar, que tenda a atalhar seos terriveis effeitos, e torrente destruidôra. Não pode duvidar-se, de que este mal he muitas vezes a causa de desunioens conjugaes, e de desordens entre as familias; os filhos tornão-se muitas vezes ingratos contra os authores de seos dias, porque em lugar de hũa saude firme e robusta, a que devião aspirar, elles tem hũa existencia voletudinaria, desgraçada, e de mui curta duração: elles finalisão sua carreira sobre a terra muito antes do tempo, em que com a morte se paga hum tributo á Natureza.

Com effeito os desgraçados descendentes de hũa origem syphilitica, não são homens robustos e vigorosos, não são aquellas mulheres ferteis como as Sparciatas; ficão sempre

huns entes fracos e infezados, e a fertilidade nas mulheres he nulla, ou quasi nulla. O *Virus Venereo* tem produzido nas seguintes geraçoens não só enfermidades analogas, como a experiencia tem mostrado repetidas vezes, e que escusamos agora referir, mas tambem as escrophulas, o rachitismo, etc. etc.

He na origem da vida que se bebe a maior dose de força, por isso de hum pay infecto no acto da procreação podem passar males ás suas geraçoens; he com effeito a maior das barbaridades fazer hũa victima innocente, e sugeita-la talvez assim a hũa morte prematura, como aos terriveis soffrimeutos de hum infeliz acomettido do *Virus Venereo* nos ultimos momentos de sua dolorosa existencia; o quadro he com effeito assaz melancolico, e escutemos os lamentos do Grande Rey David, elle energicamente descreve os tormentos de hum syphilitico, ou leâmos o elegante e expressivo quadro, apresentado por *Fracastor* no seo Poema — a *Syphilis.* — He pois hum grande serviço á humanidade empregar todos os meios efficazes de obviar a propagação deste terrivel veneno introduzido na sociedade, he só estabelecendo medidas regulamentares policiaes sanitarias, a que se sugeitem as prostitutas, que isto se pode conseguir, e de que trataremos no decurso desta obra.

CAPITULO 2.º

Meios influentes no incremento, e propagação do Virus Venereo.

He de ordinario pelo cóito impuro das pros-

titutas, que se propaga o *Virus Venereo*, ha na verdade outras muitas vias de communicação desta enfermidade, e de que em outro lugar trataremos, mas estas são raras, e a que fica referida he a mais frequente e ordinaria: por tanto tudo quanto influir no incremento da prostituição influe no da propagação da Syphilis. Se fosse possivel extinguir a prostituição extinguia-se infallivelmente o *Virus Venereo*, mas não he isto possivel, porque a prostituição existio sempre em todos os tempos, ella existe, e existirá, he hum mal irremediavel, mas he hum mal necessario; só nos podemos limitar a conhecer, quaes são as causas, que podem influir no seo augmento, a fim de as obviar, ou pelo menos de as diminuir quanto possivel for: tratemos d'investigar estas causas, e o como ellas influem no incremento da *Syphylis* expondo as medidas a adoptar para tal influencia diminuir.

Julgâmos serem seis as causas mais influentes na propagação do *Virus Venereo*, porque todas ellas muito concorrem para o incremento da prostituição; estas causas são 1.ª as Vagabundas pelas ruas — 2.ª as prostitutas Clandestinas — 3.ª o Exercito de terra — 4.ª a Navegação — 5.ª os Celibatarios — 6.ª os Charlataens. Vejamos como ellas concorrem para o augmento da prostituição.

ARTIGO 1.º

Prostitutas, vagabundas pelas ruas.

Já largamente tratámos deste objecto no

Capitulo 2.º da Secção 1.ª desta Parte, e fizemos vêr, que estas prostitutas são do numero daquellas, que mais facilmente se evadem á fiscalisação da policia em as Naçoens, aonde existem em vigor os devidos regulamentos. São estas as da 3.ª ordem, são as mais miseraveis das prostitutas, e as mais immundas e debochadas: são aquellas orgias e bacchanaes da rua das Madres, de Vicente Borga, do Capellão, da Guia, e de certas travessas do Bairro-Alto, &c. que de noite divagão pelas ruas da cidade, provocando os homens á devassidão e libertinagem; são estas as que de ordinario existem mais infectadas do *Virus Venereo*, que entretem perpetuamente pelo uso do vinho, comidas picantes, e indigestas, e pela falta absoluta de tratamento apropriado.

Por conseguinte pelos motivos apontados, e por outros, que então exposémos, quando destas miseraveis tratámos, facilmente se deduz a influencia, que ellas tem na propagação da *syphilis*; este mal só se póde remediar por sua prohibição absoluta, a qual se torna indispensavel por hũa dupla consideração quanto á Saude, e quanto á Moral publica: mais não diremos, por nos não expormos a repetiçoens.

ARTIGO 2.º

Prostituição clandestina.

Tambem já deste objecto tratámos no Capitulo 2.º da Secção 1.ª desta Parte, e ahi dissemos, que esta forma de prostituição pelas leys do nosso paiz devia ter sido assaz

frequente entre nós desde os mais antigos tempos; as prostitutas quando se perseguem, e se prohibem, ellas se occultão, e exercem a prostituição clandestinamente. Estas mulheres não podem ser fiscalisadas pela policia, ellas se evadem aos regulamentos em as Naçoens, em que elles existem em vigor, he por isso reputada por todos os Escriptores como a mais formidavel e nociva de todas as prostituiçoens em quanto á moral e á saude. Porque ellas seduzem e corrompem occultamente a innocencia, e além disto não se sugeitão ás visitas sanitarias, e por isso sendo infectadas impunemente propagão o mal venereo.

Quando no lugar acima referido tratámos da prostituição clandestina, expozemos o quanto ella influia na propagação da Syphilis, e com justo motivo aqui a notâmos como hũa causa influente nesta propagação: esta prostituição não deve ser tolerada em Nação algũa, por isso que nenhũa forma de prostituição se póde permittir sem que se sugeite a certas medidas, que contribuão para que o menos possivel se fira a moral e a saude publica, o que não he possivel ter lugar nesta ordem de prostituição. Reportamo-nos ao que dissemos no lugar apontado para obviar repetiçoens.

ARTIGO 3.º

Exercito de terra.

He innegavel, que o augmento da propagação do *Virus Venereo* está na rasão directa do augmento da prostituição; e tambem senão

pode duvidar, de que o exercito concorre para o incremento da prostituição, he por tanto o exercito hũa causa influente na propagação do *Virus Venereo*: a rasão e a experiencia provão sufficientemente qualquer dos dous principios enunciados. — Todos os Escriptores sobre as enfermidades dos exercitos dizem, que o maior numero de molestias, que se encontrão em as tropas, são as venereas, e até em numero superior a todas as outras. A Statistica provou a hum Escriptor, que as molestias venereas das prostitutas, sugeitas á vigilancia das authoridades administrativas erão na rasão de 1:30; e as das prostitutas dos soldados erão na rasão de 1:3; e que erão estas muito mais graves do que as outras: tambem elle assevera, que se as leys da Natureza são sempre constantes e invariaveis, tambem as ha na ordem social com esta constancia, e invariabilidade; sendo hũa dellas, que por toda a parte, aonde se encontrão soldados reunidos em certo numero, ahi se encontrão prostitutas. Isto se observa em todas as Naçoens, e he o que se vê entre nós apezar de todas as leys repressivas, e apezar de todos os rigores da disciplina militar.

Com effeito os soldados são homens de ordinario bem constituidos, na flor de seos annos, em plena liberdade, pela maior parte solteiros, e entregues a todo o fogo e violencia das paixoens na idade viril, &c. &c., o que tudo produz infallivelmente o incremento da prostituição, (e por tanto o da propagação do *Virus Venereo*, senão houver a devída fiscalisação sanitaria): isto se observa nas meretrizes, pela tropa frequentadas, ou naquellas,

que acompanhão a mesma tropa, e que se pertendem decorar com o titulo de parentas, ou como lavadeiras, vivandeiras, &c. &c. — O nosso exercito está hoje mui reduzido, por isso não apresenta aquella alluvião enorme de mulheres, que se encontravão no tempo da campanha peninsular, e quando todos os Regimentos d'Infanteria de linha contavão acima de 1:500 praças (49.)

Do augmento da prostituição, e da propagação do *Virus Venereo* resultão immensos males aos soldados, e ás geraçoens futuras: os páys entregão para o serviço militar homens robustos e sadios, e pelos deboches de todos os generos, a que se entregão durante este serviço, quando voltão ás suas casas, suas familias recebem em trôco homens valetudinarios e enfraquecidos pelo Virus Syphilitico; elles casando-se produzem para o Estado cidadãos enfezados, pelas escrophulas, rachitismo, &c. etc. que mais prejuiso, do que proveito lhe causão. Attribuem alguns estes males á falta d'instrucção, que hoje tem a tro-

(49) Pretendi investigar o estado actual deste objecto em quanto aos corpos acantonados em Lisboa no 1.º semestre de 1840; de alguns corpos pude obter informaçoens, de outros nada pude conseguir (nem isso estranhei), collegi das informaçoens dadas, que os corpos, que então tinhão de 400 a 500 praças contavão de ordinario 50, ou 60 mulheres de qualquer modo addidas a elles; sendo a maioria dellas amigadas com os soldados, e algũas erão tambem frequentadas pelos paizanos, mas raramente; a maioria destas mulheres erão das provincias, algũas, porém mais raras, erão de Lisboa.

pa geralmente em todas as Naçoens, o que assim não acontecia nos antigos povos, em que todos os cidadãos erão soldados, e por isso desde o soldado até ao General contavão-se além de pessoas nobres, e que tinhão algũa educação litteraria, tambem alli existião oradores, e sabios de differentes ordens: era por tanto mui regular, que estes servissem de exemplo aos outros em quanto aos costumes, e mesmo que os aconselhassem no modo de dirigir suas acçoens: tambem nesses tempos tinhão os chefes o cuidado de separar da tropa as concubinas, e as prostitutas para não enervarem a tropa; medida que hoje seria talvez mais prejudicial do que util.

Sem referirmos o que se passa em as outras Naçoens, porque escrevemos sobre a prostituição na cidade de Lisboa, vejamos os estragos que o *Virus Venereo* faz em nossas

---

Não he porém isto o que nós observâmos em quanto á proximidade dos quarteis dos soldados; pois que estes pontos seguramente não são habitados por tão grande numero de prostitutas, nem na Graça, nem Castello, rua do Abarracamento de Valle do Pereiro, Campo d'Ourique, em Belém, aonde estão aquartelamentos de tropa não existe na sua proximidade tão grande numero de prostitutas: ha algũas mas poucas; e he possivel que ellas existão reunidas nos pontos da cidade aonde se encontra o maior numero das da 3.ª ordem, que são as mais baixas e immundas, como são na Rua das Madres, e Pastelleiro, algũas travessas do Bairro-Alto, e as ruas das Atafonas, Capellão, Amendoeira etc.; — e com effeito nós ahi observâmos em todos estes pontos continuamente os soldados; estas porém não são só por elles frequentadas, mas tambem pelos marujos, criados de servir, e pela gente mais baixa da sociedade.

tropas; e temos á vista dous mappas statisticos enviados pelo Conselho de Saude do Exercito, he hum desde o 1.º de Março até Dezembro de 1837, e outro do 1.º semestre de 1838. Estes mappas (como nelles se refere) não são completos, pois que faltando a alguns corpos hospitaes regimentaes, forão os doentes tratados nos hospitaes civis, e estes elementos se perdêrão.

No 1.º mappa notão-se 3:066 doentes de mui variadas molestias: além das intermitentes, o maior numero são affecçoens venereas de differentes formas, a que se segue immediatamente a sarna; as primeiras são em numero de 382, e sarnosos 251. No segundo mappa tratárão-se 4:485 de varias molestias; he neste o numero dos Venereos superior ao dos outros, pois que são 752 venereos, e 566 sarnosos. De donde devemos colligir, que tão grande numero de molestias venereas em o nosso exercito como hoje se acha reduzido, he devido á falta de hũa rigorosa fiscalisação sanitaria, e de se pôrem em vigor os competentes regulamentos para as prostitutas; e ainda que os soldados sejão logo tratados, quando acomettidos do *Virus Venereo*, as prostitutas sem o devido tratamento o propagão indefinidamente. (50).

He pois indispensavel inspeccionar com todo o escrupulo os soldados semanalmente,

---

(50) Além dos mappas statisticos referidos tenho presente mais dous sobre o mesmo objecto, he hum pertencente ao 2.º semestre de 1838, e outro do 1.º semestre de 1839. Consta do primeiro, que os doentes tratados nos differentes hospitaes forão 5.357, dos quaes 1:082 forão acomettidos d'inter-

ou maior numero de vezes, e logo enviados ao hospital quando doentes; e além dos orgãos sexuaes, tambem o anus, e os orgãos vocaes, se na voz houver algũa alteração. Não podemos admittir os castigos, dados em algũas Naçoens aos soldados, quando se achão acomettidos da molestia venerea, pois que nos hospitaes lhes dão o peor pão, e em geral a peor dieta, além de serem tratados com desprezo; nem tão pouco approvâmos qualquer nota, que a tal respeito se faça no livro mestre; pois que o soldado he hum homem, que merece, como os outros, quando se achão doentes, a mesma caridade, e exige os mesmos soccorros; e he preciso attender á idade, e ao fogo violento das paixoens, que arrastão os homens a acçoens, que por taes motivos merecem nossa comiseração, e suas molestias hum tratamento regular, e todo que lhe fôr devido: pretender finalmente prohibir os soldados de frequentar as casas publicas das prostitutas, he querer hum impossivel, e como elles possuem pouco dinheiro, só

---

mitentes; 654 de molestias venereas, debaixo de differentes formas, e 332 os sarnosos: do segundo mappa consta, que os doentes tratados forão 5:049, destes forão 446 de intermitentes, 576 de enfermidades venereas, e 878 de sarna. Além disto consta do mappa do segundo semestre de 1838, que em todo o decurso do dito anno forão tratados de intermitentes 1:392 doentes, :479 venereos, e 898 sarnosos. Por conseguinte o maior numero de molestias, com que entrão os soldados nos hospitaes, são as venereas, intermitentes, e a sarna, em algũas epochas he maior o numero das venereas, em outras são as intermitentes, ou a sarna; em todo o caso porém devemos confessar, que he extraordinario o numero

frequentão as mais miseraveis desta classe (51).

O mal não se remedêa só com as visitas sanitarias dos soldados, e com o seo curativo nos hospitaes; elles neste caso não continuão a propagar o *Virus Venereo*, mas as prostitutas, e as vivandeiras, lavadeiras, e outras mulheres, que os servem, e com elles vivem, estando infeccionadas continuão a propaga-lo; são por isso ellas, que devem ter hũa rigorosa fiscalisação sanitaria, devendo ser visitadas de tres em tres dias todas as referidas (menos as casadas); e bem assim as casas publicas de prostitutas, que elles mais frequentemente visitão; e logo que algũa se ache doente deve ser obrigada a ir para o hos-

---

dos venereos na tropa, o que he sem duvida devido á nenhũa fiscalisação policial sanitaria das prostitutas em Portugal, o que se torna de hũa urgente necessidade.

(51) Quaes são as das Ruas do Capellão, da Guia, da Amendoeira, ou as de algũas travessas do Bairro-Alto, ou mesmo as das Ruas das Madres, de Vicente Borga etc., e isto segundo a maior ou menor proximidade dos quarteis dos Regimentos assim são ellas frequentadas pelos soldados desse corpo. Consta-nos tambem, que elles além das inspecçoens, que tem pelos regulamentos militares, são inspeccionados logo que se queixão de se acharem doentes: elles porém cuidão de se curar particularmente a maior parte das vezes, pois que receião o castigo, que o Commandante lhes manda dar, e que he ao seo arbitrio: assim nos informárão, não apresentâmos isto como verdade, apezar de darmos todo o credito á pessoa, por quem isto nos foi dito, e em tal caso he este hum procedimento que nós não podemos approvar.

Tambem fomos informados de que os soldados

pital tratar-se. Com esta fiscalisação sanitaria poderemos obter tanto nos soldados, como nas mulheres, que elles frequentão, a diminuição do *Virus Syphilitico*, e será este o melhor meio de obviar a sua propagação.

Julgâmos tambem ser hũa medida muito acertada, obrigar o soldado que vai para o seo paiz com baixa, ou com licença, a ser inspeccionado antes da sua partida, para que senão retire contagiado do *Virus Venereo*, e não possa por isso propaga-lo; e bem assim logoque elle chegue ao lugar, para onde vai residir, se deverá apresentar á authoridade administrativa competente, para que esta o mande inspeccionar pelo facultativo mais proximo, para que estando infectado seja tratado no mais proximo hospital. Esta medida he mui util, e póde ella muito concorrer para obviar a propagação da *Syphilis*.

---

da Guarda Municipal de Lisboa, quando vão tratar-se aos hospitaes de molestias venereas [hospital da Marinha] lhes he descontada hũa quota parte do seo soldo: talvez isto seja com o fim de obviar, que elles frequentem as casas publicas de prostitutas; se isto se teve em consideração, he muito fraco, e em tudo mal entendido tal castigo, pois que julgâmos, que a perda de hũa parte do soldo nunca será capaz de dominar o fogo das paixoens, e a violencia dos temperamentos; e além disto perfeitamente sabemos, que as meretrizes, que os soldados, pelas suas circumstancias especiaes, mais frequentão, são aquellas, que menos cuidão de curar suas molestias, quando dellas acomettidas. Nunca nos poderemos conformar com taes determinaçoens; e he isto mais hum documento da necessidade de dar regulamentos policiaes ás prostitutas.

ARTIGO 4.º

Navegação.

Por toda a parte os homens tem communicado.... os seos remedios, as suas doenças, as suas virtudes, e os seos vicios: assim se exprimia no seculo passado o maior historiador philosopho do seo tempo, descrevendo as descobertas dos Europeos nas duas Indias. He evidente, que a frequente communicação de hũas Naçoens com outras, além de dar lugar ás suas transaçoens commerciaes com os generos, de que mutuamente precisão, tambem esta communicação tem lugar nos vicios, e nas virtudes, nas doenças e nos remedios. A Peste, a Febre Amarella, o Cholera Morbus epidemico, etc. nunca se desenvolvêrão espontaneamente na Europa, na qual tem sido sempre importadas estas terriveis calamidades da especie humana. O Levante, e especialmente o Baixo Egypto he o paiz natal da Peste, ella sempre alli teve o seo berço; as grandes e pequenas Antilhas derão origem á Febre Amarella, e Zilla Gessore nos paizes Indianos foi o berço do Cholera-Morbus. Se os Europeos nunca tivessem tido communicação com os paizes Othomanos, e com a America, talvez a Peste, e a Febre Amarella nunca fossem conhecidas na Europa: he a Navegação a causa da importação destes dous terriveis contagios, tão destruidores da especie humana em differentes epochas. Hũa serie de factos, que nem delles se póde duvidar, nem delles se póde dar hũa explicação, se-

hão pelo transporte de hum contagio, provão evidentemente, que a Navegação nos trouxe estas calamidades, e continúa ainda a trazer; mas contra as quaes as Estaçoens de saude nos differentes portos do mar são hũas vigilantes sentinellas, que obstão á sua entrada (52).

Não se póde duvidar de que a navegação tem trazido a nossos lares muitos contagios; a historia medica d'Hespanha, da França, e de outras Naçoens provão isto com toda a evidencia. Estamos ainda bem longe de ad-

(52) Mas devemos confessar, que a navegação se tornou para os povos policiados hum flagello necessario, tão util aos Estados, como funesto ao genero humano, como diz hum dos homens mais eloquentes do seculo passado. Ella tem servido de reunir as differentes partes do universo, e estes cem mundos differentes não tem formado senão hum só mundo. As Naçoens tem communicado as suas luzes; os thesouros, dispersos pela natureza, tem sido reunidos pelo commercio; mas quantos males á par destes mesmos bens!!! os povos tem tambem communicado os seos vicios, o commercio multiplicando as riquezas tem dado de si o luxo, e corrompido os costumes. Hũa infinidade de homens tem sido engulidos pelas ondas desde o principio dos seculos: *tantas pestes, e outras crueis molestias*, que a Natureza tinha encadeado em certos climas, tem sido espalhadas pelo mundo inteiro: os tiranos tem invadido muitos paizes, a quem o mar servia de hũa impenetravel barreira; a mais vasta parte do mundo, a America, foi quasi assolada; os combates de mar tem sido terriveis, e matadores, etc. etc. tudo isto, e mais ainda, devêra ter feito olhar a navegação como hum dos maiores flagellos, que tem destruido o genero humano.

mittirmos as opinioens de Mr. Chervin, e de outros a respeito do transporte do contagio das enfermidades referidas; nem por agora vímos ainda argumentos, corroborados pelos factos, que tendessem a provar, que estas molestias nunca erão contagiosas. Se por fatalidade se admittissem hoje estas theorias, e os Governos da Europa abraçassem estas infundadas opinioens, talvez em breve fosse esta Europa despovoada, como tem sido em os differentes tempos muitas das suas cidades. A Peste do Oriente, que na França, e outros paizes Europeos tantos milhoens de victimas tem feito; a Febre Amarella, que por muitas vezes tem assolado muitas cidades, e aldêas da Hespanha &c. sem hũa rigorosa policia sanitaria externa, ou nos portos de mar nos terião inteiramente destruido.

Devemos entretanto confessar, que não são só a Peste, a Febre Amarella, o Cholera-Morbus epidemico, o Typho nautico, a Dysenteria do Senegal, a Ophtalmia do Egypto, o Escorbuto da Terra-Nova, &c. &c. os unicos contagios, que importados em nosso territorio dos paizes estrangeiros são capazes de despovoar as nossas cidades, e villas, levando á sepultura milhoens de victimas: ha outra peste, que a navegação nos tem importado do estrangeiro, e continúa a importar, e tem do mesmo modo produzido nossa destruição, não tão arrebatada, e tão estrondosamente, ella he na verdade mais lenta, mas he tão terrivel e matadôra; he esta peste da sociedade o *Virus Venereo*. (53). Nem se póde du-

(53) Não se diga, que nos contradizemos so-

vidar, de que a navegação produz hum notavel incremento na propagação da Syphilis, pois que as equipagens dos navios, tanto de guerra como mercantes, chegão frequentemente infectadas do *Virus Venereo*, ellas o communicão facilmente ás prostitutas, e estas aos outros, e deste modo he a navegação hum dos meios da propagação da Syphilis.

Nos regulamentos das Estaçoens de Saude nos portos de mar, e que contem a classificação das molestias contagiosas, que ellas devem fiscalisar, não está incluido o *Virus Venereo*, nós o deixamos entrar francamente, não seguindo a este respeito o exemplo de muitas Naçoens policiadas, que sobre este contagio tem hũa rigorosa fiscalisação sanitaria nos portos de mar. O *Virus Venereo* em sua introducção não causa o estrondo da Peste, ou do Cholera-Morbus; mas he elle semelhante aos venenos lentos, que lentamente produz hum grande numero de victimas, deve por isso obstar-se á sua introducção.

A procedencia dos navios dos differentes portos do Globo, segundo os seos differentes gráos de suspeição contagiosa tem dado motivo ás quarentenas de observação, ou de rigor, e ás differentes beneficiaçoens, que de-

---

bre a origem do *Virus Venereo*, não tendo sido de opinião, que a expedição dos colombistas no fim do seculo 15.º o importasse pela primeira vez na Europa, voltando da descoberta d'America; e aqui diga, que a navegação o tem importado; sim somos da opinião, que emittimos, mas tambem o somos, de que a navegação continuamente a está importando de huns para outros paizes; e que por isso o *Virus Venereo* precisa fiscalisação nos portos de mar.

vem ter nos Lazaretos os generos susceptiveis mais ou menos de receber, conservar, e transmittir os contagios. O *Virus Venereo* não precisa de quarentena, não precisa sequestro, não necessita de Lazareto; precisa sómente curar-se, e não consentir que antes de curado se communique a pessoa algũa. Todos os navios das Naçoens estrangeiras, que chegão aos nossos portos, sujeitão-se a nossos regulamentos de policia sanitaria; elles sujeitão-se ás quarentenas, que lhes são impostas, e se lhes não convem, mesmo debaixo dellas sahem barra fora; pois esses navios tenhão tambem a visita de saude extensiva ao *Virus Venereo*, e os regulamentos assim o devem declarar, e que se sujeitem os estrangeiros ás nossas leys, se com nosco quizerem ter relaçoens commerciaes, ou outras, que o mesmo nós praticamos nos seos portos; são isto principios do direito das gentes, sanccionados por todas as Naçoes, e a que todas mutuamente se devem sugeitar.

Por tanto os empregados de Saude nos portos de mar devem fazer sua visita extensiva aos orgãos sexuaes da equipagem de todos os navios mercantes indistinctamente, e seja qualquer que for a sua procedencia: em quanto ás embarcaçoens de guerra nacionaes e estrangeiras, como ellas trazem facultativos abordo, he sufficiente hum attestado delles, rubricado pelo commandante do navio; em que declarem o estado sanitario dos orgãos sexuaes da equipagem, verificando-se a este respeito o mesmo, que tem lugar para com os outros contagios, o commandante porem da embarcação, ou seja

de guerra ou mercante, não permittirá, que pessoa algũa da equipagem ponha pé em terra, estando infectada de *Virus Venereo,* e sem que esteja inteiramente curada, debaixo de severas penas aos transgressores. Se estas medidas se pozerem em vigor nas Estaçoens de Saude dos portos de mar estamos bem seguros, de que muito se diminuirá a propagação do *Virus Venereo,* e sem ellas muito concorrerá a navegação para o seo progressivo incremento, como succede até hoje em o nosso paiz. (54)

ARTIGO 5.º

Do Celibato.

O celibato he tido por todos os medicos como hũa causa influente na propagação do *Virus Venereo,* porque tudo quanto contribue para o incremento da prostituição publica concorre para o incremento da syphilis, e o

---

(54) Parecerá obvio o dizer-se = que estas medidas se não julgão de hũa rigoroza necessidade apezar de virem os marinheiros infectados do *Virus Venereo*, pois que tendo as casas publicas das prostitutas os devidos regulamentos policiaes sanitarios ahi acharão obstaculos á communicação do *Virus syphylitico* = He possivel, que isto se verifique, mas com a visita abordo logo se obsta á sua propagação; e alem disto as paixoens, e o ouro fazem corromper muita gente; e as vagabundas pelas ruas, apezar de sua rigoroza prohibição, facilmente se communicão com tal gente, com a qual, e com outros de igual cathegoria, ellas se frequentão repetidas vezes: he por isso a visita de saude a bordo indispensavel.

celibato está neste caso. Nós não estamos entretanto persuadidos, de que este motivo contribuisse necessariamente para a pouca consideração, em que erão tidos os celibatarios em os differentes povos do mundo nos antigos tempos, motivos especiaes a esses povos existirião, que os obrigassem a menos consideração para com elles, do que para com os outros homens, que não erão celibatarios.

Nos antigos tempos erão elles reputados como misantropos, e inimigos do genero humano, e como taes despresados, e em algũas Naçoens até publicamente insultados. Na antiga Grecia, e em Athenas, quando a libertinagem passava por hũa galantaria segundo os costumes do tempo, havião mesmo leys contra os celibatarios, apezar de revestidas de algũa brandura. Os Espartanos porem, que tinhão costumes incorruptos, e hũa moral severa, taxavão os celibatarios de infamia, e erão excluidos dos cargos publicos, e alem disto erão até excluidos dos jogos e espectaculos publicos sendo elles ahi levados só para o riso e escarneo, e os fazião entoar infamantes cantigas contra si mesmos. Os Romanos senão forão tão severos em suas leys contra os celibatarios, com tudo elles sempre preferírão os casados para os cargos publicos, e impunhão áquelles hũa pequena multa: e não accontecia já assim na Roma corrompida, e em seos ultimos tempos republicanos, em que o celibato passava pelo mais doce dos estados. (55) Entretanto Au-

---

(55) *Nihil ait esse prius, melius nil cœlibe vita* — Horacio; Epist. 1.ª Augusto fez renovar as an-

gosto fez reviver as antigas leys neste respeito, estabelecendo premios para os casados, e multas para os celibatarios. (56)

Devemos com tudo advertir, que o homem celibatario, e casto, não pode de modo algum concorrer para o augmento da prostituição: pois que a castidade depende de hũa disposição natural do individuo, que nenhũa violencia lhe causa, mas não acontece assim, se elle he continente, porque a continencia he filha de hum combate entre hũa propenção natural e o espirito, e suppoem por isso hũa victoria: o homem religioso, o Phylosopho, e o Medico olhão a continencia debaixo de differentes consideraçoens. O estado do celibato, quando he possivel nelle da-

---

tigas leis, estabelecendo outras, como he a ley *Julia — pro marintandis ordinibus*; — deo premios aos que se cazassem, fez multar os celibatarios em certos casos.

(56) Não póde duvidar-se, de que de todas as instituiçoens sociaes nenhũa ha, que exerça tanta influencia sobre os Estados como o casamento (assim se exprime hũa das maiores capacidades medicas da França). Hum Estado sendo hum composto de familias, e nascendo estas da união conjugal, dependerá sempre a prosperidade de hum Governo da perfeição das leys matrimoniaes, ellas influem sobre o repouso da sociedade, e sobre os direitos pessoaes e de propriedade; os thronos, e os sceptros dellas dependem. He pois de eterna verdade, que o celibato he contra a prosperidade dos Estados; os males d'ahi resultantes são mui variados, a nós não nos compete desenvolver este assumpto, assaz fertil em consideraçoens philosophicas, mas olha-lo simplesmente como hum dos meios influentes na prostituição, quando o celibatario não gosa de castidade, ou de continencia.

rem-se as grandes virtudes da castidade e continencia, nunca poderá concorrer para o incremento da prostituição; são entretanto mui raros os casos destas heroicas virtudes. A propagação da especie he hũa ley constante e invariavel da natureza viva; e a copulação em os animaes he hum acto natural, para o qual ha hũa irrisistivel propensão e simpathia. Não he impunemente, que os homens se negão ás propensoens e inclinaçoens da natureza; ha hũa idade, como diz o mesmo sabio escriptor, na qual os gosos physicos do amor se tornão necessarios a todo o ente organisado, e he só com o detrimento da saude, e do repouso de toda a vida, que se pode ser fiel aos votos da continencia perpetua; trata-se daquelles, que religiosamente guardão este voto, e não dos refinados hypocritas, que debaixo da capa de hũa infame e maligna impostura encobrem as mais licenciosas acçoens, e vergonhosas devassidoens. (57)

---

(57) A continencia forçada produz mui desgraçadas victimas: os piedosos fanaticos, e os individuos d'ambos os sexos, que tem encerrado os conventos, são provas evidentes destas verdades, e das profundas alteraçoens, que tem soffrido suas faculdades intellectuaes. Ha pessoas, que não podem resistir aos lances de seo temperamento, e he impossivel para elles a continencia. A historia aponta factos extraordinarios neste genero, e não he pouco notavel o que apresenta Buffon na Historia Natural do homem; era hũa rapariga, que da idade de 12 annos fazia as mais indecentes acçoens só com a vista de qualquer homem; e apezar de todas as reprehençoens, e até de castigo, ellas só cessavão quando ficava só com mulheres.

He por conseguinte o celibato contrario aos votos da natureza, e tambem á saude do que o professa; he tambem contrario á população, sobre a qual tem hũa directa influencia; e he finalmente contrario á saude publica, porque promove a prostituição, e por conseguinte a propagação do *Virus Venereo*. Pois que aquelles, que nem por opinioens religiosas, nem por seo temperamento se dispoem ao celibato, são defensores da luxuria, e a favorecem; elles pois obrigados a satisfazer os seos appetites, e suas naturaes propençoens, procurão esta satisfação nas casas de deboche (que se augmentarão na razão dos celibatarios), ou perturbão, e atraiçoão a fé conjugal, ou seduzem a innocencia, e ahi vão muitas vezes propagar o *Virus Venereo*; elles pois concorrem á propagação da prostituição e da syphilis, e a maior parte

---

He sobre todas notavel a historia do disgraçado Blanchet, cura *de la Reolle* na Guianna, de que se tem fallado nas ultimas ediçoens das obras de Buffon, descripta por elle mesmo, aonde se vê a terrivel lucta, que se desenvolveo entre a carne e o espirito. Nem a maior abstracção moral, ou a maior diverção physica podem interromper, e fazer sustar a secreção do semen; e a sua passagem á corrente da circulação o torna hum violento estimulo. Referem-se factos d'abstinencia d'antigos athletas, de muzicos, de pidosos cenobitas, etc. mas a não ser esta continencia filha da castidade, sua saude deveria ser muito alterada, ou elles deverião ser terriveis hypocritas; e em todo o caso elles serião huns misantropos, e huns crueis egoistas como hum Jacques Clement e hum Ravaillac, dous monstros, crueis assassinos dos Henriques 3.º e 4.º, ou hum sanguinario como hum Torquemada.

das vezes a clandestina; que he a peor de todas as prostituiçoens em quanto á saude publica, por se evadir á fiscalisação sanitaria.

Nada mais diremos no presente artigo: nem provaremos o quanto o celibato he contrario ao estado social, e á população dos Estados, nem tambem notaremos os differentes meios de se lhe oppôr, muitos dos quaes tem sido empregados em algũas Naçoens. Estes objectos são alheios dos fins, a que nos propozemos, pois que só encarâmos o celibato como hũa causa influente na propagação da Syphilis, nem offereceremos medidas algũas regulamentares a este respeito, pois que pertence ao poder competente do Estado estabelecer as medidas legislativas, que achar mais convenientes ao bem geral da sociedade.

ARTIGO 6.º

Do Charlatanismo.

Pomos o charlatanismo em o numero das causas influentes na propagação do *Virus Venereo*; porque os charlataens ignorantes e atrevidos em lugar de curar o mal, o protrahem, ou o aggravão, e por tanto dão occasião a que elle mais se possa propagar; e somos exactamente da mesma opinião, que M. Marinus (58) quando diz — que o charlatanismo he hum verdadeiro delicto social, e que he hum flagello ainda peor, do que a

(58) Encyclographia Medica Belga — Setembro de 1836.

mesma Syphilis — Tratando dos charlataens he preciso declarar, que o charlatanismo he hum verdadeiro Protheo, que toma mil formas, e apresenta hũa phisionomia mui variada: e que ha charlataens e impostores não só em objectos religiosos e de virtude, mas igualmente em todas as sciencias e artes; mas ninguem os possue com mais abundancia, do que a arte de curar, e he só destes, de que fallaremos.

Não tratarei da parte historica do charlatanismo, nem dos infinitos, e bem notaveis escriptores, que se tem encuberto com a arte de curar, e que pelas suas astucias tem zombado da credulidade publica, e adquirido sobre a ignorancia do povo baixo hum tão notavel ascendente, que os acredita, e abraça em seo prejuizo os seos conselhos — Nada diremos do descobridor da pedra philosophal, e dos possuidores da Panacêa universal, nem dos investigadores do moto continuo, e da quadratura do circulo; nem dos celebres partidistas do Magnetismo animal, do Perkinismo, do Somnambulismo, da Rabdomancia, etc. etc.; tendo entre muitos destes sido bem famigerados *Mesmer*, *Cagliostro*, *Jacques Aimar-Vernai*, e infinitos outros. Prescindimos tambem de expôr as variadas formas, que apresenta ainda hoje o charlatanismo em muitas Naçoens, e na mesma França, e especialmente em Paris; apezar das leys repressivas de taes abusos, e da vigilancia da Policia, e do Conselho de Salubridade, ha hũa alluvião enorme de annuncios publicos por meio das jornaes, e dos cartazes pelas esquinas, que provão sua peri-

gosa existencia. Limitemos-nos ao nosso paiz, aonde pouco não acharemos, que censurar.

A nossa legislação desde os mais antigos tempos prohibe, que qualquer pessoa possa applicar remedios em qualquer enfermidade, sem que esteja legalmente habilitada, igualmente prohibia aquelles maliciosos impostores, que debaixo do titulo de benzilhoens pertendião curar molestias pelas bençãos, e por certas nigromancias, que erão acreditadas do povo baixo e ignorante. Sempre taes leys existírão em Portugal, e he a ultima a este respeito o regulamento, que faz parte do Decreto de 3 de Janeiro de 1837, que prohibe, que qualquer trate de molestias sem estar authorisado, deixando a sua fiscalisação ao Conselho de Saude Publica, e á Administração.

Apezar das leys ha hũa infinidade de charlataens em Lisboa (59) e em todo o Portugal; e estamos bem informados, de que he impossivel extirpar-se hoje hum tal cancro

---

(59) A charlatanaria em Lisboa he assaz abundante, todos os dias se vèem annuncios publicos por esses periodicos, e até cartazes apparecem pelas esquinas. Ha por ahi hum Barão de Catania, que faz nos papeis publicos pomposo alarde de seos milagrosos curativos, ha quem annuncie remedios secretos sem licença, v. g. *pilulas antibilias*, ha hum remedio para cancros, que se vendia no *Caracol da Penha*, ha o remedio do *Funileiro* para curar a icteri-cia, ha hum outro para curar todas as chagas na *Rua das Parreiras a Jesus*, ha hum *descecante exterior*, remedio d'hum antigo frade de S. Roque, e que vende hum droguista na Rua Larga do mesmo nome, para curar scirros, ha as antigas pillulas purgantes para os gallegos e catraeiros d'Alfama, que se ven-

segundo as leys em vigor. Pois que ha infinitos Concelhos em Portugal, que tem hum unico Facultativo legal, outros que não tem Medico, nem Cirurgião, e todas as aldêas (o mesmo muitas villas) estão entregues aos seos barbeiros, que tem a impudencia de tratar de todas as molestias medico-cirurgicas para as quaes são chamados. O referido regulamento de 3 de Janeiro de 1837 os authorisa, quando elles fação o seo exame, e fiquem approvados, mas esta authorisação não he hoje possuida por hũa centecima parte; e eu sei, que desde de 19 de Janeiro de

---

dem na Botica das Monicas, ha bons pós para matar lombrigas, que se vendião ao pé da calçada do Marquez d'Abrantes etc. etc. E que diremos de hum atrevido benzilhão, que assistia na rua dos Canos? ahi corria todos os dias hũa alluvião enorme de gente rustica abenzer seos maleficios; e de hũa atrevida e petulante mulher, que assistia a S. Christovão, que curava tumores? esta abreviou o fim ultimo de hũa Senhora, que eu perfeitamente conhecia.

Não divisamos nós por esse Portugal hum certo numero de Boticarios, que não só dão remedios sem receita de facultativo authorisado, mas (oh dor!!) sem remorsos em suas consciencias, elles mesmos os applicão nas molestias, em que são consultados por algũas pessoas pouco cautellosas em sua saude e conservação? Não temos nós já sido chamados para remediar males filhos destas indiscretas applicaçoens?....

Quando pois vemos todos estes abusos referidos em Lisboa em frente do Governo, e do Conselho de Saude Publica, que trabalha para reprimir esta charlatanaria, que será por esse Portugal? mas o defeito he da ley, porque se fizerão subdelegados do Conselho de Saude Publica do Reino os Administradores dos Concelhos.

1837 athe ao fim de 1840 nem hum só foi examinado. (60)

E taes exames dar-lhes-hão capacidade suf-ficiente? nunca tal; mas dirá alguem, que a sua extincção completa he de grande prejuizo aos povos no presente estado da nossa legislação, porque elles remedêão para pequenas cousas, e nas mais notaveis consultão os facultativos; tudo isto póde ser, mas devemos confessar, que disto mesmo nenhum resultado util se tira, porque elles ou não consultão os Facultativos nas enfermidades, e se aggravão, e tornão-se perigosas, e se consultão, não sabem expor os padecimentos, e he inutil; ou não sabem remediar hum accidente imprevisto e inopinado, existindo distante o Facultativo. (61)

Isto que acontece com as enfermidades communs, que atacão as differentes pessoas, e que são tratadas pelos barbeiros, e charlatàens nas

---

(60) A Lei de 3 de Janeiro de 1837 authorisa a factura dos exames dos curadores, mas tem taes exames a despeza de 100$000 rs., he este hum meio indirecto de sua prohibição; e bem haja o Legislador.

(61) Não se pode duvidar de que os barbeiros das aldêas causão mais males do que bens á humanidade, e tambem se não póde duvidar de que esta peste está espalhada por todo o Portugal, e que he preciso extingui-la radicalmente. A ley de 3 de Janeiro de 1837 obriga os curadores a examinarem-se, e a pagar a grande quantia de 100$000 rs. para o exame; parece ser o seu fim acabar com esta nefanda raça de barbeiros d'aldèas; entretanto julgamos que ella ou foi indifferente, ou produzio hum effeito inteiramente opposto; pois que nenhum se examinou, elles se tem multiplicado, e impunes

differentes villas e aldêas de Portugal, de que resulta fazerem muitas victimas, verifica-se

---

mente estão por esse Portugal exercendo a arte de curar com o beneplacito manifesto ou tacito dos Administradores dos Concelhos, que são os complices em tal objecto. Eu julgo haver hum unico remedio efficaz para este mal.

Todos os Governos estão obrigados não só a cuidar da salubridade publica, mas tambem a proporcionar os soccorros necessarios a todos os Cidadãos em as suas enfermidades: por conseguinte todos os Concelhos do Reino devem ter facultativos de Medicina e de Cirurgia, a quem as Camaras Municipaes devem conferir partidos, com a obrigação de ir tratar gratuitamente os pobres até ao termo desses Concelhos (eu não fallo das populosas cidades, que delles não precisão). Se algum Concelho, com o pretexto de falta de meios, disser que não póde pagar o partido de Medico e Cirurgião, tenha simplesmente hum Cirurgião, e com preferencia algum das novas Escholas; e se nem hum nem outro podér ter, deve deixar de ser Concelho, e reuna-se a algum dos lemitrophes. Devem pois as Camaras do Reino ser obrigadas a formar partidos publicos para os facultativos, que pagarão por meio das contribuiçoens directas, ou indirectas, como as leys ordenão, e como fôr melhor conveniencia publica.

Estes partidos, depois de serem conferidos aos facultativos, só lhes podem ser tirados por meio d'hum processo, derrogando-se a ley N.º 11 de 18 d'Abril de 1832, pondo-se em vigor o Decreto de 9 de Julho de 1751, que se refere aos Alvarás de 23 de Dezembro de 1585, e ao de 30 de Julho de 1589, porém isto em parte está remediado com a ley de 29 de Julho de 1839. Em tal caso estou certo que todos os povos do Reino terão os seus facultativos para os tratar, e que virão a acabar estes charlataens nas aldêas, sendo depois derrogado o Art. do Regulamento de 3 de Janeiro de 1837, que authorisa huns taes exames,

igualmente para com o *Virus Venereo* nas populosas cidades, aonde mais reina a prostituição publica. No começo das enfermidades venereas he mui raro consultar-se hum facultativo legalmente authorisado, especialmente pelas pessoas da mais baixa plebe; estas de ordinario consultão os charlatães, não só para encobrirem seos males, que se envergonhão denunciar a certas pessoas, mas tambem porque ha charlataens, que tem annunciado remedios pomposos, e efficazes em as diversas fórmas das molestias venereas, e os ignorantes, e credulos procurão ávidamente taes remedios, que a maior parte das vezes falhão, e a molestia ou se protrahe, ou se aggrava. He este hum infeliz resultado do charlatanismo, que desta maneira se torna hũa causa do incremento, e propagação da syphilis.

Nós estamos entretanto convencidos de que muitos dos Boticarios são os mais complices neste objecto; porque — 1.º muitos são os que mais repetidas vezes são consultados para o tratamento das molestias venereas, pelos motivos acima apontados; elles porém com sua consciencia bem tranquilla applicão o que julgão a proposito, e infinitas vezes aggravão as molestias, e as tornão incuraveis; porque, ser Boticario não he ser Medico nem Cirurgião, e com quanto, que nós respeitemos seos conhecimentos pharmaceuticos, nem estes os authorizão, nem elles são sufficientes para conhecer qualquer enfermidade, e o tratamento, que lhe convem — 2.º porque elles se prestão francamente a preparar as receitas, que lhes são apresentadas, ainda que não sejão de Facultativos competentes. Os charlataens não conhe-

em senão o seu remedio favorito, que indis-tinctamente applicão a todos os casos, e cir-cumstancias, e sendo de ordinario medicamen-tos muito estimulantes, antes aggravão, do que curão o mal venereo.

Este charlatanismo cohibe-se applicando ao nosso paiz a legislação da Prussia, que he digna de imitar-se em muitos objectos de Policia Medica. Deve em todos os annos imprimir-se hũa lista de todos os Facultativos authorisados legalmente, tanto Medicos, como Cirurgioens, esta lista deve ser publicada pelo Conselho de Saude, e deve distribuir-se pelas authoridades administrativas; pelos agentes de policia, e pela repartição de saude; e bem assim por todos os Boticarios, para que elles saibão quaes são os Facultativos authorisados a tratarem as differentes molestias, e não confiem os remedios ás mãos indoctas, e temerarias de hum charlatão, que mais males, do que bens, causão á humanidade. (62)

Concluimos pois do que fica exposto, que o charlatanismo protrahindo e aggravando o mal venereo, he hũa causa influente em sua

---

(62) He bem saliente a utilidade, que resultará, se taes medidas se poserem entre nós em vigor, como existem nos Estados da Prussia, e em alguns paizes da Alemanha; estas medidas já forão propostas ao Governo, e forão concebidas em o seguinte regulamento, que por agora não foi approvado, nem reprovado pelo Governo.

Art. 1.º As authoridades Administrativas locaes de cada cidade, ou villa, farão imprimir annualmente hũa lista de todos os individuos authorisados a exercer a arte de curar. Hum exemplar de cada lista será dado a cada Medico, Cirurgião,

propagação, por isso devem pôr-se em vigor as leys repressivas de tão nocivos abusos.

CAPITULO III.

Meios influentes na diminuição do Virus Venereo.

Tratando da prostituição na cidade de Lisboa, não nos limitamos simplesmente como historiador a expôr o estado actual das prostitutas nesta cidade; como esta classe nunca entre nós foi sugeita a hũa exacta e devida fiscalisação policial e sanitaria, nós diremos o que he preciso fazer-se a este respeito, apresentando os regulamentos a que ellas se devem sugeitar. Ora hum tratado da prostituição em

---

e Pharmaceutico, como tambem aos agentes da policia.

§. 1.° Nenhum Pharmaceutico proporcionará remedios da sua botica, senão quando forem pedidos por pessoa legalmente authorisada; pela contravenção serão elles multados em.....

§. 2.° Os officiaes de policia ficão obrigados a denunciar aos respectivos Magistrados os charlataens, ou os que receitarem ou aconselharem remedios, não inscriptos na lista. O mesmo deverão fazer os Medicos, Cirurgioens, e Pharmaceuticos. — (Annaes do Conselho de Saude Publica, Tom. 2.°, parte 1.ª, pag. 20.)

Melhor reflectindo temos assentado, em que taes listas devem ser mandadas imprimir pelo Conselho de Saude, porque ninguem melhor do que elle deve saber quaes são os Facultativos de todo o Reino, authorisados por ley, porque a matricula de todos lhe deve ser conhecida, como a ley ordena.

qualquer cidade do mundo he impossivel ser bem desempenhado, sem que se falle no *Virus Venereo,* que he hum dos maiores males, que ella traz comsigo; e como ha causas, que concorrem para o seo incremento, e para a sua diminuição, he indispensavel conhecer as primeiras para se atalharem, e as segundas para serem postas em pleno vigor. No Capitulo antecedente, e 2.° desta Secção, já expozemos as primeiras destas causas, e os meios de se prevenirem; no presente Capitulo exporemos aquellas, que concorrem para a sua diminuição. Este objecto he de grande entidade, e tanto que he elle, que concorre para prevenir, e dar remedio a hum dos maiores males da prostituição publica.

Nós entendemos, que estas causas ultimas — 1.° os hospitaes, ou casas de tratamento para as molestias venereas — 2.° os estabelecimentos de facultativos para consultas gratuitas — 3.° as casas de correcção, em que sejão mettidas as prostitutas, que o mereção — 4.° as casas de refugio, ou das convertidas. — 5.° os meios prophylaticos — 6.° as medidas policiaes regulamentares. Taes são as seis causas, que nós pensamos serem as mais influentes na diminuição do *Virus Venereo,* e das quaes passaremos a tratar em especial nos seguintes Artigos.

ARTIGO I.

Dos hospitaes, ou casas de tratamento para as molestias venereas.

Se se pozerem em pratica os meios, que mais efficazes se julgarem para curar a molestia venerea, logo que ella appareça, e se de-

senvolva, deverá ella soffrer grande diminuição: o abandono, a que se entregão as prostitutas acomettidas de *Virus Venereo*, he hũa poderosa causa da sua frequente propagação; logo as casas de tratamento para as pessoas delle acomettidas, he hum dos meios, que mais influem na sua diminuição: mas este fim util se não póde obter, sem que ellas sejão obrigadas a este tratamento, e ellas não podem ser obrigadas, sem que visitando-se se venha no conhecimento de que estão doentes: he portanto indispensavel primeiro que tudo proceder-se ás visitas sanitarias. Estas estão estabelecidas e reguladas em as Naçoens policiadas da Europa, e que hum dia terão lugar entre nós, quando se cuidar da policia das prostitutas, o que nunca quizemos fazer em Portugal; nem estabelecer casas especiaes para o tratamento destas molestias, o que he sempre mais util, como diremos.

Quando nos antigos tempos a Lepra, e outras notaveis molestias cutaneas forão frequentissimas, e que então se julgava terem hum caracter eminentemente contagioso, forão formadas muitas casas e hospitaes particulares para o tratamento dos doentes dellas acomettidos; estes hospitaes estavão abundantemente disseminados por toda a Europa, e entre nós existem ainda alguns com esse fim unico. Qu no fim do seculo 15.º os Colombistas importassem pela primeira vez na Europa a molestia venerea (o que nós não acreditamos); ou então ella se tornasse com mais violencia e furor em quasi todas as Naçoens Européas, he hum facto, que só então se estabelecêrão hospitaes especiaes para o tratamento destas

enfermidades, o que entre nós nunca teve lugar, nem isto nos merecêo nunca algũa attenção, talvez porque as nossas leys, filhas do nosso modo de pensar, prohibião rigorosamente as prostitutas, e portanto como se não permittião, não se precisava de casas para as curar, marcha esta até hoje seguida, que não póde approvar-se.

As leys hoje tolerão as prostitutas, he pois indispensavel regula-las; porque tolerancia sem regulamentos policiaes, e sanitarios, he maior mal talvez, do que a prohibição, e hũa má ley seria substituida por outra ainda peor; no entanto nada disto tem a actual legislação, porque o artigo do Codigo Administrativo, a que me refiro, ordena que se fação os necessarios regulamentos para as mulheres prostitutas, resta pois que o Governo os publique, e de certo elles determinarão a formação destas casas especiaes de tratamento para as molestias venereas. (63)

---

(63) Muitas são as razões, que fundamentão a necessidade de hũa casa especial só para o tratamento das molestias syphiliticas; e entre alguas outras apontaremos as seguintes: = 1.º he hum facto, que as prostitutas tratadas das molestias venereas nos outros hospitaes, são olhadas com desprezo, abandono, e tratadas com rigor. — 2.º as casas especiaes podem servir de escholas destas molestias. — 3.º as banheiras, roupas, e mais arranjos precisos, só a ellas devem servir, o contrario póde dar más consequencias. — 4.º a dieta nestas molestias não tem o rigor das outras. — 5.º não he a melhor a companhia das prostitutas; as donzellas e casadas, em fim as pessoas honestas com ellas não devem estar misturadas. — 6.º mandando-as logo para estas ca-

Em as Naçoens policiadas da Europa existem estas casas de tratamento, só destinadas á estas enfermidades, e a experiencia da diminuição destas molestias tem assaz provado a sua necessidade; e nós as devemos por tanto admittir, hũa em Lisboa e outra no Porto. Construindo-se novamente, ou procurando-se os edifficios já construidos, ellas devem em todo o caso possuir as qualidades requeridas para os estabelecimentos desta ordem, sendo localisados em lugares altos, bem ventilados, e bem espaçosos em seos quartos e corredores; emfim com os requisitos, que exige hũa Policia Medica bem entendida.

Estas casas devem ter os seos regulamentos especiaes para se dirigir não só o serviço medico, mas tambem o administrativo, e economico. Entendemos, que em taes regulamentos se deve determinar — 1.º a separação dos sexos, e he mui obvia a razão disto — 2.º a separação dos individuos; pois que a moralidade he mui differente, e a companhia com hũa pessoa de hũa moral estragada e corrompida, póde ser muito perjudicial á quem ainda não esteja no mesmo gráo de corrupção, e tem-se observado sahirem peores em costumes do que quando entrárão. Tambem esta separação he util para que as pessoas acco-

---

sas, extingue-se a possivel communicação, e he quanto basta para não se propagar o *Virus Venereo*.

A statistica dos hospitaes dos venereos em Paris, e nas mais cidades, aonde elles existem, tem demonstrado a grande diminuição nas molestias venereas, na qual elles tem hũa notável influencia.

mettidas daquellas molestias, não sejão vistas pelas outras, que as tem de pequena consideração, e com tal aspecto se lhes pódem aggravar suas cogitaçoens, e receio, e se lhe augmenta o mal — 3.º he tambem util, que as pessoas, que alli entrão pela primeira vez, não se lhes escreva seo nome na papeleta, e seja sómente sabido do primeiro Medico, porque não ha precisão vulgarisar o nome de hũa rapariga, ou de qualquer outra pessoa, que póde ainda arrepender-se, e entrar na vida commum, e honesta. Hũa outra utilidade he inherente a taes casas, o poderem ellas servir para Lezareto; pois que póde muitas vezes duvidar-se do estado sanitario de hũa prostituta, e he indispensavel po-las em observação, ou soquestra-las, quer dizer po-las de quarentena 3 ou 4 dias, ou ainda mais, para serem depois examinadas, e nestas casas se desempenha isto optimamente. —

Ora como estamos em tempo, em que por todos os angulos do Reino, e por todos os cantos da Cidade, se prégão as economias, poderá alguem dizer — que estas casas são mui dispendiosas, e que para ellas não ha sufficientes meios — advirta porém quem quer que isto disser — que seria a mais miseravel de todas as Naçoens, aquella que não tivesse os sufficientes meios para sustentar a Moral, e a Saude Publica, e que não está Portugal em taes circumstancias; e até estou convencido, que nenhum povo ha sobre o Globo, constituido em Nação, que disto não seja capaz; pois que os outros hospitaes não são para este tra-

tamento tão azados, como os especiaes.

Independentemente dos fundos geraes da Nação, que tambem para esta despeza devem ser applicados, alguns se podem tambem obter dos individuos, para que ella he especialmente destinada. Pois que os regulamentos devem estabelecer multas a todos os seos infractores, além disto as prostitutas devem por agora entre nós contribuir para as despezas da sua policia; as mesmas prostitutas nas casas de tratamento, poderão algũas dellas empregar-se em algum genero de serviço, que possa ser util; por isso com algũa quota parte se poderia contribuir para as despezas destas casas, além das geraes rendas do Estado. Seja porém como fôr, admittida a sua necessidade, que ninguem contestará com solidos fundamentos, será mais hũa despeza do Estado, para que a Nação deve contribuir, ella tende á Saude Publica, e he esta a *primeira ley*.

Escusamos de fazer reflexão algua ao que por ahi vemos hoje estabelecido a este respeito no hospital de Lisboa: ha lá hua enfermaria destinada para as molestias venereas; mas em estando prehenchidas as camas, misturão-se com os outros doentes pelas mais enfermarias, que entendo ser hũa falta notavel, que se deve emendar; e finalmente he preciso pôr em harmonia todos estes objectos relativos ás prostitutas, o que só se póde conseguir com a publicação e execução dos regulamentos. (64)

(64) Desde o seo começo, que ha no hospital de S. José hua infermaria destinadamente para os

ARTIGO 2.º

Estabelecimentos de beneficencia para as consultas gratuitas.

Teremos ainda hũa outra occasião de fallar neste assumpto, quando tratarmos na Segunda Parte desta obra das casas publicas das prostitutas, no entanto devemos aqui fazer delle hũa especial menção, porque tem hũa decisiva influencia na diminuição das enfermidades venereas; e muito mais notavel ainda, se as pessoas indigentes fossem fornecidas dos necessarios remedios gratuitamente para curativo de seos males.

He indubitavel a utilidade resultante de taes estabelecimentos; porque pessoas ha, que não querem recolher-se aos hospitaes, e não tem os sufficientes meios de se tratarem em suas casas, consultando para este fim os Facultativos, comprando os necessarios remedios, e tendo a dieta aconselhada nos seos casos; he então hum resultado infallivel o protrahirem-se seos males, que se podem ir propagando; o que não aconteceria, se essas pessoas tivessem a

---

homens acomettidos de *Virus Venereo*, chamada a de S. Domingos, e outra para as mulheres, que he a de Santa Maria Magdalena; mas encontrão-se venereos pelas outras enfermarias, não só porque estando cheias se vão collocar nas outras, mas porque ha muitos abusos nesta parte, e os mesmos venereos podem facilmente ir para aquellas enfermarias, que bem lhes agradar, e lá se entendem ás vezes com os enfermeiros.

certeza não só de que erão vistas gratuitamente, mas que gratuitos tambem tinhão os remedios sem ser em hum hospital. Além disto muitas pessoas tem pejo em consultar os seos Facultativos, sendo acomettidos da molestia venerea, e lhes não querem descobrir a origem torpe e criminosa de seos males, lanção-se por isso muitas vezes nas mãos de hum charlatão, que ou lhos aggrava, ou lhos prolonga; o que não aconteceria com hum estabelecimento como o que propomos. Isto porém não póde ser applicavel ás prostitutas, cujo tratamento em seos domicilios he sempre nocivo, como veremos em lugar competente.

Sabemos perfeitamente, que os Facultativos mui voluntariamente se prestão a serem consultados gratuitamente por quaesquer pessoas indigentes, e que lhes não falta a necessaria philantropia, e espirito caritativo para tal fim: além disto temos tambem entre nós em o hospital de S. José hũa Junta, que em dous dias de todas as semanas se presta a ser ouvida por todas as pessoas, que a quizerem consultar (65);

(65) O estabelecimento desta Junta no hospital de S. José, não data de tempos mui antigos, ella foi instituida pelo Sr. Principal Camara, quando foi Enfermeiro Mór naquella casa, e os que exercião este cargo tinhão a inspecção e fiscalisação superior em todos os objectos daquelle estabelecimento; nos primeiros tempos era esta Junta feita com toda a ostentação, e até ia muitas vezes assistir a ella o Enfermeiro Mór, que tomava a cadeira da presidencia; hoje continúa ainda, a que assistem os Medicos e Cirurgioens do hospital, mas ella não suppre o estabelecimento, que propômos.

entretanto nada disto satisfaz completamente ao que se deve dezejar, e o que só prehenche hũa instituição como a que lembramos. Os Facultativos talvez nem fação as notas regulares, nem sigão nenhũa das enfermidades até sua final terminação, nem farão as competentes participaçoens ás respectivas authoridades para se colherem os necessarios esclarecimentos: a Junta do hospital de S. José tem o grande inconveniente de ser sómente duas vezes por semana, além de ser destinada para todas as enfermidades, e segundo o modo porque está instituida, não se tirão della todos os bens, que era possivel.

Supposta pois a influencia, que tem na diminuição do *Virus Venereo* o estabelecimento das *consultas gratuitas*, cumpre, sendo hum objecto de Policia Medica, ao Conselho de Saude Publica do Reino propô-lo ao Governo; este estabelecimento deve ser composto de Medicos e Cirurgioens, devem reunir-se todos os dias, em local certo para responderem aos doentes, que os consultarem; emfim o mesmo Conselho

---

Existe hũa outra Junta em Lisboa hũa só vez por semana, e he a da Sociedade das Sciencias Medicas no local das suas sessoens, destinada para as pessoas pobres, mas recebe a todos que a queirão consultar, e formada dos socios por distribuição. Nesta Junta, consta-me, que existe hũa escripturação regular das enfermidades, sobre que he consultada, e se tomão as notas, que se julgão convenientes; mas não obstante sua reconhecida utilidade, não prehenche os fins do estabelecimento que propômos.

de Saude deve propôr ao Governo o Regulamento especial para a direcção de seos trabalhos; além da parte organica do mesmo estabelecimento. Como as prostitutas devem ter as suas visitas sanitarias, porque sem ellas não ha policia em tal gente, e sem policia com a tolerancia, resulta dellas hum mal enorme; por isso tencionamos em seo lugar competente propôr hum estabelecimento para as visitas sanitarias destas mulheres publicas, e nos lembramos, que elle póde, e deve servir para se prestar a estas consultas gratuitas, e fazer as notas competentes, dando dellas parte á estação respectiva; deve emfim ter certo numero de attribuiçoens, que serão marcadas nos regulamentos. Seja porém este, ou qualquer outro, he innegavel a sua utilidade, e nós por taes motivos o propômos.

ARTIGO 3.°

Casas de correcção para as prostitutas.

As prisoens, e casas de correcção, em que são mettidas as prostitutas, em consequencia de seos delictos contra as leys e regulamentos em vigor, são hũa das causas, em nosso entender, muito influentes na diminuição do *Virus Venereo*, não só porque as prostitutas, que ahi são mettidas doentes do mal venereo, são immediatamente tratadas, mas porque ellas em taes casas o não adquirem, nem por isso o propagão. Em todas as Naçoens cultas da Europa existem estas casas de correcção, por-

que em todas se tem conhecido a necessidade de sua existencia; esta necessidade deve entre nós ser mais urgente; por isso que nunca estando as prostitutas sugeitas a medidas regulamentares, se estas se forem pôr em execução, como a ley ordena, devem ser mui frequentes nos primeiros tempos as suas infracçoens, e repetidas por isso as occasioens de as metter na casa de correcção; e se em alguns paizes ha prostitutas, que tem ido 20, 30, 40, e mais vezes a taes casas, talvez entre nós não se verifique menor numero de vezes, ainda que em geral nós não supponhamos as prostitutas em Lisboa tão desmoralisadas, como em algũas outras capitães da Europa, como os Escriptores nos referem.

Em Lisboa existe legalmente hũa casa de correcção para as prostitutas, mas ella não tem actualmente este uso, e podemos dizer, que ella não prehenche os devidos fins; ou que não existe, que valle o mesmo. Por portaria de 8 de Novembro de 1814, foi ordenada no Estabelecimento da Cordoaria, junto a Belem, hũa casa de correcção, denominada de Santa Margarida de Crotona, para o fim *de serem alli admittidas até sessenta mulheres prostitutas*; e isto com o designio de *ampliar e substituir a antiga casa da Estopa, estabelecida no Arsenal Real da Marinha*. Esta portaria he acompanhada de hum chamado Regulamento, no qual se determina, que haja hũa Regente naquella casa de correcção, hũa porteira, e outras mulheres, encarregadas da direcção daquella casa, e bem assim

hum capellão, hum thezoureiro, &c. &c., devendo ser o Medico e Cirurgião da Cordoaria, os do serviço da casa de correcção; no mesmo Regulamento se estabelecem os ordenados para todos os empregados; tudo o mais, que elle contém, he respectivo á parte fiscal; e nenhũas disposiçoens pude encontrar nelle relativas á parte policial, e correccional. Como porém esta casa ficava sugeita em tudo ao Intendente Geral da Policia, elle era quem a seo modo a dirigia, como bem entendia, e julgava.

Não podemos expôr os bens, que resultárão deste estabelecimento pelo decurso dos tempos, em que as mulheres publicas alli forão introduzidas, porque nem estes esclarecimentos forão então publicos, nem sua historia transmittida aos tempos futuros, nem tal casa merecia o nome de *correcção*, mas sim de prisão, como he hoje a prisão publica do Limoeiro, em que ellas são mettidas. Como as prostitutas não erão permittidas, nos differentes tempos ou queixas á Intendencia Geral da Policia, ou o escandalo publico, por ellas dado, ou outra qualquer causa, obrigava á prisão de hum certo numero, maior ou menor, erão conduzidas para a Cordoaria, e alli empregadas debaixo de prisão naquelle estabelecimento, sem que se tirasse o proveito de hũa casa correccional; até que finalmente se perdêo esse uso, e hoje pelos seos delictos são levadas ao Limoeiro.

Como Lisboa e Porto são as duas cidades, em que existem as prostitutas em maior numero, necessita-se em cada hũa dellas de hũa *casa de correcção*. Estou bem persuadido, de

que muitos, sem attender aos beneficios, dellas resultantes, mas só ás despezas, que ellas podem dar, e em hum tempo, em que só se diz, que em tudo se devem fazer economias, dirão elles, que não estamos para taes despezas; porém estas mulheres podem e devem trabalhar na casa de correcção, e mui poucos serviços ellas farão se ao menos não ganharem para se sustentar, o que tem lugar em muitas casas de correcção, existentes em muitas Naçoens cultas do mundo. Devem pois em taes casas haver officinas, em que ellas se empreguem, segundo o genero de serviço, para que forem aptas, e em que se quizerem empregar; o que tudo deverá ser marcado nos regulamentos internos, e taes casas dirigidas por mulheres de probidade, de caracter firme e austero.

São indispensaveis as mulheres com este caracter, e moralidade, que rejão, e dirijão o estabelecimento; porque se nós ajuizarmos do que se passa em taes casas na França, e na Inglaterra, para o que se deve passar entre nós, a respeito de prostitutas, tal caracter se torna indispensavel, porque as mulheres publicas são muito turbulentas, de hum caracter inquieto, propenso a desordens, e immoral; e se forem ellas tratadas com brandura, só dellas se poderão obter abusos, e nenhũa correcção; porque vem o ócio, e deste em taes mulheres resultão as desordens, a inquietação, palavras obscenas, gritarias; ás vezes ferimentos, e mortes; he pois indispensavel muita severidade com ellas.

Os meios correccionaes são extensivos aos exercicios religiosos, na França a elles se su-

geitão as prostitutas mui voluntariamente, e entre nós deve o mesmo acontecer, e já isto se verificava na Cordoaria; estes reunidos aos trabalhos, a que ellas se devem sugeitar quotidianamente, e com a moral austera das Regentes deve ter grande influencia em seo espirito, para que se emendem e arrependão da vida prostituta, e sigão a honesta, ou se recolhão ás casas de Refugio. Na França estiverão por muito tempo as religiosas á frente destes estabelecimentos, mas a experiencia provou, qúe a estas erão preferiveis as mulheres casadas, ou mesmo as solteiras, que erão adornadas de hum caracter severo, e de hũa moral austera.

Nós neste artigo só nos limitamos a expôr a necessidade, que ha entre nós de estabelecer casas de correcção para as prostitutas, não tanto como meios de melhoramento da moral, porém como meios influentes na diminuição do *Virus Venereo.* Não nos occuparemos por agora com seos regimentos internos, estes são destinados a marcar-lhes os generos de serviços, e as suas horas, como as de se levantarem, deitarem, comerem, recreio, exercicios religiosos, &c. &c., nem tão pouco os differentes castigos, como meios correccionaes; entre estes he usada a pratica do *tambor*, ou de hũa roda, movida por hũa pessoa andando dentro della, e a que os Inglezes chamão =*Treadmill*=, e a este respeito uniremos nossa opinião á de hum sabio, e mui probo Medico da França, que victoriosamente repellio as indiscretas críticas de hum dos mais famigerados Jurisconsultos, e dos mais respeitaveis daquella Nação, que infundadamente,

e sem conhecimento de causa, dirigia aos Medicos em objectos de sua exclusiva competencia, por pertencer á Dynamica, e á Hygiena Publica. Mas he para notar, que hum Legista, aliàs bem respeitavel, e cujo nome tem feito tanto estrondo na França, se mettesse a censurar os Medicos em objectos alheios da sua profissão juridica, sem ao menos dar hũa prova de ter estudado as sciencias Medicas.

ARTIGO 4.º

Casas de Refugio, ou das Convertidas.

§. 1.º

Algũas consideraçoens geraes.

A propagação do *Virus Venereo* está na razão directa da prostituição publica, se esta terminar, finda a propagação da syphilis, e como as casas de refugio terminão a prostituição publica, ellas são hum poderoso meio, que influem na diminuição do *virus syphilitico*: A historia de todas as Naçoens he fertil em documentos, que provão a utilidade da existencia das Casas de Refugio, ou das mulheres convertidas; he pois evidente, que taes casas são hũa poderosa atalaia, que sustentão a Moral e a Saude publica. A segurança de achar hum asylo, que as sustente o resto de seos dias, livres dos graves incommodos, que repetidas vezes são motivados pela libertinagem, he hum poderoso attractivo, que obriga as prostitutas a abandonar sua vida devassa, cercada de vicios, e depravados costumes, e

que hum dia lhes póde causar remorsos, e desejos de a abandonar para seguirem a vida commum e honesta, que as Casas de Refugio lhes offerecem; e que tem sido sempre instituidas, e sustentadas por hum espirito de caridade e beneficencia, de que nem todos os homens se achão destituidos, seja qualquer que fôr a politica, e a moral dos tempos.

Hum respeitavel Medico nos diz *« que o triunfo da moral sobre a prostituição tem algũa cousa de prodigioso »* referindo-se á Casa de Refugio de Bruxellas, a quem faz extremos elogios. Algũas destas Casas na França, e especialmente a do Bom Pastor, são o documento vivo o mais incontestavel, que os Governos devem ter sempre presente, para sustentar a moral, e promover a diminuição da prostituição nos povos, cujos destinos lhes forão confiados. Nunca faltárão em todos os tempos espiritos fortes e cheios de virtudes, que por sentimentos religiosos se encarregassem de cathequizar, e converter á moral estas infelizes creaturas, abandonadas á devassidão publica; mesmo em Senhoras mui respeitaveis se tem encontrado hum tão energico amor do proximo, que corrião ás prisoens, aonde estavão encarceradas as prostitutas, e ahi as aconselhavão a abandonar a libertinagem, pintando-lhes os horrores de seos vicios, e semeando de flores a estrada da virtude e da honestidade; estas mesmas Senhoras se pozerão na França á frente das Casas de Refugio, e vírão com hum prazer verdadeiramente religioso os sazonados e deliciosos fructos, que colhêrão de suas fadigas.

Parece, que foi a Imperatriz Theodora a primeira, que instituio estas casas de peniten-

cia, que depois forão estabelecidas em muitos paizes da Europa. Quando seo marido Justiniano publicou hum decreto assaz extenso contra o deboche publico, ella quiz então imitar o zêlo, que seo marido tinha pela pureza dos costumes. Esta mulher impudica, que dos assentos de hum theatro subio ao throno dos Cezares com o desprezo das leys, fez mudar em hũa casa de penitencia hum antigo palacio situado sobre o Bosphoro do lado da Azia. Ella dotou esta casa de Refugio, tornou-a magnifica, e commoda para adoçar a sorte, e o desgosto do captiveiro de quinhentas mulheres publicas, que ahi fez encerrar. Mas ou porque ellas preferissem a morte a hũa vida isenta de crimes, seja pela novidade do castigo, ella excitou a desesperação nellas, e o maior numero se precipitou em o mar durante a noite. (66)

He muito antiga na França a data da instituição destas casas, a primeira foi instituida nos primeiros annos do seculo 13.°, ella foi fundada por Guilherme 3.°, Bispo de París, a que chamou *casa das filhas de Deos*, nos differentes seculos posteriores forão outras fundadas em differentes pontos da França, até que a Revolução as extinguio a todas para novamente serem instituidas por Decreto Imperial de 26 de Dezembro de 1810.

Temos entretanto hũa nota mui importante a fazer, a respeito destas casas de Refugio, e que he preciso ter em muita consideração em quanto ás suas condiçoens hygienicas, e em quanto aos seos regulamentos internos. Nós

---

(66) M. Sabatier, na obra citada pag. 77, referindo-se a *Precopio*, lib. 1.° de *ædific.* Justini. — *Lebeau*, *Hist. du Bas-Empire. T.* 9. *pag.* 58.

observámos, que he espantosa a mortalidade nas Casas de Refugio, e he preciso attender a isto: nós achamos na França hũas taboas bem exactas, que são as de *Duvillar*; ahi vemos hũa pessoa morta por cada 75 na idade, em que as prostitutas são recolhidas no Bom Pastor, vemos entretanto nesta casa que de 245 ahi recebidas no espaço de 5 annos, morrêrão 50. Ora segundo as taboas de Duvillar, a mortalidade he de 1 sobre 75, mas aqui acha-se ser de 1 sobre 10, logo he extraordinaria a mortalidade. —(*Parent Duchatelet*).

As causas productoras desta mortalidade não existem de certo no edificio, pois que elle tem todas as condiçoens hygienicas necessarias; são bons os alimentos naquella casa, tem os devidos passeios, não são penosos nem os exercicios religiosos, nem os trabalhos, tem o devido repouso nocturno, &c.; as enfermidades de que ellas possão ir atacadas para a Casa de Refugio, de certo não são disto a causa, porque o mesmo não acontece ás outras prostitutas. Ha pois aqui hũa outra causa, e esta parece ser devida á passagem subita de hũa vida dissipada, e na flôr de seus annos, para hũa tão austera; o que nellas produz hum notavel transtorno, e desafia tiros de sangue para a cabeça e para o pulmão, e morrem muitas da tysica pulmonar. A interrupção dos habitos venereos he muito prejudicial a estas mulheres; he preciso muito respeitar quaesquer habitos, especialmente os desta ordem, e em taes idades, em que as paixoens obrão irresistivelmente. He tambem muito provavel, que a vida sedentaria, e o trabalho d'agulha muito para isto concorra, no entanto

tambem estamos convencidos, de que se estas casas fossem construidas em o campo, e fóra das cidades, isto deveria concorrer para a menor mortalidade.

§. 2.º

Casas de Convertidas em Portugal.

Em Lisboa. — Existe em Lisboa hũa casa de convertidas, com o titulo de casa da Piedade, ou de Nossa Senhora da Natividade, na rua do Passadiço desta cidade, com o fim de nella se recolherem as prostitutas arrependidas. Esta casa he mui antiga, o seo compromisso foi confirmado por Alvará d'ElRei D. Filippe, em 6 de Março de 1592; tinha já havido outra no tempo d'ElRei D. João III, esta porém foi instituida em 28 de Dezembro de 1587. Consta, que a primeira casa de Refugio, ou das convertidas, fôra estabelecida no Alto das Chagas, a qual fôra destruida pelo terremoto de 1755; forão depois estas mulheres occupar hum estabelecimento á Boa Morte, dahi forão para o Rego, e de lá para a Calçada de Santo André, até que finalmente forão para a Rua do Passadiço, aonde hoje existem. Em os antigos tempos, muitas prostitutas se admittião nesta casa, hoje porém nenhũa nella se admitte, e só alli existem hũas quatro ou cinco, e já de avançada idade.

O compromisso desta casa, foi confirmado por ElRei, como se disse, e authorisado pelo Cardeal Alberto Archiduque, e Sobrinho. He mui extenso este compromis-

so, e tem excellentes providencias, e medidas regulamentares mui acertadas, e ha por isso nelle a aproveitar muitas cousas, que se podem accommodar aos tempos actuaes. A seo respeito só diremos; — que elle estabelece hũa Mesa com hum Provedor, Escrivão, Thezoureiro, e dez membros: — deve tambem haver hum sollicitador, e hum capellão, só póde ser Provedor hum fidalgo, e de alta gerarchia, mui chegado ao Rey, que só tinha mando neste estabelecimento. Devê esta casa ter hũa Regente, mulher de hũa moral pura, de mais de 40 annos, e leiga; hũa porteira da mesma idade e costumes, e ambas ellas de fóra do estabelecimento, e tambem alli deve haver enfermeiras, &c., e os cargos proprios da casa. Havia alli tambem hum Medico, hum Cirurgião, hum Barbeiro, e hum Capellão, &c.

Estas mulheres, que entrávão na casa das convertidas, podião depois casar, e ir servir, se ellas tinhão dado provas de bons costumes, e sincero arrependimento, sendo em tal caso muito protegidas pelo estabelecimento para taes fins, e para os quaes erão tambem mandadas para o Ultramar, com especial recommendação aos Governadores. Ellas tinhão na casa differentes officinas de cozer, fiar, bordar, &c., e tambem lhes ensinávão a cosinhar, amassar, varrer, &c., emfim todo o serviço de hũa casa, na hypothese de que o ignorassem; o preço modico de seos trabalhos erão para quem os fazia. Erão seguidos á risca os exercicios religiosos; tinhão suas horas de

recreio, como sufficiente tempo de repouso nocturno; e finalmente havião alli medidas mui importantes, que aproveitar no tempo presente.

Esta casa tinha em outros tempos, fundos assaz sufficientes para a sua sustentação — tinha ella 12 moios de trigo pelo Almoxarifado de Torres Novas, 200$000 pelo Conselho da Fazenda, o que tudo foi abolido pela novissima legislação. Tem ellas tambem huns padroens reaes de 2:400$000 réis, e cujo rendimento annual he hoje mui limitado. Estas mulheres estão hoje mui necessitadas, e parece que simplesmente vivem de esmolas, e a não ser a philantropia do Padre Biancard, que sollicita esmolas dos seos conhecimentos, e bem assim algũas pessoas caritativas, que as favorecem, ellas morrerião de fome, e para suas pequenas commodidades muito concorre tambem hum Procurador, que ellas tem, que não deixa de lhe promover alguns soccorros, e dellas nada recebem em quanto a ordenados, nem tão pouco o Capellão, e nem o Medico, que as trata por caridade.

O Governo deveria ter para com esta casa a devida consideração, da qual se faz tão credora; e nas actuaes circumstancias da prostituição publica em Lisboa, e da sua tolerancia, he indispensavel arranjar hũa casa de refugio, e dar-lhes os devidos meios de subsistencia. (67)

(67) Não devemos passar em silencio a noticia de hũa casa de convertidas de mui recente instituição, que nos foi transmittida por hum mui respeitavel Padre Congregado da extincta Casa do Espi-

No Porto. — No Porto ha hum recolhimento desta natureza, (segundo somos informados por pessoa mui digna) tem esta casa o titulo de Nossa Senhora do Resgate e Livramento. Hũa corporação d'homens piedosos, denominados *Apostolos*, porque

---

rito Santo de Lisboa, o Sr. V. F. de S. B. = Certa mulher, chamada Maria do Carmo, casada com hum catraeiro da Pampulha, ambos de muito bons costumes, e que vivião em hũa pequena casa da Rua da *Cova da Moura*, nas horas vagas do serviço de sua casa, esta mulher se empregava em doutrinar algũas meninas, e as ensinava a lêr, e a cozer &c.; depois da morte de seo marido, que teve lugar em 1820 ou 1821, soube que certa mulher amancebada com hum homem, se desejava retirar desta escandalosa vida, mas temia a falta de subsistencia, e o genio do homem, que era feroz e destemido: Maria do Carmo levada por hum zêlo verdadeiramente religioso, despresando os perigos, a foi buscar, e a sua casa a conduzio, a doutrinou, e sustentou com seo trabalho, e esmolas que buscava.

O bom resultado desta empreza a animou a retirar da vida libertina a mais algũas, que erão tidas como prostitutas, e que lhe constou desejavão tal vida abandonar, se tivessem meios de subsistir, o que conseguio com prospero resultado. Foi então que esta mulher devota, e toda entregue a hum dos grandes serviços da Religião, emprehendeo estabelecer hũa casa de Convertidas; consultou para este fim dous Padres das Necessidades; o seo director o Padre J. T..., reprovou o seo projecto; e o mui illustrado Padre F. G..., tambem desapprovou suas intençoens, o que muito a chocou, por gozar este ultimo Padre o conceito publico de hum sabio.

Entretanto esta mulher não desanimou, em nada se esfriou o seo zêlo. consultou o mui instruido Fr. F. do C., frade Dominico, que lhe louvou seo

prégavão pelas ruas o terço pedindo esmolas para os enfermos &c., que era filial de outra, que por instituição tinhão os *Padres do Ortaorio*, anexa a si, intitulada dos *Congregantes*, supprião, e dirigião o referido recolhimento, no qual se recebião as prostitutas convertidas. Depois de extincta a

---

zêlo, a persuadio ao seo intento, e se offereceo para ajuda-la, para pedir esmolas, e prestar auxilios, o que desempenhou; foi tambem esta mulher consultar o Padre Leonardo Brandão, Congregado de Braga, e hospede no Espirito Santo, homem instruido, eloquente, e apostolico, este Padre approvou o seo projecto, prometteo ajuda-la, e dirigir a casa, o que poz logo em pratica.

A casa de Maria do Carmo era mui pequena, o Padre Brandão allugou hũa outra defronte, e na mesma rua, e lhes deo hum creado para as servir, e então se forão na casa admittindo mais prostitutas convertidas, depois de darem hũa prova de desejos de conversão, elle não queria a ociosidade naquella casa, e lhes deo mestras para as ensinar a costura, &c., além de lhes dar regulamentos para os exercicios religiosos, sendo dellas Regente Maria do Carmo, a quem chamávão Mãy: e o Padre Leonardo Brandão deo a este Instituto o nome de *Servitas*, ou *Convertidas de Nossa Senhora das Dores*; para o qual muita gente concorria com avultadas esmolas, sollicitadas por este Padre, e por outras pessoas.

Augmentavão-se as convertidas, a casa era mui pequena, arrendou-se outra á *Boa Morte*, para onde se mudárão, ao pé do Largo do Monteiro; foi então que o Padre Brandão deo parte ao Ordinario deste Instituto, e creio, que desde então com licença Apostolica, e de Sua Eminencia começárão a ter missa em casa. Motivos occorrêrão (que não refiro, por mais larga não fazer esta narração) de andarem estas Recolhidas sempre em continuas mudanças;

Congregação, e dispersos os Congregantes, hum devoto tomou conta daquelle estabelecimento, elle começou a sustenta-lo, por meio de subscripçoens de caridade, que abre no principio do anno pelas pessoas do seo conhecimento; e segundo existem mais, ou menos fundos, assim se recebem mais

pois que ellas da *Boa Morte* passárão para hũa casa do Conde da Cunha, ás *Chagas*, e diz-se, que ahi he que o seo Director lhes deo o titulo de *Servitas*, obtiverão ahi algũas protecçoens respeitaveis, entre ellas foi de S. Ex.ª a Marqueza das Minas, que até lhes quiz dar fundos para comprarem hũa casa, o que comtudo se não effeituou. Desse ponto forão para a *Bombarda*, dahi forão para defronte da Pena na *Calçada de Santa Anna*, de donde passárão para o *Cabeço de Bolá* por detraz da *Bemposta*, e finalmente para o palacio do Marquez de Valença, no *Campo Grande*, aonde em 1833 derão o ultimo adeos ao seo Padre Director, Leonardo Brandão, que foi chamado a Braga, e se retirou para a sua Diocese, pois que elle era Bispo de Pinhel, e que falleceu em 1836, ou 37; ficando entretanto, pela sahida deste seo Director, o Sr. Padre Manoel Carvalho fazendo as mesmas funcçoens. (N'outro lugar trataremos do estado actual desta casa).

Em quanto á casa das Convertidas da Rua do Passadiço, o Conselho de Saude Publica, para ella requereo os necessarios soccorros ao Governo, ao que elle annuio, dando as ordens para este fim ao Administrador Geral. Tambem o mesmo Conselho julgou haver necessidade de ser authorisada esta Instituição publica por hũa ley, e nesta conformidade fez hum projecto, que subio ao Governo em 5 de Março de 1840, sobre as bases do que teve lugar na França em 26 de Dezembro de 1810. Sobre todos estes objectos, se podem consultar os *Annaes do Conselho de Saude Publica do Reino*, *pelos Vogaes* &c. &c. Tom. 5.°, Parte 2.ª, pag. 3; e Tom. 5.°, Parte 1.ª, pag 74.

ou menos. Os referidos *Apostolos* comprárão o edificio, que he menos máo, e parece por isso pertencer aos proprios da Nação.

Em Braga. — Ha em Braga hum recolhimento, chamado de São Gonçalo, para as prostitutas arrependidas, e que tambem se chama *das Convertidas*; tem numero certo de mulheres, que só se admittem; e no tempo dos antigos Arcebispos, recebião hũa pequena esmola diaria, que faltou, e hoje sustentão-se á sua custa. (68)

ARTIGO 5.º

Meios prophilaticos.

Se houvesse hum seguro preservativo do *Virus Venereo*, de certo que este não só concorria para a sua diminuição, mas para a sua extincção completa, e a Saude Publica em nada seria detriorada a este respeito: entretanto os homens seguros, de que se lhes não communicava a syphilis, por terem della hum seguro preservativo, seria este hum grande meio da propagação da prostituição, e por isso elle ia muito ferir a moral publica; tomando pois esta em seria consideração, ha em primeiro lugar

---

(68) Ha muitas casas de Recolhidas em o nosso paiz, que alguns confundem com as das Convertidas; estas são de mulheres, que erão publicas, erão prostitutas; as outras são aonde se recolhem ou mulheres casadas, por infidelidades verdadeiras, ou presumptivas, ou mulheres solteiras, por um erro em que cahírão, &c. &c.

hũa prévia questão a resolver. — Deve lançar-se mão de hum meio prophilatico para obviar o contrahir a molestia venerea?

Hum recente Escriptor, o que mais extensa, e profundamente tem tratado da prostituição publica em relação á saude, e á moral, tem dito, que he esta a mais difficil questão a resolver sobre tal objecto; apezar disso elle a resolve a seo modo, e como bem o julgou. — Diz, que a Administração nunca deverá propôr quaesquer medidas como preservativas do *Virus Venereo*, porque estas medidas serião o mais seguro meio de propagar a corrupção dos costumes, e ferir a moral publica, pois que a segurança de não contrahir taes molestias, nada obviaria ao incremento da prostituição; e por tanto, que a Administração, que deve proteger a moral, não deve lançar mão de hum meio, que a destroe, dando-se até hum premio á devassidão publica, o não ser contagiado expondo se ao contagio.

Não julgo preciso declarar, se se deve optar entre a saude, e a moral publica; he porém nossa opinião a mesma, que acaba de expor-se. Pois que as medidas prophilaticas até hoje aconselhadas por muitos Medicos, e Cirurgioens, por infinitos Pharmaceuticos, e tambem por hũa immensidade de charlataens, tem sido até hoje falliveis, e nenhum proveito disto resulta; e tambem se se não aconselharem, não se segue, que os homens se não entreguem a essas acçoens, que a moral reprova; pois que sendo a copulação hum acto, para o

qual propende a natureza, e de que os homens se não podem isentar sem grave detrimento da sua saude (a não ser por castidade), estejão ou não seguros de que contrahem o *Virus Venereo*, elles procurão a prostituição publica, e não a encontrando, promoverão a clandestina: assim o entende o mesmo Escriptor referido. Quando houvér hum *quid* que preservere do *Virus Venereo*, como a vaccina do varioloso, então conhecendo a natureza humana, e hũa ley invariavel a todos os entes vivos, talvez admittamos outra opinião, mas hoje estamos persuadidos, de que a Administração não póde com segurança, nem deve, propôr algum preservativo da molestia venerea, indo assim ferir a Moral, sem proveito algum á Saude Publica.

O grande meio, de que por agora temos a lançar mão, he cuidar do seo immediato e prompto curativo, logo que as prostitutas appareção infectadas de *Virus Syphilitico*, isto concorre para a sua diminuição, ou mui raro apparecimento. Mas deveremos nós abandonar nas casas publicas das prostitutas, quaesquer medidas policiaes e de aceio, ainda que não sejão de grande consideração, só porque se podem intitular preservativas? Deixaremos nós a immundice, e a sordidez entregue a si mesmo, e concorrer ella para maior virulencia do *Virus Venereo*, porque a moral se offende, como o dizem os Moralistas; e o Pontifice assim se exprime em hũa bulla (69),

(69) Tratando destes meios prophilaticos, facilmente apparece a questão = se a moral permitte,

núnca foi offensa á moral, aconselhar o aceio e a limpeza (segundo eu entendo), nas casas publicas: pois que se nem o Pontifice, nem todos os Reys do mundo; nem quantos Moralistas tem existido até hoje, são capazes de mudar o ser animal, e este instincto irresistivel e invencivel á propagação da especie; então busquem-se medidas efficazes, se convierem aos Governos, para promover os casamentos, e fazer com que não existão prostitutas; mas tolera-las, porque se não podem extinguir, e nem ao menos aconselhar alguns meios de se não tornarem mais virulentos os actos da prostituição, que não podem cohibir, achamos isto a maior das inconsequencias.

Devemos por tanto concluir, qúe os meios preservativos, se os houvessem efficazes, serião o mais seguro meio, não só de diminuir, mas até de extinguir o *Virus Venereo*; e que as medidas policiaes de aceio e limpeza, de que se usa nas casas

---

que delles se use; e se não favorecem elles a libertinagem = Moralistas austeros tanto os condemnão como a mesma prostituição; mas seguindo esta doutrina, nós tambem abandonariamos nossos semelhantes, que estão muitas vezes entregues a foedoras ulceras, e a terriveis dôres, e muitas vezes á destruição dos orgãos sexuaes. Porém felizmente, (como diz M. *Marinus*, lugar citado) taes idéas hoje não correm; não obstante o anáthema, lançado ha pouco tempo em hũa Bulla do Papa, na qual se diz = *qúe he oppor-se aos Decretos da Providencia, que quiz castigar as creaturas, por onde ellas tinhão peccado.* = Não he porém esta a missão do Medico; prevenir as enfermidades quanto poder, e cura-las depois de existirem, eis os sagrados deveres da sua profissão.

publicas das prostitutas, podem ser proveitosas e influentes em tal diminuição. Quando tratarmos deste objecto, por occasião de fallar nas casas publicas das prostitutas, então diremos o que se tem inventado a este respeito, mesmo entre nós, e a confiança que nos merecem todos os que até hoje se tem como taes inculcado, e o que em tal caso se deve pôr em pratica, como meios prophilaticos contra a infecção syphilitica.

ARTIGO 6.º

Regulamentos policiaes sanitarios.

Não he aqui o lugar proprio de desenvolver estes regulamentos, e de expôr as bases, em que elles se devem fundar, he este assumpto reservado para a *Terceira Parte* desta Obra, quando tratarmos da Legislação e Regulamentos sobre as prostitutas; neste lugar só apresentamos o facto, a existencia dos Regulamentos sanitarios, como hum grande meio, que influe na diminuição do *Virus Venereo*, unico fim deste Capitulo.

He mais que evidente, que se em qualquer Nação houvesse hũa ley, pela qual em geral se tolerassem, e permittissem as prostitutas, sem que ellas estivessem sugeitas a algũas condiçoens, que dirigissem o exercicio de tão aviltante e indigno officio, he bem claro, que a prostituição publica tomaria hum extraordinario incremento, summamente nocivo, assim á moral como á saude publica, e tal resultado era in-

fallivel das prostitutas sem hum freio, que as contivesse nos possiveis limites, sem offensa á mesma moral e á saude.

Eis o fim dos regulamentos, eis o que justamente ordenou o Codigo Administrativo no Art. 109. §. 6, quando determinou ao Governo a publicação dos regulamentos, que até hoje não vemos entre nós existir, apezar da tolerancia das prostitutas Que estas medidas policiaes, ou que estes regulamentos influem na diminuição do *Virus Venereo*, he mais que demonstrado, e o veremos quando os apresentarmos. Pois que elles obrigão as prostitutas a denunciaremse ás Authoridades, e a matricular-se, e por tanto a estarem sugeitas á sua vigilancia, e fiscalisação, elles devem obriga-las a prestar-se ás visitas sanitarias, a fim de se curarem logo que se achem doentes do mal venereo, e não o communicar a pessoa algũa estando infectadas; elles obrigão tambem as prostitutas a não vagarem á noite pelas ruas, a provocar os homens á devassidão, e á libertinagem com detrimento da saude, e da moral; elles devem prohibir as casas de *passe* sem algum meio de fiscalisação, e as prostitutas clandestinas, hũas e outras tão azadas á propagação da syphilis; elles fulminão penas contra as mulheres publicas pela infracção de suas disposiçoens &c.

Não póde pois duvidar-se, de que são os regulamentos hũa causa muito influente na diminuição do *Virus Venereo*, não só pelas suas disposiçoens acima referidas, como por outras muitas, que aqui omittimos, e que em seo lugar se notarão.

PARTE SEGUNDA.

Das casas publicas de prostituição.

...... Monstrum nulla virtute redemptum
A vitiis; œger solaque libidine fortis.
JUVENAL.

Trataremos nesta *Segunda Parte* das casas publicas das prostitutas, e de tudo quanto lhes é respectivo: estas casas chamadas no tempo dos Romanos = *Lupanaria* = de *lupa*, como para designar a vida brutal, que ahi se passava, e como já dissemos em outro lugar; só ha hum seculo, que na França lhes foi dado o nome de *casas publicas*, *lugares publicos*, *máos lugares*, &c.; a expressão pertenciosa de *Partenions*, que lhes quiz dar Restif de la Bretonne; escriptor daquella Nação, em seo *Pornographo*, publicado em 1770, não teve séquito algum, hoje na França são chamadas *casas toleradas*. Entre nós sempre tiverão o nome de *casas publicas*, tambem de *casas d'alcouce* &c., o nome de *casas toleradas* he o melhor que lhes convem, porque na realidade ellas não se authorisão, mas tolerão-se e soffrem-se, pois que nem se devem, nem se podem prohibir pelas razoens já por varias vezes repetidas.

Entretanto a tolerancia destas casas he debaixo de certas condiçoens de quem as habita, ás quaes se devem infallivelmente sugeitar; pois que se a prostituição publica se tolera, deve ella ser de tal maneira encadeada, que nem seja por ella escandalisado o cidadão virtuoso, nem tão pouco a mocidade indiscreta no violento fogo das paixoens seja por ella arrastrada com manifesta offensa da moral publica em ambos os casos, nem tambem a saude dos differentes cidadãos seja prejudicada. São estas as mais geraes condiçoens, inseparaveis da tolerancia das casas publicas das prostitutas, e só depois de satisfazer a todas as especiaes, que dimanão dessas condiçoens as mais geraes, he que ellas se podem tolerar: estas condiçoens especiaes estão expressas nos regulamentos, que deverão ser as leys, que assim as prostitutas, como as donas de casa, devem inalteravelmente guardar, sendo fiscalizadas pelas authoridades competentes.

Em tempos mais antigos estava a vigilancia e fiscalização destas casas comettida aos Corregedores do crime dos differentes bairros da cidade, só em quanto á moral publica, pois que policia sanitaria nenhũa existia, nem até hoje tem existido; e mesmo esta fiscalização era semelhante a hũa especie de espionagem, com o fim de serem estas mulheres publicas proscriptas deste ou daquelle ponto da cidade para hum outro, ou para fóra da mesma cidade ou do reino, ou para as prisoens publicas, ou em fim para a a casa de correcção. Depois de instituida

a Intendencia Geral da Policia, foi esta quem tinha a seo cargo a espionagem das casas publicas das prostitutas com fins análogos: hoje porém que estas casas são toleradas pela actual legislação, a qual põe debaixo da vigilancia e fiscalização de differentes authoridades, assim a saude publica, como os costumes, e a moral publica, devem a estas authoridades estar sugeitas as referidas casas, e dirigirem suas acçoens na conformidade de leys especiaes, que são os regulamentos; estas authoridades são o Conselho de Saude Publica do Reino, e a Administração Geral dos Districtos, ou a especial dos Concelhos; devem por conseguinte estas duas Repartiçoens do Estado ser conhecedores de todas as ditas casas, que não poderão estabelecer-se sem seu especial consentimento, a fim de se dar a necessaria e legal fiscalização, e vigilancia.

Devemos entretanto advertir, que tratando da — Prostituição na cidade de Lisboa — devemos notar tudo quanto nesta cidade se passa a seo respeito, e neste lugar, destinado a fallar das casas publicas das prostitutas, deveremos expôr o seo estado actual debaixo de todas as consideraçoens; nosso fim porém não será bem desempenhado, se não dissermos, no estado de desorganisação e de nulla fiscalisação, que ellas hoje tem, aquillo, de que ellas absolutamente carecem, e de que devem tratar os regulamentos, para que tenha lugar a referida fiscalização em quanto á moral publica e á saude; meo fim, penso eu, será preen-

chido se apresentando a seo máo estado, expozer e como ellas devem existir, sendo toleradas.

Nas casas publicas das prostitutas se achão assim as mulheres publicas. como *as donas de casas*; tanto as primeiras como as segundas devem fazer o objecto de nossas observaçoens neste lugar: entretanto a respeito das primeiras já largamente tratámos na *Primeira Parte* desta obra de tudo quanto lhes he respectivo como isoladas do local de sua residencia e sem relação algũa ás consideraçoens, que se exigem em quanto ás casas, que habitão ou em forma collegial, ou isoladamente hũas das outras, he deste ultimo assumpto especial, que passamos a tratar, e bem assim das *donas das casas*, debaixo de cuja direcção e governo ellas existem.

Dividiremos por tanto esta *Segunda Parte* em differentes capitulos, nos quaes iremos tratando successivamente dos seguintes objectos, relativos ás casas publicas das prostitutas; e em primeiro lugar fallaremos da inscripção ou matricula, a que estas casas devem estar sugeitas, e as prostitutas, que ahi residirem; e bem assim da policia no seo interior em quanto aos costumes publicos e em quanto á parte sanitaria; fallaremos tambem das visitas sanitarias, a que estas mulheres se devem sugeitar, e por essa occasião dos estabelecimentos dos facultativos, que as devem desempenhar; trataremos das taxas ou contribuiçoens, que devem pagar assim as donas das casas publicas, como as mulheres, que nellas residirem; e bem assim da distribuição das mesmas casas pela cidade

assim nos tempos antigos, como modernos, quanto nos foi possivel saber, e por tal occasião tocaremos na questão seguinte; se será util ou não fixar-lhe hum local para a sua residencia com prohibição exclusiva de todos os outros? diremos tambem, que casas, e que ruas não devem ellas habitar, e de donde devem ser sempre removidas; e de outras muitas consideraçoens relativas aos referidos assumptos. Fallaremos tambem nesta *Segunda Parte* daquellas casas, a que os Francezes chamão de *Passe*, ou *Rendez-vous*, apezar de raras e mui occultas entre nós, e tambem daquellas *casas de pasto*, *hospedarias*, *caffés*, *tabernas* etc. etc. que favorecem ou promovem a prostituição publica: trataremos por fim, e em ultimo lugar, das *donas de casa*, expondo as necesarias consideraçoens a seo respeito.

CAPITULO I.º

Da inscripção, ou matricula das casas publicas das prostitutas, e das mulheres, que contiverem.

Nunca foi esta a pratica em o nosso paiz (como he bem sabido) de se irem as prostitutas inscrever, ou denunciar, e dar o seo nome ás authoridades, para seguirem aquelle aviltante officio; as nossas leys não as toleravão desde os mais antigos tempos, e por isso ellas não se ião matricular, nem isto se lhes permittiria. No tempo da antiga Roma ellas ião a casa de hum Edilo, magistrado de policia, inscrever o seo nome;

e os antigos, como diz Tacito, julgavão, que não era pequena pena aquella, que as obrigava a irem denunciar sua infamia perante hũa authoridade; isto porem não lhes servio d'obstaculo, porque os nomes de respeitaveis familias se achavão inscriptas naquellas listas do deboche, e da libertinagem. Na França, e em todas as naçoens, em que estão em vigor os devidos regulamentos policiaes, he seguida hũa tal pratica, na verdade indispensavel para a exacta fiscalização destas casas publicas de prostitutas. Logo que os devidos regulamentos estejão em vigor entre nós, nenhũa casa publica se deve estabelecer, sem que as authoridades competentes tenhão disto hum perfeito conhecimento, para que se lhes confira a licença, e se haja d'investigar, se ellas cumprem ou não as disposiçoens regulamentares: sem isto não se podem preencher os fins principaes da tolerancia das prostitutas, que são — 1.º fazer hũa concessão á violencia das paixoens, e ao fogo do temperamento — 2.º evitar o escandalo feito á moral publica; — 3.º garantir a sociedade de hũa exacta fiscalisação sanitaria — He a Administração Publica e o Conselho de Saude quem deve ter este previo conhecimento, sendo a primeira quem lhes deve conceder a licença para o dito fim, e a segunda ser disto posteriormente informada pela primeira, procedendo-se com as seguintes formalidades.

ARTIGO I.º

Marcha previa a seguir para conceder a licença a hũa casa tolerada; e ás prostitutas.

Qualquer pessoa, que quizer ter hũa casa publica de prostituição, deverá declarar na Administração Geral em Lisboa, nas cabeças dos Districtos Administrativos, e nos outros Concelhos do Reino na Administração respectiva, o seo nome, o da rua, numero da porta, e andar da casa, em que pretende colloca-la; deverá tambem declarar o numero das prostitutas, que pertende ter nesse estabelecimento. Alem disto cada hũa das prostitutas deverá tambem declarar o seu nome, idade, naturalidade, ultimo domicilio, e há que tempos se votou á prostituição publica, tudo isto na conformidade do que está expresso em o mappa n.º 9.º he isto, applicavel áquellas mulheres, que quizerem estar sós em suas cazas, e livres do dominio de qualquer pessoa: tanto ás *donas das casas,* como a cada hũa das prostitutas se devem ler os regulamentos previamente; e depois que ellas declarem, querer a elles conformarse, se lhes abrirá a matricula, e se dará a sua carta á dona de casa como o modello N.º 11.

Quando qualquer mulher pertender votarse á prostituição publica pela primeira vez, indo matricular-se á Administração, ou aquellas, que ahi forem conduzidas pelas *donas das casas*, ou que a isso forem obrigadas pelos agentes da policia, pois que he mui facil dar-se qualquer destes casos, então a

Administração se portará para com ellas mui circunspectamente, e deverão ser mais amplos os interrogatorios. Depois de declarado o nome; idade; naturalidade; e profissão; se lhe preguntará o seo estado; e filiação; se seos páys vivem ainda, e em que se occupão; se vivia em sua companhia; ou na de quem; e porque motivo se separou della; se tem filhos, e se vivem; que tempo tem de estada na cidade; e se aqui alguem a pode reclamar; se já foi presa, e porque motivo; se já teve *Virus Venereo*; que educação teve, e finalmente, que motivos a obrigárão a desemparar a vida honesta para seguir a de prostituta.

Escriptas as respostas a estes quesitos todos em frente dos mesmos, será bem facil logo observar-se, se esta mulher por algum motivo extraordinario pretende seguir hũa vida tão deshonesta, mas de que ainda he tempo de desviar-se; e por isso, se a authoridade assim o entender, para completamente se informar, ou com vistas de poder ainda desvia-la de cahir em taes erros deverá immediatamente officiar á Administração do local da sua naturalidade, ou ultimo domicilio, participando-lhe o occorrido, e enviando-lhe hũa copia dos interrogatorios com as respectivas respostas, para que sejão verificadas, e tambem para que sejão avisados os páys, ou outros parentes, que a possão reclamar a fim de o fazerem, se quizerem. Estas mulheres, cujas informaçoens seja preciso tirar-se, deverão conservar-se em hũa —*casa de correcção*— em quanto não chegão; e segundo ellas, assim se procederá, ou á inscripção, ou ao que o caso

exigir; porem no caso de se inscreverem se lhes deverá ler o regulamento; e protestando conformar-se, e obedecer ás suas disposiçoens, se lhes abrirá a matricula: para isto tudo haverão os competentes livros, e se fará a devida escripturação. A Administração irá dando successivamente parte ao Conselho de Saude Publica de todas as mulheres, que se forem inscrevendo, enviando-lhe os competentes mappas.

ARTIGO 2.º

Idade das prostitutas, sem a qual se não podem matricular.

Já dicemos no Capitulo 6.º da Primeira Parte desta obra, qual era a idade ordinaria das prostitutas existentes nesta cidade, e aquella, com que de ordinario começavão seo miseravel e libertino officio; reservando-nos então para neste lugar dizermos, qual he a idade, sem a qual senão deve permittir a estas mulheres o matricularem-se para seguir a prostituição publica. He bem verdade, que isto pode ter muitos inconvenientes, mas não he justo, que as authoridades proporcionem á innocencia o entrar em tal desmoralisação, quando ellas devem dar inteira protecção e sustentar a moral publica. Tem-se geralmente asseverado, que nenhum consentimento se deve dar a hũa mulher, sendo julgada ainda menor, segundo a legislação; o que nos parece mui justo, e razoavel.

Em París nos differentes tempos tem muito variado a idade, antes da qual os Prefei-

tos de Policia lhes negavão tal licença ; alguns delles lhes marcárão a idade de 16 annos, outros só o consentião aos 17 annos, outros aos 18, e alguns aos 21 annos ; mas tambem he certo, que se virão algũas mulheres inscriptas na policia, no registo começado em 1796, de algũas idades, que na realidade são escandalosas, como de 10, 12, 14, etc. annos, hoje porem na França a idade permittida he de 16. Eu entendo, que entre nós se lhes deve estabelecer nos Regulamentos a idade de 18 annos, porque mesmo as nossas leys permittem, que nesta idade as mulheres já possão administrar seos bens depois de se proceder a certas formalidades, e porque pondo-se pela primeira vez em pratica estes Regulamentos, antes se lhes fixe hũa idade maior do que hũa outra menor, a experiencia depois mostrará a necessidade de alteração.

Não obstante o marcar-se-lhes a idade referida, devemos confessar a necessidade, que ha de attender ao que se passa assim na França, como entre nós, pois que estas miseraveis mulheres se entregão á prostituição em hũa idade ainda muito mais curta, do que a de 18 annos, e não ha destes poucos exemplos, como já la dissemos no lugar referido, he hum facto, que creanças de 12 e de 13 annos estão prostitutas. Entretanto os agentes de policia, se estas encontrarem, as deverão metter na casá de correcção para ahi serem punidas com certo tempo de prisão, e se se observar, depois de sahirem, que ellas continuão em sua libertinagem, não ha outro remedio, senão inscre-

verem-se para serem observadas como as outras. Tambem a isto se tem objectado. que ellas se podem entregar á prostituição clandestina, a peor seguramente de todas ellas; entretanto talvez a experiencia mostre entre nós bons resultados, não sendo ainda muito notavel a nossa desmoralisação: em todo o caso nunca pareça, que as authoridades favoreção a prostituição publica, nem que a consintão em hũa tão tenra idade.

Perfeitamente conhecemos, que he esta hũa grave questão, que se hade apresentar infinitas vezes á Administração; se hũa rapariga menor, que he pelas leys declarada incapaz de testar, e de administrar seos bens, e que não pode dispor de si, e de suas acçoens sem o consentimento de seos pays, pode ser admittida pela Administração á inscripção e matricula como prostituta, acto, no qual ella declara, que entende deshonrar-se a si e á sua familia, e alienar sua reputação. Parece que será bem facil responder-se, que se não deve proceder á matricula: he provavel porem, que quando isto tiver lugar em Lisboa, aconteça o mesmo, que em París; pois que podemos nós já asseverar (e melhor o veremos èm tempo competente), que hũa grande parte das prostitutas desta cidade tem menos de 18 annos de idade; mas sem a isto attender, não obstante ser de grande pezo, não he facil emendar hũa mulher, que antes dos 18 annos completos tem contrahido o habito da prostituição, e se se não inscreve na policia, ou ella continúa publicamente na mesma libertinagem, ou clandestinamente; e em ambos os casos, sem estar inscri-

pta e vigiada pela policia, com grande detrimento da saude e da moral publica; e então a Administração se hade ver forçada a matricula-la; são entretanto estes casos excepçoens ao termo geral e legal, que se marca, o de 18 annos completos.

Por conseguinte as mulheres, que quizerem seguir este desgraçado, e aviltante officio, e para que se matriculem na Administração devem apresentar a competente certidão de idade, este documento tornar-se indispensavel não só para o conhecimento completo dos 18 annos para a inscripção, mas tambem para o conhecimento da individualidade das pessoas, muitas das quaes mudão seos nomes, quando lhes parece, e todas as vezes, que se fazem cumplices de hum delicto novo: he isto o que se observa assim em París, como em todas as partes, e he o que entre nós não he pouco vulgar, como já dissemos em lugar competente.

CAPITULO 2.º

Taxas, ou contribuiçoens, a que devem estar sujeitas assim as casas publicas, como as prostitutas.

ARTIGO 1.º

Sua necessidade.

O commercio vergonhoso e libertino, e o trafico infame das prostitutas he hũa excepção á marcha geral e regular da sociedade; e por isso este caso excepcional de ad-

ministração exige tambem leys excepcionaes. Se todos os governos se considerão na precisão da tolerancia das prostitutas, para que não appareção grandes perturbaçoens e desordens na sociedade, se estas mulheres publicas abração voluntariamente hũa profissão, que he opposta aos bons costumes, he justo que ellas tambem se sugeitem aos incommodos, que esta profissão comsigo traz, que de ordinario he por ellas seguida voluntariamente. As leys sociaes exigem a pratica da moralidade publica, mas como a prostituição se oppoem a esta, para que ella se tolere he preciso, que se lhe oppunha hum freio, que a reprima quanto possivel, e soffra os incommodos delle resultantes; por conseguinte devem as mesmas prostitutas estar sujeitas ás despezas, que exige a sua vigilancia e fiscalisação, indispensavel para manter a mesma moralidade publica; por conseguinte são as casas publicas, e por isso as mulheres, que as regem, e as prostitutas, que as habitão, quem deve para tal fim contribuir, impondo-se-lhes assim hũa taxa bem como as multas, quando se verifique qualquer infracção das disposiçoens regulamentares.

Eu bem sei, que muitos argumentarão contra ás contribuiçoens impostas ás prostitutas, e que apresentarão inconvenientes dellas resultantes; tambem presumimos, que a Administração talvez será muitas vezes calumniada; nem a Administração portugueza o será menos do que o foi a franceza, quando na França existião estas taxas; entretanto aprendamos nós dos outros, e demos hum

documento publico de que não prevaricamos; sendo a Administração no fim de cada anno obrigada a publicar a sua conta de receita e despeza; e então nesta parte poderemos francamente responder aos detractores, e aos sarcasmos, que por ventura se lhes possão dirigir.

He bem possivel, que alguem diga, ser muito melhor, que as prostitutas sejão vigiadas e fiscalisadas, sem que para tal fim ellas contribuão; eu sou inteiramente da mesma opinião; mas he preciso decidir, se he isso possivel, e justo, que hoje tenha lugar entre nós, com o que eu me não conformo; senão vejamos o estado de atrazo das nossas finanças, com hũa divida enorme extrangeira, com hũa extraordinaria nacional; olhemos para o estado de decadencia das nossas principaes fontes de riqueza, como são a agricultura, o commercio, e as artes, alem disto vemos não ser de pequena entidade hoje a pobreza e a miseria para assim dizer geral, etc. etc., e na presença destas consideraçoens dever-se-ha sobrecarregar mais o Thesouro publico com hũa tal despeza? eu entendo que não deve.

Ora se encararmos a questão por outro lado, diremos; de que serve tolerar as prostitutas, se ellas não forem sugeitas a certas leys policiaes repressivas em quanto á moral publica? Nenhum Governo deve ter, nem tem hũa ley de tolerancia das prostitutas, sem que as regule, isto por agora só se verifiqua entre nós ha quatro annos; seria isto o mesmo, que tolerar os vicios, sem estabelecer os meios de os diminuir, e de punir

os viciosos; como porem grande detrimento estaria eminente á sociedade com taes abusos, he indispensavel remediar taes males; que se mais perturbaçoens e perjuisos entre nós não tem dado, que sejão estrondosos; he porque, no meo entender, ha entre nós hum fundo de moralidade publica, que não divisamos em algũas Naçoens, segundo os factos apresentados a respeito dellas por muitos escriptores: eu espero entretanto, que o Governo hum dia fará publicar os devidos regulamentos sobre este importante assumpto. Por tanto a Moral hade manter-se, a Saude Publica deve conservar-se e prevenir-se-lhe os males, e sem que se pague a quem as vigie, e as fiscalise não se obterá algum resultado util: por conseguinte, se a Nação não pode por agora supprir as despezas, que podem ser feitas por outra maneira, (mas que devem ser feitas;) porque motivo não devem pagar as prostitutas hũa contribuição para a sua mesma fiscalisação e vigilancia? nenhũa razão ha plausivel em contrario; isto o temos observado nas outras Naçoens, como diremos.

ARTIGO 2.º

Exemplos das outras Naçoens.

Quem estiver instruido na historia de muitas Naçoens nesta parte especial, de que tratâmos, hade asseverar, que hũa taxa ou hũa contribuição, que nós julgamos devem pagar assim quem dirige e governa as casas publicas, como as prostitutas, não he hũa

invenção nossa, mas sim hũa pratica legal nellas estabelecida desde os mais antigos tempos. A desenvolução particular deste assumpto com toda a amplitude, que nos apresenta a historia dos povos do mundo, alem de ser hum objecto pertencente á Terceira Parte desta obra, com tudo aqui tocaremos nelle muito de passagem; e alem disto mais proprio seria sua extensa desenvolução em hũa obra especial sobre a legislação das mulheres publicas; julgo por isso bastante o dizer, que em Corintho as sacerdotisas de Venus erão cortezans, dirigião-se suplicas aos Deoses para a sua multiplicação; ellas *contribuião* para a prosperidade da cidade, tão celebre por seos monumentos, por suas riquezas, por suas festas, e por seos prazeres, como diz M. Sebatier.

Na antiga Roma, Caligula, este feroz Imperador, ou antes este monstro coroado, como outros muitos daquelle Imperio, subindo ao throno se adornavão de todas as exterioridades da virtude, para se entregarem depois ao mais desenfreado debóche; foi este, de quem tratamos, o primeiro, que taxou as mulheres publicas pelo preço, que ellas exigião de seos favores, e estabeleceo registos publicos para a percepção deste imposto, como refere Suetonio na vida do Imperador Caligula. Este tributo, applicado para as despezas do estado, e que então se chamava — *aurum lustrale*, — foi posteriormente prohibido pelo Imperador Alexandre Severo de ser recebido pelos seos thesoureiros, e foi empregado para os reparos do theatro do *Circo*, e dos canos de despejo, e cloacas de Roma.

Muitas Naçoens nos antigos tempos imposerão estas contribuiçoens ás mulheres publicas.

Nos tempos posteriores aconteceo outro tanto, e basta sómente citar a França, que he mais que sufficiente modello a seguir; neste paiz, e nos tempos de Carlos 6.º os lugares de prostituição forão sujeitos a hũa taxa pecuniaria em proveito das cidades, em que existião, e a casa das *filles de joie*, da cidade de Toulouse, chamada — *Châtel-Vert* fornecia hũa renda consideravel; as desordens frequentes, que nesta casa havia, motivada por hũa turbulenta mocidade, fez que se requeresse ao Rey Carlos 7.º expondo-lhe, que desde largos tempos possuião com legitimo titulo — *quoddam hospitium vulgariter vocatum bordelum, sive hospitium commune...., in que hospitio á longo tempore citrà moratæ fuerunt, seu morari consuevereurt mulieres publicæ, sive las fillas communes* — e que o thesoureiro da cidade tirava em todos os annos das mulheres publicas, que habitavão esta casa hũa forte somma de dinheiro; o mesmo Monarcha tomou então debaixo da sua alta e poderosa protecção o mesmo *Castello Verde,* aonde forão obviadas todas as desordens, que até então havia. Tambem nos fins do seculo 15 havia hum indecente uso em Montluçon a respeito das prostitutas; pois que as novamente chegadas a esta cidade erão obrigadas a pagar por atravessar a ponte hum tributo para o concerto dos caminhos etc.

Entretanto nos modernos tempos sabemos, que as prostitutas pagárão por espaço de vinte e cinco annos hũa taxa, que lhes

fora imposta tanto ás donas de casa, como ás prostitutas, alem de pagarem multas pela infracção dos regulamentos. Este imposto foi fortemente calumniado em todos os tempos pelos Jornalistas, e por outros muitos escriptores, no que teve a *politica* muita influencia, e o negocio foi levado ás Camaras Legislativas, erão os principaes argumentos fundados nos abusos da Administração, no que na realidade foi ella bem calumniada, e afinal as taxas forão abolidas: a primeira taxa era de 12 francos por mez, que pagavão as donas de casa, e cousa nenhũa pagavão as mulheres, que ahi habitavão; a segunda taxa foi posta ás prostitutas isoladas, e era de 3 francos por mez, que ellas pagavão no *Dispensario*, quando vinhão para ser visitadas; pagavão tambem ellas as multas pela infracção dos regulamentos, especialmente faltando ás visitas sanitarias, a que erão obrigadas; alem destas fontes de receita o *Dispensario* tinha tambem o producto da importancia das patentes, que erão concedidas para estabelecimento das casas publicas de prostituição.

Não devo passar em silencio o que dizião na França os calumniadores a respeito das rendas immensas, que tinha o *Dispensario*, e recebia a Administração em resultado da policia, que se exercia sobre as prostitutas, o que nos poderá ser util, se entre nós seguirmos a mesma pratica, quando se estabelecerem os regulamentos. Parent-Duchatelet, na sua obra já citada, quando trata deste assumpto diz, que a Administração fôra accusada de receber por esta via annualmente

300:000 francos, outros avaluavão esta recepção em 800:000, outros em milhoens de francos; para desengano de taes calumniadores elle apresenta a receita de 13 annos successivos, dos quaes só referirei o ultimo, que foi em 1828, do qual consta que a taxa das donas de casa importou em 23:226, a das mulheres isoladas em 53:835, as multas em 2:024, e o das patentes em 123; o que tudo da em 79:208 francos, ou pouco mais de dôze contos e seis centos mil reis, producto na realidade bem pequeno em attenção á quantidade extraordinaria de prostitutas daquella cidade.

Por tanto se na França finalisárão estas contribuiçoens he porque o estado do Thesouro daquella Nação permitte esta despeza, mas entre nós não se dão iguaes circumstancias quanto á prosperidade das finanças, por isso eu julgo, que as prostitutas devem pagar hũa contribuição, e ter as competentes multas pela infracção dos regulamentos, em quanto nos não for possivel suspende-las.

ARTIGO 3.º

Qual deve ser a contribuição, por quem recebida, e para que fim applicada.

As contribuiçoens devem ser reguladas na conformidade de suas possibilidades tanto a respeito das *donas de casa*, como das prostitutas; e como nós temos admittido tres ordens de prostitutas na Primeira Parte desta obra, segundo o luxo, e ostentação, com que se tratão, he em proporção deste fausto, que deve ser estabelecida a taxa; ou as prosti-

tutas vivão em forma collegial, ou isoladas em suas casas. Julgamos pois que as donas das casas da 1.ª ordem devem pagar mensalmente (*) .... cada hũa das prostitutas desta ordem — .... As donas das casas de 2.ª ordem pagarão em cada mez — .... e cada hũa das prostitutas — .... As da 3.ª ordem pagarão em cada mez — .... e cada hũa das prostitutas — .... As que estiverem sós e isoladas em suas casas pagarão como se estivessem congregadas com as outras, segundo a ordem, a que pertencerem. Estas contribuiçoens devem ser pagas mensalmente, por que na França mostrou a experiencia, que quanto mais se lhe deferia o tempo do pagamento mais difficil era a recepção, pois que estas mulheres entre suas más qualidades tem o grande defeito de serem muitos improvidentes.

Na competente Repartição da Administração Geral, para este fim destinada, devem ser entregues, não só mensalmente as contribuiçoens impostas ás prostitutas, mas tambem as multas provenientes das infracçoens dos Regulamentos policiaes, e bem assim o importe de cada hũa das patentes para o estabelecimento de qualquer casa publica, que deve variar segundo a cathegoria, e que deve ser para as primeiras de .... para as segundas de .... e para as da terceira ordem de .... As prostitutas, que não fizerem no termo prescripto seo respectivo pagamento, deverão ser punidas com

---

(*) Nada arbitro a tal respeito; o Poder competente do Estado fará o que julgar conveniente.

a prisão, que se arbitrar, ou com o que melhor se julgar, mas se não forem punidas com rigor, não se espere por producto algum. Tambem he possivel, que os Regedores de Parochia recebão estes productos na presença dos mappas, e mais ordens, que lhes deverão ser presentes pela Administração Geral, fazendo elles neste caso o mesmo que fazem com as certidoens d'obito e bilhetes d'enterramento para com o Conselho de Saude Publica do Reino, a quem são obrigados a dar contas de tal receita mensalmente.

Deste cofre serão pagas não só as despezas do material da Repartição respectiva, como todas as outras, que se fizerem com a policia das prostitutas, e se algũa quota faltar, o que he mui provavel, esta se orçará e entrará annulmente no orçamento da Administração Geral para ser paga pelo Thesouro Publico, e entrar no cofre respectivo para as competentes despezas.

CAPITULO 3º

Da policia nas casas publicas das prostitutas.

Trataremos neste capitulo de tudo quanto he relativo á parte policial nas casas publicas das prostitutas; o que comprehende não só a policia em quanto á moral, mas tambem em quanto á saude: a primeira a dividiremos em exterior, e interior ás ditas casas; e a segunda, a que devemos chamar meios prophylaticos ou preservativos, será dividida em tres partes. Por conseguinte este Capitulo terá dous Artigos — 1.º Policia em quanto á Moral; este conterá dous §. §., que são,

§. 1.º Em quanto ao exterior das casas publicas; §. 2.º Em quanto ao interior das mesmas casas: o Artigo 2.º, Policia em quanto á Saude deve conter tres §. §. que são, §. 1.º Meios prophylaticos, que obstão ao contacto do *Virus Venereo* com as partes — §. 2.º Meios prophylaticos, que podem tirar, e destruir o *Virus Venereo* — §. 3.º Meios prophylaticos, que tornão innocente a acção do *Virus Venereo*, e impedem a sua propagação — Tal he o assumpto, de que pertendemos fallar neste Capitulo.

ARTIGO 1.º

Policia em quanto á Moral.

He preciso respeitar os costumes, e a Moral Publica, e tambem he preciso não escandalisar o homem, que infelizmente frequenta as casas publicas de prostituição. As prostitutas muitas vezes offendem a Moral Publica de muitas maneiras no interior das suas casas; são tambem muitas vezes offendidas e maltratadas as pessoas, que ahi entrão, tratemos destes dous objectos nos dous seguintes §. §.

§. 1.º

Offensa da Moral em quanto ao exterior das casas publicas.

O escandalo publico he hum dos mais fortes motivos, que deve obrigar as authoridades a ter hũa zelosa e efficaz vigilancia sôbre as prostitutas; nada ha, que mais fira á moral, e os bons costumes, que mais

escandalise o cidadão probo e virtuoso, e a mulher honesta e honrada, do que a maneira, por que muitas vezes se portão as prostitutas ou com suas palavras, ou com suas acçoens. Palavras obscenas e impudicas, que ferem gravemente os ouvidos dos que passão, são lançados muitas vezes ou no interior das casas; ou ás suas portas, pelas prostitutas sem attenção ao escandalo, que causão: isto desgraçadamente se observa repetidas vezes, porem de ordinario nas mais baixas destas miseraveis orgias; estas indiscretas e impudicas bacchanaes, que habitão as immundas lojas da Travessa do Pastelleiro, ou das Ruas das Madres, de Vicente Borga, e bem assim das Ruas da Amendoeira, da Guia, e do Capellão, e algũas do Bairro Alto, etc. etc. não se pejão em dirigir aos máos sugeitos, que as frequentão, palavras as mais obscenas, e impudicas, a que elles respondem com outras de igual jaez; e pela proximidade das ruas, se he no interior das lojas, ou mesmo ás suas portas, vão ellas ferir, e escandalisar os ouvidos aos que passão, com o que muito se devem injuriar; e com este receio as pessoas honestas por taes ruas não ousão passar. As prostitutas da 2.ª ordem, e muito menos as da 1.ª não se ouvem proferir estas palavras obscenas, e impudicas, será rarissimo serem ouvidas ou nas janellas, ou nas ruas pronunciar taes palavras; ellas fingem no publico mais honestidade, e mais recato nestas torpezas, mais proprias da mais baixa relé das prostitutas.

Não acontece porem assim nestas da 2.ª ordem, e muito menos ainda nas da 3.ª em

quanto ás suas acçoens, e posiçoens indecentes, o lubricas, que apresentão assim ás portas de suas nojentas habitaçoens as da 3.ª ordem, como ás janellas as da 2.ª Pouco lhes importa a estas miseraveis libertinas mostrar o que o pejo e a honestidade manda, que rigorosamente se occulte. Em todos os tempos as mulheres publicas tem mostrado hũa tendencia particular em estar ás janellas, e he seguramente com o unico fim de serem vistas pelos que passão, e de os attrahir não só por seos signaes e seos gestos, mas tambem por suas attitudes e posiçoens indecentes, e até impudicas; não he só esta tendencia, que com taes fins as obriga a estarem sempre ás janellas, porem muitas dellas são a isto obrigadas pelas *donas de casas*, como ainda dirémos.

He com effeito indecente, impudica, e escandalosa a posição, que muitas vezes algũas prostitutas da 2.ª ordem tomão a hũa janella sacada, como se tem podido observar, sendo não obstante algũas dellas mui reservadas, e recatadas a hũa janella; he porem indigna e infame a postura, em que se encontrão muitas das bacchanaes da 3.ª ordem nas immundas ruas do Capellão, Guia, das Madres, etc. quando assentadas ás suas portas; revoltão alguns gestos, e acçoens indecentes, que ellas fazem, quando passeião pelas suas ruas, e que dirigem ou para os libertinos, que as frequentão, ou hũas para as outras em suas questoens. Tudo isto offende a Moral Publica, e os agentes da policia devem ser mui vigilantes na execução e cumprimento dos regulamentos, que devem ri-

gorosamente prohibir taes impudicias, e deshonestidades, e punir as que as praticárem não só com prisão na casa de correcção, mas com multas pecuniarias, vedando-as de estar ás janellas em taes posiçóens, nem as mesmas conservar estando ás portas das ruas; por conseguinte entendemos, que os regulamentos devem tambem ordenar, que as suas janellas estejão sempre fechadas, e com cortinas por dentro das vidraças, ou com jelozias.

§. 2.º

Quanto ao interior das casas.

Em todos os tempos houverão no interior das casas publicas de prostituição desordens mais ou menos notaveis, muitas das quaes transcendião aos visinhos habitantes, que os obrigavão a fazer por muitas vezes queixas e reclamaçoens ás authoridades para serem postas fora daquellas ruas, e daquelle bairro. A tradição nos apresenta hũa serie de desordens acontecidas nestas casas, de que resultavão graves ferimentos, e até mortes; mas he justo confessar, que estas scenas tumultuosas mais se observavão nos antigos tempos, e especialmente nas casas das mais baixas e infames das prostitutas da Madragôa, Cotovia etc. etc.

Estas desordens tinhão, e tem ainda, quando existem, por causa a mais ordinaria a embriaguez não só da parte dos máos sugeitos, que as visitão, como tambem das prostitutas, que ás vezes por bem insignifi-

cantes bagatellas as motivão; tambem os ciúmes dão causa a insultos e ao máo tratamento das pessoas, que taes casas frequentão. Alem disto muitos individuos, sendo infectados de *Virus Venereo*, entrão nestas casas publicas, e fazem notaveis desordens; tambem a recusa de hũa paga, hum máo tratamento, que lhes he feito por qualquer homem, he a causa de gritos, e de motins. Os soldados entre nós nas casas das mais baixas das prostitutas, que são só as que elles frequentão, dão motivos como os outros homens a essas desordens, que alli se fazem; e não merecem os nossos militares, que delles se diga o que diz dos da França Parent-Duchatelet — *que elles forão sempre em todos os tempos o terror das donas de casas, e o motivo de todas as desordens, que se passavão naquelles lugares.* — Entre nós presentemente não se verifica isto, e mesmo as desordens são hoje pouco frequentes, e muito mais raras nas casas de 2.ª ordem, o que as *donas de casas* tem todo o cuidado de prevenir pelo receio do castigo, que soffrem, quando tem lugar, e chega ao conhecimento das authoridades. Na rua da Madragoa, e outras desta ordem, erão frequentes nos antigos tempos as facadas entre os marujos, e outros individuos, que alli apparecião, e algũas mortes erão dellas o resultado, hoje he isto rarissimo naquelles sitios, e tão raro, como em sentido opposto erão frequentes tambem os roubos, que se fazião em taes casas a quem as frequentava, o que he sem duvida devido em grande parte á guarda, que faz a policia da capital.

Deve por conseguinte haver toda a vigilancia, quanta possa ser, para se obviarem as desordens em taes casas, e os roubos; os regulamentos devem tambem estabelecer penas não só para as *donas de casa* para as não consentir, como tambem para as prostitutas, que forem cumplices, ou que directamente as motivarem, e bem assim para os individuos, que ahi se encontrarem, e que as tenhão occasionado. Ninguem, que frequentar as casas de prostitutas, está obrigado a receber ahi insultos de pessoa algũa, nem tem direito de os dirigir a ninguem; e nisto consiste a boa policia no interior daquellas casas.

Tambem hũa boa policia não deve permittir no interior das casas publicas de prostituição, nem gravuras obscenas, nem impressos licenciosos. Era pratica frequente pelo decurso do seculo ultimo venderem as *donas de casa* na França estas gravuras, e estes impressos; no tempo da Revolução tinhão elles hũa venda publica, e deminuírão naquellas casas; no tempo do Consulado este escandalo entrou outra vez nas mesmas casas, para desaparecer completamente nos ultimos tempos do Consulado de Napoleão.

Estes escandalosos costumes não existem entre nós; correm-se muitas casas de prostitutas de todas as ordens, e ahi se não encontra hũa gravura obscena, nenhum escripto licencioso; ellas mesmo senão entretem com taes leituras, como já dissemos em outro lugar; e he mui raro encontrar hũa ou outra casa, em que isso appareça, ao que as prostitutas não dão muito apreço.

ARTIGO 2.º

Policia em quanto á Saude.

Esta policia deve ser mui vigilante nas casas publicas das prostitutas; he por ellas, que estrondosamente se propaga o *Virus Venereo*, quando se não dá ahi hũa fiscalisação; esta não se limita ás visitas sanitarias feitas ás mulheres publicas, de que nós trataremos mais adiante; esta policia comprehende os meios prophylaticos, ou preservativos, cujo uso se exerce com vistas de impedir a acção do *Virus Syphilitico.* São tres os meios, que se poem em pratica para conseguir este fim — 1.º aquelles, que obstão ao contacto immediato do Virus com as partes — 2.º aquelles, que o podem destruir — 3.º aquelles, que o podem tornar mais innocente. Nas *casas toleradas* em França, e em outros paizes desde os mais antigos tempos se tem usado destes meios de policia para obviar o contrahir-se o *Virus Venereo*; porem entre nós estes meios policiaes nunca forão admittidos geralmente, excepto em hũa ou outra casa, e sómente algum dos mais simplices; e eu não duvido, que esta falta tenha algum tanto concorrido para a maior propagaçãs do *Virus Venereo* nas casas da 3.ª ordem: nunca entre nós existio algũa pratica a tal respeito, e só nas da 1.ª e 2.ª se tem usado dos meios de aceio, e limpeza. Trataremos de cada hũa das tres especies referidas; advirta-se novamente, que pertender reprimir o fogo, e a violencia das paixoens na moci-

dade he tentar hum impossivel; se a prostituição não se pode extinguir, devemos fazer com que os seos males sejão os menores possiveis, a propagação do *Virus Venerco* he o maior mal para a Saude publica, devemos pois propôr aquelles meios, que impeção a sua communicação, estes todo o Medico deve aconselhar, aliás não he Medico.

§. 1.º

Meios prophylaticos, que obstão ao contacto immediato do Virus Venereo com as partes.

Nenhum dos que se possão imaginar comprehendidos nesta cathegoria ha mais efficaz do que são as bolças, em que se introduz o *penis*; he hum corpo mechanico, que se interpoem ao *Virus Venereo* e ás partes, que pode tocar no caso da sua existencia; estas bolças são as chamadas *condoms*, ou *redingotes* inglezes: tambem se tem imaginado differentes unturas com unguentos, pomadas, etc., mas estes meios não são tão seguros nem efficazes, como os outros. Os *condoms*, assim chamados do nome de seo author, e cuja descoberta data do meio do seculo 17.º, são construidos do apendice cœcal da vitella, ou do carneiro, e tambem das bexigas dos pequenos cordeiros, previamente sêcas, e depois amaciadas com banha, ou oleo d'amendoas docês; elles cobrindo inteiramente as partes obstão á possivel absorpção do *Virus Venereo*, quando existem em sua perfeita integridade, e sem ruptura algũa, estado em

que se não conservão, quando delles se usa por mais vezes.

Esta medida de cautella usada pelo sexo masculino não só lhe he proveitosa, mas tambem ao feminino, no caso de estar infetado o homem; pois que para se verificar a absorpção do *Virus syphilitico* não he só indispensavel, que a epiderme esteja destacada, e haja qualquer escoriação, basta que ella seja mui delicada para que hum tal toque a motive, e em tal caso os *redingotes* lhes servem de corpo intermedio impedindo a absorpção. No grão de segurança, que podem ter hoje quaesquer preservativos, que se tem inventado, eu não conheço nenhum mais efficaz, nem tanto, como as bolças ou *condoms*; a não se pôr em pratica o preservativo aconselhado por *Vindellius* no principio do seculo 15.º, que era *a continencia*, de que talvez nem elle, nem muitos dos Moralistas, que o aconselhão, serião capazes.

§. 2.º

Meios, que podem tirar, e destruir o Virus *Venereo.*

São estes todos aquelles, que se podem propriamente chamar de aceio, e limpeza, que tão necessaria se torna em taes casas: estes meios podem tirar, e destruir o *Virus Venereo,* e devem por isso ter muita influencia na diminuição da sua propagação; por que he indubitavel, que a falta do aceio, e da limpeza, ou antes a immundice concorre muito á sua propagação. Na hypothese da

sua existencia as lavagens ás partes sexuaes podem ser muito proveitosas, e he justo emprega-las: huns aconselhão a agoa simples com certo gráo de calor, que, dizem elles, neste caso embota a sensibilidade da pelle, e impede a modificação morbosa; outros aconselhão o uso da agoa fria, e neste caso, dizem elles, obra pela acção adstringente do frio, e impede por isso a absorpção do *Virus Venereo*. Ainda que a agoa não obre senão como hum meio mechanico, ella he mais util empregar-se em lavagens ás partes antes e depois de taes actos.

Muitos tem aconselhado, que se deve misturar á agoa simples, nos mesmos casos, differentes substancias, como são o vinagre, o sumo de limão azedo, a agoa de sabão, hũa ligeira e mũi delicada solução de potassa caustica, algũas gotas d'amoniaco, hũa pequena dose de sulphato d'alumina (pedra hume), algũas das preparaçoens de chumbo, hũa pequena porção d'oleo de terebentina, &c. &c. Todos estes meios tem sido empregados com o fim de augmentar a acção dissolvente da agoa, ou empregados pela sua virtude adstringente, e por isso com vistas de tirar, ou despegar de cima das superficies tocadas, aquelle corpo impregnado de *Virus Venereo*, com mais facilidade, ou de produzir na pelle hũa adstricção, e impedir por isso a absorpção. Não reprovamos esta pratica, porque ainda que ella se não admittisse, senão como hũa simples lavagem, e por isso como hũa medida de aceio e de limpeza, ella póde usar-

se nas casas publicas das prostitutas; e até os regulamentos policiaes internos, que ellas devem ter, os devem ordenar especificando-os, como a occasião opportuna do seo uso; punindo aquellas, que se não quizerem sugeitar a estas medidas de aceio; mas nunca propondo-os como hum meio infallivel preservativo de contrahir o *Virus Venereo*; porque eu estoû convencido, de que a authoridade não deve por agora propôr taes meios, pelas razoens acima dadas.

§. 3.º

Meios que tornão innocente o Virus Venereo, e impedem a sua propagação.

Nos differentes tempos tem-se imaginado o ser possivel descobrir remedios, que obstem á acção do *Virus Venereo* nas partes, que elle toca immediatamente, tornando-lhe hũa tal acção innocente. Tem sido assaz numerosas as descobertas neste genero, não só feitas por alguns Medicos, mas por muitos Cirurgioens, e por hũa infinidade de Charlataens, que todos tendo apresentado esse remedio, imaginado preservativo, o inculcão rodeado de infinitas observaçoens comprovativas dessa sua excellente virtude. A historia do nosso paiz nada nos refere sobre o uso, e muito menos sobre o proveito resultante de qualquer preservativo, empregado nas casas publicas de prostituição, ou seja d'invenção nossa, ou estrangeira: neste objecto em relação aos tempos antigos nada se sabe, nem tal pratica era nestas casas seguida.

Entre infinitos remedios, que nas differentes epochas se tem imaginado preservativos, os que tem obtido maior sequito são aquelles, em que tem entrado a pomada mercurial, a agoa phagedenica, e os chloroletos. Na França foi muito elogiada a — *lavagem antivenerea* —, que consistia em hũa solução mui branda de potassa caustica: tem tambem naquelle paiz a agoa phagedenica sido reputada hũa — *panacéa* —; entretanto os differentes chloroletos d'oxido de sodium, e de calcium de Labarraque, tem passado pelos mais efficazes preservativos, e seguramente erão estes os remedios da moda usados nas *casas toleradas* da França, notando-lhes a sua utilidade pela propriedade que tem de destruir o contagio, arrebatando-lhe o seo hydrogeneo, e para isto referindo-se em seo abono muitas observaçoens.

Não obstante os differentes factos apontados pelos elogiadores dos diversos preservativos, que inculcão como infalliveis, eu não posso, nem devo aconselhar algum delles, que mereça este nome em toda a extensão da palavra: nos differentes tempos, tem-se seguido estas invençoens hũas após das outras, e tambem hũas após das outras ellas tem successivamente cahido, falhando em muitos casos, e perdendo por isso o caracter d'infallibilidade; eis-aqui a sorte que todos tem tido até hoje, e por isso nenhum se deve inculcar, para que nos não ponhamos em risco de ir com elles promover a prostituição, e por isso a propagação do *Virus Venereo*, que com elles pertendia-

mos obviar. Este invento, se existisse, seria de tanta ou talvez de mais utilidade á especie humana, do que a descoberta da vaccina, porque he innegavel, que os dous virus, varioloso e venereo, tem sido dous flagellos da humanidade.

He justo não findar este artigo, sem referir o que nos diz a historia de hoje sobre hum invento deste genero, ha poucos annos annunciado pelo Sr. Doutor Francisco Luiz Corrêa, Medico na cidade do Porto; este invento, a que seo author chama — Infallivel preservativo do contagio venereo — foi por elle inculcado por meio dos periodicos do dia, e por cartazes nas esquinas, tanto daquella cidade, como de Lisboa, sendo hum alto segredo em que elle meditou por largos annos, e *tendo-o finalmente feito alveitar o mal de seos burricos*, como diz o nosso antigo rifão, e de que mui ordinariamente usão, todos os que aprendem á sua custa, remedio este, que — *manet alta mente repostum* — quanto á sua composição, e que por agora não revelou para proveito geral da humanidade, de quem elle se inculca o *bemfeitor*.

He para lamentar, que nós não tenhamos aquella copia de factos necessaria e até indispensavel, (eu não tenho hum só) para nos decidirmos por tão egregia virtude deste *Infallivel preservativo*: por agora o que sabemos a seo respeito, he a sua analyse publicada nos *Annaes do Conselho de Saude Publica do Reino*, Tom. 3.º Parte 2.ª pag. 32; e alli se diz ser elle composto de hum sabão, pomada mercurial, e hũa

substancia gordurosa; tambem por agora sabemos, que nem o sabão, nem as substancias gordurosas, nem mesmo a pomada mercurial, são preservativos infalliveis do contagio venereo; concluimos pois, que este invento do Sr. Doutor Corrêa, póde incluir-se no rol daquelles, que, inventando-se nas differentes epochas, estão hoje em perpetuo silencio, além do Lethes (70);

---

(70) O Sr. Doutor Corrêa, do Porto, em hum *Manifesto* a todos os Medicos, e Cirurgioens do Universo, sobre o *Infallivel preservativo do contagio venereo* de sua invenção, diz, que os mais habeis Medicos da Universidade de Coimbra, e da cidade do Porto, não forão capazes de lhe curar a enfermidade venerea, de que elle estava acomettido; e que por occasião de seos repetidos estudos sobre estas enfermidades, descobrira não só hum remedio prompto e efficaz para as curar, como tambem hum meio preservativo dellas, cuja utilidade, e efficacia, diz, fôra sanccionada por infinitas observaçoens, e repetidas experiencias. Este preservativo he aquelle, que se achou ser composto de hum sabão e pomada mercurial com hũa substancia gordurosa; não tendo até hoje mostrado a experiencia ser nenhũa destas substancias preservativo do *Virus Venereo*. Não obstante isto, elle começou a fazer publico o seo invento, e a vendê-lo, sendo de composição secreta, para cujo fim necessitava da authorisação prévia do Conselho de Saude Publica do Reino, que não pedio, como lhe ordenava a ley regulamentar de 3 de Janeiro da 1837.

Logo que esta infracção da ley da parte do Sr. Doutor Corrêa constou ao Conselho de Saude, ordenou este aos respectivos Administradores, tanto em Lisboa, como no Porto, a prohibição de sua venda; foi então que o dito Sr. Doutor sollicitou do mesmo Conselho a respectiva licença, apresentando-lhe com seo requerimento hũa pequena por-

e por tanto não só o não recommendâmos, para que delle se use, mas recommendâmos, que delle ninguem se valha com segurança, em quanto a authoridade competente não lhe facultar licença para a sua

---

ção do seo invento, e imaginado preservativo da molestia venerea, o qual pela sua analyse deo ao Sr. A. J. de S. Pinto, o que fica referido, em seo resultado difinitivo; e não tendo o Conselho de Saude facto algum, que provasse sua virtude, tão elogiada só por seo author, lhe indeferio seo requerimento, que levou á presença do Governo, de quem poude obter hũa portaria, que authorisava a continuação da sua venda, mas que o Conselho mostrou, com o devido respeito ao Governo, e fundado na ley, ser muito arriscada e perigosa á Saude Publica; e que por isso tal venda se não devia tolerar e muito menos authorisar, ao que o Governo pareceo ceder; e o negocio se acha no mesmo estado, em que se achava quando se mandou prohibir.

Por conseguinte, sendo qualquer *preservativo infallivel do virus venereo*, hum invento de hũa extraordinaria utilidade publica, infelizmente nos achamos ainda hoje privados deste tão transcendente beneficio; porque infinitos tem apparecido desde os mais antigos tempos, todos elles tem falhado, e outro tanto acontece com o do Sr. Doutor F. L. Corrêa; e por isso em lugar de ser *preservativo*, he elle hum meio mũi directo de propagar o contagio venereo, e quem se quizer arriscar a ganhar estas molestias póde delle usar. Temos largamente fallado deste assumpto em outra obra, que publicamos, e cujas reflexoens desnecessario he aqui renovar, podem por isso consultar-se os *Annaes do Conselho de Saude Publica do Reino*, no Tom. 3.° Parte 2.ª pag. 82, e bem assim no Tom. 4.° Parte 1.ª pag. 62; e tambem este mesmo Tom. na Parte 2.ª pag. 192, em que vem tambem hũas *reflexoens* do Sr. A. J. S. Pinto.

venda, o que só será feito, depois que se evidenceie a virtude preservativa infallivel, comprovada por meio do sufficiente numero de observaçoens, para que se não vulnere a moral, sem a menor garantia da saude publica.

CAPITULO IV.

Visitas sanitarias ás prostitutas nas casas publicas.

Sobre o presente assumpto, com que nos devemos occupar neste Capitulo, nada absolutamente podemos dizer da pratica estabelecida em Lisboa desdes os mais remotos tempos até hoje; porque taes visitas sanitarias nunca forão estabelecidas por ley, e por isso nunca tiverão lugar, nem forma algũa regular ou irregular. Nunca se usou disto em Portugal, e por isso nos faltão interessantissimos documentos sobre as prostitutas, que o estabelecimento regular de taes visitas nos devia fornecer para esclarecimentos de muitos objectos, de que tratamos nesta obra, como fornece aos Escriptores na França, Inglaterra, &c. &c. Algũas *donas de casa* tem havido, porém mui raras são ellas, que de tempos a tempos, ou quando tem algũas desconfianças, chamão hum Facultativo, a quem pagão, para examinar as mulheres, que tem no seo collegio debaixo da sua direcção, e governo; com quanto que nós presumamos ter-se tirado desta pratica irregular algum pequeno proveito, comtudo he isto hum zêlo, ou

capricho particular, que não só nos não fornece esclarecimento algum, mas que jámais póde destruir o principio geral — que nunca houverão visitas sanitarias ás prostitutas em Lisboa. — Portanto tudo quanto dissermos neste Capitulo, he só limitado ao que se deve fazer, e não ao que se fez.

As visitas sanitarias ás prostitutas, he a base essencial, e o meio mais seguro, e efficaz de desempenhar a sua devida fiscalisação policial; o exame e inspecção, a que ellas se devem sugeitar, e feito pelos competentes Facultativos em periodos marcados, he o mais directo e firme meio de obviar os males enormes, que as prostitutas causão com a propagação do contagio venereo, cuja corrente impetuosa se faz parar logo que o exame descubra a existencia de quaesquer destas molestias, porque ellas devem immediatamente ser enviadas ás competentes casas de tratamento.

Poderia bem regular-se a policia das prostitutas em quanto á moral publica, e a authoridade, della encarregada, poderia por seos agentes vigiar nos ultrajes, e escandalo, que causassem aos bons costumes; mas com isto só se tinha feito ametade da grande obra, e os males causados por ellas á humanidade ficarião continuando, se os regulamentos as não obrigassem não só a declararem os males venereos, de que se achem acomettidas, mas tambem a sugeitarem-se a hum serio exame, e investigação desses males. Devem por tanto haver Facultativos, que se encarreguem destas visitas, como tambem estas visitas devem

ser reguladas da maneira mais conveniente para darem de si hum util resultado. Estes objectos porém sendo relativos á Saude Publica, devem estar immediatamente dependentes da respectiva Repartição, que tem a seo cargo a fiscalisação deste importante ramo do serviço publico, este he o Conselho de Saude, e seos empregados subalternos.

Trataremos por tanto neste Capitulo de tudo quanto he relativo ás visitas sanitarias, que devem ser feitas ás mulheres publicas nas casas da prostituição, e de quem deve desempenhar este serviço; o que faremos nos dous seguintes artigos: O 1.º das visitas sanitarias, e condiçoens, que lhes são indispensaveis: 2.º do estabelecimento de Facultativos para desempenharem estas visitas.

ARTIGO 1.º

Das visitas sanitarias feitas ás prostitutas, e de todas as condiçoens, que lhes são indispensaveis. — (71)

Esta medida policial, de fazer visitar pelos Facultativos competentes as prostitutas, para que se conheça se ellas estão ou não

(71) As visitas sanitarias, feitas pelos Facultativos ás prostitutas em París, tem lugar em hum estabelecimento publico chamado — *Dispensario* — aonde ellas devem ir em certos periodos para este fim: no começo destes cuidados sanitarios, (que tiverão lugar no principio do presente seculo) as visitas erão feitas em seos domicilios particulares; apparecêrão alguns inconvenientes, e então se come-

infectadas do *Virus Venereo*, não he só propria dos presentes tempos, ella sobe á mais alta antiguidade; e tanto que ha mais de quatro seculos, hum Regulamento de Londres, datado de 1437, ordena — » que to-
» dos os encarregados destas casas (publi-
» cas), fossem obrigados a fazer visitar as
» mulheres, e os homens, que com ellas
» pertendão ter communicação, e pôr em
» reclusão, até que se curem, os que se
» acharem acomettidos do mal venereo. —
Em tempos anteriores a esta epocha, nós vemos os cuidados sanitarios, recommendados para as prostitutas, no Regulamento, que a Rainha Joanna, das duas Secilias, deo em 1347; no Art. 4 recommendava, que todos os sabbados as mulheres publicas fossem visitadas, e achando-se algũa doente em consequencia do deboche, fosse separada, e não communicasse os seos males á mocidade.

Se nos antigos tempos havia já em al-

çou hum estabelecimento para este fim, com o nome referido, o que teve lugar em Dezembro de 1802. Eu estou convencido, de que entre nós deve existir hum igual estabelecimento para as visitas sanitarias das prostitutas, e que ahi devem ser inspeccionadas pelos Facultativos, no entanto eu proponho as visitas no domicilio respectivo, o Governo optará qual dos meios he preferivel: em objectos novos, quanto mais estabelecimentos se formão, novos obstaculos apparecem pelas dispezas, que com sigo se presume trazerem, entretanto o tempo mostrará, que mais vantagens resultarão da formação de hum — *Dispensario* — entre nós. — (Parent-Duchatelet — De la Prost. dans la ville de Paris &c., pag. ???, Edição de Bruxellas).

guns paizes na Europa, o cuidado de mandar visitar as prostitutas, para que não propagassem o *Virus Venereo*; esta pratica está hoje geralmente estabelecida em as Nações cultas, e na França a primeira idéa de prestar cuidados especiaes a estas mulheres sobe a Luiz IV; entretanto só em 1796 foi reconhecida esta necessidade; quando porém M. Dubois foi nomeado Prefeito de Policia, elle instituio a taxa para occorrer ás dispezas, que exigião estes cuidados sanitarios prestados ás prostitutas, os quaes continuárão fazendo-se de certa maneira muito irregular e imperfeita, até que se instituio o *Dispensario* em Dezembro de 1802, aonde se procedia a taes visitas, e se davão outros cuidados a estas mulheres.

Em o nosso paiz hoje com hũa ley de tolerancia, temos hũa indispensavel necessidade de proceder a estas visitas sanitarias das prostitutas; porque não he só á moral, mas tambem á saude publica, que estas mulheres causão males enormes, se não tem a devida fiscalisação, que consiste em fazer com que ellas não propaguem o *Virus Venereo*, terrivel enfermidade, que tanto tem concorrido para as desgraças da humanidade. Com effeito, e como já o dissemos em outra parte desta obra, o contagio venereo talvez tenha sido mais terrivel para a especie humana, do que a Peste, e os nossos antepassados não procurando os devidos meios de fazer parar a corrente de seos males, comettêrão nisto muitos erros, que nós devemos, quanto podermos, emendar,

procedendo ás visitas sanitarias destas mulheres. Alguns têm dito em differentes tempos, que estes meios ferem a moral, e favorecem a libertinagem; mas bem longe estamos nós de approvar estas doutrinas, pelo contrario estamos convencidos de que elles concorrem para conservar a saude de hũa multidão de innocentes creaturas, o que he recommendado pela religião, pela caridade, e em fim pela moral. — Passaremos pois a fazer as differentes observaçoens sobre as visitas das prostitutas, e a apresentar as medidas, que para este fim são necessarias.

Logo que hũa prostituta se ache doente do mal venereo, ella o deve immediatamente declarar á *dona da casa*, e desde então não deve ter mais communicação com pessoa algũa, se o contrario fizer, tanto ella como a *dona da casa,* que o consentir, terão hũa multa pecuniaria, e serão presas por algum tempo na casa de correcção. Nenhũa mulher publica se deve recusar ás visitas sanitarias, que lhes forem fazer os Facultativos competentes, aliàs que a isto se recuse, deve ser immediatamente compellida a ir para o hospital para ser tratada, e depois de curada deve ser mettida na casa de correcção por algum tempo; e se não se achar doente será do mesmo modo presa, para lhe castigar a insobordinação. As que no acto da visita se acharem doentes, devem ser logo enviadas para o hospital, sendo tambem logo avisada a *dona da casa* pelo Facultativo, de que aquella mulher se acha doente, e não consinta, em quanto se não

vai curar, que pessoa algũa tenha com ella communicação, aliàs serão ambas multadas, e mettidas na casa de correcção, a *dona da casa* logo; e a prostituta depois de curada.

As *donas de casa*, por motivo nenhum, devem expulsar para fóra de sua casa qualquer mulher por estar acomettida do *Virus Venereo*, e que por isso lhe não possa dar interesse, e quando assim o fação, serão multadas; nem tambem qualquer mulher deve abandonar a casa, em que reside, para ir habitar outra, ou mesmo para entrar na vida honesta, sem ser previamente visitadas pelo Facultativo competente, do que lhe dará hum certificado: nem tão pouco qualquer *dona de casa* receberá qualquer mulher, nem consentirá que em sua casa tenha communicação com qualquer homem, sem ser primeiro visitada pelo Facultativo respectivo; se acontecer o contrario será multada, e mettida na prisão. Por isso todas as *donas de casas* terão huns mappas como o modêllo N.º 12, no qual se devem fazer as devidas notas, e alteraçoens a tal respeito; e destas entradas e sahidas, se deverá dar parte á Administração Geral, e quando assim o não fação serão punidas assim com multas, como com a prisão

As prostitutas devem tambem ficar na intelligencia, de que são rigorosamente obrigadas a não consentir, que qualquer homem, acomettido da molestia venerea, tenha com ella communicação, aliàs deverá ser punida do mesmo modo; e quando alguem use para este fim de violencia com

qualquer mulher, ou mesmo de astucias para a seduzir, tambem élle deverá ser punido da mesma maneira com multa, e prisão.

Não se deve permittir por qualquer motivo que seja, que as prostitutas se tratem em suas casas da molestia venerea; porque ellas podem continuar em sua libertinagem a propagar suas enfermidades, o que he bem facil de acontecer. Os Facultativos visitantes, devem ser obrigados a avisã-las de que se recolhão ao hospital, logo que as encontrem doentes; e se assim o não fizerem, ou lhes aconselharem remedios para delles usarem em suas casas, deverão elles pagar certa multa, e depois despedidos do seo cargo.

Os Facultativos devem ter hum rigoroso escrupulo nas visitas, que fizerem ás prostitutas; e como o exame das partes sexúaes externas, não basta para decidir da não existencia do *Virus Venereo*, por isso deverão elles applicar a todas o — *speculum uteri* — mandando-as collocar em posição conveniente; tambem elles deverão examinar as partes em torno do *anus*, e bem assim o nariz, bôcca, garganta, especialmente se houver algũa alteração na voz.

Seria mui conveniente, que antes de começar a visita, mandasse o Facultativo encerrar as mulheres da casa, que tem a visitar, pelo espaço 10 a 12 minutos em hum quarto separado daquelle, em que se deve fazer a visita, para que a membrana mucosa possa ter tempo de tornar ao seu estado natural, e o muco, que se segrega

siga o seo curso regular, que ellas podem ter interrompido usando de medicamentos adstringentes, e detersivos em lavatorios para occultar hũa blenorrhagia, &c.

O intervallo de tempo, que deve mediar de hũa a outra visita, tem sido fixado mui variavelmente segundo as opinioens dos differentes Escriptores. Este intervallo está mal fixado em algũas Naçoens, que na realidade são muito policiadas a respeito de muitos outros objectos. Consta que em París, as *casas toleradas* são visitadas hũa vez por semana, e as vagabundas pelas ruas (*raccrocheuses*), tem hũa visita de mez em mez. Não nos podemos conformar com esta pratica, que permitte hum tão longo espaço de tempo de hũa a outra visita, e que póde ser muito perjudicial; pois que hũa mulher infectada no dia antecedente á visita, póde communicar o contagio por grande numero de dias até á outra visita, tanto em hum, como em outro caso, o que em verdade se não deve permittir; somos por isso de opinião, que as prostitutas sejão visitadas de tres em tres dias, e não haverão deste modo os inconvenientes, que no outro espaço de tempo; porque não temos a segurança que ellas deixão de communicar com outras pessoas, quando se vejão doentes, nem que se denunciem, e se recolhão ao hospital.

Eu julgo o não ser compativel com nossos usos e costumes a possibilidade de existir nas casas publicas das prostitutas, hũa pessoa com a sufficiente intelligencia pratica das differentes fórmas do *Virus Venereo*, para proceder ao exame dos orgãos

sexuaes dos que frequentarem taes casas; não obstante os seos vicios e libertinagem por taes casas frequentarem, eu julgo, que muitas pessoas repugnarião em sugeitar-se a hũa tal inspecção por hum pudor, que ainda existe em muita gente, que ahi se dirige; e por hũa moralidade, que se dá em muitas pessoas, que querem e trabalhão por encobrir, que entrão nas casas publicas, estou por isso bem seguro, que seria impossivel conseguir de infinitas pessoas taes visitas, que, em nosso modo de entender, devem ser feitas pelas mesmas mulheres publicas, constando-nos, que na verdade em algũas casas he por ellas este exame feito sempre e infallivelmente a quem bem de perto não conhecem: e tambem sómos de opinião, que todos devem a este exame particular sugeitar-se, sob pena de se retirar, ou não querendo, em tal caso serem punidos com multas e prisão, se abusarem dos seos deveres, consignados nos regulamentos.

Por conseguinte para o fim exposto no paragrafo anterior, o Facultativo visitante de certo numero de casas apresentará hũas bem simpleces, e claras instrucçoens sobre a fórma do apparecimento ordinario e externo das molestias venereas, para que facilmente as mulheres, a quem ellas devem ser entregues, possão conhecer sem equivocação quando qualquer individuo se acha de qualquer dellas acomettido. Estas instrucçoens devem ser formadas pelas Juntas, de que fallaremos no Art. immediato, e entregues ás *donas das casas* em os collegios,

ou ás mesmas mulheres quando vivão sós, e isoladas em suas casas; instrucçoens, que devem estar publicas nestas casas, bem como os regulamentos.

ARTIGO 2.º

Estabelecimentos de Facultativos para as visitas sanitarias das prostitutas.

Em todas as Naçoens policiadas, em que as prostitutas sendo toleradas estão sugeitas a regulamentos de policia, devem haver estabelecimentos de Facultativos encarregados de suas visitas sanitarias. He mais que evidente, que este elemento he absolutamente indispensavel neste assumpto: pois que se ellas não fossem obrigadas a sugeitar-se a taes visitas, e exames, poderião livremente propagar seos males, como hoje fazem em Lisboa, e se não prehencheria hum dos principaes fins, para que lhe forão dados os regulamentos policiaes, em consequencia da sua tolerancia.

Eu entendo, que destas visitas sanitarias, feitas ás prostitutas, se devem encarregar em o nosso paiz os Cirurgioens, que necessarios forem para desempenhar hum tal serviço, em certos periodos determinados. Cada hum dos Cirurgioens deve ter a seo cargo hum certo numero de mulheres publicas, a quem devem no periodo determinado passar a competente visita. Eu estou bem persuadido, de que para se desempenhar convenientemente este serviço, cada hum dos Cirurgioens não poderá ter

debaixo da sua inspecção maior numero de prostitutas, do que hũas vinte até trinta, qualquer que seja o numero das que estiverem reunidas em collegios, ou das isoladas em sua casa.

Além disto he preciso attender ás qualidades indispensaveis, que se devem exigir nos Facultativos, que se nomearem para este importante serviço; e finalmente, que elles attendão com todo o escrupulo ás difficuldades, que apparecem muitas vezes para o perfeito diagnostico das molestias syphiliticas, o que pode dar em o grande mal de se declarar san hũa mulher doente.

Dividiremos pois este Artigo em tres objectos especiaes: no 1.º trataremos da organisação das Juntas Sanitarias: no 2.º das qualidades indispensaveis aos Facultativos: e no 3.º das difficuldades, que ás vezes apparecem no diagnostico das molestias venereas.

§. 1.º

Organisação dos Estabelecimentos dos Facultativos, ou Juntas Sanitarias.

A Repartição de Saude Publica do Reino he a competente para regular em especial todos estes objectos; e somos por isso de opinião, que os Cirurgioens destinados para tal serviço devem ser propostos pelo Conselho de Saude Publica, e approvados pelo Governo, sendo cada hum delles encarregado das visitas acima referidas, e daquellas, que se julgar conveniente. A Administração Geral, á vista do local da re-

sidencia das prostitutas, e do seo numero, fará a distribuição do numero determinado por cada hum delles, não só para as visitas ordinarias nos dias estabelecidos, mas para as extraordinarias, a que forem chamados competentemente, ou pela entrada ou sahida de algũa das mulheres das differentes casas, ou por algum outro motivo accidental.

A metade dos Cirurgioens, que forem indispensaveis para o desempenho das visitas sanitarias, constituirão hũa — Junta Sanitaria — a que presidirá hum Facultativo, que o Conselho de Saude proporá á approvação do Governo, fazendo as suas vezes, quando for necessario, o Cirurgião mais votado pela Junta, de Secretario servirá tambem aquelle, que a Junta elleger á pluralidade de votos. Estas Juntas se devem reunir duas vezes por mez, e em cada sessão os differentes membros darão conta dos seos trabalhos, e de tudo quanto tiver occorrido no desempenho das funcçoens dos seos cargos, e das providencias, que julgarem necessario dar-se; e de tudo se dará conhecimento á Repartição central de Saude Publica, para ella prover como for necessario, ou por suas faculdades legaes, ou com proposta ao Governo; ou ás Authoridades Administrativas, ou outras segundo a exigencia do caso.

Como em outra parte desta obra, mostrámos a utilidade dos estabelecimentos de Facultativos para as consultas gratuitas; por isso julgo, que estas duas Juntas devem ter permanentemente, desde as nove horas

até ás tres da tarde, no local das suas sessoens hum de seos membros, distribuidos como as Juntas assentarem, a fim de que este satisfaça ás consultas, que sobre taes enfermidades se lhe quizerem fazer, e isto gratuitamente; este serviço deverá durar emquanto se não estabelecerem as Juntas de consultas gratuitas, de que acima fallámos. Cada hũa das Juntas no fim do anno fará o Relatorio geral de seos trabalhos, e apresentará a Statistica Medico-Cirurgica com as devidas observaçoens, os melhoramentos que se obtiverão, e as providencias de que se carece, o que tudo apresentará ao Conselho de Saude Publica, para ser levado ao conhecimento do Governo.

A Repartição central de Saude Publica lhes dará local no seo estabelecimento para as suas Sessoens e Secretaria, ou o requisitará do Governo, quando para isso não tenha as devidas commodidades. As dispezas do material da sua Secretaria serão suppridas pela Administração Geral a requerimento da Junta por via do seo Presidente. Por fim o Conselho de Saude Publica formará os devidos regulamentos especiaes para a Junta dirigir suas sessoens, e em geral todos os seos trabalhos, os quaes serão previamente authorisados com a approvação do Governo.

Ora he bem evidente, que os differentes membros destas Juntas Sanitarias devem ter os seos competentes ordenados annuaes pelos seos mui interessantes serviços, aos quaes elles devem ser proporcionaes. Eu estou persuadido, de que a maior parte das vezes, que deixão de estabelecer-se certas Instituiçoens de hũa reco-

nhecida utilidade publica he em attenção ás dispezas, que ellas fazem, e he com o que de ordinario argumentão os seos antagonistas. Entretanto em tal caso não deve obstar hum tão indiscreto motivo; pois que he bem evidente, que se se não pagar convenientemente aos Facultativos, não serão feitas as visitas sanitarias ás prostitutas, e sem taes visitas estas mulheres propagaráõ livremente o *Virus Venereo*, e causaráõ males enormes. E he sem duvida hũa grande decepção tolerarem-se por hũa ley as prostitutas sem reprimir quanto possivel os ataques á moral e á saude publica; seria talvez tão nociva, ou mais, esta legislação, do que sua prohibição absoluta.

Não posso ser de opinião, que as prostitutas paguem aos Facultativos das Juntas pelas visitas sanitarias a ellas feitas; isto não convem de modo algum; o que se disse desta pratica estabelecida na França em outro tempo o não queremos vêr reproduzido em Portugal: os Facultativos devem receber simplesmente os seos ordenados pagos pelo cofre competente da Administração Publica, aonde se recolhem as contribuiçoens, a que as prostitutas devem estar sugeitas, como as multas pela infracção dos regulamentos; e isto por meio de folhas processadas mensalmente pelo Secretario, e rubricadas pelo Presidente.

§. 2.º

Qualidades indispensaveis aos Facultativos encarregados da fiscalisação sanitaria das prostitutas.

Desde que esta fiscalisação começou na França até á epocha actual houverão muitos

embaraços, e difficuldades, que foi preciso vencer para chegar ao estado de perfeição, em que se acha; he mui util conhecer as difficuldades, que outros tem encontrado em certo genero de serviço, para que quem o começa pela primeira vez os possa obviar, quando elles não dependão de incognitas especialidades, inherentes a cada paiz, que só a observação póde revelar para se removerem em tempo. São graves e importantes as funcçoens confiadas aos Cirurgioens encarregados de tal fiscalisação, e por isso não basta, que elles sejão ornados dos necessarios conhecimentos medico-cirurgicos para tal fim, são indispensaveis certas qualidades pessoaes, sem as quaes debalde procuraremos conseguir hum bom resultado.

Primeiro que tudo he preciso, que os Facultativos tenhão a probidade medico-cirurgica em toda a sua integridade, e por isso affastem de si todo o espirito de charlatanismo; pois que nenhũa confiança póde merecer nem ao publico, nem a quem o nomeia, hum homem que se utilisasse de sua posição para elogiar suas qualidades profissionaes, e sua preferencia aos outros. Ora se parece justo, que (por exemplo) para a cura das enfermidades venereas se procurem antes os Facultativos das Juntas Sanitarias, he necessario que esta preferencia em os consultar seja fundada na sua reputação publica, e não pela fama, que elles de si apregoem. He tambem indispensavel, que elles tenham hũa moralidade a toda a prova, sem a qual o Conselho de Saude os não póde, nem deve propôr ao Governo; e he mui util que esta qualidade bem necessaria recáia

em hũa idade madura, e especialmente quando o homem se acha já ligado com os laços do casamento.

Daqui vem a necessidade, que elles tem, de hũa certa reserva em suas maneiras e palavras, e tambem no silencio, que devem guardar em hũa infinita copia de factos, e de anedótas, que devem vir ao seu conhecimento neste serviço; o publico mal intencionado, sempre disposto a envenenar certas acçoens e palavras as mais innocentes, se destas não faz caso em pessoas ordinarias, elle lança hum veneno mortal quando se dão em homens collocados em certas posiçoens, que além disto são ambicionadas; e em tal caso hum homem de reputação he muitas vezes perdido. Não he bem delicada a posição de hum Facultativo da Junta, para que elle guarde hum inviolavel segredo? Não podem pertencer algũas prostitutas a familias, cujos nomes se devem occultar? Não ha por ventura infinitas pessoas, que tomão todas as cautellas para obrarem em as trévas, e que não quererião, que pessoa algũa suspeitasse até certos lugares, que ellas frequentão, e não sabem acaso os Facultativos os nomes, e posição social destas pessoas, e os detalhes mais occultos e minuciosos de sua conducta? E que se diria delles se os revelassem? Podem por isso elles muito compromettér a paz das familias, e por tanto devem ficar seguros, de que serão sempre mais severamente julgados do que os outros, para que bem dirijão o seu modo de portar-se.

A experiencia tem sobejamente mostrado na França a necessidade, que os Facultativos tem de pôr em pratica grande suavidade nas

palavras, e nas acçoens para com estas mulheres; as prostitutas, cheias de humilhação, entregues ao desprezo, e sentindo-o vivamente, sabem apreciar as maneiras suaves e brandas, de que se usa para com ellas, e a que são reconhecidas em extremo; nada melhor para as sugeitar ao cumprimento de todos os seos deveres. Refere-se, que um Cirurgião n'hum hospital de París as tratava sempre com dureza e com desprezo, e que até as maltratava; em resultado disto, ellas fazião o contrario de tudo que se lhes ordenava, ellas usavão de mil astucias, e estratagemas para passar para outra enfermaria; houverão em fim revoltas, a que foi preciso intervir a força armada, e até houverão ferimentos. Mas esta especie de familiaridade deve combinar-se com a dignidade, gravidade, e com o respeito que dellas deve exigir o Facultativo, e que ellas lhe não recusaráõ; e tanto que no *Dispensario* em París ellas nunca se formalisão, estando sempre em pé diante dos Medicos, que as visitão.

Os Facultativos devem sempre mostrar grande modestia nas visitas, aonde quer que ellas se fação, ou nas salas da Junta Sanitaria, ou na Casa de Correcção, ou em suas proprias casas; as prostitutas devem ser por elles visitadas hũa a hũa em quarto separado, sem que ninguem esteja presente, nem mesmo algũa de suas companheiras. Esta conducta, seguida por dilatados tempos em París, tem produzido notaveis melhoramentos no espirito das prostitutas, de sorte que as mulheres de hoje differem immenso das antigas em quanto ao seu porte honesto e decente, que a policia exige; e será este mais hum bem, quanto á

moral, que se faz ás prostitutas, além de seos cuidados sanitarios.

§ 3.°

Difficuldade, que apresenta em alguns casos o diagnostico das molestias venereas, e da conducta dos Facultativos em tal caso.

Ainda que nós suppomos com a sufficiente instrucção a todos os Facultativos, que se houverem de nomear para as visitas sanitarias das prostitutas; e ainda que pareção faceis a reconhecer todos os simptomas, que caracterisão a molestia venerea; com tudo casos se tem repetidas vezes apresentado nos paizes, em que esta pratica está estabelecida, em que elles não podem decidir, se a mulher está san ou doente, e por isso dar-lhe liberdade, ou manda-la pôr em observação. Tratando-se das visitas nas casas publicas, dando-se hum caso de duvida, o Facultativo deve advertir a *dona da casa,* para que separe essa mulher das outras, e não consinta, que pessoa algũa tenha com ella communicação; depois de passados os dias, que elle julgar conveniente, pedirá a algum dos seos collegas da Junta, que a visite na sua companhia. Se depois disto se decidir, que ella está san, e constar, que tivera a vedada communicação, deve ser punida com prisão a *dona da casa*, e se se achar doente deve esta prisão ser muito mais prolongada.

Na França tem acontecido muitas vezes não poder decidir-se do seu estado depois do primeiro tempo marcado para a observação, e este se tem repetido tres e quatro vezes. Julgo

conveniente dizer, que dando-se estas duvidas em 886 em o espaço de oito annos, forão ellas por pustulas — 283 vezes: por buboens — 28: por vegetaçoens — 67: por evacuaçoens — 26: por escoriaçoens — 59: por ulceraçoens — 145: por cancros — 266: por sarna — 8: por fistulas — 4: ora, como he hum facto, que ulceraçoens e escoriaçoens são de ordinario o principio dos cancros, reunindo estes symptomas, vemos, que forão 470 o maior numero em que versárão as duvidas; são por isso os cancros venereos aquelles. que se apresentão com hum caracter mais insidioso.

Ha hũa incerteza de hum outro genero, que apresenta em alguns casos o estado destas mulheres; a repetição da mesma doença deixa sobre o local, em que tinha existido, hũa certa alteração, que toma a forma anterior, e não he contagiosa; como são certas ulceraçoens, que tem resistido ao mais bem indicado tratamento, certas excrecencias sêcas, porém especialmente certas escoriaçoens e evacuaçoens, que se julgão graves, e não são de ordinario senão filhas de hũa causa mechanica. Vio-se no paiz referido, que hum grande numero de mulheres, sahindo do hospital, ou da prisão, aonde estiverão por tempos, entregues logo a toda a violencia e excesso de seos deboches, apparecerem-lhes lesoens, reputadas venereas, mas que se entinguirão, e extinguem sempre, depois de certo espaço de tempo de repouso, e de socego nestes deboches. São estes estados os que estabelecem muitas vezes a dissidencia entre os Medicos dos differentes estabelecimentos.

He por conseguinte indispensavel hum ha-

bito particular para o diagnostico das molestias especiaes ás mulheres publicas, o que se não adquire senão com o tempo, e com o habito da observação; e por isso as funcçoens que devem ser confiadas a estes Facultativos, não são meramente mechanicas, ellas são peniveis e desgostantes, mas tambem ellas exigem hũa instrucção especial, obtida só com a experiencia.

CAPITULO V.

Actual distribuição das casas publicas das prostitutas pela cidade. Se he conveniente fixar-lhes hum local para a sua habitação exclusiva?

Quando no Cap. 5.º da *Primeira Parte* desta obra tratámos do numero das prostitutas, e de sua distribuição pela cidade, fallámos em alguns dos objectos que poderião ter aqui lugar; entre estes nós então apresentámos alguns mappas, o primeiro dos quaes marcava as ruas dos differentes districtos da cidade, que a authoridade administrativa tinha determinado não deverem ser habitados pelas mulheres publicas; e os outros mostravão as ruas em que ellas hoje residião, sobre este objecto temos inteiramente satisfeito no lugar indicado. Advirta-se entretanto, que esta prohibição não foi satisfeita rigorosa e completamente, porque nós algũas vezes ainda as vemos, apezar de raras, nessas ruas prohibidas; ellas existem na Rua da Prata (e lá estava até hũa casa das vagabundas pelas ruas), na rua do largo do Corpo Santo hũa outra casa existia,

na de S. Julião, na rua nova do Carmo, do Telhal &c. &c.; em fim, facil he, confrontando ambos os mappas, vêr quaes forão estas excepçoens.

Isto prova, que não obstante as leys, e o rigor, com que ellas podem ser executadas, houve sempre hũa tendencia natural das prostitutas a habitar com preferencia antes certos bairros, do que outros, antes certas ruas, e certas casas dessas mesmas ruas, do que outras, e até certos andares dessas mesmas casas: isto se observa em París, que ha casas, que de seculos são habitadas por estas mulheres, e esta constancia tambem entre nós se observa; por esta, e por outras muitas razoens, facilmente concluiremos as difficuldades, que devem occorrer em levar a effeito exacto e rigoroso o fixar-lhe hum local exclusivo para a sua residencia, como abaixo diremos: estes são os dous assumptos, de que trataremos neste Capitulo.

ARTIGO 1.º

Distribuição das casas publicas pela cidade.

Na presença dos mappas de n.º 3 até n.º 8, de que fallámos, quando tratámos deste objecto no lugar citado, vemos qual he a distribuição pela cidade das *casas toleradas*; devemos porém novamente advertir, que as suas mudanças de hũas para outras são frequentes, e especialmente de hũas para outras casas da mesma rua, e mesmo esta mudança tem lugar mais vezes ainda em as mulheres de huns para outros collegios, ou mesmo destes para estarem

sós e isoladas em suas casas; não duvidamos por isso, de que algũas casas, que referimos, não contenhão hoje o numero de prostitutas, que notámos, e este seja maior ou menor, e mesmo que hoje não sejão por ellas habitadas; casas haverá, em que isto aconteça; porque ellas mudão a seo livre arbitrio, sem que nisto intervenha a authoridade, como têm lugar em outras Naçoens.

Se tempos vierem, em que as prostitutas sejão obrigadas a inscreverem-se na policia, e que sem esta formalidade nenhũa se permitta em sua libertinagem; será facil então, e só assim, saber-se com certeza o numero destas mulheres, e o local de sua residencia: pertender porém saber seo numero exacto e lugar de habitação sem taes soccorros, tudo quanto se disser só póde ser provavel, e como tal apresentámos aquelles Mappas, depois de termos feito para a sua maior probabilidade possivel grandes esforços, e assaz difficeis investigaçoens; sempre na segurança de que algũas devem faltar em o numero apontado, como já dissemos em hũa nota ao referido Capitulo 5.° da Primeira Parte.

Dos Mappas que apresentámos, colligimos quaes os Districtos, quaes as Freguezias, e quaes as ruas por ellas mais habitadas, e quaes as differentes ordens nestes ou naquelles pontos. Pelo Mappa n.° 10, vemos, que a população de cada hum dos Districtos não he proporcional ao numero das prostitutas, que nelles habitão; pois que vemos que o maior numero dellas habitão o 3.° Districto; e sendo o 5.° o mais populoso tem menos de ametade das prostitutas do que tem o 2.°, 3.°, e 4.°

Além disto observâmos tambem, que a população do 1.º Districto sendo menor do que a do 4.º (comprehendendo só a cidade, e não o termo) achámos ter 26 prostitutas, em quanto o 4.º apresenta 200, ou quasi oito vezes mais do que o 1.º; e o 2.º Districto apresenta mais de sete vezes, e o 3.º Districto quasi nove vezes; o 5.º quasi quatro vezes, e finalmente o 6.º pouco mais do que o 1.º Vê-se pois que as prostitutas estão distribuidas pelos differentes Districtos da cidade em nenhũa relação com a população.

O mesmo Mappa n.º 10 representa o numero das prostitutas de cada Districto, e a população respectiva a cada hum só em quanto á cidade, e com exclusão do seo termo; e tambem mostra a relação dos habitantes para ellas. Assim a população do 1.º Districto he de 24:127 habitantes, e tendo elle só 26 prostitutas, está cada hũa dellas na relação de 927 dos habitantes; no 2.º Districto attendendo ao numero das prostitutas, e á sua população, está na relação de 160; no 3.º Districto na de 159; no 4.º Districto de 112; no 5.º Districto de 465; e finalmente no 6.º Districto de 793. Tambem observamos nós pelo mesmo Mappa, que o maximo das prostitutas he 221, e o minimo de 26, sendo o termo medio de 127; e como a população da cidade de Lisboa (não comprehendendo o termo) he 182:002 habitantes, está hũa na relação de 238 habitantes, e hũa fracção.

Tambem vemos pelos Mappas respectivos, que descendo a cada hũa das Freguezias, o maior ou menor numero da população nada influe no maior ou menor numero das prosti-

tutas, que as habitão: se assim fosse nenhũa contaria mais prostitutas do que a Freguezia de Santa Izabel, que tem 20:638 habitantes, quando as prostitutas ahi são em tão pequeno numero; depois desta se devia seguir a de Santa Catharina, que conta 12:594 habitantes, e depois desta Santos o Velho, que contém 10:017, em que existe maior numero de prostitutas, porém muito menor do que na Freguezia da Encarnação, e na do Soccorro, cuja população he consideravelmente menor. Na presença da população de cada hũa das Freguezias, e das prostitutas, que as habitão, poderiamos achar a relação, em que está cada hũa dellas para os seos habitantes; entretanto omittimos este pequeno calculo, o que he bem facil achar-se á vista dos mesmos Mappas. Concluimos pois, que ha nisto hũa irregularidade extrema; e a statistica da população, e das prostitutas não dá de si algũa relação constante.

Observamos mais, que as Freguezias da Encarnação, e do Soccorro são as duas mais habitadas por esta gente, e tambem pela mais baixa ordem dellas; depois destas duas Freguezias segue-se a de Santos o Velho, e de S. Nicoláo; porém se as que habitão a 1.ª são a relé das prostitutas, as que habitão a 2.ª são pertencentes á 2.ª ordem, e algũas da 1.ª Finalmente as Freguezias de Santa Justa, Martyres, e Mercês são as que a estas se seguem, porém as prostitutas da 2.ª ordem são as que habitão pela maior parte as duas primeiras Freguezias, e as da 3.ª ordem, ou as mais baixas desta gente, são as que habitão a terceira Freguezia.

Vemos igualmente, que as prostitutas dão preferencia antes a hũas do que a outras ruas das mesmas Freguezias; observamos pelos mesmos Mappas, que as prostitutas da 2.ª ordem preferem antes as ruas dos Correeiros (travessa da Palha), dos Çapateiros (do Arco do Bandeira), dos Canos, e das Gaveas, e entre todas estas a travessa da Palha, que tinha então 56 prostitutas. Vemos tambem, que as da 3.ª ordem preferem a travessa dos Fieis de Deos, as ruas das Atafonas, e das Madres. Igualmente nós observamos, que na distribuição das casas publicas das prostitutas por estas ruas, as da 3.ª ordem senão reunem ás da 2.ª, nem de ordinario nas ruas proximas de qualquer dos bairros da cidade: pois que nós vemos que as da 2.ª ordem habitão na travessa da Palha, rua do Arco do Bandeira, na cidade nova, como tambem na rua dos Canos, na das Portas de Santo Antão, e em todas estas não se observa hũa casa das miseraveis da 3.ª ordem: nem tão pouco na rua das Atafonas, do Capellão, Guia &c., que estão nas immediaçoens hũas das outras, se encontra hũa casa da 2.ª ordem; nem nas ruas das Madres, de Vicente Borga &c., no bairro da Esperança, não se encontrão senão da 3.ª ordem.

O que se nota nesta cidade a respeito da reunião das prostitutas da mesma ordem entre si, e não com as outras de differente ordem, nas mesmas ruas, e nas suas immediaçoens, se observa quasi sempre em París: entretanto ha hũa notavel excepção entre nós no Bairro Alto, e n'outros pontos

aonde não só nas mesmas ruas, mas em outras proximas, e que se cruzão, existem prostitutas da 1.ª e especialmente da 2.ª ordem; como tambem as das mais baixas prostitutas; e assim vemos na rua das Gavias existirem algũas casas da 2.ª ordem, e ser esta rua cruzada pelas travessas dos Fieis de Deos, do Poço da cidade, etc. aonde habitão as da 3.ª ordem: tambem observamos no Bairro Alto prostitutas da 2.ª ordem misturadas com as da 3.ª nas mesmas ruas, como na travessa da Espera, dos Fieis de Deos, e bem assim em alguns outros pontos, como na calçada da Gloria, rua do Salitre, etc. etc.

A diversidade dos pontos de habitação das differentes ordens das prostitutas (alem de que nos mesmos ellas procurão as casas mais ou menos commodas segundo as suas possibilidades,) tem seguramente por causa não só o antigo habito de residirem ellas em certos bairros da cidade, e em certas ruas desses bairros, apezar de algũas dellas lhes terem sido vedadas pelos dous editaes da Administração Geral de Maio de 1838, mas tambem a maior concorrencia, e a frequencia de passagem: pois que he hum facto innegavel, que as ruas do Ouro, da Prata, Augusta, Nova do Carmo, e da Palma, do Loreto, Larga de S. Roque, Boa-Vista, Calçada do Ferregial, etc. etc. erão pelas prostitutas as mais habitadas antes de lhes serem vedadas, e são tambem estas ruas talvez as mais frequentadas da cidade.

Devemos tambem notar, que he hum facto, e hum resultado de hũa constante observação, que as mulheres publicas da 1.ª e

2.ª ordem habitão de ordinario os primeiros andares das casas, despresando todos os outros superiores. Parent-Duchatelet apresenta neste genero hũa Statistica mui curiosa, e minuciosa a respeito do numero das prostitutas, que habitão differentes andares das casas de París; entre nós porem isto he mais regular: poucas destas mulheres habitão os 2.ºs andares das casas, e dahi para cima he raridade serem por ellas habitados os outros: alem disto preferem ellas sempre os andares, que tem janellas sacadas: as mais baixas das prostitutas habitão de ordinario as lojas dessas pequenas casas das immundas ruas das Madres, Capellão, das Trinas etc. etc. He bem obvia a razão desta preferencia, e eu outra não acho senão a mesma, que as obriga a estarem constantemente á janella, com o fim de serem ellas observadas, de provocarem os homens mais facil e commodamente, conforme as maneiras, de que usão.

Tal he o modo segundo o qual estão repartidas as casas publicas das prostitutas pelo interior de Lisboa com aquella exactidão, que me foi possivel obter, segundo as informaçoens, que recolhi. Esta repartição pela cidade representará ella em todas as épochas os gostos e os costumes desta classe? eu presumo que não; pois que consta-nos, que nos mais antigos tempos estas mulheres habitavão com preferencia, e em maior numero, especialmente as da 3.ª ordem, as ruas da Madragôa, dos Mastros, a Cotovia, etc. e suas immediaçoens, e as da 2.ª ordem a rua dos Cavalleiros, etc. etc.; hoje as mais baixas habitão as ruas do Capellão, das Atafonas,

o Bairro Alto, etc. : as da 2.ª ordem antes dos editaes de Maio de 1838 habitavão em maior numero por toda a rua direita do Arsenal, Corpo Santo, São Paulo, e Boa-Vista; como tambem nas ruas novas da Palma e do Carmo, Loreto, Larga de S. Roque, Calhariz etc., e alem destas as das Portas de Santo Antão, lado oriental do Passeio Publico, etc. Hoje todas estas ruas lhes forão vedadas, e por isso se vírão em a necessidade de escolher outras, e são aquellas, que já notamos, e em que hoje habitão; ficando com tudo algũas nas ruas prohibidas, e tendo para la mudado-se outras.

He de advirtir, que ainda que as prostitutas estivessem já de largos annos sugeitas a matricular-se na policia, mesmo assim, descrevendo a distribuição das prostitutas por Lisboa, esta não podia ser feita com hũa rigorosa exactidão; pois que he evidente, que mesmo pela natureza das cousas he tal exactidão impossivel em Statistica, e especialmente em Statistica, applicada á população, o que he exacto hoje pode não o ser ámanhã, e pode torna-lo a ser posteriormente; mas não fallando nós senão de hũa maneira geral, e não olhando senão ás massas, podemos ter muita probabilidade de estarem tão fielmente como he possivel distribuidas assim ás prostitutas pelo interior de Lisboa.

He hum facto, e pode passar como hum principio, que ha certos pontos da cidade, que tem hũa notavel attracção para as prostitutas, outros ha, que tem em si hũa certa força repulsiva; e he mui razoavel o pensar,

que estas mulheres se estabelecem, e se conservão sómente nos lugares, em que encontrão interesses. Ha muitas freguezias da cidade, em que nos não constou existir hũa casa publica de prostitutas, ou se hũa ou outra ahi existia erão estas em numero tão diminuto, como senão existissem: he isto seguramente hum resultado dos nenhuns lucros, que a sua residencia ahi lhes pode causar; por isso taes bairros as repellião. De que dependerá a falta de interesses em taes pontos? eu a não posso attribuir á maior moralidade de seos habitantes, e aos mais austeros costumes, de que elles sejão adornados, como diz Duchatelet a respeito de hum quarteirão da cidade de París — a Ilha de São Luiz — aonde senão encontra hũa prostituta, mas com muita probabilidade a serem estes bairros distantes, e remotos dos pontos, aonde ha o principal movimento da população, sendo por isso sitios pouco frequentados pelos outros habitantes da cidade, e muito menos pelos individuos de fora, e pelos estrangeiros.

ARTIGO 2.º

Se he conveniente fixar hum lugar para a unica habitação das prostitutas.

Não ha cousa que seja mais frequente de dizer-se; nem que pareça mais simples de executar-se, do que desterrar, e isolar as prostitutas para certos bairros das cidades, para ahi residirem; e não ha cousa, que na pratica apresente mais difficuldades. Toda a gente diz — obriguem-se as mulheres publi-

cas a habitar hum bairro da cidade, e não se permitta, que habitem outros — e toda a gente, que isto diz, pronuncia hum erro, e não calcula os inconvenientes da execução; estas pessoas, apezar de possuidas das melhores intençoens, persuadindo-se da diminuição do escandalo da prostituição, ellas não tem estudado, como reunidas, os costumes e habitos destas mulheres; e não attendendo aos males enormes resultantes da prostituição clandestina, só considerão a prostituição nas casas publicas.

Desde as mais remotas eras nas differentes Naçoens tem-se sempre muito desejado isolar as prostitutas dos outros habitantes, e a experiencia sempre mostrou a inutilidade de taes medidas. Hum dos mais antigos regulamentos sobre as prostitutas, que se conhece, he o do Senado de Veneza em 1300, elle fixava hum lugar para estas mulheres, mas com o tempo se abusou desta medida. Luiz o Grande assignalou em París ruas particulares para a residencia das prostitutas, e impoz as mais severas penas contra os infractores destas disposiçoens, tudo isto com o tempo se tornou inutil, porque ellas logo abusárão. Entre nós apezar de nunca serem toleradas, comtudo em os tempos mais antigos erão ellas mais perseguidas, quando se atrevião à habitar as ruas principaes, as praças e outros lugares mais publicos; ellas tinhão hũa necessidade absoluta de se occultarem, e de usarem da prostituição clandestina.

Apesar de que a repetida observação tem mostrado, que esta medida he inexequivel, não só porque della se abusa, mas por que dá de

si grandes inconvenientes; com tudo trataremos neste Art. não só da questão — se he ou não util fixar hum lugar para a residencia das prostitutas, mas tambem trataremos dos lugares, que ellas não devem habitar, e bem assim dos inconvenientes da agglomeração de muitas casas, e da reunião de duas; e finalmente da concessão, que a Administração pode dar aos proprietarios e rendeiros para a prohibição destas casas na sua visinhança. Devidiremos pois este Art. em 3 §§. para os seguintes objectos.

§. 1.º

He, ou não util fixar hum lugar para a residencia das prostitutas?

Por occasião de tratarmos deste assumpto podemos fazer os seguintes quisitos — as casas publicas das prostitutas podem permittir-se em qualquer ponto de hũa cidade, aonde convenha a qualquer estabelece-las? deve-se-lhes marcar lugar para sua habitação? ha lugares em os quaes, ou proximos aos quaes ellas se não devem permittir? Quanto ao nosso paiz nós nos devemos conformar com a actual legislação em vigor, a qual não indica, que se lhes marque local para ellas habitarem, mas exclue as prostitutas de habitar certos pontos, como são a proximidade dos templos, dos passeios publicos, das praças, das ruas principaes, estabelecimentos d'instrucção, recolhimentos, etc. como ordena o Codigo Administrativo Art. 109. §. 6.º

Os regulamentos na França tem sido nos differentes tempos mais, ou menos rigorosos,

segundo a maior ou menor severidade dos Prefeitos de Policia, que lhes prohibe a habitação neste ou naquelle ponto. Naquelle paiz tem-se prohibido a sua residencia na proximidade dos templos, qualquer que seja o culto religioso, dos collegios d'educação d'ambos os sexos, marcando-se-lhes as distancias; tem-se tambem prohibido na proximidade das hospedarias de certa ordem, da habitação de certos grandes Dignatarios, dos lugares aonde ha grandes reunioens, de mercados, de quarteis das tropas, mesmo dos corpos de guarda, etc. etc.; e no tempo de Napoleão forão as medidas a tal respeito mais rigorosas, porque parecia, que elle tinha hũa especie de horror á prostituição publica.

Entre nós, que apezar de termos hũa ley de tolerancia para as prostitutas, mas a quem até hoje não demos os devidos regulamentos, pozemos em pratica a mais insignificante das medidas, que elles devem conter, que foi o marcar-lhes os lugares, nos quaes ellas não devião habitar: com effeito quando tratamos de obviar o escandalo feito á moral, e os prejuizos feitos á saude publica pelas prostitutas, não he senão hũa insignificante medida o apartá-las de certos lugares; pois que nesses, em que ellas habitarem, ahi podem ser escandalosas, ahi podem como quizerem destruir a saude de milhares de individuos, se outras medidas se não pozerem em execução para atalhar tão grandes males. Só a esta prohibição (porque a mais senão estendia a sua alçada) he que foi dirigido o edital de S. Ex.ª o Administrador Geral datado de 5 de Maio de 1838, a que se reunio outro de 23 do mesmo mez,

e anno; nestes dous editaes estão marcadas as ruas dos differentes Districtos, que ellas não podem habitar, e que constão dos Mappas N.º 1.º e 2.º

Temos a notar, que muitas das ruas, que forão isentas de ser habitadas por estas mulheres, eu as não julgo merecedoras de tão alta dignidade, como são as do Telhal, dos Remedios, de Santa Barbara; e especialmente no Bairro Alto as ruas dos Calafates, da Atalaia, da Barroca, travessa da Espera, etc. etc. se as compararmos com as ruas do Crucifixo, dos Çapateiros, dos Corrieiros, e dos Douradores na cidade nova, nas quaes ellas podem em plena liberdade habitar; e tambem não sabemos, porque fatalidade estas ultimas ruas não forão isentas quando o forão as travessas, que as cortão perpendicularmente, ou que as cruzão, como a de Santa Justa, d'Assumpção, da Victoria, de S. Nicoláo etc. Mas em fim assim o ordenou a Authoridade competente, e ella estava no seu direito.

O escandalo ás pessoas honestas, e os insultos á moral publica, que de ordinario causão as prostitutas, tem feito, com que em muitas Naçoens, e nos differentes tempos, sejão ellas obrigadas a residir unicamente em certos bairros, e serem prohibidas de outros; entre nós só depois do Codigo Administrativo he que se poz em vigor está medida. Ora se as prostitutas em Portugal dão motivo ao escandalo publico, e por isso he preciso fixar-lhes lugar para a sua residencia, he porque nunca lhes forão dados regulamentos policiaes, a que ellas se devessem sujeitar, e por cuja infracção ellas fossem rigorosamente punidas. Eu

estou firmemente persuadido de que logo que ellas se matriculem, e se lhes dê conhecimento das leys policiaes, a que ficão sujeitas ellas se conterão mais nos limites de decencia publica, e não escandalisarão. Quando estas mulheres forem obrigadas a não chegar a hũa janella simplesmente para serem vistas, e para provocar os que passão ao deboche, quando se prohibirem rigorosamente as vagabundas pélas ruas, etc. etc. estou bem seguro de que as casas publicas não darão escandalo publico á moral, por que hum severo castigo as hade cohibir, e então não será preciso nem marcar-lhes lugares para habitarem, nem prohibi las de outros: porque supponho eu, que os regulamentos terão hũa fiel e inteira execução.

Alem disto todo o cidadão tem direito não só á sua reputação, mas tambem a que a sua moralidade não seja ferida por menos conceituada no publico. Se houvesse em Lisboa hum bairro deserto de habitantes, e então se ordenasse, que nelle, e só nelle, residissem as prostitutas, eu tanto isto não reprovava, como reprovo o manda-las para aquelles, aonde os ha: ou, que valle o mesmo, exceptuar muitas ruas, muitas praças, etc. da sua habitação, no que indirectamente se lhes marca local. Ora estas mulheres não se querem nos pontos excluidos, ou porque insultão a moralidade dos que por elles passão, ou dos que nelles habitão; os que por elles passão tambem podem passar pelos lugares permittidos, e ainda que não passassem, de certo que lhes não devemos attribuir maior moralidade do que aos que de facto passão, nem diremos tambem, que

as familias, que habitão este ou aquelle ponto da cidade, são mais honestas, e tem costumes mais puros do que os outros; isto seria escandalisar a muita gente Por isso nós não nos podemos conformar com tal prohibição.

Os que passão pela rua dos Corrieiros, dos Çapateiros, etc. (em que se permitte habitarem as prostitutas) não passão repetidas vezes pelas travessas de Santa Justa, da Victoria, d'Assumpção, etc. (a ellas vedadas)? ninguem dirá a blasfemia, de que só por estas travessas passa gente honesta, e não por aquellas ruas, nem que os habitantes das ruas dos Douradores, dos Çapateiros, e dos Corrieiros são desmoralisados, e deshonestos, e por isso se mandão para a sua proximidade as prostitutas, e mesmo em tal caso não seria possivel habitar a casa de hũa esquina, que tem face para hũa rua prohibida e para outra, que o não he. Daqui vemos os inconvenientes, que estas medidas de policia trazem com sigo.

Não se entenda com tudo, que esta minha generalidade deixa de ter algũas excepçoens; mas he preciso para que as haja, darem-se motivos transcendentes, e de hũa extraordinaria notabilidade, como são os templos, e as casas d'educação; os primeiros, por que são destinados ás altas funcçoens da Religião, e he quanto basta para que tal gente não deva residir na sua proximidade, apezar dos regulamentos; as segundas, ou as casas e collegios de educação da mocidade de ambos os sexos, especialmente desde os 9 até aos 15 e 16 annos, estão em iguaes circunstancias no meo entender; por isso estas duas exclusoens são assaz fortes e poderosas, são

do interesse geral dos habitantes, e a todos commum, e ninguem com taes excepçoens será escandalisado, como o será com as referidas.

Alem disto não presumamos nós, que somos mais capazes de fazer o que Nacçens, aliás mui illustradas, e em que a policia está no seo zenith, nunca poderão exactamente conseguir. Em Inglaterra, e na França, e especialmente nesta Nação tem pertendido desde os mais antigos tempos pôr estas medidas em pratica, e o não tem podido levar a inteiro effeito; pois que ha em París certos sitios habitados de seculos pelas prostitutas, como já dissemos, e sempre preferem a sua habitação antes do que a de outros, aonde não párão, e por isso usão de todos os subterfugios, e de astucias para se evadirem para os sitios prohibidos, que ellas mais apetecem, e por fim lanção mão da prostituição clandestina, a peor de todas, porque não he possivel fiscalisar-se. Entre nós já vamos isto observando, pois que quando os editaes apparecêrão, em que se lhes prohibia certas ruas da cidade, muitas dellas ahi ficárão clandestinamente; e já depois disso muitas voltárão a habitar algũas dessas ruas, e bem se sabe, que algũas destas forão as ruas novas da Palma, e do Carmo, rua da Prata, rua do Largo do Corpo Santo, e outras muitas, que não ha precisão referir aqui: mas se ellas agora são mais cautellosas nessas ruas prohibidas, ellas o devem ser do mesmo modo naquellas, que o não são hoje, e isto só se consegue pondo em pratica os regulamentos policiaes, e castigando-as rigorosamente pela sua infracção, e por con-

seguinte he em tal caso desnecessaria tal prohibição, senão nos casos acima apontados.

Finalmente digamos de Lisboa o mesmo, que Parent-Duchatelet diz de Paris, que se se examina a repugnancia, com que os proprietarios de hũa rua ahi supportão a presença de hũa casa publica de prostituição, logo se devisão os obstaculos, que a Administração encontraria, se quizesse acantonar as prostitutas em hum lugar, apparecerião logo immensos obstaculos dos proprietarios, das mesmas mulheres, e da população, que as frequenta Quem quereria a qualquer hora do dia penetrar taes ruas? que injurias, e apupadas não receberião os que dahi sahissem? Por tanto se he do mais alto interesse da ordem publica, e da fiscalisação sanitaria, que se impeça a prostituição clandestina, he preciso fazer com que esta especie d'industria deixe de ser vantajosa a quem a exerce, e não se consegue tal fim indo contra os habitos de hũa população, contra as suas necessidades, e contra os seos gozos; não se fazem desaparecer as prostitutas destruindo as casas de prostituição de hum bairro, pelo contrario ellas se multiplicarião, e maiores males apparecerião.

§. 2.°

Inconvenientes ou vantagens da agglomeração das casas publicas das prostitutas em certos pontos da cidade — Inconvenientes da reunião immediata de duas casas publicas.

Se attendermos ao resultado da pratica,

seguida entre nós desde os mais antigos tempos até hoje, em quanto á agglomeração das casas publicas das prostitutas neste ou naquelle ponto da cidade, devemos dizer, que não tem sido notaveis os inconvenientes, resultantes desta agglomeração, por isso que os não temos observado, apezar de entre nós sempre ter havido esta tendencia tanto nas da 2.ª, como nas da 3.ª ordem, como nós hoje vemos (e se vio desde tempos mais antigos em differentes pontos) muitas casas publicas da 2.ª ordem estarem agglomeradas na travessa da Palha, na rua dos Canos, das Gavias, etc. e as da 3.ª ordem na rua das Madres, nas tres seguidas do Capellão, Guia, e Amendoeira, na das Atafonas, etc. Se até hoje não tem apparecido notaveis inconvenientes desta reunião, senão aquelles, que se podem presumir de muita gente desta ordem reunida, especialmente da mais baixa, pelos motins, que fazem hũas com outras, e pelas desordens, que os máos sujeitos, que as freqüentão, produzem muitas vezes entre si, e com as prostitutas; com tudo como ellas devem sujeitar-se a certos regulamentos na conformidade da ley, e devem tambem haver agentes de policia, que as vigiem e fiscalisem a execução dos mesmos regulamentos, diremos, quaes tem sido os inconvenientes, ou as vantagens, que produz esta demasiada reunião das casas publicas em certos pontos da cidade, assim olhados pelos agentes de policia, como pela Administração.

Os agentes de policia das *casas toleradas* de París sempre achàrão prejudicial esta agglomeração: e não se pode duvidar das dif-

ficuldades, em que elles se devem muitas vezes achar em vigiar grande numero de casas reunidas para estabelecer a ordem, e autuar individuos da mais baixa condição da sociedade. Tem elles dito, que reunir muitas casas destas he o mesmo que querer, que a prostituição fira mais os olhos, e se mostre mais horrenda pela accumulação do escandalo, alem de se pôrem os habitantes de hum bairro em a necessidade de abandonar o mesmo depois de o terem escolhido, ou de soffrer a desordem, e o escandalo.

A Administração porem tem achado vantagens nesta agglomeração; pois que então a prostituição se acha concentrada em hum ou mais pontos; e he mais facil a fiscalisação, porque de hum golpe de vista se pode abraçar toda a extenção de hum terreno, aonde estão estas casas publicas; são mais faceis, e promptos os soccorros, e por isso mais efficazes; e em tal caso a fiscalisação exige menos empregados, ou ficarem impunes os authores de muitas desordens acontecidas, quando as casas estão dispersas. Alem disto as da 3.ª ordem habitão de ordinario certas ruas, aonde as casas são muito baratas, e que só são habitadas por familias pobres, que perfeitamente sabem, que ellas morão nessas ruas quando as vão alugar, e finalmente a população está acostumada de largos annos á sua presença. Julgamos pois, que não obstante os inconvenientes, que se tem exposto, resultantes de taes reunioens, são as vantagens a elles superiores; e entre nós esta reunião não dará talvez notaveis inconvenientes em attenção

aos antigos habitos da população desses bairros.

He tambem muito conveniente, que duas casas publicas não estejão reunidas hũa ao pé da outra, mas sim a certa distancia. Nas ruas estreitas taes casas hũas defronte das outras dão de si frequentes desordens, motivadas pelos ciumes de hũas mulheres com as outras, os individuos, que as frequentão, tomão parte nestas intrigas, e ha ás vezes desordens notaveis, em que a policia tem interferido com força armada. He raro entretanto, que isto aconteça, se não com as prostitutas da 3.ª ordem; como entre nós tem acontecido em todos os tempos, especialmente nos mais antigos, assim no bairro da Esperança, na rua das Madres e travessa do Pastelleiro etc. como na Cotovia, etc, , e isto quasi sempre em casas só habitadas por hũa ou duas prostitutas destas miseraveis, quando não tem hũa dona de casa, que se interessa na conservação da boa ordem, para a qual ellas mesmas exercem a devida policia, como he constante nas da 2.ª ordem, aonde he rarissima hũa desordem por tal motivo.

§. 3.º

Reclamaçoens dos habitantes de certas ruas contra a visinhança de certas casas publicas.

Em todos os tempos forão sempre frequentes entre nós estas reclamaçoens, e queixas, dirigidas ás differentes authoridades, que então estavão, na conformidade das leys, incumbidas da vigilancia e fiscalisação dos costumes

publicos: então estas queixas erão facilmente attendidas; pois que não havendo tolerancia das prostitutas, estas erão mui facilmente expulsas de suas habitaçoens para outros lugares, ou mettidas nas prisoens. Muitas destas queixas forão feitas no tempo da Intendencia Geral da Policia a ella mesma, ou aos Ministros dos differentes bairros da cidade pelos habitantes destas, ou daquellas ruas, quando se verificavão fortes motivos de escandalo publico, e em tal caso erão ellas com toda a justiça attendidas: entretanto intrigas, e caprichos particulares occasionavão muitas vezes taes queixas, e seria preciso, para a ellas attender, tomar em consideração as consequencias, que poderia originar huma indirecta prohibição.

Eu estou bem persuadido, de que a Administração, quando estiverem em vigor os regulamentos, ou mesmo agora, ainda quando não existem, attenderá a algũas consideraçoens de grande pezo, para não satisfazer immediatamente a quaesquer reclamaçoens, ou queixas dos particulares, ou rendeiros nas differentes ruas, contra a existencia na sua visinhança das casas publicas.

Ora se á Administração Geral forem levadas queixas dos habitantes de qualquer das ruas, vedadas ás prostitutas, por que algũas alli habitão, he justissimo, que ellas lhe defira, porque em fim assim o determina a ley: quando porem estas queixas forem relativas ás ruas não excluidas, he preciso, que ella tenha em vistas algũas consideraçoens: pois que a prostituição he hum mal inherente á sociedade, e não se pode destruir, e se por ven-

tura se expulsa de hũa rua hũa casa publica, he preciso, que ella se vá estabelecer em outro algum ponto, cujos visinhos tinão hum igual direito a reclamaçoens e queixas, e por conseguinte ella em parte nenhũa acharia lugar para se estabelecer. Julgamôs pois, que só quando houverem motivos assaz fortes contra a moral, ou ordem publica, deverá a Administração deffcrir a taes queixas, aliàs indifiril-as, nunca attendendo a caprichos particulares, e a interesses pessoaes, o que he muito frequente; tendo sempre em muita consideração a que a casa não deixe de ser publica, para que não se verifique a prostituição clandestina, produzindo-se hum mal maior, do que aquelle, que se pertende obviar.

CAPITULO VI.

De algũas casas, que favorecem a prostituição debaixo de outras differentes formas.

Temos tratado até aqui das casas publicas das prostitutas, ou estas vivão reunidas collegialmente, e debaixo do governo de hũa regente, ou directôra, a que chamão *dona de casa*, ou vivão sós e isoladas em suas casas sem dependencia desta regente: ha porém outras casas, que por mui variadas maneiras propagão a prostituição, estas na realidade são de todas as mais perjudiciaes, em quanto á moral, e em quanto á saude, pela difficil fiscalisação, de que são susceptiveis; hũas destas casas são chamadas pelos Francezes — *de passe* — ou —

rendez vous; outras são as tabernas, hospedarias, caffés, &c., trataremos de cada hũa dellas nos dous seguintes Artigos.

ARTIGO 1.º

Casas de passe, ou rendez vous.

Eu entendo, que as casas, a que na França, e na Belgica se chamão de *passe*, não são outra cousa em nossa lingoagem, em nossos usos e costumes, senão aquillo, a que desde os mais antigos tempos chamamos *casas d'alcouce*, e cujos donos ou donas consentem, que ahi vão mulheres *usar mal de seos corpos*; nós as achamos iguaes quanto ao fim, deversificando porém das formas. Em as referidas Naçoens, e mesmo na Inglaterra &c., ha algũas destas casas com grande fausto e luxo, e outras sem elle, e só destinadas para a mais baixa classe da sociedade. He necessario tambem advertir, que nas mesmas Naçoens, muitas casas publicas das prostitutas servem tambem de casas de *passe*; em París muitas das *donas de casa* não se contentão com as miseraveis, que ahi tem debaixo do seo dominio, e inscriptas na policia, ellas tambem recebem as que de fóra ahi vão com os seos amantes, e lhes fornecem hum quarto para a sua libertinagem.

Quaanto a nós não me consta, que exista algũa destas casas com o fausto, e com a ostentação, e tambem com a publicidade, que tem nas mesmas Naçoens acima referidas. Apezar de nos terem asseverado,

terem existido algũas destas casas bem mobiladas, e arranjadas, em differentes pontos da cidade: com tudo se ellas ahi existirão, ou existem com esse luxo, ellas são tão occultas, que bem se disfarção aos olhos de todos os homens; e ainda que ellas não tenhão a lanterna á porta, que dizem terem algũas destas casas na Inglaterra, com tudo seria impossivel talvez não se darem logo a conhecer, como o dão na França pelo concurso dos dous sexos, que ahi tem lugar quotidianamente. Ha pessoas, que nestes paizes negoceião com esta especie de casas, que ellas tem em perfeito arranjo com differentes criadas e criados, para o serviço dos que a ellas concorrem, para seos perversos e libertinos fins, e que medeando certo espaço de tempo a abandonão.

O que entretanto nós não podemos duvidar, he que existem em Lisboa certas casas de *alcouce*, sem fausto, sem grandeza, e sem publicidade, mas que são para os mesmos perversos fins destinadas, e tambem muitas ha desta especie disfarçadas com o titulo de modistas, costureiras, engomadeiras, inculcadeiras, &c., e nas quaes seos donos recebem individuos de ambos os sexos, que ahi vão *usar mal de seo corpo*, segundo a lingoagem de nossa legislação. Além disto tambem nos consta, e na realidade assim se verifica, que algũas das casas publicas das prostitutas, servem tambem de casas de *passe*, medeando hũa certa retribuição das pessoas, que dellas ahi se vão servir temporariamente; isto nos foi asseverado por quem tinha perfeito conhe-

cimento de causa; não julgo porém, que esta pratica seja consentida por todas as *donas das casas*, mas sei, que algũas o permittem, quando conhecão qualquer dos individuos, que ahi queirão concorrer.

Os escriptores das differentes Nacoens, quando tratão destas casas de *passe*, todos se conformão, em que ellas são muito perjudiciaes tanto á saude publica, como á moral; porque ellas não são susceptiveis de hũa fiscalisação regular, e na verdade as mulheres, que ahi concorrem, não sendo matriculadas não estão sugeitas aos regulamentos, não tem visitas sanitarias, e propagão livremente o *Virus Venereo*. São tambem mui perjudiciaes á moral, pois que a ellas são conduzidas muitas casadas ás escondidas dos maridos, muitas filhas familias, seduzidas por hum amante astucioso, &c.; por isso a maior parte dos escriptores as não admittem. Eu entendo porém, que esta prostituição, que tem sempre existido, e existe entre nós, he a clandestina, não ha nella notoriedade publica, e talvez que a maioria das pessoas, que concorrem nestas casas d'*alcouce* não sejão prostitutas em todo o rigor da palavra, mas sim da cathegoria das *entretidas*; e em tal caso, se quizessem perseguir seos donos, invocarião as garantias, e direitos constitucionaes, e nada se levaria a hum resultado util.

Tem-se imaginado em Paris differentes meios de fiscalisação para as casas de *passe* (com publicidade): ordenou se, que seos donos dessem hũa relação das pessoas, que ahi concorressem; porém nada mais ocio-

so, porque além de muitas de suas *donas* não saberem escrever, convinha-lhes occultar ás authoridades quem ahi concorresse; e por isso forão para a Prefeitura de Policia muitos nomes trocados, outros não ião, e nada se fez com tal medida. Por fim mandou-se, que taes casas tivessem duas prostitutas, matriculadas na Prefeitura, e effectivamente; não só para servirem de vigia a quem ahi concorria, mas para que por seo respeito podessem ahi entrar a toda a hora os agentes de policia, e os encarregados da fiscalisação sanitaria: são pois com esta condição toleradas em Paris estas casas.

Muitos dirão, que a intolerancia das casas de *passe*, de que fallamos, produz a prostituição clandestina, e nós não o duvidamos; as que existem em o nosso paiz para os mesmos fins, que as de *passe*, já são mui occultas, são até clandestinas, e não he possivel sua fiscalisação pelos motivos expostos, e podem livremente propagar o *Virus Venereo.* Os inconvenientes da sua prohibição, a saz os tem mostrado a experiencia; e por isso as casas de *passe*, como em Paris, podem tolerar-se, devendo ter effectivas duas prostitutas inscriptas na policia, como naquella cidade.

Se o Governo julgar conveniente a sua tolerancia, os regulamentos deverão conter a parte policial a seo respeito, deverão estar sugeitas ás contribuiçoens mensaes, maiores do que as outras, e proporcionaes ae seo luxo: devem observar se alli as medidas prophilaticas; e além disto a ninguem

se deve permittir ahi ficar de noite, não devem haver motins, nem desordens; em fim devem ter certas medidas de policia, que apontaremos no projecto de regulamento, que apresentarmos.

Não obstante isto a sua fiscalisação he mui difficil; e se o he em París, aonde ha infinitos tempos estão á ella acostumadas estas mulheres, o que acontecerá entre nós, que tem lugar pela primeira vez? Diz Parent-Duchatelet, que naquella cidade as casas de *passe* causão enormes males; pois que ás mais baixas vão ter os criados e criadas de servir, mulheres empregadas nas fabricas, as jornaleiras, e outras arrastradas pelos seos amantes; ahi vão muitas filhas familias, e até creanças: ha até algũas destas casas destinadas ás actrizes da 2.ª e 3.ª ordem, que em París são infinitas.

Tambem refere o mesmo escriptor, que a difficuldade da fiscalisação destas casas, igualmente depende de pertenderem muitas vezes seos donos occulta-las, e alguns o fazem até como hum misterio, e põem em sua conducta hũa tal reserva, que ficão sempre incognitas, e mesmo até aos mais proximos visinhos. Foi hũa dona destas casas tão astuciosa, que casou duas filhas com duas pessoas respeitaveis, dando a cada hũa dellas 50$000 francos (8:000$000 rs.), e por sua morte igual quantia lhes coube, e foi só então, que os maridos souberão as fontes impuras, de donde sahirão os dotes de suas mulheres.

Se aqui tratámos deste objecto, e não o pozemos nas causas influentes na propa-

gação do *Virus Venereo*, como são na realidade as casas de *passe*, foi porque destinámos fallar neste lugar de todas as casas publicas de prostitutas.

ARTIGO 2.º

As tabernas, os caffés, as hospedarias, &c. favorecendo a prostituição.

Se a prostituição clandestina he summamente perigosa pelos motivos, que já temos mais de hũa vez exposto, ha hũa outra especie de casas não menos perigosas, e que muito augmentão a prostituição. Em París ha immensa gente, que tem hum pequeno botequim, hũa taberna, hũa pequena loja d'agoa ardente, &c., mas sobre tudo as tabernas, cujos donos attrahem as prostitutas, e tem em sua casa hum quarto occulto, hum — *cabinet noir* —, proprio ao exercicio da libertinagem, e do deboche; sendo estas casas frequentadas de ordinario pela mais baixa relé das prostitutas, aonde reunidas fazem motins e desordens com os máos sugeitos, que tambem ahi se reunem; resultado inevitavel do deboche de toda a qualidade; de maneira, que só esta gente frequenta taes casas, e he summamente raro lá encontrar-se hũa mulher de ordem mais elevada, como as da 2.ª ou 1.ª segundo nossa classificação. Os donos destas casas attrahem, e convidão até estas mulheres, para o fim do maior consumo dos seos generos, elles até ás vezes as intitulão como criadas, e como taes as vão reclamar,

quando acontece serem prezas por qualquer motivo pelos agentes da policia.

Nestas casas, além dos vicios da crápula e da libertinagem, que ahi existem, como em permanencia, apparece hum grande numero de ratoneiros, que facilmente roubão os que ahi vão: são taes casas huns covis de todos os vicios, e infelizmente muito procuradas pela gente mais baixa e mais crapulosa, aonde com toda a liberdade, que não se permettiria nas casas toleradas, ellas se entregão a todo o genero de desordens e de immoralidades; as mesmas mulheres, essas orgias e bacchanaes, com o cigarro ou caximbo na bôca, e nas mais indecentes attitudes se entregão á dança, e a tudo quanto destas miseraveis escandalosas se exige; de maneira, que as scenas de horror, e de deboche, que em taes casas com os seos — *cabinets noirs* — se observão, fazem olhar como edificantes, ainda as menos apparatosas casas toleradas, a par destes covis dos vicios. — Já se vê, que as mulheres, que taes casas frequentão, de ordinario são as que não estão sugeitas á policia, e ás visitas sanitarias; ellas se achão acomettidas de males, que terrivelmente propagão; e póde assegurar-se, que os gabinetes negros só são destinados para occultar aos homens a molestia venerea.

Em todos os tempos a Administração em Paris, tem tomado debaixo da sua mais séria consideração estas casas, tão perjudiciaes á saude publica, e á moral; e nenhũa das medidas lembradas em differentes épochas, foi efficaz para cohibir taes desor-

dens, prohibirão-se rigorosamente as camaras occultas, ou os gabinetes negros; mas esta disposição parecia ir atacar o direito de propriedade em hum paiz livre; ainda que fosse efficaz tal medida; resta só á Administração recorrer ao Art. 14 da *ordenança de policia* de 8 de Outubro de 1780, que condemna em 100 francos todos os donos destas lojas, que tiverem em suas casas *mulheres de deboche*; mas esta disposição he para aquellas, que as habitão, devendo ser extensivas áquelles taberneiros, &c., que ahi as consentem, que as chamão, e que lhe franqueião o seo — *cabinet noir*.

Por muito immoraes e debochadas, que seja a relé das prostitutas em todas as partes do mundo, he justo confessar, que em Lisboa não se encontrão as scenas de horror e de escandalo, que, diz Duchatelet, se observão em Paris: as circumstancias da existencia de hum gabinete negro, em algũas tabernas, caffés, &c., para propagar a prostituição, reunida á continua crápula, ás desordens, aos roubos, &c., não temos noticia de se terem verificado em Lisboa com esta publicidade, que se diz naquella cidade; não queremos entretanto asseverar, que taes casas não são cumplices na propagação da prostituição, pelo contrario sabemos, que ellas são frequentadas pelas prostitutas da 3.ª ordem, e pelos máos sugeitos, que com ellas estão, do que resulta a embriaguez, alguns actos de escandalo e immoralidade, e a propagação da prostituição e libertinagem.

Nas ruas dos differentes bairros da cida-

de, aonde existe maior numero destas mais baixas prostitutas, como são á Esperança na travessa do Pastelleiro, nas ruas das Madres, e Vicente Borga, &c., no Bairro Alto, as travessas dos Fieis de Deos, e do Poço da Cidade, do Conde de Soure, &c.; á Mouraria, nas ruas do Capellão, da Guia, Tendas, Amendoeira, &c.; existem tabernas continuamente frequentadas por estas prostitutas, e por essa mais baixa plebe, que as costuma visitar. Essas tabernas ahi são estabelecidas com o fim de maior venda, e mesmo os taberneiros, se empenhão, em que ellas as frequentem, e para isso as convidão, e ahi permittem todo o genero de palavras obscenas, que huns e outros pronuncião, bem como acçoens indecentes e deshonestas. Ahi se tem muitas vezes observado danças bacchanaes de huns com outros, acompanhadas de acçoens impudicas e lascivas; e mesmo se tem originado desordens de consideração; e hũa outra vez alguns roubos, apezar de raros. Entretanto não me consta, que as tabernas nestes sitios tenhão o seo gabinete negro, nem elle seria preciso em taes lugares por bem obvias razoens.

Estas tabernas são de ordinario frequentadas pelas prostitutas sómente das proximidades, nem as da Mouraria vão ás tabernas do Bairro Alto, ou ás da Esperança, nem as deste bairro vão ás da Mouraria ou ás do Bairro Alto; se isto se verificasse, empenhar-se-hião então os taberneiros a ter o seo gabinete negro. Ora não só de noite, mas tambem de dia, estas tabernas são fre-

quentadas pelas prostitutas, que nessas ruas habitão; não se passa a qualquer hora pela travessa do Pastelleiro, pela rua das Madres, ou do Capellão, que se não vejão estas bacchanaes atulhando taes casas ou com marujos, e criados de servir, na Esperança, ou com soldados, e outros individuos; nas ruas do Capellão, da Guia, &c. Estas mulheres porém, sendo daquellas *vagabundas pelas ruas,* de que já tratámos em a *Primeira Parte* desta Obra, ellas á noute frequentão os differentes pontos da cidade a provocar os homens á devassidão, e entrão frequentes vezes nas tabernas ahi existentes, não só para o mesmo fim, com que pelas ruas divagão, mas para se embriagarem; he facil e ordinario vêr isso nas travessas da Palha, da Assumpção, da Victoria, ao Cáes do Sodré, Ribeira nova, Cáes de Santarem, &c., em fim, em todos os pontos da cidade, que percorrem, mas nem mesmo ahi nos consta existir o gabinete negro.

He muito raro, que estas scenas de deboche de todas as especies, se pratiquem nos caffés, como nas tabernas; ha alguns caffés, porém raros, nessas mesmas ruas, ou suas immediaçoens, cujos donos consentem, e até convocão ás suas lojas as prostitutas para o fim de terem maior venda; elles tolerão as palavras e acçoens deshonestas, mas não me consta da existencia de quartos particulares, especialmente destinados para a devassidão e para a libertinagem. Ha destes nojentos botequins no Bairro Alto, e tambem na Esperança, estas mulheres são communmente dadas ás bebidas

espirituosas, e destas usão de ordinario em taes casas, a crápula he o seo inevitavel resultado, e a prostituição segue com esta o seo progressivo incremento. Estas mulheres frequentão tambem (de ordinario á noite) os caffés em differentes pontos da cidade, mas só áquelles, que se assemelhão quasi a tabernas, não tem entretanto estes os mesmos resultados, que as das proximidades de suas habitaçoens, alguns dos quaes tem esse por hum dos seos principaes fins.

Negar, que a prostituição tambem se propaga em Lisboa, como nas cidades populosas, por meio de algũas hospedarias, de algũas casas de pasto, e de outras que taes casas publicas, he ignorar factos, que todos os dias se estão repetindo; acontece infelizmente, que em algũas destas casas não existe gente do sexo femenino ao seo serviço, que deixe de se franquear a quem lhe faça os seos lucros, e deste modo não tem pouco propagado o *Virus Venereo*. Além disto não tanto pela cidade, como especialmente pelos seos arrabaldes, taes casas são muitas vezes frequentadas por máos sugeitos d'ambos os sexos, que ahi vão, a titulo de passeio, a hum jantar, ou merenda, e se lhes proporciona hum quarto, que não he talvez com os fins, que tem os gabinetes negros, algũas porém se poderão achar, que taes fins lhes não importem.

Devemos tambem confessar, que em Lisboa se não observa o que em Paris, aonde existe hum grande numero de hospedarias, ou estalagens, ou cousa que o valha (*hotel garni, garni*), que á noute são occu-

padas por hũa numerosa caterva de prostitutas da mais baixa desta classe, e das mais miseraveis, que nem tem casa, nem lugar fixo aonde residão, evadindo-se sempre ás deligencias da policia: estas mulheres alli comem, e dormem nas mais nojentas, e despresiveis camas, e ahi attrahem grande numero de libertinos, que as frequentão, e se entregão á devassidão. Felizmente não se observão em Lisboa destas infamias; e não pouco trabalho tem dado á Administração em París para as cohibir.

Finalmente, apezar de não existirem nas tabernas, nos caffés, &c., de Lisboa os gabinetes negros, propagadores da prostituição, e por isso da immoralidade, e do *Virus Venereo*; com tudo as leys do paiz prohibem rigorosamente a todos os escandalos, que nellas se produzem; entretanto como as prostitutas, na conformidade do Codigo Administrativo, devem estar sugeitas a certas medidas regulamentares, quando estas se publicarem, deverão ellas conter disposiçoens represivas de taes escandalos.

CAPITULO VII.

Algũas consideraçoens sobre as donas de casa.

Como complemento da *Segunda Parte* desta Obra, em que tenho tratado das casas publicas das prostitutas, resta-me fallar das *donas* destas casas, para que reservei este ultimo *Capitulo*. As casas publicas das prostitutas, consideradas como hum ramo de commercio, e de industria, tem sempre

estado em Portugal, e em quasi todos os paizes da Europa, debaixo da direcção e governo quasi exclusivo das mulheres; he bem possivel, e tem já acontecido muitas vezes, que alguns homens entrem neste genero d'industria, mas deve ser esta ingerencia de hum modo muito indirecto, e secundario, porque são commummente as mulheres quem tem estado á testa destas casas. Estas mulheres nos antigos tempos, sempre tiverão o nome de *alcoviteiras (mulher, que entrega mulheres, e dá casa d'alcouce)*, e he exactamente o nome, que lhes compete, segundo a nossa lingoagem; hoje porém são ellas chamadas *donas de casa*; muitas das prostitutas, que tem debaixo da sua direcção, tambem lhes chamão *Tias*, mas he isto muito especial a hũa ou outra casa.

Depois de termos apresentado todas as qualidades, de que são dotadas estas mulheres; e de as termos feito conhecer, he que bem poderiamos dar a difinição de hũa *dona de casa*; ellas porém nos seos habitos, nos seos costumes, e em geral na execução da sua industria, tem em todas as partes a mesma physionomia, e hũa dellas he em geral a este respeito a expressão de todas; e por isso, e primeiro que tudo, daremos a mesma difinição, que dá *Parent-Duchatelet* de hũa *dona de casa* em París, (obra citada, pag 147).

„ Hũa *dona de casa* he hũa mulher, que „ por officio, por interesse, por habito, e „ de algũa sorte por necessidade, especúla „ sobre a corrupção publica, e sobre os gos- „ tos depravados, que a libertinagem faz

» nascer. Sua fortuna, e sua existencia se
» fundão sobre a libertinagem dos outros;
» ella não vive senão de desordens e de in-
» famias; he ella que vai nos vestigios das
» raparigas, cuja figura póde fazer obser-
» var aos libertinos; he ella, que para as
» fazer cahir no laço, as cerca de todas as
» seducçoens capazes de lhes fazer impres-
» são. Hũa *dona de casa* he por essencia a
» corruptora da mocidade, e a despenseira
» dos vicios; sua casa he hum asylo aberto
» a todos os rapazes imprudentes, que se
» aborrecem da tatella, e da vigilancia de
» seos parentes; he hum lugar de ajunta-
» mento para todos aquelles, que paixoens
» vergonhosas fazem sahir dos limittes do
» dever; he em fim hũa eschola de escan-
» dalo, aonde creanças apenas formadas,
» vem fazer a aprendizagem da prostituição.
» Eis-aqui o que he hũa *dona de casa*, e en-
» tretanto tal he o estado da sociedade, que
» sua existencia he de algũa sorte necessa-
» ria, e que o Administrador, no interesse
» do bem, deve rodea-las de toda a sua
» protecção.

Tal he a definição, ou antes a descri-pção, que *Duchatelet* dá de hũa *dona de casa*; e com effeito ella he exacta, como bem propriamente descripto o seo caracter. Estas mulheres fazem-se notaveis a muitos respeitos em todos os paizes da Europa, e as de París, se diversificão das de Lisboa em algũas particularidades, que exporemos, conformão-se com estas, e com as de todo o mundo, debaixo da maioria de suas qualidades. Trataremos neste Capitulo; — 1.º

do lugar, que ellas occupavão na sociedadade antes de entrarem neste genero de industria; bem como de suas qualidades, e caracter de seo espirito: — 2.º exporemos a maneira de portar-se, já recrutando mulheres para os seos estabelecimentos de libertinagem, e de deboche; já para com as prostitutas, que tem em suas casas, e seos contractos: — 3.º daremos hũa idéa de seos filhos, maridos, e amantes, e bem assim de suas creadas: — 4.º faremos vêr as vicissitudes de fortuna e de miseria, porque ellas passão, e qual he o resultado definitivo de sua industria: — 5.º notaremos, quaes são as condiçoens, que se devem exigir de hũa mulher, para se lhe permittir este genero d'industria: — 6.º e finalmente, qual he a posição particular das *donas de casa*, e qual a punição, que se lhe póde impor por seos delictos: o que tudo desenvolveremos nos seguintes Artigos:

ARTIGO 1.º

Sua posição social pregressa: suas qualidades, e caracter de seo espirito.

Neste Artigo exporemos, que lugar occupavão na sociedade, ou aquillo, que ellas erão antes de terem este genero d'industria; e bem assim da opinião, que ellas tem de si mesmas, e da maneira e caracter de seo espirito.

§. 1.º

Sua posição social progressiva.

Em todas as cidades populosas, em que ha tolerancia das casas publicas de prostitutas, as suas regentes, ou *donas de casa*, pertencem de ordinario á quatro classes, cujas occupaçoens ellas exercião antes de entrar neste escandaloso, e libertino genero de industria.

A 1.ª — he daquellas mulheres, que estiverão entretidas, ou como se diz, *amancebadas* com algum sugeito, e que por motivos, que occorrêrão, — interrompêrão estas relaçoens: ellas adquirirão alguns meios, ou mesmo sem elles, entrão neste novo trafico de commercio.

A 2.ª — he das antigas prostitutas, que no verdor de sua mocidade souberão economisar algũa quantia, com a qual desta maneira se estabelecem mais á seo commodo, e o que lhes assegura hum meio de subsistencia para o resto de seos dias.

A 3.ª — he daquellas mulheres, que forão creadas de servir das prostitutas; estas creadas fazem muitas vezes certos contractos com as donas das casas para estabelecerem hũa outra neste ou naquelle ponto debaixo de sua dependencia, ou mesmo estas creadas se estabelecem sobre si, e como lhes he possivel. Estas mulheres são de ordinario boas *donas de casa*, pois que ellas já tem pratica destes estabelecimentos, e conhecem já os homens, que as tem frequentado; em França a Administração as prefere muitas vezes ás ou-

tras, pois que nellas encontra garantias para a tranquilidade e ordem interior das mesmas casas.

A 4.ª — he das mulheres casadas, e ás vezes tendo filhos; ellas nunca forão prostitutas, nem suas creadas, porem lembrárão-se seguir este miseravel modo de vida: o ordinario desta gente he pertencerem á mais baixa da sociedade, e costumão reunir a taes casas hũa taberna, hũa casa de pasto, ou cousa semelhante, aonde recolhem as prostitutas, e os máos sugeitos, que as frequentão.

Pode em Lisboa numerar-se hũa 5.ª classe, e he a das prostitutas, que poem hũa casa, e continuão nella em seo officio libertino, e devasso, na companhia das outras, que governão — Ha tambem mulheres tão barbaras, que ellas mesmo tem pervertido suas filhas, e continuão estas em sua casa na libertinagem.

Entre *nós*, e nesta cidade, se observão as *donas de casa* serem pertencentes a todas as especies acima referidas: ha algũas que forão entretidas, ou amancebadas por certo numero de annos, e hoje tem hũa casa publica de prostitutas, á testa da qual ellas se collocárão, como regentes ou *donas*: algũas interromperão essas antigas relaçoens, outras continuavão com ellas durante o estabelecimento: hũas vierão das provincias tendo lá interrompido taes amizades, outras as tinhão cá mesmo na cidade.

A maioria das *donas de casa* da cidade forão prostitutas antes do novo officio, depois se estabelecêrão com este *modo de vida*, tendo algũas para isto as sufficientes posses; e outras foram ajudadas por suas amigaveis

relaçoens. Estas são as que tem as suas casas no melhor arranjo a todos os respeitos, e as que tem maior numero de mulheres da 2.ª ordem. São raras as que tem sido creadas de servir em taes estabelecimentos, e são de ordinario das mais baixas das prostitutas. Entretanto hũa casa existia entre as principaes da 2.ª ordem, situada em hũa das primeiras ruas da cidade, das que lhes não tinhão sido vedadas; tinha esta casa tres raparigas até 20 annos de idade, hũa destas era *dona de casa*, e hũa outra era filha de hũa mulher, que fazia ahi as vezes de creada; ellas se desarranjárão desta congregação, e hoje a creada tem hum estabelecimento de prostituição, entre cujas mulheres he sua filha hũa das primeiras personagens; e a outra das tres se retirou para acompanhia de hũa irman, que até então tendo vivido de hum modo decente, hoje existem ambas em sua casa entregues á prostituição.

Ha algũas casadas, que usão desta industria; são porem de ordinario da mais baixa classe; não obstante isto sabe-se de algũas casas publicas sustentadas por marido e mulher, não habitão porem as ruas, em que maior numero de prostitutas residem, mas sim neste ou naquelle ponto mais remoto da cidade, e pertencentes á 2.ª ordem, e tambem á 1.ª — Tambem observamos algũas viuvas, que lançárão mão desta industria: n'hũa das ruas mais habitadas pelas prostitutas existe hũa casa publica, cuja *dona* era casada com hũa pessoa de representação da cidade, e por fallecimento do marido poz este estabelecimento, entre cujas mulheres se contão suas filhas. Vemos pois,

que na cidade as *donas de casa* pertencem a todas a especies acima referidas, porem a maior porção tinhão sido prostitutas.

§. 2.º

Suas qualidades, e caracter de seo espirito.

A opinião, que as *donas de casa* tem de si, e o caracter e torneio de seo espirito, he exactamente o mesmo em toda a parte, aonde existe desta gente, com mui pequenas variantes. Estas mulheres, tenhão ellas sido prostitutas, ou só amancebadas, ou mesmo nem hũa nem outra cousa, são sempre altivas e soberbas para com as miseraveis, que tem em sua companhia e debaixo de sua dependencia; a respeito destas ellas se considerão a hũa distancia immensa, e até exigindo hũa cega obediencia: algũas *donas de casa* presumem tambem, que não he vergonhoso o exercer a sua industria.

Estas mulheres de ordinario não tratão bem as que tem em suas casas, e muitas são as queixas, que estas miseraveis fazem; pois que as *donas de casa* não pertendem se não, que ellas muito lhes trabalhem, e adquirão muitos lucros, aliás ellas sem piedade nem comiseração as esbulhão de casa; ellas as obrigão a estar frequentemente á janella, seja qualquer que for o tempo, estejão ou não incommodadas, parece-lhes mal quando hũa rapariga fatigada de estar a hũa janella repousa hum pouco, e se assen*t*a em hũa cadeira no interior da casa: em fim ellas olhão para as in-

felizes, que tem em suas casas como *bestas de carga*, que lhes devem muito trabalhar, para muito ganhar, sejão quaesquer, que forem os meios a empregar.

As donas de casa são tambem muito irasciveis; a rivalidade as poem muitas vezes em colera hũas contra as outras; ou por verem prosperar mais as outras casas, do que as suas; ou por que hũa rapariga as abandonou para ir para as outras, recebendo della bons interesses, e por tal motivo ellas procurão por differentes meios a vingança toda quanta podem.

As donas de casa não só tratão com altivez e soberba as mulheres, que tem em sua companhia (com mui raras excepçoens), mas ellas não soffrem, que se lhes falte ao respeito, que ellas exigem, e segundo a consideração e opinião, que de si mesmas ellas formão; querem tambem ser muito respeitadas pelos que frequentão suas casas, e até soffrem com desespero as humilhaçoens, que lhes causão as authoridades, quando são chamadas por qualquer motivo.

Em o nosso paiz o caracter, as qualidades, e o espirito das *donas de casa* he o mesmo, que temos dito, e que observamos em as outras Naçoens, o que he confirmado pela experiencia de quem de perto as tem observado, e pela confissão das prostitutas, que querem ser imparciaes; este espirito altivo se lhes observa tambem quando por alguns motivos de policia, ou por outros, ellas são chamadas perante as authoridades, o que se verifica raras vezes em comparação do que se passa em as Naçoens, em que ellas

estão sugeitas ás medidas regulamentares, e aonde bem se pode ver seo caracter pelas reclamaçoens e petiçoens, que dirigem ás authoridades por diversas razoens, em que pertendem mostrar a distancia immensa, que as separa das prostitutas, e que tendo entrado em seo novo officio, ellas dão hum documento de corrigirem seos *vicios antigos*, e seguirem o caminho da *decencia*. ! ! ! (72)

---

(72) Ainda que nós tratamos das *donas de casa* de prostituição em Portugal, as quaes nunca forão toleradas em o nosso paiz, e por isso nunca ellas, como taes, se dirigirão ás authoridades a pedir-lhes concessoens para o seo modo de industria, com tudo julgamos de algum interesse apresentar aqui algũas das petiçoens, que as que pertendião licença para estabelecer algũas destas casas toleradas em París dirigião ao Prefeito de Policia. Por ellas nós vemos a opinião, que de si formão as *donas de casa* daquella cidade, o que tem seo que de notavel, que bem mostra o caracter de seo espirito; entre hum grande numero destas petiçoens, que apresenta Parent-Duchatelet, nós só referiremos as seguintes.

,, Sr. Prefeito — F.... natural de Lyão, inscripta nos registos da vossa Administração desde a idade de 18 annos, tem a honra de vos pedir a authorisação de estabelecer hũa casa de tolerancia : *a conducta*, que a supplicante tem tido constantemente em hũa classe, em que a regularidade dos costumes he tão rara, será para a authoridade hua garantia sufficiente, de que ella não abusará da sua nova posição etc....

,, — Sr. Prefeito — Inscripta desde a minha meninice na vossa Administração, tendo-me sempre conduzido de maneira a ser tida como *hum modello de sabedoria e da moderação*; chegando hoje á idade de 32 annos, tenho-me resolvido a seguir hum sistema de vida *mais regular*, do qual ha hum anno me não tenho desviado; tenho pois a honra etc...

ARTIGO 2.º

Como as donas de casa recrutão as mulheres para as casas publicas, e dos contractos, que fazem entre si.

Entremos na investigação dos meios, que as *donas de casa* poem em pratica para adquirir e recrutar as differentes mulheres, que tem debaixo do seo governo, e dependencia

---

(Diz Parent-Duchatelet, que este sistema de vida mais regular consistia em prostituir menores em as casas clandestinas.)

,, — Sr. Prefeito — Ha sete annos, que eu sou *femme galante*, e sempre me tenho portado com *honra, decencia, e probidade*, e foi por hum *rasgo de vivacidade*, que eu fiz esta má acção; mas hoje tenho adquirido toda a experiencia possivel, e acho repugnancia em continuar este vil officio. Eu vos venho pedir authorisação de ajuntar aos recursos, que me dá o meo estado de vendedora d'objectos de toucador os que eu poderei tirar de hua casa de tolerancia, que pertendo estabelecer, etc. ,,

Algũas mulheres apresentão por fundamento o sustento de sua familia, e a sua educação.

,, Sr. Prefeito — Encarregada de meo pay e de minha mãy, ambos de avançada idade, e doentes, eu tenho precisão de exercer hũa industria *honesta*, para occorrer ás suas necessidades. Vós não ignoraes, Sr. Prefeito, que he dever dos filhos consolar na velhice os authores de seos dias, e prestar-lhes iguaes cuidados, que elles nos prodigárão na infancia; por tanto espero etc.

,, De idade de 32 annos, mas de hũa numerosa familia, eu imploro, Sr. Prefeito, vosso soccorro, e vossa protecção. Vós, que sois o pay dos pobres, e o appoio da viuva, e do orfão, o sustento dos aflictos, e o asylo dos desgraçados vós não recu-

nas casas publicas de prostituição ; e bem assim dos ajustes, e contractos, que as mesmas *donas de casa* fazem com taes mulheres ; o que tudo soffre suas variantes nas differentes Naçoens, e dependem de certas especialidades, que lhes são proprias.

§. 1.º

Maneiras de recrutar as mulheres, de que as donas de casa tem precisão.

São muitos os meios, de que se servem as *donas de casa* para recrutar as prostitutas; das chamadas inculcadeiras de creadas ;

---

sareis certamente minha supplica. N'hũa idade mui avançada, e sentindo-me a ponto de dar minha alma a meo Deos, e de apparecer diante do meo creador, he do meo dever occorrer ás necessidades de meos filhos, e de lhes transmittir meios d'existencia.... etc. (Esta mulher pedia licença de estabelecer casa de tolerancia para sua filha, e sua neta.)

La demoiselle D..... tem a honra de vos expor, que os mais crueis revezes de fortuna a terião reduzido ao ultimo de seos actos de desesperação, se ella não tivesse sido retida por hum sentimento religioso, que prohibe o dispor daquillo, que vem do Céo. Sua *conducta austera e circunspecta*, o cuidado, que ella tem tido de seo pay, e mãy, o que ella prodiga a seos filhos, lhe tem merecido a estima e a consideração de todas as gentes de bem, não podendo entregar-se ao trabalho, ella sollicita a authorisação de receber em sua casa a seis mulheres et. etc.,,

Muitas dellas se julgão utilissimas para a conservação da boa ordem, e dos costumes publicos.

,, Sr. Prefeito — Antes da minha chegada ao bairro que habito, a desordem a mais espantosa,

ellas se ajustão com algũas inculcadeiras, (que mais se dedicão a este fim, do que ao arranjo de creadas) que se disfarção com este nome, e seduzem as differentes raparigas, que convencem com promessas, e com vantagens futuras, e as entregão á devassidão, e á libertinagem: ha hum grande numero destas mulheres em Lisboa, e algũas com pomposas inscripçoens em suas portas — de inculcadeiras de creadas.

Algũas *donas de casa* são ellas mesmo as que recrutão algũas mulheres para os seos estabelecimentos; ellas tirão primeiro as suas informaçoens, e quando encontrão algũa, que seja hũa vantajosa acquisição, ellas poem em pratica todas as astucias para as seduzir

---

tudo que repugna aos bons costumes, e tudo que fere a decencia aqui se commettia publicamente, e aqui attrahia a mais vil canalha da capital; á *força de cuidados e de vigilancia* eu tenho feito desapparecer esta ordem de cousas, e feito á Administração hum *consideravel serviço*, restabelecendo a boa ordem e a tranquilidade. Vós me não recusareis pois, Sr. Prefeito, a authorisação necessaria para transportar o meo estabelecimento da rua de...... para a rua de.....

,, Sr. Prefeito — Durante a *Revolução* tendo perdido a fortuna, que me devião transmittir meos pays, eu não ti e outros recursos para educar a minha familia, senão abrir hũa casa de prostituição, eu soube durante 14 annos procurar desta maneira *hũa honrôsa existencia*, e attrahir *a estima de todas as pessoas de bem.*

,, Sr. Prefeito — Madame A..... tem a honra de vos expor, que ainda que de bom nascimento, e em consequencia dos sentimentos distinctos, que ella adquirio em sua familia, ella se vota a obscu-

até com offertas, o que muitas vezes conseguem, isto se verifica ordinariamente com as creadas de servir, com as vendedeiras de alguns generos pela cidade, algũas *saloias* dos arrabaldes, que costumão vir á cidade regularmente para certos fins, e mesmo algũas das provincias, que para aqui vem de novo. Ellas mesmo, as *donas de casa*, tem mulheres empregadas nestas acquisiçoens, a quem pagão, e tambem chamadas inculcadeiras; consta-me, que ellas tem igualmente correspondencias em differentes terras do Reino com pessoas ahi incumbidas deste recrutamento, que muitas vezes se desempenha, não

---

ridade, mas que para se não pôr na impossibilidade de viver honrosamente, ella reclama a authorisação de ter tres pencionarias, que não divulgarão o que ellas são no interior de sua casa, evitando fora até a sombra do escandalo — (Soube-se depois, que esta mulher pertencia a hũa familia mui distincta da Bretanha; muitos dos seos parentes forão nobres, e ella usava de hum nome supposto.),,

Hũa outra, que tinha tido sua casa fechada por promover a prostituição de raparigas de 12 annos, e em cuja casa se achárão cartas, que provavão o ter tido o infame officio de procurar para os homens mulheres casadas, dizia ao Prefeito em sua petição = "que não imitaria a *conducta infame e escandalosa* daquella mulher, que vai substituir, que contra as leys da ordem, e da decencia, deixava divagar suas mulheres, e as expunha ás vistas dos que passão, e que ella deste modo *não feria a moral publica.*

A leitura destas cartas valle mais do que qualquer commento, que se lhes faça, para fazer ver o torneio do espirito destas mulheres, e das prostitutas em geral.

he entretanto este o mais fertil meio de suas acquisiçoens (73)

Ha algũas *donas de casa* em Lisboa, que não tratão de pôr em pratica meio algum directo de adquirir, e recrutar mulheres para os seos estabelecimentos de prostituição; ellas portando-se bem com as differentes mulheres, que ahi tem, dando-lhes, bom sustento, e apresentando-lhes outras commodidades, ellas facilmente mudão de outras casas, aonde as não encontrão, e vão para essas, e nunca por isso ellas deixão de ter aquella quantidade, que querem, fazendo bem conceituar as suas casas a todos os respeitos, nunca lhes faltão concorrentes, nem por isso mulheres, que as habitem. Não he seguramente nas casas publicas, que de ordinario se começa a perder a honestidade, e entrar na prostituição, esta de ordinario já existe naquellas mulheres, que para ahi vão; faltas anteriores as resolvem infinitas vezes a entrarem em taes casas publicas.

Em París he de ordinario nos hospitaes, que ahi recrutão as differentes mulheres para as casas publicas: as *donas de casa* tem emissarios em todos elles para este fim. No *hospital dos Venereos* são prostitutas, que ahi se vão curar de seos males, e incumbidas deste recrutamento, que facilmente conseguem: nos outros hospitaes são mulheres velhas, que facilmente ahi são admittidas por qualquer

---

(73) Na verdade entre nós não he este o meio mais fecundo, de que se vallem as *donas de casa* para recrutar as mulheres, como nós observamos em as de Paris, nesta cidade as *donas de casa* tem correspondencias em muitas cidades da França, e mesmo

incommodo de saude, e ahi procurão aquellas, que lhes convem para as casas publicas; pois que nos differentes hospitaes ha mulheres das provincias, aonde são acomettidas de males venereos, e aonde se não querem tratar, por isso se mettem em hũa *deligencia*, e se recolhem a qualquer hospital sem accusarem seos males, e ahi são depois tratadas competentemente, e não he dificil depois de curadas abraçar a opinião, e seguir as rogativas de taes mulheres em attenção á vergonha de voltar ao seo paiz, e á miseria, e privaçoens, de que se achão rodeadas. Estas velhas são bem recompensadas dos seos serviços, e mais ou menos segundo a natureza da sua acquisição; estas pagas ás vezes chegão a 50 francos (8:000 rs.), e 4 ou 5 por semana em quanto a mulher se conserva no hospital, alem de hum vestido, hum chaile, ou outro qualquer traste — De alguns paizes fabricantes vem muitas mulheres para París curar-se do *Virus Venereo*, e são estas as que as referidas mulheres recrutão pelos hospitaes.

Algũas *donas de casa* de París tem homens assalariados, que se dirigem aos differentes pontos da França para este vil e escandaloso commercio, e especialmente se dirigem aos paizes fabricantes, aonde ha muita gente empregada, que com menos difficuldade recrutão para seos estabelecimentos. As mesmas *donas de casa* marchão para differentes

---

da Be'gica para este infame trafico; o mais ordinario em Lisboa são as inculcadeiras, não as das creadas, de que se falla no texto, porém mulheres dedicadas a inculcar outras para as casas publicas de prostitutas, estas inculcadeiras porém de ordinario

pontos, como para *Ruão*, para o *Havre*, etc.; para algũas cidades da Flandres, como *Bruxellas*, etc. Sobre tudo o fausto, e a grandeza das suas casas são os melhores meios de attrahir a si as mulheres publicas, de que precisão em suas casas.

§. 2.º

Das differentes contractos, que as donas de casa fazem com as mulheres, que tem nas casas publicas, e da submissão, que dellas exigem.

Os contractos, que as *donas de casa* fazem com as prostitutas, que tem em seos estabelecimentos são quasi sempre os mesmos em todas as casas; estes contractos verificão-se de ordinario em as da 2.ª ordem, porque as da 1.ª de ordinario estão sós, e isoladas em suas casas, ou se se encontrão duas ou tres, o que he muito raro, ellas vivem em commum; e as da 3.ª ordem se vivem reunidas mais de hũa, muitas d'ellas se arranjão como entendem, sempre miseravelmente, outras tem *donas de casa.* Em quanto porem ás da 2.ª ordem, estas mulheres são obrigadas a darem ametade dos seos interes-

tem algũa occupação, que affectando de decencia publica, se entregão a esta vil, e escandalosa industria occultamente. Algũas tem o officio de costureiras, e engomadeiras das mesmas casas publicas, outras se empregão em fazer, e vender çapatos para as mesmas casas, são estas as corretoras, as que arranjão mulheres para os differentes estabelecimentos, que tem as *donas de casas.* Eu fui sufficiente-

ses ás *donas das casas*, e a outra ametade lhes serve para os seos vestidos, e mais arranjos, de que carecem; as *donas de casa* porem são obrigadas a sustentarem as mulheres, e darem-lhes cama, e he a que se limita a sua obrigação.

Entretanto as *donas de casa* exigem das mulheres, que tem nas casas publicas hum rigor no serviço, como se fossem ellas *bestas de carga*, o que ellas pertendem he que trabalhem, segundo a fraze propria. Quando estas miseraveis se achão doentes, e vêem que estão impossibilitadas por muito tempo de lhes fazerem serviços, ellas tem que se retirar ao hospital, se não tem sufficientes meios de se curarem, a maior parte as consentem em casa, e este consentimento mesmo assim he filho dos lucros, que aquellas mulheres lhes tem dado, e que tem esperança de que ainda continuem depois de melhorarem, em attenção á sua beleza, ás suas graças, em fim ás suas qualidades, que as tornem mais procuradas. Estes contractos são sempre verbaes, e findão logo que as prostitutas querem, e nisto tem hũa completa liberdade, que as prostitutas amão sobre todas as cousas; e de certo, que nehũa classe da sociedade ama tanto a liberdade como são estas mulheres, e pode dizerse, que he esta a sua unica riqueza: estes

---

mente informado do que exponho, muitas das prostitutas asseverão serem as taes inculcadeiras quem as levou áquellas casas: hũa vendedeira de çapatos para as casas publicas, que ainda hoje existe neste commercio, tem tirado mais vantajosos lucros por ser inculcadeira, do que por este officio, que representa no publico.

contractos são filhos d'antigos habitos, e costumes, e se transmittem de geração em geração. (74)

Muitas *donas de casa* são altivas, e orgulhosas, e exigem grande submissão das mulheres, que tem em suas casas, e grande defferencia, e por ellas querem ser tratadas com todo o respeito, nem permittem, que as mulheres fallem mais alto, nem ralhem ou fação motins, mesmo exigem certas formalidades, que se usão para com os superiores á mêza, ou em outra occasião; não pode deixar de approvar-se hum tal pórte das *donas de casa*, mas que não chegue a ponto de presumirem ellas, que as mulheres, que ahi tem, são suas escravas, ou *bestas de carga*: o respeito he indispensavel, para que reine a ordem, tão facil de perturbar-se em taes casas.

ARTIGO 3.°

Dos maridos, amantes, e filhos das donas de casa, e algũas particularidades a respeito das suas creadas.

Daremos hũa idéa mui resumidas dos differentes objectos, qne constituem este artigo, e do como se portão huns e outros.

§. 1.°

Maridos.

Pelas observaçoens, que tenho recolhido,

---

(74) Os ordinarios contractos das *donas de casa*

são mui raras as *donas de casa*, que sejão casadas, e que vivão marido e mulher na companhia das prostitutas, que tem debaixo de sua direcção, e governo; felizmente não he este nosso costume, nem he ordinario mesmo nas da 3.ª ordem, como se observa em outros paizes, aonde se vêem, bem como nos raros exemplos entre nós, os inconvenientes, que isto traz comsigo. Os maridos das *donas de casa* são motores de muitas desordens, ou com disputas com as mulheres, que ahi existem, ou protegendo hũas contra as outras, ou mesmo com os estranhos, que ahi vão; o que he muitas vezes filho da embriaguez, elles muitas vezes ajudão a desobediencia das mulheres contra os agentes das authoridades, tambem elles são motivo de desordens pelo ciume das *donas de casa*. He por isso necessario, que a Administração seja muito reservada em facultar o consentimento de estabelecer as casas toleradas á gente casada, quando se verificar a occasião de se regular entre nós este objecto.

---

em Lisboa com as prostitutas são os que ficam referidos, ellas as sustentão e lhes dão cama, e creada para o seu serviço, e as mulheres lhes dão ametade dos seus lucros, entretanto muitas das *donas de casa* são assáz exigentes das miseraveis, que ellas dirigem, e governão; ellas estimão que as mulheres as presenteem, e de quando em quando lhes deem seo vestido, chailes, lenços, etc. e levão algũas muito a mal, que lhes não fação isto, além da exigencia de um serviço rigoroso em quanto ao seu trafico; porque as obrigão a estar sempre á janella, a usar de todas as maneiras imaginaveis, para seduzir, e adquirir *freguezia*, como ellas dizem, e qual-

§. 2.º

Amantes.

Ainda que algũas vezes os amantes das *donas de casa*, tenhão alguns dos inconvenientes dos maridos, com tudo estes não são nem tão frequentes, nem tão notaveis. He pratica quasi constante em o nosso paiz, de ter toda a *dona de casa* o seo amante; muitos delles são por ellas sustentados, e a

---

quer mulher, que não esteja neste caso he despedida; este rigor de serviço obriga algũas mulheres a pôr em pratica meios nocivos durante a menstruação, a qual ás vezes a fazem parar, e são por isso a origem de graves enfermidades, tambem estes meios nocivos são por algũas empregados, quando se achão occupadas, lançando mão de meios abortivos, para se verem livres de hum estado, que ás vezes muito as incommoda, e lhes faz parar seos lucros.

Não nos consta, que sejão em Lisboa tão frequentes, como em París, alguns outros contractos, que fazem as *donas de casa* hũas com outras para ministrarem mulheres reciprocamente, quando dellas ha necessidade; he hũa especie de *aluguel*, que em muitas casas desta classe se faz em París, tal he a vileza, a que a depravação dos costumes obriga a esta miseravel gente, deshonra do sexo femenino!!

He costume em París, pedirem-se a hũa casa visinha as mulheres necessarias, quando apparece mais gente naquella casa, e isto medeante hũa convenção e ajuste; tambem se consentem, e contractão, que as differentes mulheres sábião das casas por dous ou tres dias, ou para o campo, ou para outra parte com este ou aquelle sugeito nacional, ou mesmo estrangeiro, por certo preço fixo, e determinado, que de ordinario he de 20 até 100 francos por dia (de 3:200 a 16:000 réis), ou mais, isto porém segundo as graças, a formosura, e segundo

outros acontece o inverso: algũas tem mais de hum amante, e quando isto se verifica as casas estão sugeitas a desordens frequentes, de maneira, que ou são por ellas abandonados, ou as casas se vem a fechar. Estes amantes das *donas de casa* são de ordinario das classes baixas da sociedade, ainda que ellas fossem da 2.ª ordem; pessoas de elevada educação, ou nascimento, não contrahem taes relaçoens. Alguns dos amantes habitão as mesmas casas, e ahi

---

a riqueza e elegancia dos vestidos das mulheres; mas isto só póde ser por poucos dias, em consequencia das visitas sanitarias, a que as mulheres devem comparecer. — Entre nós tambem tem lugar estes contractos, porém huns são muito mais raros, outros tem mais vezes lugar, com a differença, que o tempo se póde mais prolongar, porque não tem visitas sanitarias, e mesmo as prostitutas em Lisboa gozão de mais liberdade do que as de Paris, ellas podem e fazem estes contractos sem authorisação das *donas de casa.*

Em Lisboa tambem algũas *donas de casa* não só recebem ametade dos ganhos, que cada hũa das mulheres, que governa, póde adquirir pelo seo officio, mas tambem são ellas tão exigentes, e ambiciosas (com raras excepçoens), que não consentem, que essas mulheres desfrutem inteiramente qualquer offerta, que lhes fação os seos amantes, ou em fatos, ou em joias; pois que de ordinario he essa dadiva avaliada, e a mulher tem que lhe dar ametade do seo valor. — Tambem algũas vezes as *donas de casa* servem de abonadôras dos fatos, que as mulheres comprão ás *contrabandistas* (propria expressão de que usão), estas lhes vendem por alto preço, supposta a demora, no que vão as *donas de casa* interessadas com as vendedoras: he tambem esta hũa poderosa causa dos poucos lucros destas libertinas, mas desgraçadas, mulheres prostitutas.

dormem, mas não he isto o ordinario, e só se observa elles irem passar a noite em taes casas, e não viver com ellas publicamente, como se observa em algũas Naçoens, isto entre nós he menos frequente.

§ 3.º

Filhos.

Referem os escriptores, que muitas das *donas de casa* em París educão perfeitamente seos filhos, e que as excepçoens são mui raras; ellas quando podem os mettem em collegios d'educação, e prohibem, que vão a suas casas, e lhes fazem ignorar a sua posição; algũas dellas os tem muito bem casado, dando-lhes bons dotes, que recabem em muito boa educação, que suas mãys lhes tem dado. Não acontece porém o mesmo em o nosso paiz; as *donas de casa* dão de ordinario má educação a seos filhos, ellas não lhes consagrão aquelle amor maternal, que he ordinario em as outras mulheres, ellas até os abandonão a quasi todos, entregando-os ás rodas dos expostos. Muitas das *donas de casa* tem seos filhos, ou filhas em sua companhia desde a mais tenra idade, e pouco lhes importa, que elles venhão no conhecimento dos seos deboches, e de seo officio liberrino; he esta pratica, que os vai acostumando á mesma immoralidade: ha algũas mui raras excepçoens. A Administração não deve permittir creanças nas casas publicas das prostitutas, seria consentir e authorisar a propagação da immorali-

dade, e da corrupção dos costumes, o que deve acautellar.

§. 4º

Creadas de servir.

Todas as *casas publicas* de prostitutas tem creadas para o seo serviço; tanto as da 1.ª como as da 2.ª ordem, as primeiras costumão ter mais de hũa, mas as da 2.ª tem de ordinario hũa só, e se a não tem, a falta he só temporaria: as da 3.ª ordem não tem criadas de servir, estas prostitutas servem-se a si mesmas, nem seos lucros lhes fornecem meios para ter creadas. São mui raras as casas da 1.ª ordem, e muito mais raras as da 2.ª ordem, que tem creados de servir; a agoa he-lhes fornecida pelos agoadeiros da cidade, e estes lhes fazem hum ou outro recado; a creada costuma supprir-lhes as mais precisoens da casa.

As antigas prostitutas, que já pelo seo officio não podem obter meios de subsistencia, costumão empregar se no serviço das casas publicas, como creadas; ha entretanto nestas casas algũas, que sempre tiverão hũa vida honesta, e que por circumstancias, que occorrerão, forão servir esta gente, mas não he isto o ordinario; muitas destas continuão sem se debochar, mas outras terminão aquelle serviço entregando se á prostituição, com as amas. As creadas nas casas publicas tem por ordinario serviço, o empregarem se na cosinha, tambem varrem as casas, e ás vezes as esfregão; algũas tambem se empregão nos arranjos dos

quartos, quando as mesmas mulheres neste serviço se não empregão, o que fazem frequentes vezes em algũas casas publicas, como tambem hũas ás outras se vestem e enfeitão.

Tambem acontece, que as creadas d'algũas casas publicas tenhão o officio de prostitutas, o que não he raro, quando ellas são raparigas; algũas levão a ponto extraordinario este deboche: acho por isso necessario, que quando estes objectos se regularem em o nosso paiz, sejão as *donas de casa* obrigadas a inscrever tambem na policia as creadas de seo serviço, quando ellas forem raparigas; pois que exercendo ellas o officio de prostitutas, e não tendo a devida fiscalisação, podem propagar o *Virus Venereo*, e apparecerem os inconvenientes, que dá de si a falta de fiscalisação das prostitutas.

ARTIGO 4.º

Lucros das donas de casa na gestão das casas publicas, e qual a sorte definitiva de sua industria.

Examinemos os recursos, que dão as casas publicas de prostituição, e as mudanças de fortuna e de ruina, porque passão as *donas de casa*; e qual he a final o seo resultado.

§. 1.º

Lucros das donas de casas.

Hũa fonte tão impura tem sido a origem de grandes fortunas em algũas cidades no-

taveis da Europa; em Lisboa não se encontrão grandes fortunas, adquiridas pela gestão das casas publicas, o que attribuimos não só aos mui inferiores lucros, que ellas aqui percebem, mas tambem aos desarranjos no governo economigo das mesmas casas.

Os ganhos, que as *donas de casa* tem em París são extraordinarios, não admira por isso, que ellas adquirão grandes sommas, para deixarem aos filhos de 100 a 200$000 francos, como acima dissemos. Algũas ha, que chegão a adquirir hũa renda de 5 a 10$000 francos, e mesmo de 20 a 30$000, e não era preciso que fossem das casas de maior fausto e grandeza; hũa *dona de casa* das ordinarias, além de comprar em París quatro propriedades de casas, deo a hũa filha 60$000 francos quando casou com hum official da Legião d'Honra, pertencente á Guarda Imperial. Ha casas publicas em París, que ganhão quotidianamente de 500 a 600 francos, nas casas ordinarias cada prostituta póde dizer-se, que dá á *dona de casa* de 10 a 15 francos por dia (1:600 a 2:400 réis). Estes lucros porém varião segundo as epochas, que varião, variando o estado de prosperidade do commercio, e dos negocios publicos; tem havido por isso epochas de tanta decadencia para as casas publicas em París, que as suas donas se tem visto obrigadas a fazerem banca rota, e fecha-las.

Estas fortunas tão notaveis (e ás vezes colossaes em attenção ao seo officio), que adquirem as *donas de casa* com a gestão das casas publicas em París, nunca se tem verificado em o nosso paiz, aqui algũas mui

raras podem ter adquirido alguns fundos de centos de mil réis, mas seguramente é isto mui raro desde antigos tempos; de ordinario ellas ganhão simplesmente para se irem sustentando, e as casas, que tem debaixo de sua direcção, mas nunca para recolherem fundos, que as ponhão independentes de seo officio, ou de receberem qualquer soccorro para passarem os restos de seos dias.

Os ganhos das *dsnas de casa* em Lisboa varião infinito, isto depende do numero das mulheres, que tem em sua casa, e das qualidades de cada hũa, e além disto do estado de aceio, e luxo, em que ellas tem as mesmas casas; e podemos dizer, que as da 2.ª ordem, que estão em melhores circumstancias a todos os respeitos, e que por isso são mais procuradas, cada hũa das mulheres podem dar ás suas governantes, desde ametade até toda a quantia que acima notámos a respeito das casas ordinarias de París, pois que nesta ultima cidade as mulheres só são vestidas e sustentadas pelas *donas de casa*, o que ganhão he para estas, excepto algũa pequena remuneração, que recebem de quem as frequenta; mas em Lisboa repartem os lucros ao meio entre as prostitutas e as *donas de casa*. Nas casas porém de primeira ordem, os lucros são mais avultados, serão duplicados ou triplicados, mas os gastos são proporcionaes, e mais abundantes as dispezas com o luxo dos vestidos das mulheres, das casas, do sustento, e dos creados, de maneira, que poucos ou nenhuns fundos reservão.

Isto porém tudo he dependente, como em as outras partes, do estado dos negocios publicos; a prosperidade do commercio, e em geral a do Estado, faz adquirir a estas mulheres maiores ganhos; depois da invasão dos Francezes em Portugal, o estado do poiz permittio a estas mulheres fazerem bastantes lucros, muitos estrangeiros, que se achavão em Lisboa, muitos individuos, que vinhão das provincias, deixavão o seo dinheiro, que para ellas ía hũa quota parte. Mas no tempo do Cholera-Morbus, soffrêrão ellas hũa notavel decadencia, e a ponto, que algũas se fecharão, todo o mundo se desviava das casas publicas de prostituição; em algũas epochas de commoçoens politicas, tambem tem ellas soffrido decadencia; e mesmo hoje, que os negocios publicos apresentão hũa face bem pouco lisongeira para Portugal, as *donas de casa* tirão insignificantes lucros da sua libertina, e bem impura industria. As prostitutas da 3.ª ordem mal ganhão para o seo máo vestuario, para o pessimo trem de suas casas a todos os respeitos, para os seos poucos e máos alimentos, e para o vinho, e liquidos espirituosos, no que consomem a maior parte; e bem pouco por isso recebem as *donas das casas.*

§. 2.°

Resultado difinitivo das donas de casa na gestão das casas publicas.

Já se póde vêr, pelos lucros que as *donas de casa* tem em Lisboa, e adquirem pela

gestão de suas casas, qual he sua sorte futura, e o resultado de sua industria. A maioria dellas vivem em miseria, e na mesma morrem, ou em suas casas, ou nos hospitaes; algũas passão até ao fim de seos dias como *donas de casa*, outras com a mesma industria andão sempre mudando de casas em casas, sem poderem nunca adquirir a fortuna, que lhes foge. Algũas ha, que não tirando lucros alguns, as abandonão, e vivem com os seos amantes, outras põem algum insignificante negocio, em que tirão mui parcos meios de subsistencia. Finalmente o resultado futuro de tal officio em Lisboa he de ordinario miseravel, mui raras vezes hũa ou outra tem adquirido meios de passar o resto de sua vida com commodidades; a sorte, que de ordinario as espera a todas, ou quasi todas, he a que expozemos, e não a prosperidade, que muitas dellas adquirem em París, como nos consta, e mesmo em Londres, &c.

Algũas *donas de casa* da capital de França se retirão para lindas casas de campo nos contornos de París, e pelo habito, que tem contrahido, continuão na posse de amantes opulentos, que fazem as dispezas da casa: algũas dellas vivem com grande decencia, e até com luxo, fazem grandes dispezas, e dão muitas esmolas aos pobres, e muitos outros actos de benificencia Outras tem comprado propriedades ruraes, que administrão, e de que tirão grandes meios de subsistir com grandeza, e decencia. Algũas *donas de casa* deixão esta industria, mas não querem deixar de trabalhar, se es-

tabelecem em armazens de vinhos e licores, em caffés, em casas de pasto, em lojas de mercearia, ou de capellistas, segundo os seos desejos, e aptidão dellas, ou dos maridos, e amantes; e neste caso está a maioria das *donas de casa* naquella cidade: mas ha algũas dellas, que desaparecem inteiramente, fechão as portas, e nunca mais dellas se sabe, acontece isto ás que tem ido mal em seo negocio com grandes perdas, sem ter com que pagar as dividas, nem sustentar as casas, as abandonão; outras porém vão para os seos paizes, já enfadadas de semelhante industria.

Referem os escriptores, que quasi ametade vivem e envelhecem em o officio, que hũa vez contrahirão, e nelle morrem; e que ha tambem algũas, que abandonando-o para pôr qualquer loja, ou de viveres, ou de fazendas, ahi se arruinão por ignorancia de se arranjar bem, e voltão a ser *donas de casa*, ou creadas dellas. — Vemos por tanto, que he summamente variavel naquelle paiz a sorte difinitiva das *donas de casa*, o que não acontece assim em o nosso paiz, aonde tambem os seos lucros são tão miseraveis em relação á capital da França.

ARTIGO 5.º

Quaes as qualidades e condiçoens, que se devem exigir em hũa dona de casa, para se lhe permittir este genero de industria.

Não nos tem importado até hoje as qualidades, que deve ter hũa *dona de casa*, por-

que as nossas leys não toleravão as prostitutas, e por isso nada tinhamos a dirigir, e regular, para se obter o mais util resultado: hoje porém que a legislação vigente alterou a antiga, e que as prostitutas se tolerão, devendo dar-se-lhes os devidos regulamentos, e ficando sujeitas á policia dos Magistrados Administrativos, he indispensavel dizer o que entendemos a respeito das qualidades, e condiçoens, que devem ter as *donas de casa*, para se lhes conceder a licença de pôr hum estabelecimento desta natureza.

Estas mulheres devem offerecer á administração as necessarias garantias para bem conduzir hũa casa publica, gozando para tal fim das necessarias condiçoens. He preciso que estas mulheres se fação respeitar por aquellas, que tem em sua companhia, e por aquelles, que frequentão as suas casas, para fazer cessar disputas, impôr o devido silencio, e finalmente para fazer apparecer a boa ordem em casa; he por tanto indispensavel, que ellas tenhão hũa certa idade mais adiantada do que as prostitutas, nunca abaixo de 25 a 30 annos, ainda mesmo que sejão casadas.

São muitos de opinião, que só ás que forão prostitutas se conceda licença para estabelecer hũa casa tolerada; isto porém não he inteiramente exacto, nem corresponde á pratica, mesmo passada entre nós; ha algũas, que forão das *entretidas* em largos annos, e bem desempenhão os seos lugares, segundo o estado de nenhuns regulamentos policiaes, que ellas até hoje tem

tido. He preciso com tudo attender, de que ordem he a casa, que se requer estabelecer, pois que as da ultima ordem, que pertence á mais baixa desta gente, offerece menos inconvenientes.

He tambem indispensavel, que se tenha a certeza, de que estas mulheres tenhão algũa probidade, e que não são dadas ao uso immoderado do vinho, que lhes produza embriaguez, nem tão pouco, que ellas tenhão favorecido a prostituição clandestina, nem tendencia a infringir as leys de policia, quando ellas forão prostitutas. Devem além disto as *donas de casa* saber lêr e escrever, e ter toda a força e energia tanto moral como physica, e mesmo o habito de commando, de sorte que pareça ter algũa cousa de varonil.

Além disto, como as *donas de casa* tem dispezas a fazer no costeamento da mesma casa, e aquellas, que querem entrar nesta industria, tendo sido prostitutas, muito ambicionão subir a esta cathegoria, e tirar se da abjecção, e baixa condição de simpleces prostitutas; e a falta de meios para fazer frente ás dispezas de hũa casa tolerada, traz com sigo muitas vezes a desordem na casa, e a sua queda dá tambem de si inconvenientes, que he preciso prevenir, por isso a Administração não deverá consentir o estabelecimento de hũa casa da 1.ª ou 2.ª ordem, sem estar exactamente informada da possibilidade de quem a requer, e de que lhe pertencem todos os moveis, ou todo o trem da casa.

Não são pequenos os inconvenientes, que

podem resultar da falta de rigorosa fiscalisação das *donas de casa*, e da falta do devido respeito, e subordinação, que as prostitutas lhes devem ter; o que he muitas vezes causado pelas *donas de casa*, que pertendem ter mais estabelecimentos debaixo de suppostos nomes, e governados então por hũa mulher qualquer, medeando certa retribuição, que estas podem não pagar regularmente, e por isso consentir, que as mulheres publicas fação quanto quizèrem, admittindo alguns individuos, que devião arredar de si, e algũas outras infracçoens das leys policiaes. Alem disto podem tambem verificar-se mudanças continuas de hũas para outras casas, que as suas *donas* fazem a seo capricho, e mesmo das mulheres, que ahi existem, o que faz occasionar alteraçoens repetidas nas patentes, e nos competentes registos, e he nocivo á fiscalisação sanitaria. Como he possivel ainda verificar-se hum dia em o nosso paiz, quando se cuidar deste assumpto, que hũa *dona de casa* tenha hum, dous, ou mais estabelecimentos publicos desta natureza, á testa dos quaes ella se pertende collocar, he indispensavel tomar certas cautellas em consideração, para que aprendâmos dos outros o que em o nosso paiz ainda não está em pratica, e devemos prevenir em consequencia dos males resultantes (75).

---

(75) Quando se cuidar deste objecto em o nosso paiz, aonde as casas publicas das prostitutas são hoje felizmente toleradas, mas infelizmente ainda hoje não sujeitas a regulamentos policiaes sanita-

ARTIGO 6.º

Qual he a posição particular das Donas de casa; e qual a punição, que se lhes póde impôr por seos delictos.

Até agora as *donas de casa* tem estado em sua plena liberdade em o nosso paiz, e continuarão a estar em quanto não forem

---

rios; quando pois fôr então encarregada a Administração deste assumpto, e as *donas de casa* lhe pedirem a competente licença para o estabelecimento de hũa ou mais casas de tolerancia, sem a qual tal estabelecimento se não póde, nem deve permittir, deverá a Administração tirar todas as precisas informaçoens a respeito daquella mulher, que tiver taes pertençoens; o que póde fazer do Administrador respectivo, e do Regedor de Parochia, ou de quasquer outras authoridades administrativas locaes, que então houver, informaçoens, que devem versar não só sobre o individuo, que requer, mas sobre o local, que se escolhe para ahi se fixar tal casa de tolerancia.

Tambem se pedem informaçoens das authoridades respectivas sanitarias, que segundo o plano, que nós propômos, a Administração as deve pedir do Conselho de Saude Publica, e este sollicita-las das Juntas Sanitarias; e segundo as informaçoens, que obtiverem sobre o comportamento em geral daquella mulher, e sobre o local, assim se deferirá: isto na hypothese já do estabelecimento destas Juntas; tambem se tirão informaçoens das authoridades locaes e competentes, se esta mulher foi, ou não foi ainda condemnada pelos tribunaes, ou se ella tem algũa cousa de notavel na fiscalisação da policia; e tendo ella sido prostituta, procurão-se as notas respectivas (quando este objecto esteja já em marcha regular), para assim se ajuizar do seo comportamento a muitos respeitos, e neste caso deve antes de se lhe

obrigadas ás medidas de policia, e que devem ser consignadas nos regulamentos: he porém conveniente saber, que estas medidas, logo que se estabeleção, cortão-lhe muito esta sua liberdade, e os seos interesses, trabalharão ellas por isso quanto poderem para se subtrahir a certos deveres, a cujo cumprimento devem estar sujeitas; pois que sendo ellas contra os seos interesres, e ganancia, trabalharão em occultar as

---

conceder a licença, sujeitar-se a hum exame sanitario, porque as *donas de casa* nunca mais passão por tal exame.

Se a licença, que qualquer mulher pede, lhe he concedida, deve ella vir á Administração, para se lhe dar conhecimento de seos deveres, e obrigaçoens, que tem a cumprir, e então se lhe confere a sua *patente*, na qual se deve declarar o numero de mulheres, que pertende ter debaixo de sua direcção, e que na frente desta *patente* deve ter a seguinte advertencia. = A *dona de casa* he obrigada a fazer matricular dentro em 24 horas na estação competente, toda a mulher, que se apresentar em sua casa para alli rezidir. — As *donas de casa* tem tres dias para fazer esta matricula, se a mulher se apresenta ahi na vespora de algum dia sanctificado. — Se essa mulher se resolve a deixar a casa, em que existe, a sua *dona* he obrigada a fazer esta declaração na estação competente, tambem dentro do tempo acima marcado.

Esta *patente*, ou *carta*, que se lhe concede, deve em hum dos lados ter inscriptas as mulheres, que estão debaixo de sua vigilancia; este lado deve ter cinco columnas, na primeira terá o nome da mulher, na segunda a idade, na terceira a data da entrada em casa, na quarta o dia da visita sanitaria, e na quinta o dia da sua retirada daquella casa; tudo na conformidade do modêllo, que representa o Mappa N.° 11.

infracçoens, para que se não arrisquem aos castigos, que as leys lhes devem infligir: estes castigos devem ser de tres especies, 1.ª são as multas pecuniarias; 2.ª a perda de liberdade; a 3.ª o fechar-se-lhes o estabelecimento. He por conseguinte indispensavel, que nos regulamentos se fixem bem as penas, que ellas devem ter pela infracção de cada hũa das disposiçoens especiaes, que devem bem declarar-se nos mesmos regulamentos, para obviar duvidas, e reclamaçoens, que podem apparecer, isto que tem acontecido em as outras Naçoens; he pois necessario attender á posição social de hũa *dona de casa.*

§. 1.º

Posição social de hũa dona de casa.

Estas mulheres são tidas por alguns como prostitutas sem algũa distincção; outros porém as olhão como pessoas, que exercem este ramo especial de industria, como outro qualquer. Os primeiros dizem, que ellas não são senão prostitutas, que ajuntão, e reunem outras que taes prostitutas; e se ellas indo matricular-se á Administração, não pedem, que as matriculem como estas mulheres publicas; o titulo, que ellas pedem, e se lhes dá de *donas de casa*, equivale a hũa matricula. Se ellas protestão, que não hão de ser prostitutas, tambem ellas não dão disso garantia algũa; e quem lhes obsta a que ellas o sejão? Com effeito, muitas o são. Em toda a parte as prostitutas são

postas fóra da ley commum; e quem será mais criminoso, hũa mulher, que se prostitue a si mesmo, ou aquella, que prostitue as outras por avareza e por calculo, que poem em pratica meios infames e repugnantes á decencia e honestidade, e que chocão a moral? O publico não offerece mais vantagens e consideração ás *donas de casa*, do que ás suas tristes victimas, instrumentos immoraes, e escandalosos dos seos lucros, e ás vezes de sua barbaridade e tyrannia. Quem bem tem estudado esta classe da sociedade, dirá em resultado. — dê-se hum despreso para as prostitutas, mas este moderado, e adoçado pela comiseração.

Os segundos dizem, que em algũas grandes cidades as *donas de casa*, ainda que dellas não sejão naturaes, com tudo ahí tem residido por espaço de 15, 20, e mais annos, algũas dellas são grandes, e das principaes rendeiras; e outras até proprietarias; pagão contribuiçoens ao Estado mais ou menos fortes, e gozão como os outros habitantes da protecção das leys, e não se podem de modo algum assemelhar ás prostitutas por hũa tal posição.

Todas estas razoens tem sido olhadas com muita attenção tanto de hũa como da outra parte, e ambas são bastantemente poderosas; de maneira que na França tem ficado a questão indecisa, e nada de fixo e legal se tem estabelecido: no entanto a Administração, que naquella Nação está encarregada deste assumpto, tem feito ver por infinitas vezes, e até demonstrado, que olha as *donas de casa* como as prostitutas, pelos meios coercitivos,

que contra ellas tem empregado, taes como para as prostitutas. Os Juizes tem na França muitas vezes provado por suas sentenças, sobre que ponto de vista elles considerão estes entes miseraveis, e despreziveis, que fazem da prostituição hum meio da sua fortuna. Por hũa sentença de 29 de Dezembro de 1836 a segunda Camara *de la Cour Royal* de París decidio—,, que hũa mulher, que tem hũa casa ,, de tolerancia, não he commerciante, e ,, que os bilhetes, por ella assignados, não po- ,, dem ser olhados como actos de commer- ,, cio ,, — Seria com effeito muito injurioso para o commercio assemelhar-lhe hũa industria tão infame, e impura.

§. 2.º

Qual a punição, que se lhes deve impor por seos delictos.

As *donas de casa* não estão seguramente na mesma razão de hũa pessoa, que exerce qualquer ramo de industria; as penas, que lhe devem ser impostas pela infracção das leys policiaes, devem ser não só as multas pecuniarias, como tambem a prizão na casa de correcção, e mandar-se-lhes fechar a casa por maior ou menor espaço de tempo, penas que devem ser expressas nos regulamentos, e os Magistrados Administrativos encarregados de lhas impor: isto seria bem possivel, e era seguramente mais simples; as prostitutas apartão-se do commum dos mais habitantes, e por isso devem ellas ter leys excepcionaes.

Por conseguinte para nos livrarmos dos embaraços, em que se tem visto a Adminis-

ção em muitos outros paizes, he preciso bem marcar nos regulamentos os differentes delitos, que ellas podem commetter, e imporlhes as penas, que se julgarem proporcionaes. A prostituição das menores, para a qual infinitas vezes concorrem as *donas de casa,* he sem duvida hum dos maiores delictos, que ellas podem commetter, e as leys em todos os paizes fulminão grandes penas contra este grave delicto, elle porem mais grave se pode ainda tornar, se seos parentes tem procurado essa menor, e se se lhes tem escondido, e negado por muito tempo; alem disto se ella está infectada de *Virus Venereo*, se ella tem tido nisto já recahidas, etc. etc.

As *donas de casa* tem muitos deveres, á que devem satisfazer, e por cuja falta se lhes devem impor penas nos regulamentos. Hũa *dona de casa* não deve conservar no seo estabelecimento hũa mulher sem que a vá fazer matricular, nem a poderá reter 24 horas depois de declarada doente pelos facultativos, para os quaes todas as *donas de casa* devem ter a necessaria consideração e respeito, e tambem para com os empregados na policia, que lhes forem respectivos. Ellas não devem consentir, que as mulheres, que tem em seos estabelecimentos estejão postas ás janellas em attitudes deshonestas e indecentes, nem que deixem de ter cortinas por dentro das vidraças, e estas sempre fechadas devem estar; não devem tambem consentir desordens, em sua casa de hũas com outras, nem que se maltratem as pessoas, que ahi vão etc. As *donas de casa* não devem tambem exercer o officio das prostitutas, deve ser este deli-

cto rigorosamente punido, por que ellas não tem visitas sanitarias, nem tão pouco se deve consentir, que ellas durmão com as mulheres, que tem em suas casas, etc.

Ha porem variantes, que podem diminuir, ou augmentar a gravidade destes delictos; como se hũa mulher, que tiver em casa, se achar infectada, e tiver communicado a infecção; se a mulher, que for declarada doente, for obrigada a communicar com algũa pessoa, e lhe tiver propagado a molestia; a todos estes delictos se devem applicar as penas em proporção delles com multas pecuniarias; com a prisão por certo tempo.

Eu estou inteiramente persuadido, de que a pena pecuniaria he a mais simples para as *donas de casa*; o mandar-lhes fechar a porta ainda temporariamente lhe he muito prejudicial, se for por hum tempo hum pouco mais dilatado; quando se lhes mandar abrir terá de recrutar nova gente para a sua casa, o que ás vezes lhe he bem custoso.

Tudo isto prova, que as *donas de casa* não só não devem ser tidas como os outros industriaes em quanto á punição, mas tambem, que nos regulamentos se devem marcar bem expressamente as penas correspondentes aos delictos, que a Administração immediatamente lhes deve impor, deixando ao Poder Judicial os crimes de outra ordem, e os communs por ellas praticados. — Eis o que julguei conveniente dizer a respeito das prostitutas, e das casas publicas de prostituição na cidade de Lisboa em a primeira e segunda Parte desta obra para passar á terceira parte, ou á legislativa e regulamentar.

TERCEIRA PARTE.

Da legislação, e dos regulamentos respectivos ás prostitutas, e indispensaveis em quanto á moral, e á saude publica.

La force des lois a sa mesure ; celle des vices qu' elles répriment a aussi la sienne. Ce n'est qu' après avoir comparé ces deux quantités, et trouvé que la première surpasse l'autre, qu' on peut s' assurer de l' exécution des lois.
Rousseau — Lettre à d'Alembert sur les Spectacles.

A terceira parte, e a ultima desta obra, foi destinada para tratarmos da legislação, relativa ás prostitutas, especialmente no que diz respeito ao nosso paiz; e bem assim dos regulamentos policiaes, que a legislação exige no caso da sua tolerancia. Deverá por isso esta Parte conter duas Secçoens; na primeira das quaes trataremos da legislação, e na segunda dos regulamentos, que se devem pôr em vigor na conformidade dessa legislação, não só em quanto á moral, mas em quanto á saude publica. Na primeira Secção tocaremos, ainda que de passagem, assim nos usos e costumes, como nas leys antigas e modernas em algũas Naçoens, e exporemos as do nosso paiz desde o principio da Monarchia até hoje; reservando a segunda sómente para tratar-mos do regulamento, que a ley exige, e que eu julgo indispensavel pôr-se em vigor

supposta hũa ley de tolerancia, que hoje possuimos.

SECÇÃO PRIMEIRA.

Legislação.

CAPITULO 1.°

Noticia resumida da legislação antiga, e moderna em algũas Naçoens sobre as prostitutas.

Temos já dito no principio desta obra, como era tida a prostituição publica em algũas das differentes Naçoens antigas e modernas do Globo; e alguns exemplos apontámos do que nellas se passava a seo respeito; o que era em algũas partes hum resultado necessario das leys de cada paiz, ou de seos antigos costumes, em outras era filho do abuso dessas mesmas leys estabelecidas, mas em fim hũa consequencia da natureza do homem; pois que, como repetidas vezes o temos dito, não he possivel rigorosamente prohibir a prostituição publica sem risco de maiores males, que são sempre o desastroso resultado dessa indiscreta prohibição. Dissemos tambem por outra occasião, que em differentes Naçoens da Europa, e nos differentes tempos, a prostituição publica tinha sido hũas vezes permittida e até favorecida; outras vezes tinha sido prohibida rigorosamente, e mesmo perseguida; outras vezes porem tolerada. Era tudo isto hũa consequencia necessaria das leys, que então região esses paizes; para o que muito devia influir o clima, a forma de

governo, a politica, os costumes dos povos, a sua religião, etc.

Em todos os tempos, e em todas, ou quasi todas, as Naçoens desde a mais remota antiguidade tem existido até hoje maior ou menor numero de leys sobre a prostituição publica. Não he, nem era possivel, que fosse nossa intenção apresentar hum quadro, em que estivessem descriptas todas as leys antigas e modernas sobre este objecto nos differentes povos do Globo: este quadro seria assaz interessante, mas para o seu desempenho seria precisa penna mais habil, e para a presente obra teria o cunho de hũa erudição deslocada. Nós temos nesta obra simplesmente tocado, e muito de passagem, no que diz respeito aos antigos paizes da India, Egypto, Grecia, e Roma, e mais fixado nossa attenção sobre este assumpto no que toca á França, Nação bastantemente civilisada, e que nos pode servir de modello em policia no que respeita assim á saude publica, como á moral.

Poderiamos seguir nesta *Parte Terceira* os mesmos passos; no entanto he justo aqui desempenhar primeiramente o que se prometteo, quando na Parte Primeira tratámos da historia da prostituição, e por isso daremos hũa idéa resumida da maneira, porque era olhada a prostituição em differentes povos do Globo antigos e modernos; para depois tocarmos nas mesmas Naçoens, de que já fallámos, e em outras da Europa; o que faremos nos seguintes Artigos; reservando o Capitulo segundo para o que temos a dizer a respeito do nosso paiz.

ARTIGO 1.º

Usos, costumes, e leys em alguns povos do mundo nos antigos e modernos tempos.

M. Sabatier, em cuja excellente obra (muitas vezes citada) colhemos quasi tudo quanto aqui expuzermos, diz, que a prostituição he hum vicio da ordem social, e he devido a hũa primitiva necessidade do homem, que por toda a parte procura satisfazer. Em todos os tempos e Naçoens tem havido este abuso, o qual nunca respeita nem o clima, nem a religião, nem a civilisação. A historia, antiga, e moderna e os viajantes dão exuberantes provas do que asseveramos.

Na antiga Babylonia todas as mulheres se devião prostituir hũa vez em sua vida no templo de Venus; ellas alli erão conduzidas, e o não podião abandonar sem ter consummado o voluptuoso sacrificio. Nas ilhas de Chypre, de Cythera, de Lesbos, e em outros lugares, se observava esta ceremonia religiosa. Na Lydia não tinhão as mulheres direito de se cazarem, se não depois de ter ganho seo dote pela prostituição. Em Heliopolis os parentes as prostituião aos estrangeiros para ter de qne viver. Em Corintho erão as prostitutas as sacerdotisas de Venus.

Se olharmos a mais recentes costumes, e que se tem quazi até nós perpetuado, nós observamos, que nos reinos de Cochim, e Calicut as virgens cedem suas permicias aos Deoses, ou a seos Ministros. Os Canarins de

Gôa as prostituem a hum idolo de ferro. Caza-se todos os annos em Bengala hũa rapariga das mais formosas com a estatua de Jagreunat, e he hum *Bramine*, introduzido no templo a favor das trevas, que consumma o casamento. Na Arabia offerecem-se nos caminhos as mulheres aos peregrinos, que vão para Méca, e nos filhos, que tem, he impresso hum caracter de sanctidade. Considerava-se hũa mulher honrada em Argel, quando hum Marabut queria ter o incommodo de a violar.

Em Astracan, no Tibet, em Madagascar, etc. hũa mulher não acha com quem casar, se não tem perdido a virgindade. No reino de Golconde contavão-se mais de 20$000 prostitutas só na cidade: hũa das 44 tribus, que compunhão os povos daquelle paiz, era a das prostitutas; hũas destas se prostituião com os homens de hũa tribu superior, e as outras erão para todo o mundo. Ellas tem esta infame profissão de seos antepassados, que lhes tem transmittido o direito de a exercer sem vergonha: ellas são obrigadas a inscrever-se em hum livro do *Deroga* ou chefe da policia, para ter o direito de exercer seo officio: ellas não pagão tributo ao Rey, tem obrigação de ir todas as sextas feiras com sua governante e com musica dançar diante do seo palacio: ellas poem de noite á porta hũa vella ou lanterna acesa: o Rey tolera tão grande numero de prostitutas, por que se consome por sua causa hũa grande quantidade de *tari*, que he o principal licor do paiz, e que dá ao Monarcha grande renda.

No Japão a prostituição he mui frequente,

as mulheres publicas são ahi muito numerosas; os lugares destinados a recebe-las são sempre proximos dos templos, e o concurso do publico he tão grande nas primeiras destas partes como em as outras.

As mais lindas casas da cidade são habitadas pelas prostitutas, e nos bairros, que lhes são especialmente affectos. Os pobres habitantes da ilha de Saikof, que produz as melhores bellezas do paiz, á excepção das de Meaco, vão pôr suas filhas nos mariams, ou lugares publicos de deboche, por hum premio, que varia segundo a idade e a formosura. Ha hũa tarifa publica para os seos favores, alem da qual mais senão pode exigir debaixo de graves penas. Como estas mulheres são muito bem educadas quazi todas, he-lhes mui facil achar hum marido, e desde então ellas não são olhadas com desprezo; o crime de sua vida passada não se lhes leva em conta; he imputado a seos pays, ou parentes, que as tem votado a esta profissão sendo muito creanças, e antes que estivessem em estado de escolher hũa mais honesta. Kempfer (Hist. du Japon Tom. 2.° pag. 7, 8, 153, etc.) de donde M. Sabatier tirou estes detalhes, diz, que por motivo do grande numero de prostitutas, que ha no Japão, e da protecção, de que ellas gozão, os Chinezes lhe chamão as *casas publicas* da China.

Na Persia ha hũa infinidade de prostitutas; ellas tem nas cidades bairros, e até governo particular; seos nomes indicão o preço de seos favores, como já dissemos em outra parte desta obra; não he a Fatima, ou a Zaida, mas sim a doze, ou a vinte *tomans*, di-

zem, que destas havia 12$000 em Ispahan. Os povos selvagens dão pouco preço á castidade; em certas tribus de Kamtschatka os homens julgão hum dever indispensavel da politica, quando recebem em suas casas hum amigo, de lhes offerecer o gozo de suas mulheres, ou de suas filhas, e seria hũa afronta não o fazendo assim. Nas costas de Guiné, em algũas ilhas do mar do Sul, e em outros muitos paizes do Globo, estão seos habitantes no costume de offerecerem por alguns leves presentes suas mulheres aos estrangeiros, que por alli passão. Os da Laponia, envergonhados de sua deformidade obriga o hospede, que recebem, a procurar-lhe filhas menos deformes, e ménos fracas.

Os homens os mais distinctos de Taiti não duvidavão casar com raparigas, que tem tido amantes, e não obstante isto ha prostitutas de profissão. Muitos povos de Africa, como os Jalofs, os Foulis, os Mendingos, e outros, julgão-se honrados quando os brancos se dignão servir-se de suas mulheres, de suas filhas, e irmans e as offerecem aos officiaes das guarniçoens. Os habitantes do Mexico vivião livremente com todas as mulheres até ao dia do casamento. Os Iroquezes, Illinezes, e outros povos d'America do Norte, nenhum limite tem no commercio com as mulheres, que são de hũa lascivia extrema. Os rapazes dos dous sexos entre os Hurons se abandonão a toda a sorte de prostituição, não he crime serem as raparigas prostitutas, são os pays os primeiros à introduzilas nisso, como os maridos as mulheres, e por hum vil interesse, dizião os Missionarios Francezes. —

Taes erão os indignos e selvagens costumes destas Naçoens.

ARTIGO 1.º

Nos povos antigos da India, e Egypto.

Já em outra parte desta obra dissemos, que na India, no Egypto, e tambem na Grecia, a religião e a politica divinisárão os prazeres, e pozerão, para assim dizer, os altares dos Deoses, e as Taboas das leys, debaixo da salvaguarda dos prazeres. Para darmos hũa idéa dos costumes desses tempos obscuros, e barbaros, faremos o mesmo, que fez o immortal author das *Festas e Cortezans da Grecia* em o Tom. 4.º da sua obra, transcrevendo hũa passagem da Historia da India, citada por L. F. V. B.

,, A religião dos povos da India não lhes tem prohibido os prazeres dos sentidos e quazi todos os seos antigos authores moraes, mesmo os mais severos, consagrárão algũas paginas ao amor, e á voluptuosidade. O estado das dançantes indianas he em si mesmo tão pouco votado á ignominia, que hum dos nomes, pelos quaes ellas são muitas vezes designadas, he o de *servas dos Deoses*. Quasi as unicas entre as mulheres destas regioens, ellas aprendem a ler, escrever, cantar, dançar, e tocar instrumentos; alem disto algũas sabem tres e quatro lingoas; ellas vivem em pequenas congregaçoens debaixo da direcção de matronas discretas. Não se praticão alli ceremonias, ou festas, sejão civis, ou religiosas, em que sua presença não seja hum

dos necessarios ornamentos. Consagradas por estado a celebrar os louvores dos Deoses, ellas tem como hum piedoso dever o contribuir para os prazeres de seos adoradores das tribus honestas. Tem-se entretanto visto algũas, que por hum extremo de devoção, reservando-se para os *Brames*, (especie de Frades mendicantes) tem despresado todas as offertas e caricias profanas.

,, Seja o que for, he sem razão que alguns tem presumido, que os templos se aproveitavão do fructo das vigilias mais ou menos meritorias destas dançantes; ellas recebem ao contrario em tempos fixos modicas retribuiçoens em generos ou em dinheiro. Estas Indianas, formadas por muitas partes, executão bailes, em geral moraes ou guerreiros, com o sabre e o punhal na mão. A melodia da sua voz e dos instrumentos, como em os Gregos, o perfume das essencias, e das flores, talvez mesmo a seducção dos encantos, que ellas dirigem aos expectadores, tudo pouco e pouco se reune para perturbar e embriagar seos sentidos: algũas vezes hũa suave emoção, hum fogo incognito, parece penetra-las. Admiradas, depois agitadas e palpitantes, ellas parecem, como Sapho, succumbir debaixo da impressão de hũa mui poderosa illusão. He assim que por meio de gestos e attitudes do corpo as mais expressivas, por suspiros entrecortados e ardentes, vistas scintillantes, ou carregadas de hũa branda languidez, ellas tem sabido primeiro exprimir o embaraço, depois o dezejo, a inquietação, a esperança, e em fim os ameaços e as trepidaçoens do prazer. Finalmente parece, que neste genero

as mulheres Gregas, e as Romanas degeneradas, fazião tambem dar, talvez menos secretamente, principios de prazer, como diz Horacio — *Motus doceri gaudet ionicos — Nondum matura virgo.*

ARTIGO 3.º

Na antiga Grecia.

Quando tratámos da historia da prostituição na Primeira Parte desta obra dissemos, quaes erão muitos dos costumes e leys da antiga Grecia a respeito das prostitutas, e por isso aqui só diremos o seguinte sobre este assumpto.

Muitos dos escriptores da antiguidade asseverão, que foi Solon, este immortal reformador das leys de Athenas, o primeiro, a quem se deve attribuir o estabelecimento regular das casas publicas de prostitutas; nesses tempos compravão-se mulheres, e erão collocadas em lugares, aonde erão ellas fornecidas de tudo quanto lhes era necessario, e se tornavão communs a todos que as quizessem. Não he possivel taxar de immoralidade, e de condescendencia para o vicio ao legislador de Athenas, aquelle que creou o Tribunal Augusto do Areopago para vigiar na conservação das regras da decencia, e moralidade publica: a collecção das suas leys sobre os costumes são sufficiente garantia para qualquer menos conceito, que delle se podesse formar; pois que sabe-se, que estas leys erão severas em quanto aos costumes pu-

blicos, e seos infractores erão rigorosamente punidos.

As leys d'Athenas taxavão d'infamia a prostituição, objecto de sua tolerancia, e dispensavão o filho da prostituta de fornecer alimentos a seo pai como não lhe sendo devedor senão do opprobrio de seo nascimento, e tambem para vingar o despreso da honestidade e santidade do casamento.

A entrada na cidade, e nos templos, foi no principio prohibida ás prostitutas de Athenas; a mais baixa classe occupava as avenidas do *Ceramico*, e as arcadas do longo *Portico*, que se offerecião ás primeiras vistas dos que desembarcavão no *Pyréo*, ou ahi embarcavão. Havia hum tribunal especial para julgar as suas questoens, e contendas; erão ellas obrigadas a trazer vestidos bordados de flores, e forão no principio sustentadas á custa da Republica.

Não consta, que os Spartanos tivessem prostitutas de profissão, talvez fosse o unico povo do Globo, em que tinha lugar esta notabilidade. As leys de Lycurgo tornavão todas as mulheres pouco mais ou menos communs, banindo o pudor dos jogos das mulheres Spartanas, substituírão pela licença em todas as classes o deboche publico, estabelecido em as outras Naçoens.

Em Corintho as sacerdotisas de Venus erão as cortezans; dirigião-se supplicas aos Deoses para a sua multiplicação; ellas contribuião para a prosperidade daquella cidade, tão celebre pelos seos monumentos, por suas riquezas, e delicias. Temendo-se nesta cidade a falta de cortezans, se mandavão com-

prar nas ilhas do Archipelago, e até na Sicilia, raparigas, que se educavão para se prostituir, quando tivessem idade conveniente; como nos dizem as notas do traductor de *Alciphron*; tal era a barbaridade daquelles tempos! Esta cidade adquirio hũa notavel celebridade sobre todas as da Grecia pela paixão dominante dos prazeres, e assiduo commercio das cortezans, que parecião ter a primeira ordem, e o bom tom por toda a parte: erão ahi tão depravados os costumes, que tinhão hũa especie de gloria em ser superior a Athenas ao menos neste genero.

Hũa ley de Solon obrigava as mulheres Athenienses a trazer hum vestido elegante, e exquisito, hũa cobertura de transparente gaze deixava vêr as suas formas. Seos nomes estavão inscriptos em suas portas, diante das quaes estava pendente hum veo, que muitas vezes era ornado dos attributos do Deos dos jardins. Era costume naquelles tempos de libertinagem, que os debochados á noite corcavão as portas das cortezans com archotes, e machados; e segundo o uso suspendião grinaldas ás portas das que reputavão mais bellas; e ahi se tomavão as primeiras libaçoens do vinho, de donde vem dizer hum Poeta: — *acha-se sempre Bacche á porta de Cythéra.*

— Finalmente a maior parte das cortezans da Grecia erão escravas, e pertencião a senhores avaros, que traficavão em seos encantos; por isso ellas sempre trabalhavão por seduzir algum homem rico, que as comprasse, e depois lhes desse sua liberdade.

Muito mais poderiamos dizer dos usos

e costumes destes antigos povos, barbaros, e debochados, e nos quaes sobre este objecto não havia traços alguns de civilisação; limito-me porém ao que fica exposto, e sobre o que se póde consultar o Tom. 4.º das *Festas, e Cortezans da Grecia, &c.*

ARTIGO 4.º

Na antiga Roma.

Muitos dos usos e costumes das prostitutas d'antiga Roma, e mesmo algũas das leys, que as região, já forão notadas no principio desta obra em sua parte historica; diremos pois aqui sómente em resumo algũas cousas mais notaveis a seo respeito nesses antigos tempos.

O deboche, e a libertinagem foi espantosa nos ultimos tempos da Republica da antiga Roma; as conquistas dos Romanos trouxerão com sigo a corrupção dos costumes puros de seos tempos primitivos, e nisto forão bem vingados os males do Universo: as festas em honra de Flora, e os theatros de Roma nesses tempos, forão o mais evidente documento de sua impudicicia, e immoralidade. O estado indecente e deshonesto, em que se apresentavão as mulheres Romanas ou nas referidas festas annuaes, que na primavera se celebravão, ou nos theatros, aonde ellas apparecião em attitudes inpudicas e entregues a desordenadissimos movimentos da mais lasciva licença, nos indicão a corrupção de seos costumes. Era então extraordinaria a prosti-

tuição em Roma, para o que muito concorreo a escravidão, e as leys, que regulavão a união dos sexos: as suas cortezans celebravão festas em honra de Venus, e as corôas depositadas nos templos indicavão o numero dos seos deboches; a mesma Julia, filha de Augusto, pouco contente de levar sua prostituição a hũa classe elevada, tambem se ia ella entregar á canalha de Roma.

As mulheres publicas exercião ordinariamente seo infame commercio nos bairros mais retirados da cidade, perto das suas murallias, nas visinhanças do *Circo*, do *Stadio*, e dos theatros, outras o exercião nos banhos publicos, ou nas tabernas, que erão ordinariamente casas de prostituição. Quando hũa nova casa de prostituição se abria, era ella indicada por hũa lanterna, que se punha á porta, era este o signal da casa; ellas se chamavão — *Lupanaria* —, e já dissemos, porque tinhão este nome; tambem Publius Victor lhes chamava — *consistorios do deboche publico*. Estas casas erão subterraneas, e immundas, erão exactamente huns covis; ahi ia tambem a Imperatriz *Messalina* entregar-se á mais desenfreada, e infame prostituição, depois de ter escolhido entre os homens de hũa elevada condição os complices de seos deboches, e de sua devassidão.

Já dissemos no lugar acima citado, qual era o costume particular destas mulheres, e o seo uso em quanto aos vestidos, toucado, e çapatos; dissemos tambem, que ellas erão obrigadas a matricular-se na policia, o que se fazia em casa dos *Edilos*, Ma-

gistrados encarregados da mesma policia; e não obstante não se permittir a inscripção a pessoas d'alta condição, e tanto que erão punidas as que pertencião á *ordem equestre*, como aconteceo a Vistilia, que foi desterrada, ellas sem pejo invadião esta barreira, que entretanto se julgava seria hum freio contra a libertinagem, e tão notavel devassidão; se porém ellas não cumprião com esta disposição da ley, indo-se matricular, pagavão certas multas, e erão banidas da Republica.

Os Romanos difinião o objecto de suas leys, especialmente quando ellas erão penaes. Prostituta era a mulher de má vida, que por dinheiro se entregava a todos os que a querião e sem escolha, ou nas casas publicas, ou em qualquer lugar retirado (1): era tambem prostituta aquella mulher, que sem lucros, e por paixão se prostituia (2); mas não erão neste caso contempladas nem as casadas, nem as virgens, nem as entretidas (3). Alcoviteiros, ou alcoviteiras erão aquellas pessoas, que tinhão hũa casa de prostituição, em que existião mulheres para usar mal de seo corpo; e tambem aquelles, que se aproveitavão da prostituição de suas escravas, e das pessoas livres: além destes tambem os taberneiros, os donos das hospedarias, e dos banhos, em que tinhão mulheres para o seo serviço, que se prostituião, ou elles tivessem simplesmente

(1) Leg. palam. 43. ff. *de ritu nuptiar. in princip.* e §. 1.
(2) Ead. leg. §. 3.
(3) Ead. leg. §. 1., e 2.

estes estabelecimentos, ou conjunctamente outros officios (4).

Segundo as leys todas estas pessoas erão declaradas infames pelo exercicio de qualquer destas profissoens. Esta nota d'infamia era hũa especie de morte civil; tambem lhes era prohibido o livre gozo de seos bens, como a tutella de seos filhos: estas pessoas erão incapazes de exercer cargos publicos, nem erão admittidas a formar em juizo qualquer accusação, e seo juramento lhes era recusado.

Não he abolida a torpeza pela intermissão, diz a ley (5); e por isso ellas não perdião a nota da infamia ainda que mudassem de conducta, nem a pobreza lhes servia de disculpa (6), a mesma prostituição clandestina tinha esta ignominia, e seguia mesmo depois de sua liberdade o escravo, que tinha tirado do ganho do deboche de mulheres escravas, que estavão em seo *peculio* (7). Hũa outra ley dos Romanos privava as mulheres publicas de andarem em liteiras, e erão limitadas aos lugares de deboche.

Sabemos entretanto, que muitos dos Imperadores Romanos forão huns monstros não só na crueldade, mas tambem na devassidão; e que leys ou regulamentos havia a esperar de taes monstros coroados contra

(4) Leg. 43. ff. de ritu nuptiar. Lib. 23. tit. 2. in princip., e §. 7, 8, 9; e lib. 3. tit. 2. §. 2. de his, qui not. infamia.

(5) Leg. 43. ff. de ritu nuptiar. §. 4. tit. 2.

(6) Ead. leg. §. 5.

(7) Id. leg. 41., e lib. 3. tit. 2. §. 3. de his, qui not. inf.

o deboche publico, como diz M. Sabatier? Durante o imperio de alguns delles, como de Augusto, Tiberio, Caligula, Domiciano, Caracalla, &c., a depravação dos costumes chegou ao seo cumulo, as casas publicas se multiplicárão, e os exessos e desordens em todo o genero de deboches erão extremos; entretanto alguns Imperadores os pertenderão reprimir, e entre estes Alexandre Severo prohibio a seos thesoureiros o receber as contribuiçoens, que pagavão as mulheres publicas, a que chamavão — *aurum lustrale* —, e o seo producto foi empregado nos reparos do theatro, do *Circo*, dos canos de despejo d'immundices, e outras obras publicas. Ordenou tambem, que fossem publicos todos os nomes das prostitutas, e daquellas, que tinhão este vil commercio (8).

As leys antigas não permittião ás pessoas, que nascerão livres o contrahir casamento com mulheres libertas por aquelles, que tinhão casas de deboche (9). Ellas prohibião os Senadores e os seos descendentes casar com prostitutas; as vodas forão absolutamente prohibidas a estas por hũa constituição dos Imperadores Diocleciano, e Maximiano (10). Posteriormente ellas forão prohibidas entre os Senadores, e as fi-

---

(8) Lampride — *Vie d'Alexandre Sévère*; Lactance. liv. 6. cap. 2, 3; Godefroi, *sur la loi, siquis &c.*

(9) Tit. 13., *ex corp. jur. Ulpian.*

(10) *Cod. lib.* 9., *tit.* 9. §. 20, *ad leg. Juli. de adulter.*

lhas dos que tinhão casas de deboche (11).

Constantino, quando pelos principios do Christianismo pensou corrigir os costumes, elle punio com pena ultima, e por crueis turmentos, os authores e complices de rapto violento ou de seducção; elle fez fechar, ou destruir os templos os mais celebres pela obscenidade de seos misterios. Duas de suas leys tocavão indireclamente na prostituição: hũa dellas limitando as causas do divorcio, conservou em seo numero os que traficavão no deboche publico, e que a mulher convencida de o ter exercido fosse privada de seo dote, e de todos os lucros nupciaes (12): a outra ordenava, que as donas, e creadas das tabernas fossem isentas das penas de adulterio, como indignas de serem regidas pelas mesmas leys, que os outros cidadãos, em attenção á baixeza de sua conducta (13).

O Imperador Constantino ordenou por hũa constituição do mez de Julho do anno 343, que as mulheres ou raparigas, nascidas no seio do Christianismo, ou a elle convertidas, e que fossem expostas á venda, não podessem ser compradas se não por Ecclesiasticos, ou pelo menos por christãos, que tivessem ainda o direito de tornar a comprar aquellas, que se achassem nos lu-

---

(11) *Cod. lib.* 5. *til* 5, *leg.* 7.

(12) *Cod. Thodos. lib.* 3., *til.* 16., *leg.* 1., *de repud.*

(13) *Cod. lib.* 9. *til.* 9. §. 29, *ad leg. Juli. de adulter.*

gares de prostituição (14); pois que os pagãos por acinte compravão, e se fornecião de mulheres christans. — Theodosio, o Moço, declarou ter perdido o poder legal sobre suas filhas ou escravas, aquelles pays, ou senhores, que quizessem força-las a prostituirem-se; e ellas podião reclamar esta violencia, e quando elles ateimavão em seos perversos intentos, elles erão tambem condemnados ao desterro, e aos trabalhos das minas (15).

O mesmo Imperador, e seo Collega Valentiniano resolvêrão alguns annos depois, abolir as casas publicas de prostituição. Elles no preambulo da constituição, qualificárão de muito vergonhosa a renda, que se tirava da prostituição, e reconhecêrão a miseravel necessidade, em que se tinhão achado seos predecessores em soffrer o commercio da prostituição. Elles supprimírão hum tal imposto, e prohibírão a todas as pessoas de fazer para o futuro o commercio da prostituição, com pena de desterro e trabalhos nas minas os que fossem de baixa condição; e com perda de bens e dignidades os que fossem de condição honesta. Foi então permittido a todo o mundo tornar a comprar, e tirar das casas publicas as mulheres escravas, que ahi estavão, com hũa multa de 20 libras de ouro para os Magistrados, que não fossem zelozos nos cumpri-

(14) *Cod. Théodos., leg. 2. lib. 15. tit. 8., de lenonibus.*

(15) *Cod. Théodos. leg. 2. lib. 15. tit. 8., de lenonibus.*

mentos destas disposiçoens legislativas (16).

O Imperador Justiniano fez novos addicionamentos ás leys de seos predecessores sobre o deboche publico; elle expõe todos os motivos, que a isso o obrigarão no preambulo de hũa ley mui extensa, que a tal respeito promulgou. Elle prohibe a todas as pessoas, o terem em suas casas filhas, ou quaesquer mulheres, entregues á prostituição, e tambem a corromper, e prostituir as mulheres livres ou escravas, sobre tudo as pobres com o pertexto de lhes dar vestidos, e prover á sua sustentação, sendo em tal caso desterrados perpetuamente. Declara nullos quaesquer ajustes feitos com os proprietarios das casas de deboche, obrigando a estes dar ás prostitutas, que recobrarem sua liberdade, tudo aquillo, que lhes tiver sido dado, e que se para o futuro houvesse em Constantinopla ou nos seos arrabaldes, estes traficantes de prostituição, fossem punidos com o ultimo supplicio; sendo tambem condemnado em dez libras de ouro, todos os que arrendassem casas para as prostitutas, &c. &c. mandando o Imperador, que esta ley fosse executada em todas as partes do Imperio (17). A mulher deste Imperador, Theodora, presume-se ser a primeira, que instituio as casas das convertidas, como dissemos em lugar

(16) *Novel.* 18. *de leon.*; Godefroi, *Comment. sur la loi.* 1. liv. 13. tit. 1.; *Cod. Theodos.*, *de lustrale collat.* *sur la novel.* 14 de leon. n. 4.

(17) *Novel.* 14. authent. col. 3. tit. 1. *de lenonibus.*

competente. Este Imperador tambem cuidou na policia dos banhos publicos, que sendo communs aos dous sexos, erão lugares de prostituição.

ARTIGO 5.°

Em algũas outras Nações da Europa.

§. 1.°

Em Venesa.

Para dar hũa idéa de alguns costumes e leys da Republica de Venesa, o não podemos melhor desempenhar, do que referindo o mesmo, que diz M. Sabatier, na sua obra já muitas vezes citada. — O governo de Venesa tinha posto debaixo da sua protecção as mulheres publicas; ella não sofria, que fossem insultadas, nem que se lhes faltasse aos ajustes, que com ellas se tinhão feito, nem tão pouco, que as pessoas, que as frequentavão, deixassem de ter a necessaria segurança, e tanto que se ía livremente a hũa casa publica deste genero, como se se fosse a hũa casa muito decente: qualquer estrangeiro, que as procurasse, era immediatamente ensinado por qualquer pessoa do povo.

Venesa, esta nova Corintho, poz os seos recursos no seo carnaval, e em suas cortezans, quando o seo commercio soffreo decadencia; sacrificou o interesse dos costumes ao dinheiro dos viajantes. A antiga forma de governo servia ainda de fundamento

a este estado de cousas, a tyrannia sombria e receosa pesando sobre os nobres, procurava prender o povo tolerando toda a sorte de espectaculos, e divertimentos. Ha mais de hum seculo, que o Conselho banio todas as prostitutas assim da capital, como das outras povoaçoens da Republica, mas logo vio, que tal severidade não convinha, pois que se commettêrão extraordinarios excessos forçando casas, e os mesmos conventos, sem ter segurança nem mulheres casadas, nem filhas honestas; de maneira que ellas forão outra vez admittidas, assignou-se-lhes hum bairro para residirem, e forão sustentadas á custa da Republica (18).

Diz o Marquez d'Argens, que em Veneza o deboche publico he hum commercio, que tem suas regras, e suas maximas. De dez filhas, que se abandonão, ha nove, cujas mãys ou thias fazem ellas mesmas o mercado, e convém muito tempo antes no preço de sua virgindade, para as entregar logo que tenhão idade conveniente. Ha hum numero espantoso de cortezans. Ellas gozão de hũa plena liberdade, e chegão até a adquirir hũa grande consideração entre o povo. Ellas vão aos conventos das Religiosas visitar as irmans daquelles, com quem ellas tem commercio, e recebem bom tratamento, e tambem presentes de dôces, e de *agnus*. O deboche ahi se accommoda em todos os estados com a religião; ahi se entregão por principio de consciencia, para obter os meios de se fazer religiosa.

(18) Amelot de la Houssaie, *suite du gouvernement de Venise*, pag. 99. &c.

A Hollanda (diz M. Sabatier na obra citada) tem seos *musicos*, immundos lugares para caximbar, e aphilobos covis, aonde se vê reinar a ordem até na mais enlodada desordem: a observação das leys, o respeito do direito de propriedade, unido a hũa manifesta violação da liberdade individual, das regras da decencia e dos sentimentos da humanidade. » O viajante contemplativo observa com surpreza (diz o Inglez *John Carr*), que em hum paiz em apparencia tão mecanicamente moral, e tão regular, como a Hollanda, ha vicios, que apenas se esperarião do mais fraco, e mais corrompido governo. No seio das mais bellas cidades achão-se estes lugares, que excedem em infamia, tudo quanto he conhecido em as outras Naçoens; lugares, nos quaes a horrivel singularidade d'hum jugo feroz, unido á prostituição, he publica, permittida, e authorisada.

Pelas dez horas da noite, n'hũa rua dos baixos quarteiroens de Rotterdão, se abrem estas casas desgostantes, as violas, e as danças annuncião a sua aproximação. O meo creado ahi me conduzio hũa noite, e parou diante de hũa dellas; introduzio-me em hũa salla levantando hũa cortina adiante da porta, perto da qual sobre hũa pequena elevação, chamada orquesta, estavão duas violas. Sobre bancos na outra extremidade da salla, se achavão sete a oito mulheres

fardadas e com todo o seo enfeite, largas fivellas de prata, vestidos de cassa franzidos, brincos dourados, e joias do mesmo metal á roda da cabeça. Logo que ahi entrei, poz-se diante de mim hum copo e hũa garrafa de vinho, caximbos e tabaco; eu dei hum florim, he o preço da admissão. Estas miseraveis mulheres erão não sómente prostitutas, mas prisioneiras, e condemnadas a permanecer nos covis do vicio; não lhes he permittido sahir da porta, em quanto não chegarem a tornar a comprar-se sobre o salario de seo officio. He notavel a maneira como ellas são ahi introduzidas nestas casas. Os que as tem, ouvem fallar de qualquer rapariga, que tem contrahido algũas dividas, que quasi sempre as fazem para hum enfeite superior aos seos meios, e mostrar-se vantajosas nos concertos, ou em outras partes: elles as procurão, as consolão, e lhes offerecem o dinheiro para pagar suas dividas; elles se põem em seo lugar, as fazem agarrar, e as conduzem aos seos covis, e recebem o preço da sua desgraça, e de sua ignominia.

Estes actos, duas vezes infames, são tolerados pelo governo; elles durão ha muitos annos, e tem passado em uso sem que pareção ferir o povo de modo algum (19).

§. 3.º

Em Genova e Roma; e na Turquia.

Diz o author das Cartas sobre a Italia, que ha tanta libertinagem em Genova, que

(19) M. Sabatier — na obra citada.

não ha mulheres publicas. Fallando de Roma (Carta 20) diz elle, aqui o deboche particular he tão grande, que se não conhece o deboche publico, e elle não he necessario. (Carta 79) He o que tornou facil a Sixto V. a expulsão das prostitutas, ao que parecia oppôr-se o celibato forçado, tão consideravel nos Estados Romanos. Hoje as casas publicas são em pequeno numero, e muito acautelladas, porque a policia pontifical vigia com rigor, e castiga com severidade os menores insultos á decencia publica.

Na Turquia ha poucas prostitutas; e communmente são as mulheres Gregas. Os Judeos, os navegantes europeos, os christãos do paiz, são quasi os unicos, que as visitão. Os Turcos ciosos, e desdenhosos, tem repugnancia para os restos dos outros. A facilidade, que elles tem de adquirir mulheres pelo dinheiro nos *Bazars*, tem feito proscrever o deboche publico. Porém hum Mahometano de hũa pequena fortuna não se póde fornecer desta maneira, e de outra parte, elle corre o perigo de perder a vida indo visitar hũa mulher christan; elle tem recorrido á *pederastia* (20).

§ 48.

Na França.

Já no Cap. I. da Parte primeira desta obra tocámos neste objecto, quando per-

(20) O mesmo M. Sabatier.

tendemos dar hũa idéa da historia da prostituição; ora he inquestionavel, que a exposição de todas as medidas legislativas, e regulamentares de policia, quanto á prostituição publica na França, antes do começo da Monarchia, e desde esse ponto até hoje, nunca poderia ser desempenhada em hum simples artigo especial, que só a tal objecto dedicamos: mui respeitaveis escriptores tem tratado deste assumpto, em que tem empregado volumes; nosso fim porém he mui differente, daremos só hũa idéa a mais geral possivel deste objecto.

Era natural, que, antes do principio da Monarchia Franceza, regessem este paiz as leys de quem o dominava, assim no tempo dos Romanos, como no dos Barbaros, dos Godos, e dos Francos, leys mui differentes a differentes respeitos segundo os tempos: por isso as que erão respectivas ao deboche publico devião tambem reger esse paiz segundo os povos, que o dominavão, e por tanto aqui teve infallivelmente lugar a constituição de Theodosio, e de Valentiniano, de que já fallámos quando tratámos da antiga Roma, como posteriormente o Codigo de Alarico, dos Godos; estas leys tornárão-se mais notaveis, segundo nos consta, nos tempos anteriores a Carlos Magno.

Desde este Monarcha até Luiz XIV, as leys forão mais ou menos severas nos differentes tempos, ellas forão bem austeras no tempo daquelle primeiro Monarcha, e no de S. Luiz, mas este ultimo Rey, bem celebre pela sua sabedoria, e pelas suas Instituiçoens, vio depressa os males resultan-

tes de suas severas leys contra as prostitutas, e a impossibilidade de as pôr em execução; admittio então hum principio de tolerancia, que mostrou em hũa ordenança; que derrogou a primeira, e nella se designavão ás prostitutas ruas para habitar, e certos trajes, de que devião usar. Pela successão dos tempos appareceo depois hua serie de ordenanças, e de regulamentos, relativos ás desordens, causadas pelas prostitutas, e aos enfeites, que lhes era prohibido trazer; de maneira que a tolerancia concedida por S. Luiz, se conservou por seculos, até que em 1560 se tornou ás leys inteiramente prohibitivas, do que resultárão graves inconvenientes.

Na França foi só em 1684, que começou o periodo dos regulamentos, cujas formulas mais semelhança tem com as que actualmente ainda se usão naquelle paiz, quanto á administração em materia de prostituição publica. Tres ordenanças de Luiz XIV datadas de 20 d'Abril de 1684, pozerão pela primeira vez hum limite entre o escandalo da prostituição publica, e o dos costumes das familias. Neste tempo se instituirão os Tenentes de Policia, e o regulamento de 1713 a tal respeito se tornou celebre, pelas precauçoens conservadoras da liberdade individual, que elle exige; e nesta parte excedeo elle as idéas do seculo, em que appareceo; nelle se estabelece a distincção, que ha entre deboche publico, e prostituição publica: por esta celebre ordenança se regulárão as prostitutas em França até 1688, em que appareceo a ordenança

do Tenente de Policia Lenoir, (21) que mais celebre se tornou pela ignorancia profunda deste Magistrado, em tudo que res-

---

(21) Julgo conveniente fazer conhecer esta celebre ordenança do Tenente de Policia *Lenoir*, e he a seguinte:

» Sobre o que nos tem sido representado pelo procurador do Rey, que depois de ter dirigido hũa attenção mui particular sobre o que póde interessar a segurança dos cidadãos...... Parece-lhe igualmente necessario, que se renove o rigor das antigas ordenanças contra as mulheres publicas, cujos excessos e escandalo são tão prejudiciaes á tranquillidade publica, como á conservação dos bons costumes: que a libertinagem he levada hoje a hum ponto tal, que as mulheres publicas, em lugar de occultar seo infame commercio, tem a ousadia de se mostrar durante o dia ás suas janellas, de donde ellas fazem signaes aos que passão para os attrahir, e de estar á noite ás portas, e mesmo correr as ruas, aonde ellas parão as pessoas de todas as idades, e de todos os estados: e hũa igual desordem não póde ser reprimida, se não pela severidade das penas prescriptas pelas leys &c.

Em attenção a esta requisição do procurador do Rey.

Art. 1.°

Prohibimos mui expressamente a toda a mulher publica de provocar em as ruas, nos cáes, nas praças e passeios publicos, e barreiras desta cidade de París, e mesmo nas janellas, com pena de serem rapadas, e mettidas no hospital, e mesmo em caso de recidiva com puniçoens corpóreas na conformidade das ditas ordenanças, regulamentos, &c.

Art. 2.°

Prohibimos a todos os proprietarios, e principaes locatarios das casas desta cidade, e arrabaldes, de

pelo a prostituição, prescrevendo ella cousas impraticaveis; no entanto não está ainda derrogada, e a Administração se vê obrigada a recorrer a ella, quando quer legalisar algũas medidas energicas, que pertende pôr em pratica.

Nos principios da *Revolução*, e a contar de 1791, todos os antigos regulamentos forão abolidos, e o mechanismo da Administração inteiramente mudado; a prostituição publica cessou de ser o objecto especial de hũa disposição legislativa, porque a ley de 22 de Julho de 1791, relativa aos costumes, não he applicavel ás prostitutas, as quaes livres de toda a vigilancia, e fiscalisação, commettião hum escandalo sem exemplo, e havia hũa desenfreada licença, o que se tornou tão nota-

alugar, ou sublocar as casas, de que elles são proprietarios ou locatarios, senão a pessoas de boa fama; e de nellas consentir algum lugar de deboche, com pena de 500 libras de multa:

ARTIGO 3.º

Obrigamos aos ditos proprietarios e locatarios das casas, em que se introduzirem mulheres de deboche, a fazer dentro em 24 horas declaração perante o Commissario do bairro contra os particulares, que os tiverem surprendido, para que os commissarios formem seos autos contra os delinquentes, que serão condemnados em 400 libras de multa, e mesmo perseguidos extraordinariamente:

ARTIGO 4.º

Prohibimos a todas as pessoas de qualquer estado, e condição, que sejão, de sublocar dia por dia,

vel, que a mesma *Convenção Nacional* levantou vozes lamentando hum tal estado de cousas. Entretanto em 1796 o *Directorio Executivo* obedecendo á opinião publica enviou ao *Conselho dos Quinhentos* hũa mensagem para a repressão da prostituição publica (22); o projecto do Directorio era notavel

---

por oito, quinze dias, mez, ou de outra qualquer maneira, camaras, ou hospedarias a mulheres publicas, nem se intremetter directa ou indirectamente nas ditas locaçoens debaixo da mesma pena de 400 libras de multa.

ARTIGO 5.º

Obrigamos a todas as pessoas, que tem hospedarias, ou casas de alugar aos dias, semanas, quinze dias, mez etc. de inscrever dia por dia os nomes.... e de não consentir em suas hospedarias, casas, ou camaras, algũas gentes vagabundas, ou mulheres, que se entreguem á prostituição; pôr os homens e as mulheres em camaras separadas, e não consentir nas camaras particulares dos homens, e das mulheres, os pertendidos casados, senão apresentando elles papeis em forma do seo casamento, ou fazendo-o certificar por escripto por gentes notaveis, e dignas de fé, com a pena de 200 libras de multa.

ARTIGO 6.º

Ordenamos aos commissarios etc. etc.

,, Podia elle (este Tenente de Policia) destrui as prostitutas? podia elle sustenta-las?... Elle devia reflectir, que não podendo impedir estas mulheres de existir, era de toda a necessidade, qu ellas estivessem em algũa parte: ,, (assim se expr me Parent-Duchatelet na obra citada pag. 322)

(22) O Directorio Executivo quiz estabelece

pela sabedoria e profundidade de vistas, que continha, elle honra aquelles, que o concebêrão, e que depois forão os authores do Codigo Civil: com tudo a ley não appareceo, nem mesmo foi discutida, o mal porem augmentava de dia em dia, continuando este deploravel estado de cousas até ao anno 8.° da *Republica*, em que foi creada a Prefeitura de Policia, a qual, usando do arbitrio, e da força, fez sahir as prostitutas dos lugares, que habitavão, e em que não devião residir pelo escandalo publico, que davão, obrando assim como os antigos Tenentes de policia; e he hum facto, que a cidade de París tomou hum aspecto como havia immensos annos não tinha.

A maioria dos Commissarios de policia dirigirão então ao seo chefe memorias sobre a necessidade de medidas legislativas, tendentes á repressão da prostituição publica; estas leys porem não apparecêrão, e desde então até 1837 (quando escreveo Parent-Du-

---

medidas de severidade contra a prostituição publica; e a 17 *nivose* anno 4.° dirigio ao Conselho dos Quinhentos hũa mensagem sobre este assumpto, que aqui desejariamos publicar se ella não fosse tão extensa, faremos porem ver alguns de seos pedaços; o Directorio começa da seguinte maneira. — ,, Cidadãos Legisladores, vós sabeis, que os costumes são a salva guarda da liberdade, e que sem elles as mais sabias leys são impotentes. Sem duvida vós tendes como hum de vossos primeiros deveres o dar-lhes esta austeridade, que duplicando as forças physicas, dá á alma mais vigor, e energia. Antes porem de vos occupardes desta importante regeneração..... vós vos apressareis a fazer párar por medidas seguras e severas os

chatelet), foi sempre em nome da necessidade, e procedendo pela via administrativa, que se tem regido as prostitutas, ou se trate de regulamentos, d'inscripções, e de regimen sanitario, ou para impôr taxas, e condemnaçoens á prisão, ou a desterro para fóra da cidade; ora se ella tem obrado arbitrariamente, tem ella hum sentimento do bem, que tem produzido, e da approvação da população da capital. Não se tem porem deixado de diligenciar esta ley em todos os tempos, posteriores ao anno 8.º, como aconteceo em 1811 quando M. Pasquier foi Prefeito de Policia, em 1818 quando o foi M. Anglés, e mais do que nunca em 1822; porem desde então para cá mais disso senão cuidou, e tudo tem marchado pela força do habito, e costumes, até então seguidos.

Finalmente huns sustentão a necessidade

,, progressos da libertinagem, que nas grandes cidades, e especialmente em Paris, se propaga da maneira a mais funesta para a mocidade, e sobre tudo para os militares — As leys repressivas contra as mulheres publicas consistem em algũas ordenanças, que já se não executão, ou em alguns regulamentos de policia puramente locaes e muito incoherentes para se obter hum fim, que tanto se dezeja.,,

Continua o Directorio a notar a insufficiencia das leys, tanto a de 19 de Julho de 1791, como o Codigo Penal do mesmo anno, e bem assim o Codigo dos Delictos e das Penas posterior áquelle, e a necessidade, que ha de supprir o silencio das leys. Insta depois sobre a necessidade, que ha de bem fixar o que se deve entender por hũa prostituta (*fille publique*) para obviar as reclamaçoens, e as evasivas, e expoem o que se deve entender por

de medidas legislativas para a repressão do escandalo, causado pela prostituição publica, investindo para este fim as authoridades respectivas dos necessarios poderes para levar a effeito esta repressão: outros porem sustentão não ser precisa mais legislação, sendo sufficiente a existente; pois que supponto mesmo, que os regulamentos de 1713, e de 1778 cahirão em desuso nas suas disposiçõens judiciarias, fica sempre em vigor o principio da repressão da prostituição, e escandalo publico, o que pertence ao Prefeito de Policia: e por isso a Administração tem todos os poderes para organisar todos os meios de repressão, deixando-lhe para este fim hũa latitude im-

---

mulher publica, o que já nós dissemos no principio desta obra quando demos della hũa difinição. O Directorio trata depois das penas, e diz.

,, Quanto ás penas..... não parece, que se ,, lhes possão applicar outras, senão as correccionaes, ou de simples policia, graduadas segundo a gravidade das circunstancias, mas preferindo sempre a prisão ás multas, pois que os culpados em taes delictos não tendo as mais das vezes propriedade algũa, mesmo em moveis, ficão sem effeito as condemnaçoens pecuniarias, ou não as adquirem senão fazendo novos ultrages á moral publica.,, Lembra depois a necessidade de prescrever hũa nova forma de processo particular para que não seja neutralisada a acção da policia, nem punidos de seo zelo os seos agentes e termina — ,, Estes diversos objectos, Cidadãos ,, Legisladores, chamão a vossa sollicitude. O Directorio Executivo vos convida a toma-los em ,, consideração.,, — Entretanto os Cidadãos Legisladores não derão algũa sahida a esta mensagem, elles se callárão, e os motivos são apontados na obra de M. Sabatier (já citada) a pag. 205.

mensa o Art. 484 do Codigo penal: os primeiros porem entendem haver necessidade de medida legislativa; por que os antigos regulamentos e especialmente a ordenança de 1778 he textualmente prohibitiva da prostituição; e hoje na França, estando em vigor a antiga legislação, seria preciso saber-se, qual devia ser o modo d'instrucção, a forma do processo, e a do juizo neste caso.

Em ultimo; o Prefeito de Policia não está realmente investido de todos os poderes, que de facto são indispensaveis para a repressão da prostituição publica em Paris, (nem a administração nas outras cidades), nem tão pouco a ley de 24 de Agosto de 1790, nem a de 22 de Julho de 1791, nem o Art. 484 do Codigo Penal lhe dão os poderes precisos, que nestes casos, na realidade excepcionaes, devem ser discripcionaes; e por isso o sabio Parent-Duchatelet na sua obra, já tantas vezes citada, propoem hum projecto de ley (23) sobre o presente assumpto, que exactamente preheuche os fins.

---

(23) Ley relativa á repressão da prostituição — (Assim lhe chama Duchatelet).

Art. 1.° — A repressão da prostituição publica seja com provocação nas ruas publicas, ou de qualquer outra maneira, he confiada em Paris ao Prefeito de Policia, e nos outros Concelhos da França aos *Maires*.

Art. 2.° — Hum poder discricionario he concedido a estes Magistrados, dentro da orbita de suas attribuiçoens, sobre todos os individuos, que se entregão á prostituição publica.

Art. 3.° — A prostituição publica he provada seja por provocação directa nas ruas publicas, seja

Muitas outras Naçoens illustradas existem na Europa, cuja legislação sobre a repressão da prostituição publica nós aqui poderiamos expor, como são a Prussia (24), muitos paizes d'Allemanha, a Inglaterra, etc. não he porem este nem nosso fim, nem o plano, que proposemos; passaremos por isso ao nosso paiz.

CAPITULO 2.º

Da Legislação antiga e moderna em Portugal sobre as prostitutas.

A prostituição he tão antiga como o mundo, já enunciámos esta proposição; mas ella mereceo sempre da parte dos Governos das

---

por notoriedade, ou informaçoens sobre queixas, ou por denuncia.

Art. 4.º — O Prefeito de Policia em Paris, e os *Maires* nos outros Concelhos, farão a respeito dos que por officio favorecem a prostituição, como a respeito dos donos de hospedarias, e estalagens, ou dos proprietarios e principaes locatarios, todos os regulamentos, que elles julgarem convenientes para a repressão da prostituição.

Art. 5.º — O Dispensario de salubridade, estabelecido em Paris para a fiscalisação sanitaria das mulheres publicas, he assemelhado aos estabelecimentos sanitarios d'utilidade publica. Poder-se-hão estabelecer outros semelhantes em todas as localidades, em que se julgarem precisos.

Art. 6.º — Hũa conta annual das operaçoens destes dispensarios será dada ao Ministro do Interior. — (Veja-se a obra citada de Parent-Duchatelet, pag. 334)

(24) O Codigo da Prussia he bastantemente extenso sobre a policia pertencente á prostituição pu-

Naçoens a mais seria attenção; tambem ella nos diversos tempos e Governos tem sido ora proscripta, e perseguida, ora permittida, e até favorecida. Entre nós nos differentes tempos da Monarchia tem a seo respeito apparecido differentes leys mais ou menos repressivas segundo o modo de pensar desses tempos: passemos pois a dar dessas leys hũa idéa, como daquellas, que tinhão algũa relação com os costumes publicos desta ordem. Marcaremos tres epochas; he a 1.ª desde o principio da Monarchia até á publicação das Ordenaçoens Philippinas; a 2.ª desde esse tempo até 30 de Dezembro de 1836; a 3.ª desde esse tempo até hoje.

Advirta-se entretanto, que nós nada podemos dizer com perfeito conhecimento de causa sobre as leys tendentes a este assumpto nos tempos anteriores ao estabelecimento da Monarchia Portugueza: he porem muito regular, que nos tempos da dominação Romana as suas leys sobre os costumes publicos, em quanto á prostituição, devião ter lugar neste paiz, o que deveria talvez continuar no tempo da tiranica dominação dos barbaros; sendo provavel, que em todo o occidente se fizessem sentir as leys, que sobre a prostituição publica promulgárão Theodosio e Valentiniano, de que fallámos, quando tratámos da legislação na antiga Roma. Os Gôdos tambem dominarão este paiz, bem como os Ara-

---

blica; tem optimas disposiçoens, outras porem, com as quaes nos não podemos conformar, em quanto ao fixar hum local para taes mulheres etc. etc.

Este objecto he tratado desde o Art. 999 até ao

bes, os primeiros porem mostrárão por toda a parte do seo imperio hũa severidade contra a prostituição publica muito mais notavel do que os Romanos, e temos disto hum documento no Codigo de Alarico (25). Passemos entretanto ás tres epochas da Monarchia acima ditas, e aos differentes seculos, que as duas primeiras envolvem.

ARTIGO 1.º

1.ª *Epocha*

Desde o principio da Monarchia até 1600.

A nossa legislação nos primeiros seculos da Monarchia he muito irregular, e confusa, e até desses tempos existem muitas leys sem data, e muitas, de que duvidão alguns jurisconsultos. A Ordenação Affonsina foi a primeira collecção regular, que appareceo da nossa legislação, existirão muitas leys antes deste Codigo, mas poucas destas nos dão hũa idéa clara do objecto, de que tratamos; e todas ellas bem mostrão o que era a machina social nesses tempos obscuros da Monarchia Portugueza.

De toda a legislação patria, que veio ao meo conhecimento, e sobre a qual consultei

---

Art. 1007; e desde o Art. 1013 até ao Art. 1025, as mais notaveis disposiçoens legislativas estão aqui expressas, pode consultar-se o — *Code géneral pour les E'tats Prussiens*, II. part., Tit. 20. sect. 12, des *délits charnels*.

(25) Os Godos se apropriarão das leys romanas, depois da queda do Imperio, elles porem, mostrá-

homens doutos, e entendidos desta cidade, que tiverão a bondade de me ouvir, e escutar, e cujos esclarecimentos proveitosamente abracei, eu nenhũa ley acho de maior tolerancia, e mais explicita do que o Codigo Administrativo; algũas houverão nos differentes tempos, que esta tolerancia indicarão, porem a maior parte rigorosamente prohibião a prostituição, e contra ella fulminavão penas. Até ao principio do seculo 14.º não achei algũa ley, que eu deva mencionar particularmente sobre as meretrizes: ha porem algũas disposiçoens legislativas sobre *mancebias* nos seculos 12.º, e 13.º, e que os nossos compiladores não as apresentão com suas datas, e que são as seguintes.

§. 1.º

Seculo 12.º

Em todo este seculo eu não pude encontrar senão hũa disposição legislativa, que tem algũa relação com o presente assumpto; em 1170 se ordenou o proceder-se com prisão contra as *barregans dos Clerigos*; e não acho no escriptor mais circumstancia algũa, nem tão pouco o mez, e o dia delle.

§. 2.º

Seculo 13.º

Neste seculo só pude encontrar duas dis-

---

rão hũa terrivel severidade contra a prostituição,

posiçoens legislativas; hũa que apparece sem data, mas que entendo eu ser adiante do anno de 1275 do Sr. D. Affonso 3.º, que tem o N.º 8.ª a qual prohibe, *que o homem casado dê algũa cousa á sua barregan*; e hũa outra com o N.º 18.ª que prohibe *as barregans na Côrte.*

Nestes dous seculos nada mais achei que tivesse algũa relação com o objecto de que tratamos, e nada, sobre prostitutas, nem as pessoas, que consultei me indicarão mais algũa legislação.

§.º

Seculo 14.º

Hũa ley sem data do Sr. D. Affonso 4.º com o N.º 73 apparece neste seculo, e que ordena — *que as meretrizes vivessem em bairros separados da outra gente, e troucessem signaes, e divisas para se distinguirem das mulheres honestas, e honradas* — Esta ley perdeo o vigor, e cahio em abuso; então os procuradores nas Cortes d'Elvas, da era de 1399 (anno de 1361) entre os 90 Capitulos, ou Artigos, cuja confirmação pedirão a El-Rey o Sr. D. Pedro 1.º foi o 15.º, em que rogavão se pozesse em vigor aquella disposição decretada pelo Sr. D. Affonso 4.º sobre as *aberragaadas*, e meretrizes, a que o Sr. *D.* Pedro respondeo— (*tragam suas vistiduras como os poderem a-*

---

que se não encontra naquellas leys; alli estão impostas as penas de prisão, de centenares de açoutes, de desterro, etc. etc. não só contra as prostitutas,

vêr; porque perderião muito em os pannos que teem feitos, e nos alubos, que em elles tragem — Donde concluimos, que neste seculo houve hũa ley de tolerancia para as prostitutas, mas vivendo em bairro separado, e com hum distinctivo particular, que foi abolido pelo Sr. D. Pedro 1.º (26)

§. 4.º

Seculo 15.º

Quasi no meio deste seculo referem os nossos Jurisconsultos, que os Procuradores em Cortes proposerão, e o Sr. D. João 1.º approvou em 2 de Janeiro de 1433 — *que os amancebados não fossem presos antes de provado, e julgado o crime.* —(27) A primeira collecção de nossas leys foi a ordenação Affonsina, que provavelmente foi publicada em 28 de Julho de 1446 no tempo do Sr. D. Affonso 5.º, ou sendo Regente o Sr. Infante D. Pedro, Duque de Coimbra, como Curador, e Re-

---

mas tambem contra os senhores, quando erão escravas, e se prostituião em seo proveito, e mesmo contra o Juiz quando elle era frouxo, e conivente — Veja se — Leg. Visigoth., 17, lib. 3.º Tit. 4.º — M. Sabatier, obra citada, pag. 82

(26) Momorias para a historia, etc. das Cortes Geraes, etc. pelo Sr. *Visconde de Santarem* — Parte 2.ª pag. 14 dos *Documentos* para servirem de provas, etc.

(27) A obra citada do Sr. *Visconde de Santarem* — Parte 2.ª pag. 22.

gedor destes Reinos. Esta Ordenação no Liv. 5.º Tit. 16 trata das *alcoviteiras*, *e das alcayotas*, e lhes impoem graves penas, estas casas são seguramente as casas *d'alcouce*: neste livro tambem se infligem penas mũi severas ás *mancebias*, e aos variados crimes desta ordem segundo as particulares circumstancias das pessoas: vemos que nesta Ordenação não existe principio algum de tolerancia, ha aqui prohibição e perseguição. (28)

Nas Côrtes d'Evora (no tempo do Sr. D. João 2.º) e ahi, começados em 12 de Novembro de 1481, e findas em Vianna d'apar d' Alvito em Abril de 1482, existe o Cap. 31 sobre o presente objecto. Ahi se pede a El-Rey em lingoagem bem livre — *item* ,, Seja ,, Vossa Mercê de mandardes, que estas ,, taees molheres não viuão amtre as molheres ,, casadas, e onestas de boom viver: E lhes ,, seja asignado lugar onde viuam e as vãao ,, buscar os que com ellas quiserem fazer ,, cama com molheres de partido e danadas, ,, onde nom tenham rrasão de teerem conver- ,, saçom com as boas. E os que lhes alugarem ,, as casas antre boa vizinhança, e de boom ,, viver que as percam para vós, e ellas sejam ,, presas e degradadas fora da cidade, ou ,, villa, ou lugar e seos termos por huum anno ,, per os Juizes com os Vereadores na Ca- ,, mara das ditas cidades e villas, e em isto ,, nos fareis mercee — ,, (29)

---

(28) Ordenação Affonsina, edição de Coimbra de 1786 — Tom. 5. pag. 52. (L. 5. T. 16.)

(29) A obra citada do Sr. *Visconde de Santarem* a pag. 107 dos *Documentos* para servirem de prova, etc.

Tambem ahi ha hum — *Capitollo do trajo dos crerigos e que não tenham mancebas* — No qual se dizem os fundamentos do capitulo, e continua —,, seia vossa mercee de recomendardes a seos prellados que lhes ponham regra no seo viuer e em seus trajos, etc. e nam tenhão mancebas, suas armas seam lagrimas etc. e nam ponhão scamdalo ao povo etc. E isto que se diz dos crerigos se deve fazer nos frades Relligiosos e relligiosas etc. ., — Ao que ElRey respondeo —,, que ha por mũy bem o que apontão etc. ,, E quanto aos mancebos ,, que já tem sobre ello provydo etc. ,, (30)—Nas Cortes celebradas em Lisboa a 11 de Fevereiro de 1498 no tempo do Sr. D. Manoel no Cap. 39 se trata— ,, sobre as molheres de maao viver e das moças que dão a seu maao huso — ,, E no Capitollo 44.º se trata – dos mancebos dos clerigos, e omes cazados — ,, ElRey ordenou — *que fossem viver* a outra parte fora da conversação e vesinhança das boas molheres com *penna d'açoutes e degredo* e ás mancebas dos Clerigos, e dos homens cazados *sejão açoutadas e degredadas* etc. (31)

§. 5.º

Seculo 16.º

A Ordenação Emanuelina appareceo no principio deste seculo, e dizem fora acabada

---

(30) A mesma obra citada do Sr. *Visconde de Santarem* pag. 240.

(31) A mesma obra citada do Sr. *Visconde de Santarem* pag. 276, 309, e 312.

em 11 de Março de 1521. Esta Ordenação tambem no Liv. 5.º e no seo Tit. 29 trata das *alcoviteiras*, e daquellas, que em sua casa consentem, que *as mulheres fação mal de seo corpo*: erão-lhes impostas rigorosas penas, graduadas segundo as circumstancias das pessoas alcovitadas, ha casos, em que era imposta a pena de açoutes publicos com baraço e pergão, outros de degredo perpetuo para a Ilha de S. Thomé, e outros em que he imposta a pena ultima.

Tambem existe hum Alvará com data de 8 de Julho de 1521, no qual o Sr. D. Manoel ordena, que — ,, toda a mulher que em ,, Lisboa for comprehendida, e se provasse, ,, que com o seo corpo ganhava dinheiro pu- ,, blicamente, não se negando aos que a ella ,, quizessem ir fóra da mancebia fosse preza, ,, e degradada por 4 mezes para fóra da ci- ,, dade, e pagasse 1:000 réis para o accusa- ,, dor ,, (32). Já porem no tempo do Sr. D. João 3.º se usou de algũa brandura para com as meretrizes, como vemos do Alvará de 12 de Junho de 1538, no qual se ordena — que os Corregedores, ou Juizes de Crime ,, de Lisboa não recebessem querellas das ,, mulheres solteiras, que se dissesse ganha- ,, vão dinheiro fora da mancebia, e que por ,, taes querellas nem as prendessem, nem as ,, vexassem, mas as demandassem ordina- ,, riamente pela pena ,, (33)

---

(32) Por hum Alvará de 8 de Julho de 1521: fol. 11 do liv. 3 — Duarte Nunes de Leão, Col. das leys etc. pag. 594.

(33) Alv. de 12 de Junho de 1538: fol 121 do liv. 3. — D. N. de Leão, Col. das leys, pag. 594.

São entretanto estas mulheres logo tratadas com todo o rigor no Alvará de 9 de Novembro de 1559 (34) que fallando das mulheres da Ilha de S. Thomé ordena — „ que „ as mulheres publicas não vivão entre a „ gente honesta, e que sejão expulsas para „ fóra das povoaçoens, e condemnadas, se „ voltassem, em 10 cruzados, e no dobro se „ reincidissem; e degradadas para fóra da Ilha, „ pela terceira vez, e presas devião ser con- „ duzidas a este reino. „ — Tambem ordena „ o mesmo Alvará — „ que estas mulheres „ vivendo fóra das povoaçoens não admittão „ em suas casas, nem dêem pousada a mer- „ cadores. ou passageiros, aliás terião as „ mesmas penas, e os que lá ficassem „ — Neste Alvará tambem se infligem penas para os homens casados, e para os clerigos amancebados, por serem pequenas as que até ahi tinhão, e se não evitar o mal; alem dellas tinhão a pena de 10 crusados, e 20 pela reincidencia, e pela 3.ª vez embarcados para este reino os amancebados fóra de casa, e os *teudos emanteudos* das portas para dentro he duplicado a pena etc. Prohibe tambem que os capitaens dos navios conduzão as ditas mulheres para o reino de *Congo*, ou quaesquer outras terras dos gentios, e lhes impoem penas; e finalmente que as taes mulheres não usem de saias e panos abertos por diante da cintura para baixo, a modo das gentias, e lhes impoem multas.

Neste seculo, de que tratamos, existem

---

(34) Alv. 9 de Novembro de 1559: fol. 169 do liv. 4.º — D. N. de Leão, Col. das leys pag. 595.

algũas leys contra os amancebados; como he a de 28 de Maio de 1533, que ordena se proceda contra as mulheres casadas, que estão *abarregadas* na cidade de Lisboa; e outra igual do mesmo tempo, e da mesma materia para a cidade d'Evora: não sendo porém seos maridos *escudeiros de linhagem*, e d'ahi para cima (35). Hum outro Alvará datado de 16 d'Abril de 1550, que ordenou se não recebesse querela d'homens ou mulheres moradores, ou stantes no lugar aonde estivesse a Côrte, que não erão Cortezãos, nem costumão andar na Côrte, por dizer, que estavão abarregados nella &c. (36) E finalmente, outro datado de 30 de Março de 1546, que prohibe os rendeiros da Alcaidaria de Lisboa trazerem homens ou requerentes alguns, que querelassem de pessoas por *barregueiros*, e mancebas de Clerigos, com penas se assim o não fizessem &c. (37)

Hũa das disposiçoens legislativas deste seculo, que tem hũa intima relação com o assumpto, de que tratamos, he sem duvida aquella, que ordena se estabeleça hũa Casa de Convertidas para receber as prostitutas arrependidas da sua vida devassa e libertina, e pertendem seguir o caminho da honestidade e da virtude; he esta ley o Alvará de 6 de Março de 1559, d'ElRei D. Fi-

(35) Alv. de 28 de Maio de 1533: fol. 120 do l v. 3 — a obra citada de D. N. de Lião pag. 592.

(36) Alv. de 16 d'Abril de 1550: fol 87 do liv. verde — a obra citada de D. N. de Lião pag. 593.

(37) Alv. de 30 de Março de 1546: fol. 33 do liv. 5 — a obra citada de D. N. de Lião pag. 593.

lippe, que confirma o Compromisso da Casa de Refugio, ou das Convertidas de Nossa Senhora da Natividade, instituida em 28 de Dezembro de 1587, no tempo d'ElRei o Senhor D. João III. Esta casa, como já dissemos no seo lugar competente, existe hoje na rua do Passadiço desta cidade (38).

ARTIGO 2.º

2.ª Epocha.

Desde 1600 *até* 30 *de Dezembro de* 1836.

§. 1.º

Seculo 17.º

He esta a segunda epocha conforme a nossa distribuição, e que começa no principio do Seculo 17.º com a Ordenação do Reino, que ainda hoje vigóra em infinitas das suas disposiçoens. Foi esta Ordenação publicada em 11 de Janeiro de 1603, e toda a legislação anterior a ella, com pequenas excepçoens, foi derrogada e annulada pela ley de confirmação do Senhor D. João IV, com data de 28 de Janeiro de 1643.

Nesta Ordenação existem varias disposiçoens legislativas sobre as meretrizes, alcoviteiras, &c.: no Liv. 1.º Tit. 73. §. 4, se incumbe aos quadrilheiros o saber se em

(38) Este Alv. está junto ao Compromisso manuscripto, que me foi mostrado; e existe no archivo daquella casa.

sŭas quadrilhas existem *casas d'alcouce . . . ; alcoviteiras . . . .* &c., e dar parte dellas ás Justiças para serem punidas. Na mesma Ordenação Liv. 5. Tit. 32 se fulminão terriveis penas contra os alcoviteiros, e contra aquelles, que em suas casas consentem que as mulheres fação mal de seos corpos, o que varia segundo as pessoas. Na Ordenação do Reino não existe principio algum de tolerancia; aqui existe hũa rigorosa prohibição, e penas severas: o mesmo se verifica em o Regimento dos quadrilheiros datado de 12 de Março de 1603, e no §. 5 lhes he ordenado, que examinem se ha casas d'alcouce, d'alcoviteiras, e de mulheres, que para fazerem mal de si recolhem publicamente homens por dinheiro; e que disto dêem parte ás Justiças para serem punidos os delinquentes (39)

Estou persuadido, que a ley mais moderada, e que envolve mais tolerancia a respeito das meretrizes em toda a legislação antiga, he o Alvará de 25 de Dezembro de 1608, Alvará, em que se acrescentou a jurisdicção dos Corregedores do Crime, e do Civel de Lisboa, e se lhes fez repartição dos bairros. Neste Alvará se determina em o §. 21, que cada hum dos Julgadores em seo bairro tire as devassas ge-

(39) Ordenação do Reino Liv. 5. Tit. 32. — *Dos alcoviteiros, e dos que em suas casas consentem as mulheres fazerem mal de seos corpos.* — Regimento dos Quadrilheiros, de 12 de Março de 1603. §. 5: Collec. 1.ª das leys extravagantes Tit. 73. — Regimento dos Quadrilheiros. — Indice Chronologico de João Pedro Ribeiro, pag. 1.ª

raes da Ordenação, e tambem de seis em seis mezes dos amancebados, assim homens como mulheres, das alcoviteiras, e dos que dão, ou consentem alcouces em suas casas &c. &c., procedendo contra os culpados como for de justiça. No §. 22 deste Alvará se ordena, que as mulheres solteiras, que vivem publica e escandalosamente entre a outra gente de bom viver, e com escandalo da visinhança, se fação despejar e passar ás ruas publicas ordenadas pela ley: se houverem porém outras mulheres, que não sejão tão publicas e escandalosas, e que tenhão mais resguardo em seo viver, dissimulará com ellas. — Aqui existe hum principio de tolerancia, mas he elle logo desmentido pelo §. 39 do mesmo Alvará, que authorisa o Julgador do bairro, em que viverem quaesquer prostitutas, *a passar ordem de prisão contra ellas quando lhe conste por testemunhas, que taes mulheres são publicas, e que se não negão aos que por dinheiro a ellas querem ir: porque nestas falla a ley sómente* (40).

Julgo, que a legislação deste seculo relativa aos *Peccados publicos, e escandalosos* tendo algũa relação tambem com o assumpto, de que trato, aqui a devo referir. Existem duas Cartas Regias hũa de 20 de Setembro de 1624, e outra de 22 de Setembro de 1628, nas quaes se recommenda a averiguação dos peccados publicos, e es-

(40) Alvará de 25 de Dezembro de 1608 — Collec. 1.ª das leys extravagantes Tit. 40. — Dos Corregedores &c. — João Pedro Ribeiro, Indice Chronologico pag. 19.

candalosos, pertencia ao Juiz da Chancellaria, esta jurisdição foi abolida pelo Alvará de 2 de Junho de 1625, por ter passado para os Corregedores dos bairros da cidade de Lisboa pelo Alvará de 25 de Dezembro de 1608. Referirei finalmente algũas das disposiçoens deste seculo sobre *mancebias*, não obstante as mulheres, que estão neste caso, serem as que chamo — *entretidas* — no lugar, em que dellas fallo nestra obra. Deste objecto trata a Ordenação Filippina, a quem impoem severas penas no Liv. 5.º Tit. 27, 28, 29 e 30; existe tambem hũa Provisão de 2 de Dezembro de 1640 sobre o mesmo assumpto (41).

§. 2.º

Seculo 18.º

Até hum pouco mais do meado deste seculo a legislação sobre a prostituição continuou da mesma maneira, que estava estabelecida no seculo anterior, estando os Corregedores dos bairros da cidade incumbidos de sua repressão na conformidade das leis, que então vigoravão; foi po-

---

(41) Cartas Regias de 20 de Setembro de 1624, e de 22 de Setembro de 1628. — Collec. 2.ª dos Decretos e Cartas ao Liv. 1.º Tit. 14. N. 1.º e 2.º pag. 449. — Alvará de 2 de Junho de 1625 col. 1.ª liv. 1.º Tit. 14. N. 1.º pag. 285. — Sobre mancebias a Ord. do Reino nos TT. citados, e Provisão de 2 de Dezembro de 1640; Indice Chronologico de J. P. Ribeiro, pag. 104; e a mesma obra — sobre os *peccados publicos* — a pag. 72, 74, e 81.

rém isto alterado com o Alvará de 25 de Junho de 1760, pelo qual se creou a Intendencia Geral da Policia da Côrte e Reino, pondo-se pelo §. 4 do dito Alvará debaixo da inspecção superior deste Supremo Magistrado todos os delictos, cujo conhecimento pela anterior legislação pertencia aos Corregedores e Juizes de Crime dos bairros de Lisboa, e por tanto a prostituição publica debaixo da sua inspecção e superior fiscalisação. (42).

Em 26 de Setembro de 1769 appareceo hum Alvará, que derrogou algũas das anteriores leys sobre concubinatos, este Alvará prohibe tirar sobre elles devassa pelo perigo da infamia, a que quaesquer inimigos podem expor a gente honesta, casada ou solteira; mas exceptua elle as concubinas teúdas e manteúdas (na forma da Ordenação), sendo com geral e publico escandalo (43).

Appareceo em 27 d'Abril de 1780 hum aviso celebre, e que fez epocha, da Intendencia Geral da Policia, que foi como circular dirigida a todos os Ministros criminaes dos bairros de Lisboa, no qual, entre outras muitas cousas, lhes he ordenado — que as meretrizes, achadas pelas rondas nas tabernas, lojas de bebidas, e casas do povo, fossem conduzidas á casa de correcção de Santa Margarida de Crotona, e no-

(42) Alvará de 25 de Junho de 1760. — J. P. Ribeiro. — Ind. Chron. Parte 2.ª pag. 48. — Appendix das leys extravagantes pag. 306.

(43) J. P. Ribeiro, Ind. Chron., Parte 2.ª pag. 85.

tificadas para não apparecerem nas Praças do Commercio, d'Alegria, da Figueira, e do Rocio; na Ribeira Nova, Caes de Santarem, e Passeio Publico. — Este edital indica hũa ley de tolerancia, he bem entendido, que as prostitutas fossem presas, quando encontradas em tabernas, mas prohibilas de apparecerem nos lugares acima referidos, he mal entendido, porque ha muitos outros lugares da cidade em identicas circumstancias, e se ellas se tolerão, só o despotismo as póde prohibir de comparecerem aqui ou alli (lugares publicos) portando-se com decencia (44).

Ha mais algũa legislação neste seculo, que tem hũa relação mui directa com o assumpto, deque tratamos, não só ampliando mais a authoridade do Intendente Geral da Policia da Côrte do Reino em certos objectos da sua competencia em quanto á parte policial, mas tambem em quanto á repressão de hũa das causas da prostituição publica, deque fallámos já em seo lugar competente. Está no primeiro caso o Alvará de 15 de Janeiro de 1780, no qual se regula novamente e amplia a jurisdição do Intendente Geral da Policia, e se revoga o Alvará de 5 de Fevereiro de 1771 sobre as visitas das cadêas: e está no segundo caso a Carta de Lei de 19 de Junho de 1775, que occorre á alliciação, seducção, e corrupção dos filhos familias d'ambos os sexos; no §. 1.º desta ley se diz — » que ficão in-

---

(44) J. P. Ribeiro — obra citada, Parte 2.ª pag. 136.

» cursas no crime de rapto por seducção,
» todas as pessoas, contra as quaes se pro-
» var, que alliciárão, sollicitárão, e cor-
» rompêrão as filhas alheias, que vivem em
» honesta educação em casa de seos pays,
» parentes, tutores, ou curadores, ou *seja*
» *sómente por fim libidinoso*, ou para con-
» seguirem.... casamento &c. &c. » — Tem
isto referencia ás alcoviteiras, e muita gen-
te está neste caso em Portugal; a allicia-
ção, e a seducção he hum dos meios de re-
crutar para o infame officio da prostituição
publica (45).

§. 3.º

Seculo 19.º

Até 30 *de Dezembro de* 1836.

Como a nossa legislação antecedente
não era expressamente tolerante, e só ti-
nha em algũas epochas algũas disposiçoens
de brandura e moderação para com esta
gente, em quanto aos meios repressivos,
estes ficárão pelo Alvará de 1760 (25 de Ju-
nho) a cargo dos Intendentes Geraes da Po-
licia, e por isso estes Ministros usavão dos
meios, que elles julgavão convenientes, e
como elles os entendião, para reprimir a
prostituição publica; já fizemos vêr alguns
destes no aviso circular de 27 d'Abril de
1780; no principio deste seculo apparecê-

---

(45) J. P. Ribeiro, obra citada — Parte 2.ª
pag. 134 &c.; e a pag. 114 Collecção respectiva
das leys &c. &c.

rão outros, entre elles he o mais notavel a Ordem da Policia de 22 de Maio de 1807, que no §. 5.º ordena a todos os Corregedores — » que sejão vigiadas as casas publicas » das meretrizes, por serem ellas asylos dos » vadios, receptaculo de furtos, e eschola de » libertinagem: mandando lançar fora das » terras as meretrizes publicas, e escanda- » losas, que dellas não forem naturaes, e » se fação insoportaveis aos visinhos por suas » torpezas, e nocivas á Saude Publica » — a mesma ordem determina — » que se pren- » dão as que estiverem no primeiro caso, e » afiancem a sua emenda, e as que estive- » rem no segundo caso manda, que se met- » tão no hospital para se curarem, ou na ca- » dêa, como melhor convier á economia, e » que com aquellas, que não forem tão es- » candalosas haja disfarce e moderação, na » conformidade do Alvará de 25 de Dezem- » bro de 1603, §. 22. — »

Tambem no principio do presente seculo, e com data de 8 de Novembro de 1814 appareceo hũa portaria, que ordena o estabelecimento de hũa *casa de correcção* na Cordoaria, para que sejão alli admittidas até 60 mulheres prostitutas, como substituição da antiga casa da Estopa, ficando subordinada ao Intendente Geral da Policia da Côrte e Reino, que a seo modo dirigio tal estabelecimento, bem como elle entendia; e de que já tratámos em lugar competente. Era por tanto o Intendente Geral da Policia da Côrte e Reino quem, depois de estabelecida, dirigia a policia das prostitutas em Portugal, até que se estabeleceo o

Governo Constitucional Representativo, em que foi substituido este Tribunal terrivel e tremendo, pela nova Repartição da Administração Publica, a quem foi confiada a policia em geral em todos os objectos relativos á Moral Publica; como vemos do Decreto N.º 23 de 16 de Maio de 1832, que instituio a Prefeitura; no mesmo Decreto Art. 45. §. 8. se ordena, que incube ao Prefeito — » exercer por si, e por seos delegados a » *policia geral* da provincia, a respeito das » pessoas e das cousas nas suas relaçoens, » com o bem commum dos moradores. » — No mesmo decreto Art. 71. §. 2.º fica incumbido aos Provedores dos Concelhos — *reprimir as offensas dos costumes e moral publica.* — Entretanto estas disposiçoens abolírão a Intendencia Geral da Policia; mas não se disse até hoje como estes Magistrados devião exercer estas funcçoens, ou não se lhes derão os devidos Regulamentos.

Este decreto da Prefeitura foi derrogado pelo de 18 de Julho de 1835, fundado nos Art. 5.º e 6.º da Carta de ley de 25 de Abril do mesmo anno; e então se deo nova forma á Administração Publica, e se instituirão os Governadores Civis, e os Administradores dos Concelhos, aos quaes pertenceo pelo Art. 59. §. 15 do decreto de 18 de Julho — » *reprimir os actos contra os bons costumes, e moral publica.* » — Finalmente o decreto de 11 de Setembro de 1836, que mudou o nome de Governadores Civis para Administradores Geraes, ordena no Artigo 4.º que as Authoridades Administrativas se regulem interinamente pelo referido decre-

to de 18 de Julho de 1835: não se lhes deo entretanto o modo de *reprimir* taes actos, não se lhes derão regulamentos. Eis o que me consta neste seculo de legislação sobre o presente objecto, até á publicação do Codigo Administrativo.

ARTIGO 3.º

3.ª Epocha.

Desde 31 *de Dezembro de* 1836, *até hoje.*

§. Unico.

Continuação do Seculo 19.º

A terceira epocha, que nós proposemos, he marcada pela publicação do Codigo Administrativo em 31 de Dezembro de 1836, até hoje; curtissimo he por agora este espaço de tempo, e elle só se faz notavel para o assumpto, de que tratamos, pelo Artigo 109. §. 6. do mesmo Codigo, no qual se ordena, que he da competencia do Administrador Geral — » cohibir a devassidão publi-» ca, e o escandalo causado pela immorali-» dade e dissolução de costumes das mulhe-» res prostitutas, inhibindo, em quanto o » Governo não publica regulamentos espe-» ciaes, que ellas permaneção junto aos tem-» plos, passeios publicos, praças, ruas prin-» cipaes, estabelecimentos d'instrucção pu-» blica, recolhimentos, &c; e fazendo pu-» nir judicialmente aquellas, que se não su-» geitarem a esta regra; bem como aquel-

» las, que por seos máos exemplos, vicios,
» e torpezas se tornarem escandalosas, e in-
» dignas de avisinharem com familias hones-
» tas e recatadas. » —Tambem o Codigo Administrativo impõe algũas obrigaçoens a este respeito aos Administradores dos Concelhos, e aos Regedores de Parochia: mas o mais essencial he o Art. referido.

Pertence pois ao Administrador Geral, em quanto o Governo não publica os regulamentos, fazer-lhes retirar sua habitação dos lugares acima indicados, a ley não lhes fixa local para residencia, mas fixa-lhes lugār para a não residencia; pelo decurso desta obra bem se tem observado, qual he a minha opinião sobre qualquer destes objectos; no entanto como o Governo ainda não publicou os Regulamentos, apezar de lhe ser já proposto hum á sua approvação pelo Conselho de Saude Publica; o Administrador Geral de Lisboa publicou em os Editaes de 5, e 23 de Maio de 1838 os lugares, em que se não permittia a residencia das prostitutas; e desde então até hoje não sei de nenhũa outra disposição nem legislativa, nem regulamentar sobe este assumpto. Tal he em summa a legislação do nosso paiz desde o principio da Monarchia, sobre o presente assumpto; não tenho a honra de ser legista, e isso me releva as faltas, que eu houver comettido.

SECÇÃO SEGUNDA.

Regulamentos.

CAPITULO UNICO.

Consideraçoens Geraes.

Cada hum dos Governos das Naçoens, tem por hum incontestavel dever não só conservar, quanto possivel for, a saude publica, mas tambem proteger a moral; nunca porém será possivel conseguir estes dous fins, tão essenciaes para mänter a ordem publica na sociedade, quando, havendo hũa ley de tolerancia das prostitutas, estas se não reprimão, quanto possivel for, nos males que causão á moral e á saude: são os Regulamentos quem preenche este duplo fim, são elles que a ley acima referida ordena se fação. Nestes Regulamentos só se tem em unica consideração a moral e a saude publica, devendo conter medidas policiaes, a que as prostitutas se devem sugeitar, e efficazmente cumprir; e quando, tolerando-se-lhes seo infame, e aviltante officio, a ellas se não queirão sugeitar, o deverão abandonar, e seguir o caminho da honestidade; aliàs serão rigorosamente punidas.

Nunca entre nós taes Regulamentos existirão, porque nunca entre nós existio hũa ley de tolerancia das prostitutas; e ainda que pareção isto indicar, alguns artigos do Alvará de 25 de Dezembro de 1608, outros do mesmo Alvará lhes parecem ser op-

postos. Muitos dos Ministros, que nos differentes tempos servírão d'Intendentes Geraes da Policia da Côrte e Reino, talvez se persuadissem da necessidade da tolerancia das prostitutas, se assim foi, elles nunca apresentárão algum regulamento em forma, nem este nome se póde dar ás diversas medidas consignadas em varios Editaes, e Ordens da Intendencia, que se publicavão; muitas das quaes erão ineptas, e mostravão a profunda ignorancia neste objecto dos Ministros da Policia, que as ordenava. Nada pois nós temos aprendido de nós mesmos sobre este assumpto, desde os tempos passados até hoje, porque nunca taes medidas em forma existírão; vemo-nos por isso na precisão de lançar mão do que tem parecido bom em as Naçoens illustradas da Europa, e que seja accommodavel, e exequivel em o nosso paiz.

Eu tenho visto algũas medidas policiaes, que muitas pessoas, aliàs instruidas, do nosso paiz, tem julgado dever-se pôr em pratica; eu tenho achado alguns destes chamados Regulamentos, bastantemente defficientes, outros com medidas inexequiveis, Eu não pertendo censurar pessoa algũa, nem direi no que elles são defeituosos; eu só trato de apresentar hum, que eu penso abraçar todas as hypotheses, ou pelo menos a maioria, e cuja execução em o nosso paiz he muito possivel: bem sei, que deve haver difficuldades a vencer, e poucas não serão em hum objecto inteiramente novo entre nós, e especialmente quando se trata de alterar ou reprimir antigos habitos e cos-

tumes em pessoas de hũa classe tão ciosa da sua liberdade, como já dissemos, e que a muitos respeitos as hade muitas vezes ferir no seo orgulho, e amor proprio.

A policia das prostitutas fica a cargo da Administração Publica pelo Codigo Administrativo, e o Art. 109. §. 6 ordena já hũa disposição regulamentar, que he a prohibição da sua residencia em certos lugares das povoaçoens. Já em lugar competente tratámos deste assumpto, e parece-nos, que elle, não obstante ter sempre, e em todos os tempos, merecido a attenção dos differentes Governos do Mundo, não se torna tão digno de hũa tal consideração, se para elle olharmos como devemos. Pois que as prostitutas não devem de modo algum permittir-se pelas ruas com suas libertinas e desordenadas acçoens provocadôras, nem com estas ellas se devem permittir ás jánellas, ou ás portas de suas habitaçoens; a prostituição deve-se encadear no interior das casas, ella não deve passar, nem transcender além de seos muros, e então ellas não escandalisão o publico; em tal caso habitem aonde quizerem; porque mesmo a exclusão da residencia das prostitutas de certos lugares offende gravemente a moral de muita gente, e com isto não se protege a moral publica: porque se permittem os mais cultos religiosos em casas sem forma exterior de templos? Sem distinctivo externo quem dirá que nesta casa habitão prostitutas, se a prostituição estiver encadeada dentro de seos muros? Bem se vê pois, e nós já o dissemos, que logo que ellas não provoquem,

nem escandalisem, está resolvido o problema quanto á moral publica; e logo que ellas sejão visitadas pelos Facultativos, e se obriguem a curar-se, resolveo-se tambem quanto á saude publica: eis ao que se deve attender nas medidas regulamentares.

Os Regulamentos devem ser sempre fundados nas disposiçoens das leys, e contra ellas nada podem os mesmos ordenar: por tanto a policia das prostitutas deve ficar a cargo da Administração Publica; mas a Hygiena Publica, e a Policia Medica estão a cargo da Repartição de Saude Publica do Reino pelo Decreto de 3 de Janeiro de 1837, e as medidas de policia Sanitaría, que se vem consignar nos Regulamentos, são objectos da competencia da Hygiena Publica; deve por conseguinte a inspecção, e fiscalisação policial destas mulheres, pertencer ás duas Repartiçoens do Estado — Administração Publica — e Conselho de Saude Publica do Reino; á prim ira a policia geral, e á segunda a sanitaria, exclusivamente a cada hũa no seo ramo, e a mais ninguem. He esta a expressão das leys, e he por isso s bre taes bases, que devem fundar-se os Regulamentos das prostitutas, apartando-se destes principios alguns Regulamentos, nelles se commetteo hũa falta insanavel, porque são oppostos ás leys, ou pelo menos não são a sua expressão.

Tambem sem hum exacto conhecimento das prostitutas, ellas não podem ter a devida e seria fiscalisação; por isso assim todas ellas se devem inscrever, ou matricular-se na Administração Publica para obte-

rem a devida licença, como igual licença deve obter quem quizer estabelecer taes casas, e dirigilas, como são as *donas de casa*, assim chamadas: e para o exercicio da Policia Sanitaria deve disto ser sabedor o Conselho de Saude, e por isso a Administração deve de tudo dar-lhe conhecimento. Por tanto deve no Regulamento marcar-se a forma da matricula assim das casas, como das prostitutas, ou queirão viver sós ou collegialmente; tambem as obrigaçoens, a que tanto ellas como as *donas de casa* ficão sujeitas; e o serviço interno das mesmas, a que tambem se deve sujeitar quem as frequentar, pondo sancção penal a todos os transgressores.

Eu entendo, que, como ellas julgão ter o seo commodo particular em se sujeitarem ao seo aviltante, e indigno officio, devem tambem ter o incommodo de se sujeitarem a tudo quanto proteja os commodos geraes da sociedade, e por isso devem ellas pagar a quem as fiscalise, contribuindo com hũa quota mensal; devem pois ellas contribuir, este he o termo proprio, chamem-lhe pagar o *bilhete de residencia*, ou o que quizerem, ellas devem contribuir.

Sei que em alguns paizes (por exemplo a França), são os Medicos exclusivamente os encarregados da policia sanitaria das prostitutas, mas eu não acho fundados motivos para que em o nosso paiz não sejão os Cirurgioens encarregados deste serviço, a quem se deve dar hum ordenado annual sufficiente e equivalente a tão penoso serviço, os quaes entendo eu, que devem ser

propostos pela Repartição Central de Saude Publica, na conformidade das leys, e approvados pelo Governo. Para que com tal serviço se consigão todos os fins uteis, que he atalhar quanto possivel for a propagação do *Virus Venereo*, devem todos estes Facultativos formar duas juntas de igual numero dos Cirurgioens, cada hũa dellas presidida por hum Facultativo Medico ou Cirurgião, como Delegado do Conselho de Saude Publica, a quem devem estas Juntas dar conta de seos trabalhos não só para a formação da Statistica Medica, mas para quaesquer providencias, que for preciso dar-se, &c., e bem assim para a formação da Junta permanente de consultas gratuitas; o que tudo deve ser expresso no Regulamento.

Além disto as *vagabundas pelas ruas*, e as casas, a que chamamos de *passe* ou de *alcouce*, devem ser rigorosamente prohibidas; são duas pestes da sociedade, são muito nocivas á moral, e perjudiciaes á saude publica; se se quizerem porém admittir as casas de *passe*, devem ellas ter hũa fiscalisação sanitaria, sem a qual não podem nem devem tolerar-se. O exercito, a navegação, e o charlatanismo muito concorrem para a propagação do mal venereo, por isso devem no Regulamento ser consignadas medidas policiaes a seo respeito: como tambem deve elle conter medidas as mais energicas possivel contra a charlatanaria nestas molestias, que he ainda mais nociva, do que o mesmo *Virus Venereo*.

Ora estas ultimas medidas, que he pre-

ciso tomar-se, são contra as causas, que influem na propagação da syphilis; mas como ha causas, que obstão á sua propagação, devem existir no Regulamento medidas, que favoreção estas ultimas, como são as relativas aos hospitaes para as molestias venereas, para as Juntas de consultas gratuitas, casas de correcção para as prostitutas, casas de refugio, ou das mulheres convertidas (46), que todas tem hũa directa influencia na diminuição do *Virus Venereo.*

---

(46) Por occasião de tratar das casas de Refugio das prostitutas convertidas, em a segunda parte desta obra, nós demos hũa idéa de hũa nova casa desta especie, existente em Lisboa, e intitulada as *Servitas* ou *Convertidas de Nossa Senhora das Dôres*: esta casa não está authorisada legalmente, mas está tolerada, e o Governo tem della conhecimento, como tambem a Administração, e a authoridade Superior Ecclesiastica; Estas convertidas existião em o Campo Grande n'hum palacio do Exm.º Marquez de Valença, entretanto pela entrada do exercito constitucional em Lisboa, e sahida do realista, quando este pertendeo acometter a cidade, e se construirão as linhas de fortificação, ellas se retirárão do Campo Grande para hum palacio do Exm.º Marquez de Penalva, sito na Rua de Rilhafolles, quasi ao pé de hum Recolhimento que alli ha, e aonde existem actualmente.

Estas mulherss diz-se serem hoje vinte e tantas, e estão ainda debaixo da direcção da sua mãy e fundadora Maria do Carmo. Estas mulheres nenhuns fundos tem para a sua sustentação, e vivem sómente de esmolas, para as quaes muito concorre o seo actual Padre Capellão, o Sr. Padre Manoel Carvalho. Em outro tempo já existirão quarenta e tantas no Recolhimento, hoje ha só o numero referido, nem mais podem admittir, porque não tem com que passar. He muito pouca a mortalidade nes-

Tenho dado hũa idéa mui geral dos principaes objectos, que ha a fixar no projecto de Regulamento, que apresento, e o qual deve descer a muitas especialidades; não será possivel talvez apresentar a todas, mas poderá a experiencia mostrar quaes das medidas nelle prescriptas são exequiveis, e quaes as inexequiveis, bem como as que faltão, e que nelle devem ser consignadas. Hũa fiscalisação policial, inteiramente nova entre nós, só o tempo poderá mostrar o que mais lhe convem, mas na realidade a estas medidas estão sugeitas as prostitutas de muitas Naçoens, e a Administração não julga dever muda-las, por dellas ter tirado os melhores resultados.

---

ta casa, comparada com a do Bom Pastor em París; o que dependerá não tanto do local, sustento, e rigor da disciplina, como da idade da sua entrada, ao que se não attendia, agora porém, me dizem, que existem as referidas, e que são de 30 a 35 annos, e só ha duas de 50 e tantos.

O Padre Leonardo Brandão foi quem deo os Regulamentos a estos *Servitas*; e me consta, que elles só prescrevem a regra para os exercicios religiosos, as horas de levantar, de jantar, de trabalho, de recreio, e de deitar; ellas fazem algum serviço para fóra, de que recebem muito modicas quantias. Tem hum capellão, hum Medico, e Cirurgião, tudo gratuito.

PROJECTO

DE

REGULAMENTO POLICIAL, E SANITARIO PARA OBVIAR OS MALES, CAUSADOS Á MORAL E Á SAUDE PELA PROSTITUIÇÃO PUBLICA.

TITULO PRIMEIRO.

Das prostitutas, e das casas publicas de prostituição. — Serviço interior das mesmas casas. — Visitas Sanitarias. — &c.

CAPITULO 1.º

Das prostitutas, e das casas publicas de prostituição; sua matricula, baixa, &c.

ARTIGO 1.º Nenhũa casa publica de prostitutas, qualquer que seja o seo numero, ou ordem, a que pertenção, será estabelecida sem licença das authoridades administrativas locaes.

§. 1.º Esta licença será conferida pela Administração Geral nas Capitaes, e seos termos, dos Districtos Administrativos, e nas mais terras do Reino pelos Administradores dos Concelhos.

§. 2.º Da licença conferida as authoridades administrativas darão immediatamente parte á Repartição de Saude Publica, ou a seos Delegados, remettendo-lhes o Mappa N.º 10, de que trata o Art. 2.º

§. 3.º Não será concedida a licença para se estabelecerem taes casas nos sitios vedados na conformidade da ley.

§. 4.º Será cassada a licença concedida, se a Repartição de Saude Publica deliberar, que não convém sem risco da saude o estabelecimento de qualquer casa nesse ponto.

§. 5.º A casa, que se estabelecer sem esta licença será immediatamente fechada, e seo *dono*, ou *dona* multada em.... E não tendo com que pague será presa por tantos dias até prefazer a multa na razão de.... por dia.

§. 6.º A mesma licença será requisitada, quando houver mudança de qualquer casa de hum local para outro, e as mesmas penas, expres-as no §.º antecedente, terão os que assim o não cumprirem.

Artigo 2.º O *dono* ou *dona* de casa, que a pertender estabelecer declarará na Administração o nome da rua, numero da porta, e andar; e tambem o numero das prostitutas, o nome de cada hũa, sobrenome, idade, estado, naturalidade, filiação, ultimo domicilio, e que tempo ha, que exerce a prostituição; ficando assim satisfeito o Mappa N.º 9. — Esta declaração será tambem feita por qualquer mulher, que queira estar só em sua casa.

§. 1.º Nenhũa *dona de casa* consentirá, que sem as referidas declaraçoens exista algũa mulher em sua casa, nem mesmo a titulo d'irman, tia, prima, ou qualquer parentesco.

§. 2.º Nenhũa *dona de casa* consentirá, que qualquer das mulheres se retire de sua casa voluntariamente, ou por ella obrigada, sem que dous dias antes o vá declarar á Administração apresentando o Mappa N.º 12.

§. 3.º Os *donos* ou *donas* de casa, que faltarem ao cumprimento do que se ordena neste Art. serão multadas em...., e cada hũa das prostitutas, que tiverem em casa em...., e as prostitutas, que estiverem sós em suas casas serão multadas em...., na falta de meios a pena do Art. 1.º §. 5.º

Artigo 3.º No acto da matricula se á lido o presente Regulamento a toda e qualquer *dona de casa*, que quizer estabelecer hũa casa publica de prostitutas; e depois que ella declare, querer-se conformar e sujeitar ás suas disposiçoens, se fará a ma-

tricula, e se lhe dará a Carta, que consta do Mappa N.º 11.

§. Unico Tambem será lido este Regulamento a qualquer prostituta, que se quizer matricular, depois que ella faça as declaraçoens expressas no Art. 2.º e depois de protestar sujeitar-se ás suas disposiçoens.

Artigo 4.º A Administração, quando o julgue conveniente, se informará da veracidade das declaraçoens, feitas pelas prostitutas no acto da matricula, as quaes poderá tirar do local de suas naturalidades ou residencias, mandando-se intimar seos parentes, ou as pessoas, debaixo de cujo dominio ellas estiverem, para as reclamar, querendo; e até que se obtenhão as devidas informaçoens poderá o Administrador rete-las em hũa *casa de correcção.*

§. Unico Feita a matricula se lhe dará hum certificado, sem o qual não será admittida em algũa casa publica.

Artigo 5.º Antes de completos os 18 annos de idade não se matriculará mulher algũa como prostituta.

§. 1.º Tambem se não admittirá mulher algũa á matricula para seguir a vida de prostituta, sem que apresente hum certificado do Cirurgião das visitas do local aonde residir, que declare estar san, e cuja data deve ser do dia antecedente á matricula.

§. 2.º Se algũa mulher se encontrar exercendo o officio de prostituta antes da idade marcada neste Art., será metida na prisão por espaço de.... e depois inscripta.

Artigo 6.º Ficão estabelecidas pelo presente Regulamento tres cathegorias, ou ordens de prostitutas: 1.ª: 2.ª: e 3.ª — segundo o seo luxo, e ostentação, de que se fará nota no assento da matricula.

§. 1.º As *donas de casa* contribuirão mensalmente, as da 1.ª ordem com....; as da 2.ª ordem com.... ; as da 3.ª ordem com.... ; cada hũa das prostitutas contribuirá mensalmente, as da 1.ª ordem com....; as da 2.ª com....; e as da 3.ª

com.... Se as prostitutas estiverem sós em suas casas, as da 1.ª ordem contribuirão com....; as da 2.ª com....; as da 3.ª com...., tudo mensalmente.

§. 2.º Estas quantias serão no fim de cada mez entregues na Administração, e quando a isto se falte, as devedoras serão presas até que paguem a quota devida.

Artigo 7.º Toda a prostituta, que pertender seguir a vida honesta, deixando a libertinagem, assim o declarará (ou a *dona da casa*) na Administração, apresentando a competente nota no Mappa N.º 12: por motivo nenhum, qualquer, que elle seja, poderá ella ser mais retida em taes casas. A Administração disto dará parte immediatamente á Repartição de Saude Publica.

§. Unico As prostitutas, que, depois de terem abandonado a devassidão publica, entrando em a vida honesta, voltarem á antiga prostituição, serão mettidas na *casa de correcção* por espaço de....

CAPITULO 2.º

Do serviço interior das casas publicas de prostitutas; e sua policia em quanto á saude, e á moral.

Artigo 8.º As *donas de casa* são obrigadas a ter em suas casas o presente Regulamento, que lhes será dado pela Administração no acto da matricula; e que deve estar publico a quem o quizer lêr.

§. 1.º Devem tambem as *donas de casa* ter hum registo do serviço interior da mesma casa, da entrada ou sahida recente de qualquer mulher, e do dia e hora, em que foi visitada pelo respectivo Facultativo.

§. 2.º Deverão ellas tambem ter hũas instrucçoens com simplicidade e clareza, dadas pelo Facultativo visitante na forma do Art. 23. §. 4., as quaes indiquem a forma da molestia venerea local, e que podem ser vistas por quem alli concorrer; cada hũa das prostitutas deve dellas ter hum inteiro conhecimento.

Artigo 9.º As *donas das casas* são obrigadas

a ter nos quartos todos aquelles preparos, que se tornão indispensaveis para o competente aceio e limpeza, como agoa limpa, toalhas lavadas, &c. &c.

Artigo 10.º Devendo cada hũa das prostitutas ter conhecimento da forma externa da molestia venerea, nenhũa dellas consentirá, que as pessoas, que alli concorrem, e se acharem doentes, dellas se sirvão; aliàs serão multadas na quantia de...., e terão de prisão....

§. 1.º A prostituta, que se achar doente, e consentir, que della se sirvão, e communicar a molestia venerea, será multada em....; e terá de prisão.... depois de curada no hospital respectivo.

§. 2.º Nenhum individuo se recusará a ser examinado pela prostituta, de que se quizer servir, aliàs esta se recusará; e se estando doente, usar de astucias ou meios violentos para della se servir será preso por....; e multado em....

Artigo 11.º Toda a provocação á devassidão pelas prostitutas fica rigorosamente prohibida tanto nas janellas, como nas portas, ou ruas, aonde só deverão apparecer com toda a decencia. As janellas devem estar guarnecidas de gelosias ou cortinas; e ás portas nunca ellas devem estar assentadas.

§. Unico As portas das casas publicas poderão estar abertas de inverno até ás nove horas, e de verão até ás dez.

Artigo 12.º As *donas de casa* nem consentirão desordens em suas casas, nem que pessoa algũa ahi seja ultrajada; e quando isto se verifique serão ellas multadas em....; e os delinquentes punidos na conformidade das leys.

§. Unico Quando em taes casas houverem motins, que incommodem a visinhança, e se derem motivos de escandalo publico, havendo bem fundadas queixas a este respeito, serão as *donas de casa* multadas em...., pela segunda vez no dobro, e pela terceira fechada a casa, e terão de prisão....

Artigo 13.º Nenhũa *dona de casa* deverá maltratar as prostitutas, que tiver em sua casa, nem com pancadas, nem te-las fechadas nos quartos; nem as expulsarão violentamente para fora das mes-

mas casas sem darem parte á Administração, devendo então apresentar o Mappa N.° 2.; pela falta de cumprimento desta disposição terão de multa....

Artigo 14.° Não se permittirá nas casas publicas de prostitutas a venda de vinho, ou de outros quaesquer liquidos espirituosos, aliàs serão multados os seos *donos* ou *donas* em .... e serão fechadas.

Artigo 15.° Se algũa das mulheres publicas se achar pejada, a *dona da casa* disto dará parte á Administração, aliàs será multada em ....; e se se verificar algum infanticidio será fechada a casa, e se procederá na conformidade das leys.

Artigo 16.° Nenhũa das casas publicas de prostitutas poderá servir de *casa de passe*: a *dona de casa*, que nisto consentir, será multada em ....; e cada hũa das mulheres, que estiverem na dita casa, em .... se o não denunciar na Administração.

CAPITULO 3.°

Das visitas sanitarias das prostitutas.

Artigo 17.° Nenhũa das prostitutas ou vivão sós e isoladas em suas casas, ou reunidas com as outras, se recusará ás visitas sanitarias, feitas pelos Facultativos competentes, aliàs será multada em ... e presa na *casa de correcção* por espaço de ....; e recahindo esta escusa em estado de molestia venerea será duplicada a pena.

§. Unico. Estas visitas terão lugar de tres em tres dias.

Artigo 18.° Para o cumprimento do Art. antecedente haverá o necessario numero de Cirurgioens, que serão propostos pelo Conselho de Saude Publica do Reino preferindo sempre os das Novas Escholas Medico-Cirurgicas, e que serão approvados pelo Governo.

§. Unico. O mesmo Conselho de Saude marcará o numero de prostitutas, cujas visitas ficarão a cargo de cada Cirurgião para o mais exacto cumprimento de suas funcçoens. A Administração fará

a mais commoda distribuição das casas publicas para se preencherem as visitas do numero das mulheres a cargo de cada hum dos Facultativos.

Artigo 19.º Os Cirurgioens, incumbidos das visitas sanitarias das prostitutas, as farão com todo o cuidado: e empregarão sempre o — *speculum uteri* — para mais segura observação.

Artigo 20.º Finda a visita, o Cirurgião declarará no Mappa segundo o modêllo N.º 13 o seo estado de saude, o dia e hora da visita: o que elle assignará. Se o Cirurgião pozer hũa data anterior ou posterior ao dia ou hora, em que a visita for feita, será dimittido do seo emprego.

Artigo 21.º A nenhũa das prostitutas da 1.ª e 2.ª ordem se permittirá o tratarem-se em casa de suas enfermidades venereas, este tratamento só deverá ser feito no hospital especial: mas as da 1.ª e 2.ª ordem só o poderão fazer com licença das Juntas, de que trata o Art. 22, devendo dar-lhes hũa sufficiente garantia de seo exacto tratamento.

Artigo 22.º Os Facultativos, que não cumprirem com efficacia e probidade as suas funcçoens, poderão ser suspensos pelo Conselho de Saude Publica participando-se esta ao Governo para ordenar o que for de justiça.

§. Unico. Se algum dos Facultativos se impossibilitar de exercer as suas funcçoens por molestia temporaria ou permanente, ou por qualquer outro motivo, isto será communicado por via do Presidente da Junta Sanitaria ao Conselho de Saude para prover como for conveniente ao bem do serviço.

Artigo 23.º A metade destes Cirurgioens, que será marcada pela Repartição de Saude Publica, formará hũa Junta, chamada Sanitaria, que será presidida por hum Facultativo, proposto pelo mesmo Conselho de Saude, e approvado pelo Governo: e a outra ametade formará outra Junta do mesmo modo.

§. 1.º Estas Juntas terão hum Secretario, por ellas eleito á pluralidade de votos: ellas se reunirão hũa vez por semana; cada vogal dará parte dos seos trabalhos, dos melhoramentos, que se observárão,

e das providencias, que se exigem; asquaes segundo a sua natureza assim serão levadas ou ao conhecimento do Conselho de Saude, ou da Administração Publica.

§. 2.° As Juntas farão hum relatorio mensal dos seos trabalhos, que será enviado á Repartição de Saude Publica, para proceder como convier, e que devem fazer parte do Relatorio annual da mesma Repartição para o Governo.

§. 3.° O Conselho de Saude Publica formará hum regulamento especial, e interno para a direcção das referidas Juntas em todos os objectos da sua competencia.

§. 4.° Cada hũa das Juntas formará hũas Instrucçoens, que sejão simpleces, e claras, sobre a forma externa da molestia venerea, e que cada hum dos Cirurgicens deve entregar a cada hũa das prostitutas, como se diz no Art. 8 §. 2.°

§. 5.° Cada hum dos Vogaes das Juntas Sanitarias terão o ordenado annual de — $ — O Presidente, e Secretario terão além deste a gratificação annual de — $ — O que será pago na Administração por meio de folhas mensaes processadas pelo Secretario da Junta, e assignados por elle, e pelo Presidente.

CAPITULO 4.°

Das casas d'alcouce, *e das que os Francezes chamão de* passe.

Artigo 24.° As *casas d'alcouce*, ou d'alcoviteiras, aonde se reunem homens e mulheres de fora para a devassidão e libertinagem, como até hoje tem existido, ficão rigorosamente prohibidas; se algũa continuar seo *dono* ou *dona* será multado em.... e terá de prisão.... além de ser a casa fechada.

Artigo 25.° Podem tolerar-se as casas, a que os Francezes chamão de — *passe* —; ficando sujeitas na sua policia á Administração, e na parte sanitaria á Repartição de Saude Publica, seos *donos* ou *donas* cumprirão tudo quanto fica expresso nos

Artigos anteriores deste Regulamento, applicado para as casas publicas de prostitutas, e que a estas for applicavel.

§. 1.° Destas casas só se permittem duas ordens segundo a sua ostentação 1.ª e 2.ª Os donos ou donas da 1.ª pagarão mensalmente....; os da 2.ª a quantia de....; estas quantias serão entregues na Administração, como se verifica para com as outras casas, e com as mesmas penas para as outras estabelecidas.

§. 2.° Logo que se estabeleça qualquer casa de *passe*, o Conselho de Saude Publica do Reino proporá os meios, que mais efficazes se julgarem, e quanto possivel accommodados aos nossos costumes, para a sua fiscalisação sanitaria.

CAPITULO 5.°

Das vagabundas pelas ruas.

Artigo 26.° As vagabundas pelas ruas, ou aquellas prostitutas, que especialmente de noite andão pelas ruas provocando os homens á devassidão, e nella consentindo, ficão expressamente prohibidas.

§. 1.° As que forem encontradas com taes provocaçoens, ou nellas consentindo, serão mettidas na prisão, e ahi estarão por espaço de....; serão visitadas pelo Facultativo do seo districto depois de presas, e se se acharem doentes da molestia venerea será dobrado o tempo da prisão: como tambem será dobrado esse tempo, se ellas se acharem embriagadas, ou mesmo nos lugares, em que a ley prohibe a sua residencia.

Artigo 27.° Sendo estas prostitutas as que ordinariamente frequentão as tabernas, ficão ellas todas prohibidas de ahi entrar, ou em outras lojas de bebidas espirituosas para ahi estarem reunidas em gruppos com os homens a embriagarem-se.

§. 1.° Toda a mulher publica, que ahi for encontrada será retida na prisão por.... e se se achar embriagada seja dobrado o tempo da prisão.

§. 2.° Os donos das lojas de venda de vinho,

e outros liquidos espirituosos, que ahi consentirem estas mulheres a embriagar-se, serão multados em ... e se ahi permittirem desordens, ou provocação á libertinagem, serão punidos segundo as leys de policia correccional.

TITULO SEGUNDO.

Medidas policiaes, relativas ao Exercito, e á Marinha.

CAPITULO 1.º

Disposiçoens policiaes, relativas ao Exercito.

Artigo 28.º Na conformidade das leys e regulamentos militares continuarão os Cirurgioens do Exercito a visitar os orgãos sexuaes dos soldados dos differentes corpos, a que pertencerem.

§. Unico. Estes Cirurgioens serão obrigados a encher hum mappa, cujo modêllo lhes deve ser enviado pela Repartição de Saude Publica, e depois de cheio mensalmente o remetterão ao Conselho de Saude do Exercito para este o remetter tambem mensalmente ao Conselho de Saude Publica, bem como remette as relaçoens necrologicas.

Artigo 29.º As visitas sanitarias aos soldados e aos officiaes inferiores terão lugar todas as semanas: e se repetirão tres dias depois se houver algũa duvida sobre o estado de saude dos visitados.

§. Unico. Aquelle soldado, ou official inferior, que recusar ser inspeccionado fica sugeito ás penas, que os regulamentos militares lhes imposer.

Artigo 30.º Logo que qualquer soldado se ache acomettido do *Virus Venereo* será enviado ao hospital para ser tratado com a mesma caridade, como se fosse acomettido de outra qualquer molestia: todo o rigor para com elle fica expressamente prohi-

do, nem nota algũa se porá no livro mestre por tal motivo.

Artigo 31.° As lavadeiras, vivandeiras, ou outras quaesquer mulheres, que vivão com os soldados, e frequentem os quarteis da tropa, á excepção das casadas, serão tambem visitadas todas as semanas pelos mesmos Cirurgioens dos respectivos corpos, e logo que se achem acomettidas do mal venereo serão enviadas ao hospital para serem tratadas.

§. Unico. Se a estas visitas se não quizerem sujeitar serão presas na casa de correcção por . . . . , e ahi visitadas, e se estiverem doentes terão o dobro da prisão depois de tratadas.

Artigo 32.° Aquelle soldado, que sahir do seo corpo com baixa, licença, ou destacado a certa distancia, e por certo numero de dias, será previamente inspeccionado pelo Cirurgião do Corpo, e se se achar doente será primeiro tratado no hospital, feito isto o Commandante do Corpo o empregará no mesmo, ou em outro destacamento, se tiver este seguido o seo destino, ou em outro qualquer serviço militar.

§. 1.° Os que forem com licença ou baixa, chegando ao lugar do seo destino, se apresentarão ás authoridades administrativas para serem visitados pelo mais proximo Facultativo, e ellas o mandarão curar no mais proximo hospital, se estiver acomettido do mal venereo.

§. 2.° Se indo com licença o soldado a isto se recusar, a authoridade administrativa dará parte ao Commandante do corpo, a que pertence para ser punido segundo as leys militares; e se for com baixa, será preso, e punido correccionalmente.

§. 3.° Os differentes Facultativos, que destas molestias tratarem, depois de findas darão dellas hũa parte circumstanciada; sendo no Districto Administrativo de Lisboa, ao Conselho de Saude, e sendo nas provincias aos seos Delegados.

CAPITULO 2.°

Disposiçoens policiaes relativas á Marinha.

Artigo 33.° Depois de ter livre pratica pela Estação de Saude nos differentes portos do mar qualquer embarcação nacional ou estrangeira, que a elles chegar; o Facultativo respectivo examinará os orgãos sexuaes da equipagem da mesma embarcação, a cujo commandante dará hum certificado de assim o ter cumprido, declarando o numero de doentes, se os houver, como a natureza da molestia venerea.

§. 1.° O Commandante da embarcação sem este certificado não deixará pôr pé em terra a ninguem da equipagem.

§. 2.° Os doentes, sendo portuguezes, serão conduzidos ao hospital para serem tratados, sendo estrangeiros serão curados a bordo antes de pôrem pé em terra, ou enviados ao hospital, se assim o requerer o Commandante, pagando a dispeza.

§. 3.° Para com as embarcaçoens de guerra nacionaes, e estrangeiras, se usará da mesma pratica, estabelecida para com as outras visitas sanitarias; he sufficiente hum attestado do Facultativo de bordo, rubricado pelo Commandante, em que declare se estão ou não acomettidas da molestia venerea; e se procederá depois na forma do §. 2.° deste Artigo.

Artigo 34.° As embarcaçoens mercantes portuguezas em suas viagens ou para as nossas possessoens ultramarinas, ou para paizes estrangeiros, levarão Cirurgioens a bordo segundo era sua antiga pratica.

§. 1.° Estes Cirurgioens voltando aos portos de Portugal, e continuando a ser Cirurgioens dos mesmos Navios para outras viagens, serão obrigados a visitar semanalmente a sua equipagem para serem curados no hospital aquelles marinheiros, que se acharem acomettidos da molestia venerea: e se não continuarem, o Commandante dará parte á Estação de Saude competente para prover como convier.

§. 2.° Estes Cirurgioens darão parte das moles-

lias venereas, que observarem na equipagem, á Repartição de Saude Publica.

Artigo 35.° Nem os Militares da Marinha, nem pessoa algũa da equipagem de qualquer embarcação se poderão eximir das visitas, de que trata o Art. 10. §. 2.° do presente Regulamento.

TITULO TERCEIRO.

Disposiçoens sobre os estabelecimentos, destinados ao tratamento das molestias venereas. (46)

CAPITULO 1.°

Dos hospitaes, ou casas de tratamento das molestias venereas.

Artigo 36.° Será estabelecida hũa casa de tratamento para as molestias venereas assim em Lis-

---

(46) Perfeitamente conhecemos, que no presente Regulamento vão consignadas medidas, que não são propriamente regulamentares, existem aqui algũas disposiçoens organicas, e existem outras muitas medidas, em que he necessario intervir o Poder Legislativo; como he para a formação das casas de tratamento, das casas de correcção, das de refugio, &c. para o estabelecimento das contribuiçoens, que devem pagar as prostitutas, &c. &c.; entretanto neste presente Projecto de Regulamento existem consignadas todas aquellas medidas, que eu julgo necessarias pôr-se em pratica para obviar quanto for possivel os males assim á moral, como á saude publica no caso da tolerancia das prostitutas; e tanto que nos consta, que hum Projecto de Regulamento quasi identico a este (de que fui Redactor), apresentado pelo Conselho de Saude Publica ao Governo, este o fez enviar á Camara dos Srs. Deputados.

boa, como no Porto, e aonde mais forem precisas. Sua localidade, exposição, e mais circumstancias necessarias para á sua salubridade serão indicadas pela Repartição de Saude Publica.

§. Unico. Emquanto se não estabelecem estas casas de tratamento, os doentes destas enfermidades serão tratados nos hospitaes existentes em enfermarias separadas das outras, e para este fim destinadas unicamente.

Artigo 37.° Os doentes ahi entrados declararão seo nome, idade, estado, e naturalidade, ao Director nas casas especiaes de tratamento destas molestias, e sendo nos hospitaes, aonde haja doentes d'outras molestias, a quem costuma tomar taes assentos.

§. Unico. Não será permettido publicar-se os nomes daquellas pessoas, que ahi vão tratar-se pela primeira vez.

Artigo 38.° Logo que estejão estabelecidas as casas especiaes de tratamento de molestias venereas, poderão estas ahi ser observadas pelos Lentes de Clinica com seos discipulos; não terá porém lugar esta observação naquelles doentes, que pela primeira vez ahi entrem acomettidos destas molestias.

Artigo 39.° O Conselho de Saude Publica, como lhe cumpre, apresentará hum Regulamento para o regimen medico, policial, e economico destas casas para ser approvado pelo Governo.

CAPITULO 2.°

Das Juntas de consultas gratuitas.

Artigo 40.° Será estabelecida em Lisboa, Porto, e aonde mais convier, hũa Junta composta de Medicos, Cirurgioens, e Pharmaceuticos, não só para ser consultada gratuitamente em todas as molestias, com especialidade nas venereas, mas tambem para serem dados gratuitamente os medicamentos, de que os pobres necessitarem.

§. Unico. Logo que este estabelecimento se leve a effeito segundo a organisação, que o Governo

julgar dever ter; o Conselho de Saude Publica proporá á approvação do mesmo Governo hum Regulamento especial para a direcção de seos trabalhos, e tudo o mais que lhe pertencer.

Artigo 41.° Este estabelecimento se corresponderá directamente com o Conselho de Saude Publica do Reino, não só para este prover nas suas exigencias, como para represenrar ao Governo, quando exceder suas attribuiçoens. Apresentará ao mesmo Conselho mensalmente hũa statistica das molestias, sobre que for consultado, com suas observaçoens.

Artigo 42.° Em quanto se não estabelecem as Juntas indicadas no Art. 40.°, servirão para este fim as Juntas Sanitarias, de que trata o Art. 23.°; as quaes ficão provisoriamente obrigadas a terem quotidianamente dous dos seos Vogaes na casa do seo estabelecimento, para serem gratuitamente consultados sobre quaesquer molestias, e especialmente nas venereas

§. Unico. O Conselho de Saude Publica formará hum Regulamento especial para a direcção dos trabalhos desta Junta especial.

Artigo 43.° Além do que ordena o Art. 32.° do Regulamento, que faz farte do Decreto de 3 de Janeiro de 1837; os Facultativos do Reino serão obrigados de tres em tres mezes a enviar ao Conselho de Saude, ou aos seos Delegados nas provincias, hũa relação das molestias venereas, que tratárão, sua natureza, meios empregados para o seo curativo, e resultado final; sem que indiquem os nomes dos doentes, dellas acomettidos.

TITULO QUARTO.

Dos meios repressivos da prostituição publica, e da charlatanaria nas molestias venereas.

CAPITULO 1.º

Das Casas de Correcção.

Artigo 44.º Em quanto se não estabelece hũa Casa de Correcção para as prostitutas com as condiçoens necessarias, continuará a que para este fim foi estabelecida na Cordoaria com o titulo de *Santa Margarida de Crotona*, e lhe serão feitos os indispensaveis melhoramentos para servir de prisão correccional das prostitutas

§. Unico. Além do Regulamento especial, que lhe foi dado por portaria de 8 de Novembro de 1814 sobre a organisação dos empregados daquella casa; formar-se-hão outros especialmente correccionaes, segundo os nossos usos e costumes; que apresentará o Conselho de Saude Publica á approvação do Governo.

CAPITULO 2.º

Das Casas de Refugio, ou das Convertidas.

Artigo 45.º Far-se-hão os devidos melhoramentos na antiga Casa das Convertidas de Nossa Senhora da Natividade da Rua do Passadiço desta cidade: e outras se estabelecerão aonde se julgarem convenientes.

§. Unico. Os antigos Regulamentos daquella Casa serão novamente refundidos, e accommodados aos tempos actuaes.

CAPITULO 3.º

Do Charlatanismo.

Artigo 46.º Toda a pessoa, que applicar, ou vender quaesquer remedios para o tratamento das molestias venereas sem estar legalmente authorisada, será multada em .... além das penas das leys.

Artigo 47.º A Repartição de Saude Publica do Reino fará imprimir annualmente hũa lista de todos os individuos, legalmente authorisados a exercer quaesquer dos ramos da Arte de curar, da qual se darão os necesarios exemplares ás Authoridades Administrativas, e aos Pharmaceuticos para seo conhecimento.

§. 1.º Aquelle Pharmaceutico, que applicar remedios, ou consentir, que na sua Botica se proporcionem para estas enfermidades sem receita de Facultativo, legalmente habilitado, será multado em .... além das penas da ley; e pela reincidencia lhe será fechada a Botica.

§. 2.º Os officiaes, e agentes de policia, declararão ás Authoridades Administrativas aquelles individuos, que souberem applicão remedios sem estarem legalmente habilitados.

TITULO QUINTO.

De algũas disposiçoens geraes.

Artigo 48.º Haverá na Administração hũa Repartição, que terá a seo cargo quanto for relativo a este ramo do serviço publico.

Artigo 49.º Haverá tambem agentes de policia para as differentes deligencias, que lhe forem incumbidas, e subordinados á Administração Publica.

Artigo 50.º Não só os agentes de policia, mas quaesquer dos empregados neste serviço, que

forem convencidos de terem transgredido os seos deveres, tolerando abusos, favorecendo a prostituição, prevaricando, ou de qualquer outra maneira, além de dimittidos, serão punidos na conformidade das leys.

Artigo 51.º Em quanto não houverem medidas legislativas especiaes para o presente serviço publico, seguir-se-hão as formulas das leys de policia correccional, e quaesquer outras, em tudo que tiverem relação e disserem respeito á transgressão das medidas, consignadas no presente regulamento.

§. Unico. As Authoridades Administrativas, formando os respectivos autos com a reunião dos necessarios documentos, os apresentarão ás Authoridades Judiciaes para a verificação das multas, e mais penas estabelecidas.

Taes são as medidas policiaes, e sanitarias, que eu julgo indispensavel deverem estabelecer-se para obviar os males, que estão eminentes tanto á moral, como á saude publica, em consequencia da imperiosa necessidade que tem todos os Governos de tolerarem as casas publicas de prostituição.

Tenho deste modo findado a minha obra, conheço que tem imprefeiçoens, mas inevitaveis hoje; a experiencia me ensina, que ha ainda muito a investigar para o seo complemento: no entanto eu a termino, como terminei a minha Memoria, que tive a honra de apresentar á Academia Real das Sciencias de Lisboa.

.... *Si quid novisti rectius istis,*
Candidus imperti, si non, his utere mecum.
Hor. Epist. 6.ª Liv. 1.º V. 67.

FIM.

MAPPA N.º 1.º e 2.º

Ruas, travessas, calçadas, largos, etc. *cuja habitação foi prohibida ás prostitutas pelos Editaes da Administração Geral de* 5 *e de* 23 *de Maio de* 1838.

1.º DISTRICTO (*ou Julgado.*)

Calçada de Santo André — Ruas do Arco do Limoeiro — Convento da Graça — Paraizo — Portas da Cruz — Remedios — Saudade.

2.º DISTRICTO

Carreira dos Cavallos — Ruas dos Anjos — Annunciada — Cavalleiros — Inveja — Mouraria — Nova da Palma — Occidental do Passeio Publico — Oriental do Passeio Publico — Paço do Bem formoso — Pretas — Telhal — Santa Barbara — Santo Antonio dos Capuchos — São José — São Lazaro.

3.º DISTRICTO.

Bica dos olhos — Calçada do Caldas — Campo das Cebolas — Chafariz d'ElRey — Largo do Conde Barão — Largo do Terreiro do Trigo — Ruas do Alecrim — Aljube — Augusta — Aurea — Bacalhoeiros — Bella da Rainha — Boa-Vista — Conceição — Confeiteiros — Corpo Santo — Cruzes da Sé — Direita de S. Paulo — Direita do Arsenal — Emenda — Horta Sêca — Loreto — Magdalena — Nova d'Alfandega — Nova da Princeza — Nova d'El-Rey — Nova do Almada — Nova do Carmo — Portas de Santa Catharina — Portas de Santo Antão — Ribeira Velha — Romulares — São João da Praça — Travessas d'Assumpção — Conceição Nova — Santa Justa — São Julião — São Nicoláo — Victoria.

4.º DISTRICTO.

Calçada do Salitre— Largos do Calhariz— de São Roque— : Ruas d'Atalaia— Barroca— Calafates — Direita do Rato — Fabrica das Sedas — Formosa — Moinho de Vento— Norte — Patriarchal queimada— Rosa das Partilhas —Travessa da Espera.

5.º DISTRICTO

Calçadas do Combro— Estrella— Marquez d'Abrantes — Pampulha — Ruas Direita de Santos o Velho — Flor da Murta — Janellas Verdes — Mastros— Patrocinio— Poiaes de S. Bento — Santa Isabel — Santo Antonio da Praça do Convento do Coração de Jesus — São Bento — São Domingos — São Francisco de Borja — São Francisco de Paula — São Miguel— *S*ão João da Matta — Sol.

6.º DISTRICTO.

Caes de Belem— Calçada d'Ajuda — Ruas da Boa Morte — Calvario — Direita de Belem — Direita da Junqueira— Direita da Lappa— Direita do Livramento — Direita de Santo Amaro — Necessidades— Sacramento — Santa Anna do Cruzeiro da Boa Morte — Travessa do Sacramento.

Addicionamento pelo Edital de 23 *de Maio de* 1838.

Calçadas do Duque — de Santa Anna — Largo do Poço Novo: Ruas do Calhariz— Carvalho— Chiado— Direita do Poço dos Negros — São Francisco (*)

(*) Dos respectivos Editaes forão para aqui extrahidas por ordem Alfabetica.

MAPPA N.º 3. = 1.º DISTRICTO.

Numero, e distribuição das casas publicas, e das prostitutas a ellas respectivas.

Nomes das Freguezias.	Nomes das ruas, travessss, largos, praças etc..	1.ª Ordem		2.ª Ordem		3.ª Ordem		Total das		Total por		Numero dos	
		Casas	Prostitutas	Casas	Prostitutas	Casas	Prostitutas	Casas	Prostitutas	Freguezia	Districto	Fogos	Habitantes
Castello	R. das Flores	,,	,,	1	2	,,	,,	1	2	,,	,,	,,	,,
,,	,, Recolhimento	,,	,,	1	2	2	6	3	8	,,	,,	,,	,,
,,	,, Santa Cruz	,,	,,	,,	,,	2	6	2	6	16	,,	368	804
S. Thomé e	C. d'Adiça	,,	,,	,,	,,	1	1	1	1	,,	,,	,,	,,
Salvador	,, do Meu no Deos	,,	,,	,,	,,	1	2	1	2	,,	,,	,,	,,
,,	R. Castello Picão	,,	,,	,,	,,	1	2	1	2	5	,,	659	2:000
,,	L da Graça.	,,	,,	1	2	,,	,,	1	2	,,	,,	,,	,,
S. Vicente	T. das Bruxas	,,	,,	,,	,,	2	3	2	3	5	26	516	2:064
,,	Total =			3	6	9	20	12	26	,,	26	,,	,,

Numero, e dist a ellas respectivas.

Nomes das Freguezias	Nom sa	Total por Freguezias	Total por Districtos	Numeros dos Fogos	Numeros dos Habitantes
Anjos........	R. d	4	,,	2:522	9:898
São José......	C. d	,,	,,	,,	,,
,,	C. d	,,	,,	,,	,,
,,	R. d	,,	,,	,,	,,
,,	,, (	,,	,,	,,	,,
,,	,, (	,,	,,	,,	,,
,,	,, ,	,,	,,	,,	,,
,,	,, d	,,	,,	,,	,,
,,	,, d	,,	,,	,,	,,
,,	,, (	,,	,,	,,	,,
,,	,, d	,,	,,	,,	,,
,,	,, d	,,	,,	,,	,,
,,	,, d	,,	,,	,,	,,
,,	T. d	58	,,	1:836	6:478
Pena........	B. d	,,	,,		
,,	,, (	,,	,,	,,	,,
,,	C. S	,,	,,	,,	,,
,,	,, I	,,	,,	,,	,,
,,	,, N	,,	,,	,,	,,
,,	R. d	,,	,,	,,	,,
,,	,, d	,,	,,	,,	,,
Socorro........	R. d	6	,,	1:664	5:831
,,	,, d	,,	,,	,,	,,
,,	,, d	,,	,,	,,	,,
,,	,, d	,,	,,	,,	,,
,,	Carr	,,	,,	,,	,,
,,	R. d	,,	,,	,,	,,
,,	,, d	,,	,,	,,	,,
	,, N	,,	,,	,,	,,
	,, d	,,	,,	,,	,,
	,, T	,,	,,	,,	,,
	L. d	,,	,,	,,	,,
		14	188	1:830	6:551
		,	188	..	,,

MAPPA N.º 4. = 2.º DISTRICTO.

Numero, e distribuição das casas publicas, e das prostitutas a ellas respectivas.

Nomes das Freguezias	Nomes das ruas, travessas, largos, praças, etc. —	1.ª Ordem		2.ª Ordem		3.ª Ordem		Total das		Total por		Numeros dos	
		Casas	Prostitutas	Casas	Prostitutas	Casas	Prostitutas	Casas	Prostitutas	Freguezias	Districtos	Fogos	Habitantes
Anjos........	R. direita dos Anjos....	1	1	1	3	,,	,,	2	4	4	,,	2:522	9:898
São José......	C. da Gloria..........	,,	,,	2	3	2	4	4	7	,,	,,	,,	,,
,,	C. da Patriarchal......	,,	,,	,,	,,	3	8	3	8	,,	,,	,,	,,
,,	R. d'Alegria..........	1	1	1	2	,,	,,	2	3	,,	,,	,,	,,
,,	,, Cardal de S. José....	,,	,,	1	1	1	2	2	3	,,	,,	,,	,,
,,	,, Conceição debaixo..	,,	,,	4	8	,,	,,	4	8	,,	,,	,,	,,
,,	,, ,, de cima	,,	,,	1	2	,,	,,	1	2	,,	,,	,,	,,
,,	,, da Gloria..........	,,	,,	3	4	,,	,,	3	4	,,	,,	,,	,,
,,	,, do Passadiço.......	,,	,,	,,	,,	1	2	1	2	,,	,,	,,	,,
,,	,, Oriental do Passeio.	1	2	1	2	,,	,,	2	4	,,	,,	,,	,,
,,	,, do Salitre.........	,,	,,	1	2	,,	,,	1	2	,,	,,	,,	,,
,,	,, de S. Sebastião....	,,	,,	,,	,,	2	4	2	4	,,	,,	,,	,,
,,	,, do Telhal.........	,,	,,	,,	,,	1	3	1	3	,,	,,	,,	,,
,,	T. das Vaccas........	,,	,,	,,	,,	2	4	2	4	58	,,	1:836	6:478
Pena.........	B. das Cruzes.........	,,	,,	,,	,,	2	3	2	3	,,	,,		
,,	,, Gaspar Trigo.......	,,	,,	,,	,,	1	1	1	1	,,	,,	,,	,,
,,	C. S. Ant.º dos Capuchos	,,	,,	1	2	,,	,,	1	2	,,	,,	,,	,,
,,	,, Bica do Desterro...	,,	,,	,,	,,	1	3	1	3	,,	,,	,,	,,
,,	,, Moinho de Vento...	,,	,,	,,	,,	1	2	1	2	,,	,,	,,	,,
,,	R. da Barroca........	,,	,,	1	3	,,	,,	1	3	,,	,,	,,	,,
,,	,, da Inveja..........	,,	,,	1	2	,,	,,	1	2	16	,,	1:664	5:831
Socorro.......	R. do Arco da Graça....	,,	,,	1	2	,,	,,	1	2	,,	,,		
,,	,, das Atafonas.......	,,	,,	,,	,,	9	22	9	22	,,	,,	,,	,,
,,	,, da Amendoeira.....	,,	,,	,,	,,	5	15	5	15	,,	,,	,,	,,
,,	,, dos Canos.........	,,	,,	10	25	,,	,,	10	25	,,	,,	,,	,,
,,	Carreirinha do Soccorro.	,,	,,	,,	,,	2	4	2	4	,,	,,	,,	,,
,,	R. do Capellão.......	,,	,,	,,	,,	8	16	8	16	,,	,,	,,	,,
,,	,, da Guia..........	,,	,,	,,	,,	7	14	7	14	,,	,,	,,	,,
	,, Nova da Palma....	1	2	1	1	,,	,,	2	3	,,	,,	,,	,,
	,, das Parreiras.......	,,	,,	1	2	2	3	3	5	,,	,,	,,	,,
	,, Tendas...........	,,	,,	,,	,,	2	5	2	5	,,	,,	,,	,,
	L. da Amendoeira....	,,	,,	,,	,,	2	3	2	3	114	188	1:830	6:551
	TOTAL —	4	6	31	64	54	118	89	188	,,	188	,,	,,

ТО.

Numero, e distribuiç itutas a ellas respectivas.

Nomes das Freguezias	Nomes das sas, larg et	n	Total das Casas	Total das Prostitutas	Total por Freguezias	Total por Districtos	Numeros dos Fogos	Numeros dos Habitantes
onceição Nova...	R. Arco d,		11	25	,,	,,	,,	,,
,,	,, Nova (		1	2	,,	,,	,,	,,
,,	,, do Ou,		2	3	30	,,	73[illegible]	3:035
. Christovão	C. Marqu		1	1	,,	,,	,,	,,
,,	Esc. de S		3	7	,,	,,	,,	,,
,,	L. S. Chr		3	5	,,	,,	,,	,,
,,	Terr.º da		1	1	,,	,,	,,	,,
,,	R. d'Ach		1	2	,,	,,	,,	,,
,,	,, Costa		2	5	21	,,	509	1:210
. Julião	C. S. Fra,		1	1	,,	,,	,,	,,
,,	R. S. Juli		1	1	2	,,	715	3:645
Santa Justa	Poço do I		2	3	,,	,,	,,	,,
,,	R. Arco (		4	8	,,	,,	,,	,,
,,	,, Jardin		1	3	,,	,,	,,	,,
,,	,, Doura		2	4	,,	,,	,,	,,
,,	,, Magd		1	3	,,	,,	,,	,,
,,	,, Porta		5	8	,,	,,	,,	,,
,,	,, da Pr		3	6	35	,,	1:250	3:760
Martires	C. do Fe		4	15	,,	,,	,,	,,
,,	R. Corpo		1	1	,,	,,	,,	,,
,,	,, Nova		1	3	,,	,,	,,	,,
,,	,, Theso		5	15	34	,,	405	2:813
S. Nicoláo.	T. da Pa		18	56	56	,,	891	4:355
S. Paulo.	R. da Bi		4	10	,,	,,	,,	,,
,,	,, das G		5	15	,,	,,	,,	,,
,,	,, Poço,		1	2	27	,,	1:387	5:132
Sacramento	C. do I		2	4	,,	,,	,,	,,
,,	Pateo do		2	4	,,	,,	,,	,,
,,	R. dos G		2	4	,,	,,	,,	,,
,,	,, da T		1	2	14	,,	953	3:537
Sé.	R. do Al		1	2	2	221	557	2:485
		4	92	221	,,	221	,,	,,

MAPPA N.º 5. = 3.º DISTRICTO.

Numero, e distribuição das casas publicas, e das prostitutas a ellas respectivas.

Nomes das Freguezias	Nomes das ruas, travessas, largos, praças, etc. —	1.ª Ordem		2.ª Ordem		3.a Ordem		Total das		Total por		Numeros dos	
		Casas	Prostitutas	Casas	Prostitutas	Casas	Prostitutas	Casas	Prostitutas	Freguezias	Districtos	Fogos	Habitantes
…nceição Nova…	R. Arco do Bandeira…	2	4	9	21	,,	,,	11	25	,,	,,	,,	,,
,,	,, Nova do Carmo…	1	2	,,	,,	,,	,,	1	2	,,	,,	,,	,,
,,	,, do Ouro…	2	3	,,	,,	,,	,,	2	3	30	,,	756	3:035
…Christovão…	C. Marquez de Tancos..	1	1	,,	,,	,,	,,	1	1	,,	,,	,,	,,
,,	Esc. de S. Christovão..	,,	,,	2	5	1	2	3	7	,,	,,	,,	,,
,,	L. S. Christovão…	,,	,,	1	1	2	4	3	5	,,	,,	,,	,,
,,	Terr.º das Gralhas…	,,	,,	,,	,,	1	1	1	1	,,	,,	,,	,,
,,	R. d'Achada…	,,	,,	,,	,,	1	2	1	2	,,	,,	,,	,,
,,	,, Costa do Castello…	,,	,,	,,	,,	2	5	2	5	21	,,	509	1:210
…Julião…	C. S. Francisco…	1	1	,,	,,	,,	,,	1	1	,,	,,	,,	,,
,,	R. S. Julião…	1	1	,,	,,	,,	,,	1	1	2	,,	715	3:645
…nta Justa…	Poço do Borratem…	1	1	1	2	,,	,,	2	3	,,	,,	,,	,,
,,	R. Arco dos Camillos.	,,	,,	4	8	,,	,,	4	8	,,	,,	,,	,,
,,	,, Jardim do Regedor.	,,	,,	1	3	,,	,,	1	3	,,	,,	,,	,,
,,	,, Douradores…	,,	,,	2	4	,,	,,	2	4	,,	,,	,,	,,
,,	,, Magdalena…	1	3	,,	,,	,,	,,	1	3	,,	,,	,,	,,
,,	,, Portas de St.ª Antão	1	1	4	7	,,	,,	5	8	,,	,,	,,	,,
,,	,, da Prata…	2	3	,,	,,	1	3	3	6	35	,,	1:250	3:760
…artires…	C. do Ferregial…	1	1	3	14	,,	,,	4	15	,,	,,	,,	,,
,,	R. Corpo Santo…	,,	,,	1	1	,,	,,	1	1	,,	,,	,,	,,
,,	,, Nova dos Martins..	,,	,,	1	3	,,	,,	1	3	,,	,,	,,	,,
,,	,, Thesouro Velho…	,,	,,	,,	,,	5	15	5	15	34	,,	405	2:813
…Nicoláo…	T. da Palha…	2	4	16	52	,,	,,	18	56	56	,,	891	4:356
…Paulo…	R. da Bica Grande…	,,	,,	,,	,,	4	10	4	10	,,	,,	,,	,,
,,	,, das Gaivotas…	,,	,,	5	15	,,	,,	5	15	,,	,,	,,	,,
,,	,, Poço dos Negros..	1	2	,,	,,	,,	,,	1	2	27	,,	1:387	5:132
…acramento…	C. do Duque…	,,	,,	,,	,,	2	4	2	4	,,	,,	,,	,,
,,	Pateo do Penalva…	,,	,,	,,	,,	2	4	2	4	,,	,,	,,	,,
,,	R. dos Gallegos…	,,	,,	,,	,,	2	4	2	4	,,	,,	,,	,,
,,	,, da Trindade…	,,	,,	1	2	,,	,,	1	2	14	,,	953	3:537
…é…	R. do Almargem…	,,	,,	1	2	,,	,,	1	2	2	221	557	2:485
	TOTAL —	17	27	52	149	23	54	92	221	,,	221	,,	,,

MAPPA N.º 6. = 4.ª DISTRICT

Numero, e distribuição das casas publicas, e das prostit

Nomes das Freguezias	Nomes das ruas, travessas, largos, praças, etc. —	1.ª Ordem		2.ª Ordem		3.ª Ordem	
		Casas	Prostitutas	Casas	Prostitutas	Casas	Prostitutas
Encarnação.....	R. d'Atalaia.........	,,	,,	5	7	,,	,,
,,	,, da Barroca.........	,,	,,	2	4	,,	,,
,,	,, dos Calafates......	1	2	1	3	,,	,,
,,	,, das Gaveas.........	2	8	8	16	,,	,,
,,	,, dos Mouros.........	,,	,,	2	5	,,	,,
,,	,, do Norte..........	1	2	,,	,,	,,	,,
,,	,, da Roza...........	,,	,,	3	5	1	3
,,	,, das Salgadeiras.....	,,	,,	,,	,,	2	6
,,	,, do Teixeira.........	,,	,,	2	2	,,	,,
,,	,, da Trombeta.......	,,	,,	,,	,,	2	4
,,	T. d'Agoa de Flôr......	,,	,,	4	9	1	2
,,	,, da Boa Hora......	,,	,,	1	2	,,	,,
,,	,, da Cara..........	,,	,,	6	9	,,	,,
,,	,, da Espera........	,,	,,	2	4	1	2
,,	,, dos Fieis de Deos..	,,	,,	,,	,,	12	27
,,	,, do Guarda Mór...	,,	,,	3	5	,,	,,
,,	,, do Poço da Cidade	,	,,	,,	,,	6	15
,,	,, da Queimada.......	,,	,,	3	8	,,	,,
,,	,, do Sacramento....	,,	,,	1	2	,,	,,
S. Mamede	R. do Abar. Val. do Pr.ª	,,	,,	,,	,,	2	3
,,	,, direita do Salitre...	1	1	1	2	3	3
,,	T. de S. Franc. de Borja	,,	,,	1	2	2	4
Mercês........	R. do Arco do Marquez	,,	,,	3	3	,,	,,
,,	,, S. Boaventura......	,,	,,	1	1	1	1
,,	,, dos Cardaes de Jezus	,,	,,	3	5	,,	,,
,,	R. do Carvalho.......	,,	,,	,,	,,	1	2
,,	,, do Longo.........	,,	,,	1	2	2	5
,,	,, da Procissão......	,,	,,	1	1	,,	,,
,,	T. do Conde de Soure	,,	,,	,,	,,	8	12
ebastião da Pedr.ª	R. do Sacramento....	1	1	,,	,,	,,	,,
	TOTAL —	6	14	54	97	44	89

MAPPA N.º 7 = 5.º DISTRICTO.

Numero, e distribuição das casas publicas, e das prostitutas a ellas respectivas.

MAPPA N.º 6. = 4.º DISTRICTO.

Numero, e distribuição das casas publicas, e das prostitutas a ellas respectivas.

Nomes das Freguezias	Nomes das ruas, travessas, largos, praças, etc. —	1.ª Ordem Casas	1.ª Ordem Prostitutas	2.ª Ordem Casas	2.ª Ordem Prostitutas	3.ª Ordem Casas	3.ª Ordem Prostitutas	Total das Casas	Total das Prostitutas	Total por Freguezias	Total por Districtos	Numeros dos Fogos	Numeros dos Habitantes
Encarnação.....	R. d'Atalaia..........	,,	,,	5	7	,,	,,	5	7	,,	,,	,,	,,
,,	,, da Barroca.........	,,	,,	2	4	,,	,,	2	4	,,	,,	,,	,,
,,	,, dos Calafates......	1	2	1	3	,,	,,	2	5	,,	,,	,,	,,
,,	,, das Gaveas.........	2	8	8	16	,,	,,	10	24	,,	,,	,,	,,
,,	,, dos Mouros.........	,,	,,	2	5	,,	,,	2	5	,,	,,	,,	,,
,,	,, do Norte...........	1	2	,,	,,	,,	,,	1	2	,,	,,	,,	,,
,,	,, da Roza............	,,	,,	3	5	1	3	4	8	,,	,,	,,	,,
,,	,, das Salgadeiras.....	,,	,,	,,	,,	2	6	2	6	,,	,,	,,	,,
,,	,, do Teixeira.........	,,	,,	2	2	,,	,,	2	2	,,	,,	,,	,,
,,	,, da Trombeta........	,,	,,	,,	,,	2	4	2	4	,,	,,	,,	,,
,,	T. d'Agoa de Flôr......	,,	,,	4	9	1	2	5	11	,,	,,	,,	,,
,,	,, da Boa Hora.......	,,	,,	1	2	,,	,,	1	2	,,	,,	,,	,,
,,	,, da Cara..........	,,	,,	6	9	,,	,,	6	9	,,	,,	,,	,,
,,	,, da Espera........	,,	,,	2	4	1	2	3	6	,,	,,	,,	,,
,,	,, dos Fieis de Deos..	,,	,,	,,	,,	12	27	12	27	,,	,,	,,	,,
,,	,, do Guarda Mór....	,,	,,	3	5	,,	,,	3	5	,,	,,	,,	,,
,,	,, do Poço da Cidade	,	,,	,,	,,	6	15	6	15	,,	,,	,,	,,
,,	,, da Queimada.......	,,	,,	3	8	,,	,,	3	8	,,	,,	,,	,,
,,	,, do Sacramento....	,,	,,	1	2	,,	,,	1	2	152	,,	2:259	7:642
S. Mamede	R. do Abar. Val. do Pr.ª	,,	,,	,,	,,	2	3	2	3	,,	,,	,,	,,
,,	,, direita do Salitre..	1	1	1	2	3	3	5	6	,,	,,	,,	,,
,,	T. de S. Franc. de Borja	,,	,,	1	2	2	4	3	6	15	,,	1:035	3:946
Mercês	R. do Arco do Marquez	,,	,,	3	3	,,	,,	3	3	,,	,,	,,	,,
,,	,, S. Boaventura......	,,	,,	1	1	1	1	2	2	,,	,,	,,	,,
,,	,, dos Cardaes de Jezus	,,	,,	3	5	,,	,,	3	5	,,	,,	,,	,,
,,	R. do Carvalho.......	,,	,,	,,	,,	1	2	1	2	,,	,,	,,	,,
,,	,, do Longo.........	,,	,,	1	2	2	5	3	7	,,	,,	,,	,,
,,	,, da Procissão......	,,	,,	1	1	,,	,,	1	1	,,	,,	,,	,,
,,	T. do Conde de Soure	,,	,,	,,	,,	8	12	8	12	32	200	2:100	5:997
ebastião da Pedr.ª	R. do Sacramento....	1	1	,,	,,	,,	,,	1	1	1	,,	794	2:061
	TOTAL —	6	14	54	97	44	89	104	200	..	200	..	..

MAPPA N.º 7 = 5.º DISTRICTO.

Numero e distribuição das casas publicas, e das prostitutas a ellas respectivas.

Nomes das Freguezias.	Nomes das ruas, travessas, largos, praças, etc.	1.ª Ordem		2.ª Ordem		3.ª Ordem		Total por		Total por		Numero dos	
		Casas	Prostitutas	Casas	Prostitutas	Casas	Prostitutas	Casas	Prostitutas	Freguezias	Districtos	Fogos	Habitantes
St.ª Catharina	R. da Cruz de páo.	,,	,,	2	4	,,	,,	2	4	,,	,,	,,	,,
,,	,, da Era.	,,	,,	1	3	1	2	2	5	,,	,,	,,	,,
,,	T. do Judêo.	,,	,,	2	4	,,	,,	2	4	,,	,,	,,	,,
,,	,, da Queimada	,,	,,	2	4	,,	,,	2	4	17	,,	2:500	12:594
St.ª Izabel.	R. S. Ambrozio	,,	,,	,,	,,	3	6	3	6	,,	,,	,,	,,
,,	,, do Sol do Rato	,,	,,	,,	,,	1	3	1	3	,,	,,	,,	,,
,,	T. de St.ª Quiteria	,,	,,	1	1	,,	,,	1	1	10	,,	4:160	20:633
St.os o Velho.	R. Castello Picão	,,	,,	,,	,,	2	4	2	4	,,	,,	,,	,,
,,	,, do Machadinho	,,	,,	,,	,,	2	6	2	6	,,	,,	,,	,,
,,	,, das Madres	,,	,,	,,	,,	10	22	10	22	,,	,,	,,	,,
,,	,, de Vict.e Borga	,,	,,	,,	,,	4	9	4	9	,,	,,	,,	,,
,,	T. das Bernardas	,,	,,	,,	,,	2	5	2	5	,,	,,	,,	,,
,,	,, das Izabeis	,,	,,	,,	,,	2	4	2	4	,,	,,	,,	,,
,,	,, do Pastelleiro	,,	,,	,,	,,	5	11	5	11	,,	,,	,,	,,
,,	R. das Trinas	1	1	2	4	,,	,,	3	5	66	93	2:442	10:017

MAPPA N.º 8. = 6.º DISTRICTO.

Numero, e distribuição das casas publicas, e das prostitutas a ellas respectivas.

Nomes das Freguezias.	Nomes das ruas, travessas, largos, praças etc.	1.ª Ordem. Casas	1.ª Ordem. Prostitutas	2.ª Ordem Casas	2.ª Ordem Prostitutas	3.ª Ordem Casas	3.ª Ordem Prostitutas	Total das Casas	Total das Prostitutas	Total por Freguezia	Total por Districto		Numero dos Fogos	Numero dos Habitantes
Ajuda....	R. das Mercês...	,,	,,	1	1	,,	,,	1	1	,,	,,		,,	,,
,,	,, da Paz.......	,,	,,	,,	,,	3	4	3	4	,,	,,		,,	,,
,,	,, de traz dos Qt.eis	,,	,,	1	1	2	2	3	3	8	,,		2:145	7:546
Belem ...	,, Vagabundas...	,,	,,	,,	,,	,,	6	,,	6	6	,,		1:450	7:058
Lapa.....	R. SS. Trindade..	,,	,,	2	2	,,	,,	2	2	,,	,,		,,	,,
,,	T. das Almas....	,,	,,	,,	,,	1	1	1	1	3	,,		1:546	5:738
S. Pedro em	R do arco da Pr.ça	,,	,,	,,	,,	5	9	5	9	,,	,,		,,	,,
Alcantara.	B. do arco da Pr.ça	,,	,,	,,	,,	3	4	3	4	,,	,,		,,	,,
,,	,, de etc.	,,	,,	,,	,,	2	4	2	4	17	34		1:790	6:627
,,	Total =	,,	,,	4	4	16	30	20	34	,,	34			

MAPPA N.º 9.

Lisboa — Casa de F.......... Rua de...... N.º.... andar....

Numero de ordem das casas — —	Data da entrada, ou declaração em — de — de 184.....			Numero das mulheres, que tem — — —	Observaçoens (quando as haja)
Nomes e sobrenomes das mulheres	**Idade**		**Naturalidade**	**Ultimo domicilio**	**Tempo, desde que se votou á prostituição**
	Annos	**Mezes**			

MAPPA N.º 10.

Resumo do numero das casas publicas e das prostitutas respectivas, com a população de cada hum dos Districtos.

Districtos.	Numero das.		População dos Districtos na Cidade.	1 Prostituta para habitantes		Termo		
	Casas	Prostitutas		de cada Districto.	de toda a Cidade	Maximo	Minimo	Medio
1.º	12	26	24$127	927	”	”	”	”
2.º	89	188	30$093	167	”	”	”	”
3.º	92	221	35$118	159	”	”	”	”
4.º	104	200	22$446	112	”	”	”	”
5.º	43	93	43$249	465	”	”	”	”
6.º	20	34	26$969	793	”	”	”	”
Total.	360	762	182$002		238	221	26	127

MAPPA N.º 11.

CARTA DE LICENÇA

Concedida a F.... para estabelecer hua casa tolerada com.... mulheres na Rua (Travessa, &c.) de...., N.º...., *andar.* = *Passada aos.... do mez de.... de* 1841.

1.º — Todas as *donas de casa* são obrigadas a fazer matricular dentro em 24 horas na estação competente toda a mulher, que se apresentar em sua casa para ahi residir.

2.º — As *donas de casa* tem tres dias para fazer esta matricula, se a mulher se apresentar ahi na vespora de hum dia sanctificado.

3.º — Se qualquer mulher se resolver a deixar hũa casa tolerada, em que existe, a sua *dona* he obrigada a fazer esta declaração na estação competente dentro do tempo acima marcado.

Nomes das mulheres.	Sua idade.	Data da entrada em casa.	Data da visita sanitaria.	Data da sua retirada da casa.
F. &c.......	20	1 de Jan.º de 1841.	3 de Jan.º de 1841.	31 de Jan.º de 1841
F. &c.......	”	”	”	”
F. &c.......	”	”	”	”

N. B. Este modêlo deve ir no reverso da Carta de Licença.

MAPPA N.º 12.

Lisboa : Casa de F.... Rua de .... N.º.... andar..

Data da entrada ou sahida.	Nomes, e sobrenomes.	Naturalidade.	Ultimo domicilio.	Data da visita.	Observaçoens, e assignatura do Cirurgião.	Se entra ou sahe.

MAPPA N.º 13.

Lisboa — Casa de F.... Rua (Travessa, etc.) de.... N.º.... andar —

F............ de idade de ...... annos, e .... mezes —

Signaes —	N.º das Visitas	Dia, e hora da Visita —	Declaração do Cirurgião, e sua assignatura
Estatura........			
Cabellos........			
Testa..........			
Sobrancelhas....			
Olhos..........			
Nariz..........			
Bôcca			
Barba			
Cara			

Indice

DAS MATERIAS CONTIDAS NESTA OBRA.

Pag.

Pag.

PARTE SEGUNDA

Pag.

Pag.

ERRATAS.

Pag.	Linh.	Erros.	Emendas.
6	29	mas	mos
8	1	censideração	consideração
9	15	pena	penna
11	7	regiliosa	religiosa
14	10	Hiest.	Hist.
16	20	sido	tido
24	32	o Nicandro	a Nicandro
33	9	preverteo	perverteo: assim se escreve, e todos os seos derivados.
36	2	Editos	Edilos
48	14	avitante	aviltante
54	36	facundidade	fecundidade
62	31	qnalquer	qualquer
66	10	lhe	lhes
68	25	campetit	competit
78	8	meio dia	meio
107	14	progressas	pregressas
116	2	preguntas	perguntas
119	4	Sispião	Scipião
147	15	desta	nesta
159	35	a ganhar	o ganhar
150	8	infelismente	infelizes
151	20	sensato	senso
"	"	elle	ella
153	34	Fates	Fetes
175	24	654	649
"	31	489	1:401
185	18	marintandes	maritandis
205	18	consullas	consultas
207	4	sngeitas	sujeitas
217	16	do Padre	do Sr. Padre
219	4	Ortaorio	Oratorio
250	2	o lubricas	e lubricas
267	7	Luiz IV	Luiz XIV
282	30	entinguirão	extinguirão
308	25	coucorrem	concorrem
309	35	ae	ao
329	28	não ie	não tenho
338	35	nsão	usão
339	28	liberrino	libertino
344	7	poiz	paiz
364	3	1.º	2.º
371	22	virgens	lêa-se = virgens, que se deixárão seduzir

372	20	do ganho	ganho
377	15	ella	elle
383	36	1688	1778
398	18	dos mancebos	dás mancebas
401	29	1559	1592
402	4	1587. no tempo d'ElRey, &.	lêa-se — 1587: tendo havido outra no tempo d'ElRey &
420	24	estos	estas